



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12158 | 145 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	39
Procuradoria Geral do Estado	43
Controladoria Geral do Estado	44

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	44
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	61
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	63
Secretaria da Comunicação	77
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	77
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	78
Secretaria da Educação	88
Secretaria da Fazenda	94

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	96
Secretaria de Infraestrutura e Logística	96
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	117
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	118
Secretaria do Planejamento	120
Secretaria da Saúde	120
Secretaria da Segurança Pública	125
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	139
Receita Estadual do Paraná	141

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	141
--------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral		

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Felipe Augusto Amadori Flessak Marlos Wilton de Andrade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Bruno Luis Krevoruczka	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Fernando Lúcio Giacobbo Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Marcos Vitorio Stamm Atila Castello Vaqueiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luis Guilherme de Castro Nivaldo Ramos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Mariana de Sousa Machado Neris Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Clemerson Aparecido da Silva Isac Teixeira de Lima	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Amilcar Cavalcante Cabral	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Saulo de Tarso Sanson Silva Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Willian Porfirio Ribeiro Lauro de Souza Silva Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Walmir da Silva Matos Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 23.240

3 de junho de 2026.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Paulo Sérgio Vieira da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Paulo Sérgio Vieira da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 26.026.259-9

73161/2026

Lei nº 23.241

3 de junho de 2026.

Concede revisão geral às remunerações dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) às remunerações dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep e aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo único. A concessão da revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência de previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O índice de revisão referido nesta Lei aplica-se:

I - ao auxílio-alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011;

II - ao auxílio-creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011;

III - ao auxílio-saúde, de que trata o inciso IX do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;

IV - à Função Privativa Policial - FPP, atribuída aos policiais militares cedidos ao Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 17.246, de 24 de julho de 2012;

V - à Função Gratificada - GF, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Legislativo, nos termos do art. 38A da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;

VI - à Gratificação de Função atribuída aos servidores do quadro próprio do Poder Legislativo, de que trata o inciso VI do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva
Assembleia Legislativa

Prot. 26.026.278-5

73223/2026

Decreto nº 13929

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.920.244-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 17.760.000,00 (dezesete milhões e setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 13929

Formalização 2026FC000469/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável											17.760.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável											17.760.000,00
6902 - Diretoria Geral											17.760.000,00
F.69.02.18.541.23.8024 - Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável											17.760.000,00
	2		50	501	000147	3.3.90.39	32	Municípios beneficiados com projetos de educação ambiental	4100	99999999	17.760.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											17.760.000,00
Total Geral											17.760.000,00

Anexo ao Decreto nº 13929

Formalização 2026FC000469/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA											17.760.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA											17.760.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado											17.760.000,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais											17.760.000,00
	1		50	501	000101	3.3.91.93	0	Não definida	4100	99999999	17.760.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											17.760.000,00
Total Geral											17.760.000,00

Anexo ao Decreto nº 13929

Formalização 2026FC000469/Bloco I

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/OU	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual							
990000 - Tesouro Estadual							17.760.000,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual							17.760.000,00
	1		50	501	000101	1.1.1.4.50.2.1 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	17.760.000,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							17.760.000,00
Total Geral							17.760.000,00

73158/2026

DECRETO Nº 13.930

Alteração de data de promoções de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 66 c/c §2º do art. 71 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.323.874-7,

DECRETA:

Art. 1º Retroage, em ressarcimento de preterição, a data de Promoção ao posto de 2º Tenente QOEM PM, do militar estadual RAFAEL AUGUSTO ANDRADE, CPF nº 070.XXX.XXX-03, de 30 de agosto de 2021, para 8 de junho de 2021, efetivada pelo Decreto nº 8.478, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Retroage, em ressarcimento de preterição, a data de Promoção de ao posto de 1º Tenente QOEM PM, do militar estadual RAFAEL AUGUSTO ANDRADE, CPF nº 070.XXX.XXX-03, de 22 de abril de 2024, para 10 de agosto de 2023, efetivada pelo Decreto nº 5.555, de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

73160/2026

DECRETO Nº 13.931

Nomeação em virtude de habilitação em concurso público para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.834.503-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, ROSMEIRI APARECIDA RIBEIRO FERRAS PENTEADO, CPF nº 076.XXX.XXX-07, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

73162/2026

DECRETO Nº 13.932

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior da Universidade Estadual Centro-Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.872.590-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.932/2026

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

	NOME	CPF	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	CASSIANO TEIXEIRA DE FREITAS FAGUNDES	874.XXX.XXX-34	PROFESSOR ADJUNTO A	TIDE
2	LUCIANA ESPINDOLA CORREA	020.XXX.XXX-07	PROFESSOR ADJUNTO A	TIDE

73166/2026

DECRETO Nº 13.933

Torna sem efeito as nomeações de EVANDRO COAN CAUNETO e VICTOR BRUNO LUCHTENBERG, efetivadas pelo Decreto nº 12.403, de 12 de janeiro de 2026, por não terem tomado posse no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.894.174-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações de EVANDRO COAN CAUNETO, CPF nº 007.XXX.XXX-06 e VICTOR BRUNO LUCHTENBERG, CPF nº 063.XXX.XXX-04, efetivadas pelo Decreto nº 12.403, de 12 de janeiro de 2026, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

73169/2026

DECRETO Nº 13.934

Concede Promoção por Merecimento a servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, com as alterações da Lei Complementar nº 283, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.941.490-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis, ativos, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, Promoção por Merecimento, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Concede aos servidores estáveis, ativos, do QPPP, Promoção por Merecimento, na forma do art. 26A da Lei Complementar nº 245, de 2022, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Concede aos servidores estáveis, ativos, do QPPP, Promoção por Merecimento, na forma do §3º do art. 26A da Lei Complementar nº 245, de 2022, conforme o Anexo III deste Decreto.

Art. 4º A análise das questões financeiras e orçamentárias, em cumprimento aos requisitos dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser realizada pelo órgão solicitante quando da efetiva realização da despesa.

Art. 5º A promoção de que trata este Decreto terá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	CPF	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	800.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
MARCOS APARECIDO MARQUES	000.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
SERGIO DA SILVEIRA	726.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
CRISTIANO MARTINS	028.XXX.XXX-69	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VIII	VII
GUIDO RAYSARO NETO	080.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VIII	VII

ANEXO II

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	CPF	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE CLASSE	PARA CLASSE
ADAILTO GARCIA	593.XXX.XXX-20	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ADILSON JAIR DE SOUZA	673.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
ADILSON KOBUSZKO MILESKE	859.XXX.XXX-20	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ADILSON OLIVETTI MARTINS	798.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ADILSON SILVA PIRES	658.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ADRIANO DOS SANTOS TANAKA	805.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
ADRIANO FERNANDES	805.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
AGNALDO JOSE DOS SANTOS	737.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
AILTON APARECIDO DE MORAES	522.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ALEXANDRE SILVA PANTOJA	917.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ALEXSANDRO LUIZ DE SOUZA PINTO	954.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I

ALYSSON CEZAR DAMACENO LOPES	865.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ANDERSON MENDES CHUEH	508.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ANDRE CRISTIANO VIEIRA	884.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
ANDRE FABIANO DEA	880.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ANTONIO LUIZ ALVES	585.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ANTONIO MARCOS DE CAMPOS	953.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
BLACITO SAMPAIO	830.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
CARLOS ALBERTO ROESLER	018.XXX.XXX-29	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	994.XXX.XXX-34	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
CHRISTOPHER FERREIRA LACERDA	850.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
CLAUDINEI AYALA BRENHA	021.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
CLAUDIO ROBERTO GALDINO DE MELO	855.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER	532.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
CRISTIANO IVANO	879.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
DIRLEI ROBSON BUSOLIN	774.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
DJALMA FIDELIS DA SILVA	727.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
DORVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA	768.XXX.XXX-68	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
EDERVAL EVERSON BATISTA	730.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
EDGAR BANHOS	768.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
EDISON SEBASTIAO BERNARDES	279.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
EDSON LUIZ JANKOVSKI	816.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
EDUARDO AFONSO DO NASCIMENTO	365.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
EDVALDO TOMAZELLI	779.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
ELCIO MARTINS BASDAO	789.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ELISSANDRO DE ALMEIDA CAMPOS	908.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
EMERSON DAS CHAGAS	873.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
EMERSON LUIZ PAMPLONA	911.XXX.XXX-49	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ERLY PORTELA PINTO	876.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
EVERSON TRAVAGIN VACCARI	673.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
FABIO CLAUDENIR CECILIO	014.XXX.XXX-83	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
FRANCISCO NILO DA SILVA	514.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
GERSON ALTAIR VOLPATO	498.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
GILBERTO CARLOS MARCONDES CARNEIRO	738.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
GILMAR ALVES PEREIRA	595.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
GILMAR ASSOLARI	746.XXX.XXX-68	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
GILMAR CUSTODIO	021.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
GIOVANI ANGELO VIZENTIN	022.XXX.XXX-54	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
GUSTAVO GONCALVES GOUVEA	779.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
HERUS BENEDITO TISSI MUNHOZ	872.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
IVALDINO CESAR BONAMIGO	808.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JACEMIR MOREIRA DE LIMA	900.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JACKSON GAIO	973.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JEFERSON DE MENDONCA	935.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JOAO BATISTA DA SILVA	673.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JOAO FERNANDO VIVAN	869.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JOASIL LEITE DE MEIRA	606.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
JONAS MIGUEL NOWADZKI	530.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JORGE LUIZ DO ROSARIO	884.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I

JOSE DOS SANTOS FILHO	408.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JOSE ROBERTO DAS NEVES	667.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JUAREZ ALVES PEREIRA	462.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
JUSTINIANO FRANCA FILHO	530.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LAERTES MARCIO FRATTA	539.XXX.XXX-15	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LEANDRO LEAL	922.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LINCOLN WADH CHAOUICHE	562.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA	620.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUCIANO MERLIM DA SILVA	017.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUCIANO REBEIKO	014.XXX.XXX-93	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUCIO RONALDO COELHO PINTO	019.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUIS FERNANDO JALESKI	791.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUIZ AMERICO IZIDORO DE SOUZA	016.XXX.XXX-89	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	117.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR	934.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUIZ FERNANDO CARVALHO	654.XXX.XXX-68	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
LUIZ MARCIO SIQUEIRA	865.XXX.XXX-68	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MAIRTON SANTOS MORETTO	908.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCELO ADRIANO DA CUNHA	813.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCELO FELIX DE SOUZA	768.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCELO FERNANDO PORFIRIO DA SILVA	835.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
MARCELO LUCAS AGUIAR	730.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCIANO DE SOUZA OLIVEIRA	841.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCILIO GONCALVES GOMES	922.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCIO LUIZ SITTA	730.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCO ANTONIO DE FREITAS MACEDO	117.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	480.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCOS AURELIO SEIXAS	757.XXX.XXX-91	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCOS AURELIO SPOSITO	727.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCOS CORREIA DE ANDRADE	870.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARCOS MARCELO MULLER	855.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MARLENE LUIZ CORREIA	849.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR	535.XXX.XXX-15	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
NEY BRUMASSIO	837.XXX.XXX-20	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ODAIR ALVES DA SILVA	908.XXX.XXX-53	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ODAIR JOSE DE AZEVEDO	014.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
PAULO AFONSO CORDOVA MIRANDA	635.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
PAULO CESAR GONCALVES TEIXEIRA	942.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
PAULO CEZAR MOREIRA	651.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
PAULO HENRIQUE VIEIRA	879.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
PEDRO DAMIAO SLUMINSKI	900.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ROGERIO GALBETTI	020.XXX.XXX-84	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
ROGERIO JORGE DA CRUZ	900.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
ROGERIO RIVELINO PATROCINIO	003.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ROMILDO BRAZ FELIZARDO	725.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
RONALDO OLIVEIRA GUERRA	555.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ROSANE FROSSARD	459.XXX.XXX-53	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
RUI XAVIER SANTANA	744.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I

SANDRO ROBERTO TORMEM	804.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
SERGIO APARECIDO MARIANO MARTINS	620.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
SERGIO DONIZETE DA SILVA	796.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
SERGIO FRANCISCO RAVADELLI	370.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
SERGIO GOMES MARQUES	620.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
SILVANO APARECIDO SIQUEIRA	020.XXX.XXX-16	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
SILVIO JOSE BONDEZAN	783.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
SUELY VIEIRA SANTOS	695.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
TAIZ RIBEIRO JUNIOR	708.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
TEMISTOCLES DA CONCEICAO BOGADO	837.XXX.XXX-53	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
VAGNER RODRIGUES CARDOSO	974.XXX.XXX-82	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
VALDECIR ROTINI	830.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
VALDEMIR ROTINI	747.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
VERA LUCIA DA SILVA	718.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
VILMAR MIRANDA CRUZ	817.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	I
VILMAR WIECZORKOVSKI	496.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
WAGNER FEGURY	878.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
WILSON FRANCISCO MOREIRA	157.XXX.XXX-23	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
WLADIMIR SCHMIDT	564.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	II	I
ABILENE STEFANOSKI	037.XXX.XXX-83	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ABILIO RODRIGUES CHAVES CORDEIRO JUN	025.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADAILTON FARIAS DE OLIVEIRA	007.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADELE CRISTINA MALANGA BOGADO	047.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADELIA JULIANA VIEIRA	042.XXX.XXX-61	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADELMO FERNANDES	502.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADEMIR DE JESUS MOREIRA	538.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
ADEVALDO GOMES BARBOSA	639.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ	843.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADILSON BESERRA DA SILVA	709.XXX.XXX-49	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADILSON CARLOS LOPES	120.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADILSON CORDEIRO DE FREITAS	029.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADILSON PRODOSCIMO	795.XXX.XXX-44	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADIR ALAIKO RIBEIRO	938.XXX.XXX-53	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADRIAN MARCIO FERREIRA DA SILVA	120.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADRIAN PINTO	028.XXX.XXX-08	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
ADRIANA LISBOA PINTO DELGADO	878.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADRIANO ESTEVAO PROCHNO	044.XXX.XXX-80	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADRIANO REIS DA SILVA	027.XXX.XXX-73	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ADRIANO ROSA	751.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
AGNALDO DE SOUZA LIMA	080.XXX.XXX-77	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AGUILAR PETERES	034.XXX.XXX-64	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AGUINALDO AMARILDO BATISTA FRANCO	024.XXX.XXX-73	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AILTON DOS SANTOS TONON	101.XXX.XXX-69	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA	317.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALAN OLISZESKI DE LIMA	030.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO	029.XXX.XXX-97	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALCEU MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	761.XXX.XXX-91	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
ALENCAR SANTANA NESTORIO	632.XXX.XXX-15	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III

ALESANDRO VORONHUK	031.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALESSANDRA CRISTIANE MONFRENATO	217.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALESSANDRO CESAR MAROCHI	026.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEX BERGAMO DE SOUZA	334.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEX SANDER FOSS	025.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEX SANDRO DO NASCIMENTO	047.XXX.XXX-23	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEX SANDRO MACHADO	291.XXX.XXX-69	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEXANDER MACHADO BABIAK	025.XXX.XXX-70	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
ALEXANDRA ROBASKIEVICZ ANDRELINO	884.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEXANDRE KRAUS RODRIGUES	029.XXX.XXX-81	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEXANDRE LOURENCO GERALDO	213.XXX.XXX-80	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEXANDRE TOSHIO SAITO	934.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEXANDRO JOSE BARBOSA	026.XXX.XXX-86	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALEXSANDER CARLIM DOS SANTOS	008.XXX.XXX-12	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR	018.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALISSON DOS SANTOS	037.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALISSON HORMAN DA SILVA	007.XXX.XXX-50	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALISSON SOUZA DE ANDRADE	024.XXX.XXX-19	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALLAN HOMMER DA SILVA	049.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALTAIR DE LIMA ANDRADE	031.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALTAIR DOS SANTOS	024.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALTEMIR ANTONIO NASCIMENTO	735.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALVACIR HENNING	860.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALVARO MARCELO ALEGRETTE	274.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ALVINO MARTINEZ	499.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
AMARILDO MENDES	428.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AMARILDO MENDES DA SILVA	903.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AMAURI GOMES	026.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AMAUROLIO VALMIR CABRAL	576.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AMERICO DIAS PEREIRA	996.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANA CARINA MINAS	027.XXX.XXX-80	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS	007.XXX.XXX-75	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
ANDERSON DE FRANCA UCHAK	004.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDERSON FRANCELINO ALVES	050.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDERSON FRANQUI BARRETO	008.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDERSON ROBERTO DOURADO	021.XXX.XXX-73	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDERSON THIAGO BARBOSA	326.XXX.XXX-51	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDERSON TOFANELI CARAVALHAL	141.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDRE ARAUJO DO NASCIMENTO	444.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
ANDRE DUTRA JUBILATO	007.XXX.XXX-30	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
ANDRE KOZAN	824.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDRE LUIS DA SILVA	247.XXX.XXX-23	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDRE MAURICIO FONSECA OLIVEIRA	007.XXX.XXX-67	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDRE VIEIRA DE SOUZA	259.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDREA CRISTIANE GOMES DA SILVA	165.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDRESSA CORDEIRO ARAUJO	016.XXX.XXX-29	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANDREY MIRETZKI	026.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANGELITIA ROSANGELA DA SILVA	921.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

ANIZIO CELESTINO RODRIGUES	280.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANTONIO CARLOS FREITAS DE CAMPOS	739.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANTONIO DIVONSIR SCLASKI FILHO	876.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANTONIO GERSON CORREIA	676.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANTONIO MARCOS MARINS BRITO	925.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANTONIO MARCOS SABINO DE LIMA	027.XXX.XXX-92	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANTONY JOHNSON	025.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ANUAR PATRUNI FILHO	509.XXX.XXX-20	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	131.XXX.XXX-43	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ARI MARQUES DA SILVA	829.XXX.XXX-49	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ARILDO CESAR TERRES	022.XXX.XXX-08	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ARLINDO LOURENCO DE LIMA NETO	752.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AUGUSTO COBRA DE CARVALHO	759.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA	790.XXX.XXX-34	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO	708.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
BRUNO CAPETTA BORGES	329.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
BRUNO DE SOUZA	041.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
BRUNO JOSE PROPST	034.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLA REGINA MARTINS	042.XXX.XXX-92	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLOS ADRIANO BUCZEK	027.XXX.XXX-16	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR	044.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLOS ALBERTO WEIGERT JUNIOR	035.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLOS EDUARDO BLANCO	162.XXX.XXX-29	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLOS FABIO CAMARGO	030.XXX.XXX-45	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONH	566.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA	829.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CARMEN SILVIA DE ALMEIDA SHIRAISHI	754.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CAROLINE BORDINSKI RODRIGUES	038.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CASSIO RODRIGO POMPEO	269.XXX.XXX-31	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CELSE ALVES DOS REIS	022.XXX.XXX-14	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CELSE HIDEKI IWANAGA	879.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CESAR SA BENSOUSSAN FILHO	036.XXX.XXX-21	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CEZAR AUGUSTO CUSTODIO	788.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CHARLSTON FERREIRA CORDEIRO	727.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CHRISTIAN CANO GUILLEN	027.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI	278.XXX.XXX-71	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CINTIA REGINA ALVES BARRETO	029.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDECIR APARECIDO JONAS	023.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIA ANDREA MARTINS	740.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIA ANDREATTA	841.XXX.XXX-49	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDINEI APARECIDO DE MELLO	022.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDINEI OLIVEIRA FRANCA	121.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDINEI SILVA	632.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIO ANDRE ANDRADE	048.XXX.XXX-52	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIO FATIMO DE JESUS MONTEIRO	294.XXX.XXX-35	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIO LEONEL PEDROSO	489.XXX.XXX-06	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
CLAUDIO LOPES DO NASCIMENTO	295.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIO ROBERTO ROSA	786.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

CLAUDIO ROGERIO ZAGO	129.XXX.XXX-80	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIO RONALD JANZEN	000.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIO WROBLEWSKI	649.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAUDIOMAR STURM	575.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLAYTON ARAUJO DA SILVA	002.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLEDER AUGUSTO DE OLIVEIRA NEVES	593.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLEMERSON RONALDO JUSTUS	030.XXX.XXX-60	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
CLEUZA DE LA TORRE GARCIA DE ANDRADE	803.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLEVERSON BINSFELD	023.XXX.XXX-03	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLEVERSON MARCOS DE OLIVEIRA	023.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLIVER LUCAS SILVEIRA CAMPOS	292.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLODOALDO VIEIRA LOPES	302.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CLOVIS DE MELLO JUNIOR	687.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CORY MAGALHAES FERREIRA DA SILVA	049.XXX.XXX-47	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CRISTIANE MARIA MENAO	722.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CRISTIANO APARECIDO DE SOUSA	036.XXX.XXX-75	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA	251.XXX.XXX-47	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DAGOMIR BARRETO DA SILVA	585.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DAIANA ROCHA SANTI	047.XXX.XXX-55	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DANIEL CARVALHO BATISTA	051.XXX.XXX-45	88	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DANIEL DE LIMA HORMAN	545.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
DANIEL LEOPOLDINO DAS NEVES	287.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DANIEL LIMA PEREIRA	810.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DARCI FEDARS	022.XXX.XXX-61	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DEBORA DA CRUZ MACHADO	838.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DEILSON MENDES DA SILVA	961.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE	923.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DELMIR MOREIRA PAES	792.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DEMETRIO DE JESUS MELO	023.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DENILSON BALABUCH	724.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DENIS YOSHIDA	191.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DENYS RODRIGO CARNEIRO	041.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DEVANIL MOREIRA DE SOUZA	843.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DIEGO DA SILVA PIMENTEL	007.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DILSON DAVID PEREIRA E CARVALHO	043.XXX.XXX-33	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DIMAS ALBERTO DAMASO DA SILVEIRA	392.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DIRCEU NUNES	703.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA	087.XXX.XXX-12	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DJALMA VIEIRA DOS SANTOS	643.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DORIVAL OLIVEIRA BUENO	614.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
DUELES EUGENIO RODRIGUES	019.XXX.XXX-66	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDER GLODES CUSTODIO MACHADO	517.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDGAR ALVES DUARTE	519.XXX.XXX-25	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
EDICLEIA ZANOVSKI CARNEIRO	699.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDILSON APARECIDO DE MEDEIROS	032.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDILSON DUARTE	018.XXX.XXX-95	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDILSON JOSE SIQUEIRA	738.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDINALDO GALDINO DE OLIVEIRA	026.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

EDISON RICKLI	018.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDISON VANDER CAMPOS	019.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDMAR BARBOSA MOREIRA	610.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDMIR LUCIO ROSA	940.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDMIR WILSON AMARAL	574.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDSON APARECIDO THIMOTEO	006.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDSON ARAUJO DA SILVA	804.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDSON DE PAULA	796.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDSON FERNANDES	766.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDSON JOSE DE SOUZA	018.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDSON RODRIGUES DA SILVA	080.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDUARDO CAVINATO PORTO	635.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDUARDO DE ALMEIDA E CUNHA	100.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
EDUARDO DE FREITAS JUNIOR	272.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	091.XXX.XXX-93	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELEILSON CEZAR PIMPAO	843.XXX.XXX-72	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELI LOBO TEIXEIRA	799.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELI OLIVEIRA	256.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELI ROGERIO DA ROCHA	254.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELIANDRO MARIA	034.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELIANE VIDEIRA TACCA FRANCISQUETI	332.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELIEL DE SOUZA CARVALHO	117.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELIEZER GERMANO RIBEIRO	873.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELIZANDRA XAVIER	008.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELTON BARBOZA SILVA	316.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ELVIS WILLIAM FRIEDERICH	029.XXX.XXX-56	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMANUEL DA COSTA LUZ	314.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON ANDRE	913.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON KASTELLARZ	806.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON MACHADO DE OLIVEIRA	021.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON MARCAL DAVANCO	883.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON NOBRE SILVEIRA	202.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON RAZINI	016.XXX.XXX-83	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EMERSON VITORIO MARQUETTI	004.XXX.XXX-28	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ENEAS DE AZEVEDO RESENDE	052.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ERICA DE SOUZA	876.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ERICO LUIZ LOURO	018.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ESTEVAN SILVESTRE DA LUZ	717.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ETIANE FERNANDES BOGO ALMEIDA	028.XXX.XXX-71	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EUGENIO ZANINI NETO	460.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVALDO ROBERTO DA SILVA	138.XXX.XXX-67	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVANDRO ARTUR LOPES	874.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVANDRO CESAR FERNANDES DOS ANJOS	308.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVANDRO MARINHO DE BRITO	787.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVANDRO PAULO FORMIGUEIRI	026.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVERALDO CORDEIRO PEREIRA	029.XXX.XXX-69	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVERALDO LUIZ GONCALVES	769.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVERSON LUIZ TURRA	517.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

EVERTON ALEXANDRE THOME SANCHEZ	030.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EVERTON GOMES OLIVEIRA	841.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
EZEQUIAS FERNANDES	015.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIANA MARA AUGUSTO	946.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIANO ALVES DO ROSARIO	018.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIANO DE PAULA E SILVA	027.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIANO PEREIRA DE LIMA	219.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	305.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO ALBERTO MOTA	037.XXX.XXX-16	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO ALVES DE VARGAS	882.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO APARECIDO MOURA	141.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO AUGUSTO MARTELLA	041.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO BOLZANI	934.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO DA CUNHA PEREIRA	808.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO DA SILVA RODRIGUES	023.XXX.XXX-95	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO DOS SANTOS FERNANDES	288.XXX.XXX-54	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO GENOVA PACHECO	121.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO GUILHERME CASILLI DE BARROS	049.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO JUNIOR FERREIRA	028.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO MARCOS DE SOUZA	026.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABIO SCOMACAO DO NASCIMENTO	028.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABRICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	032.XXX.XXX-17	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABRICIO ROCHA ALVES	218.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FABRICIO SCHERER	671.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FELIPE GUSTAVO MENEGON	018.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES JUNIOR	278.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FERNANDO DOS SANTOS HOMEM	022.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FERNANDO EDUARDO DE ALMEIDA ALVES	969.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FERNANDO LUIZ KRZYZANIAK	488.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FERNANDO OLIVEIRA DE PAULA	004.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FERNANDO SAVIO FERREIRA	574.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLADINEI LOPES BUENO	934.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLAVIA EVANICE SOSSAI BORGES	035.XXX.XXX-17	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA VIEIRA	869.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLAVIO CRIVARI	704.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLAVIO HENRIQUE DELLA TORRE SANCHES	308.XXX.XXX-77	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLAVIO JOSE PEREIRA	836.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FLAVIO TONON FERNANDES	285.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FRANCISCO ASSIS DE MELO	039.XXX.XXX-39	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FRANCISCO RASIA MOLINA	001.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FRANCISCO ROSIELDO DE SOUSA	977.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
FRANCISCO TAVARES DE SOUSA	876.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GABRIEL DE CAMPOS MININI	306.XXX.XXX-59	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GENI DE OLIVEIRA PINZA SILVA	027.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GERALDO JOSE ADRIANCZYK STASZYSZEN	037.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GERSON BELAO	815.XXX.XXX-53	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GERSON RINALDO CORDEIRO	530.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILBERTO ALVES DE ARAUJO	097.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

GILBERTO FELSKI	578.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA	018.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILBERTO PEDRO ROSSIN	615.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILBERTO RIBEIRO LISBOA	252.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILDO FERREIRA DA SILVA	960.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA	641.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILMAR NOGUEIRA FARIAS	703.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GILSON ROBERTO HIRT	003.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GIOVANI RORATO	020.XXX.XXX-52	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GIOVANI SOARES MACHADO	638.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GISLAINE DALTEZE APARECIDO SILVA	916.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GIVANILDO DE JESUS	037.XXX.XXX-71	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GLAUBER CRISTIANO MANOEL	276.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GREISER SILVEIRA PUNHAL	294.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GUILHERME DA MOTA CORREIA NETO	032.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES	028.XXX.XXX-52	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GUSTAVO SACHSER TONDO	033.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
GUSTAVO VIDEIRA TACCA	274.XXX.XXX-16	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HARIM VICENTE DE SOUZA	655.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HAROLDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR	270.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HEINRICH BRAUN ASSIS WELTER	741.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HENRIQUE FERNANDES DE FREITAS	192.XXX.XXX-22	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HERALDRIV PALHANO DE OLIVEIRA	843.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HEVERTON GIL SANTOS GONCALVES SCHUPE	033.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HOLLIVER ORTIZ DE OLIVEIRA	017.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
HORACIO BORGES DOS REIS	953.XXX.XXX-68	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
IGOR HASS DE PAULA	029.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
INDIANARA BARBOSA KUIPERS	882.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
IRINEU CHOCIAI	882.XXX.XXX-00	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ISMAEL MENDES	853.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA	044.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
IVAN PEREIRA DOS SANTOS	032.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
IVANETE TEREZINHA FORALOSSO	349.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR	339.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
IZAIAS FERNANDES	463.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
JACIR OLDONI JUNIOR	029.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JACQUES DOUGLAS MOREIRA	043.XXX.XXX-98	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JAIR IRLA	489.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JAIR RODRIGUES DA SILVA	707.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JAIR WENTZ	534.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JAIRO AUGUSTO DA ROCHA ZANARDO	033.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEAN CARLOS FOGACA	293.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEAN JAQUES MONTANHER DONADIO	835.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEFERSON DA SILVA VIEIRA	597.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEFERSON FERNANDO VERI	269.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEFERSON MEDEIROS WALKIU	021.XXX.XXX-14	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVEIRA	005.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEFFERSON DIMAS FLORENCIO DE LIMA	835.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS	038.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JEFFERSON JOSE PIRES	583.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOABE WILSON LIMA BARBOSA	018.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOACIR FERREIRA DE ANDRADE	033.XXX.XXX-94	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO BATISTA MAFRA	019.XXX.XXX-16	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO BATISTA RODRIGUES DE JESUS	257.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO HENRIQUE ALVES	872.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO JUNIOR DZEVENKA	860.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO LUIS BERTOLUCI	130.XXX.XXX-27	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO LUIS DALL'ACQUA ROSA	352.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO MESSIAS LUZARDO JUNIOR	024.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOÃO VICTOR LEAL	336.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOAO VICTOR TOSHIKI FERREIRA FUJIMO	006.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOARES FERNANDES	018.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOBES RODRIGO GARCIA	839.XXX.XXX-53	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOEL FERREIRA DA SILVA	136.XXX.XXX-14	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	116.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOELSON CESAR GOMES	017.XXX.XXX-01	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
JOICE MARCIMIANO MORIGUCHI	005.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JONAS LEONARDO BESKOW SANTANA	972.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JONATAS PIRES ARAUJO DA SILVA	031.XXX.XXX-13	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JORGE EDUARDO ALVES	267.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JORGE FELIX DA SILVA	254.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE ALBERTO MACZUGA	052.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE ALESSANDRO DE SOUZA DUO	047.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE APARECIDO RIGUETE	506.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE AUGUSTO MATEUS	636.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE CARLOS DOS SANTOS	829.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE CARLOS POMPEU DA SILVA	138.XXX.XXX-71	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE CARLOS SANTIAGO	600.XXX.XXX-72	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
JOSE EDUARDO COSTA TITO	281.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE MARIO IURA	126.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE MATEUS DE ALMEIDA SOARES	303.XXX.XXX-73	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE PEREIRA GOMES FILHO	022.XXX.XXX-78	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE RICARDO PAULA MEIRA	274.XXX.XXX-55	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE RICARDO TOZATO	122.XXX.XXX-84	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE ROBERTO BARBIERI BRITO	805.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE ROBERTO CHAGAS	735.XXX.XXX-49	96	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
JOSE TOMAZONI JUNIOR	036.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSE VANDERLEI FORNAROLLI	084.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSIANE APARECIDA SCREMIN	033.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOSUE FRANCISCO DE SOUZA	686.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JOVENTINO JOSE TEIXEIRA	520.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JUAREZ TEIXEIRA DE ALCANTARA	904.XXX.XXX-34	97	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JUCELIO SANTOS ROSSETO	706.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JULIANA CRISTINA DELLANI	004.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JULIANO ALVES CARDOSO	019.XXX.XXX-80	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JULIANO GONCALVES TAVARES DE OLIVEIR	785.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

JULIANO ROTH	030.XXX.XXX-13	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
JULIANY CRISTINA ROSSI DOS SANTOS	017.XXX.XXX-33	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
KAROLINE BELLO PELLEGRINELLO KORNE	007.XXX.XXX-65	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
KELIN PATRICIA DA ROSA	033.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
KELLER DEVAIR MUZY	026.XXX.XXX-93	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
KEMENY KLEIN	005.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LADIMIR DAMIATI	020.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LADISLAS SILVEIRA	167.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LAWRENCE CARRILHO	573.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEANDRO APARECIDO DE CASTRO	290.XXX.XXX-92	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEANDRO LIMA DA SILVA	033.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEANDRO MARCHAR	047.XXX.XXX-30	97	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEANDRO POZZA	031.XXX.XXX-47	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	046.XXX.XXX-35	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEANDRO SANTOS DA SILVA	898.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEO RODRIGUES SILVA DE MATTOS	524.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEODANTE ANDRELINO NETO	665.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEONARDO ANTONIO FIORIN	003.XXX.XXX-29	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
LEONARDO CELSO CASAI DE MORAIS	316.XXX.XXX-64	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LEONARDO MARTINS CABRAL	268.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LINCOLN LUCIANO DA COSTA	021.XXX.XXX-81	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LINDOMAR VIANA GONCALVES SOARES	031.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LINDONES ANTONIO SARETTA	980.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LINEU MATUCHESKI	441.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCAS BERGAMO DE SOUZA	339.XXX.XXX-71	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCAS SAVARIS	517.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANA SALGUEIRO	195.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANE ALVES DA SILVA	025.XXX.XXX-66	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANO ALERICO	025.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANO BARBATO GEREMIAS	003.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANO DOS SANTOS SILVA	820.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA	659.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIANO REINALDO CAMPEAO	027.XXX.XXX-18	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCILA CARLA CUNHA	051.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUCIO AURELIO BRUMATTI	004.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIS CARLOS ABONIZIO	069.XXX.XXX-93	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIS CLAUDIO MASTERLINI	837.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIS EDUARDO ALVES	018.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ ANTONIO MORDASKI	020.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ ANTONIO SOLER	599.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ AUGUSTO MARTINS	794.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	034.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ CARLOS DE LIMA	534.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ CARLOS RIBEIRO	572.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ CARLOS RODRIGUES ALVES	014.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ FERNANDO NADALIM RISSARDI	218.XXX.XXX-42	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	023.XXX.XXX-38	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ FERNANDO RODRIGUES BASNIAK	050.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

LUIZ GUSTAVO GERALDO	290.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA	319.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ INACIO TURKIEWICZ	550.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ ROBERTO DELGADO	614.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ SIDNEI SARTORI	006.XXX.XXX-65	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ SOUZA GUERRA JUNIOR	027.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZ VANDERLEI SANZOVO	905.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZA APARECIDA VIEIRA FERNANDES	026.XXX.XXX-06	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
LUIZA MUDREK	147.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAERCIO DANILI SITTA	025.XXX.XXX-21	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAGNO RICARDO NANTES BITTENCOURT	034.XXX.XXX-19	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAICON FERNANDES CASSIANO	019.XXX.XXX-39	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MALRILIO VAZ DE SOUSA	724.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MANASSES DA SILVA	274.XXX.XXX-79	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MANOEL ANGELO DE SOUZA BARRADAS	251.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MANOEL JOSE VON STEINKIRCH	456.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCEL OZIERANSKI	639.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO ALAOR MONTEIRO	112.XXX.XXX-21	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO ALVES DA SILVA	017.XXX.XXX-81	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO APARECIDO GRACIANO	673.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO ASSUNCAO DA SILVA	864.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO AUGUSTO MARTINS DA SILVA	125.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO FERREIRA BARBOZA RAMOS	121.XXX.XXX-54	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO FERREIRA QUINES	485.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO JOSE DOS SANTOS	121.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO MODESTO DE ARAUJO SILVA	899.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO TAKAHASHI	296.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCELO VENDRAMINI ESQUINCALIA	294.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCILEIA FERREIRA DUTRA FELIZARI	043.XXX.XXX-65	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCIO ANTONIO NAVARRO BERNARDO	298.XXX.XXX-51	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCIO LOPES	017.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCIO MAIDEL	034.XXX.XXX-82	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCIO NEGRAO	007.XXX.XXX-80	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCIO ROGERIO SOARES	016.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCO ANTONIO CAMILO	031.XXX.XXX-92	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCO ANTONIO DE PONTES	558.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
MARCO ANTONIO SOUZA MARTINS	465.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCO AURELIO AIRES	020.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCO AURELIO DE CAMPOS	291.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCO AURELIO MENEGILDO	977.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS ANTONIO MENEGHETTI	634.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS APARICIO RAVADELLI	916.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA	024.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS CESAR DE ALMEIDA	778.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS DA ROCHA	027.XXX.XXX-57	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS HENRIQUE MACHADO RODRIGUES	640.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS JARDIM DOS SANTOS	911.XXX.XXX-91	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
MARCOS JOSE FELIPE DE LIMA	267.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

MARCOS KENNEDY PRADO DA SILVA	535.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS LOPES	930.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS MARTINS COSTA	110.XXX.XXX-73	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS PAULO FERRARI	308.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS ROGERIO DE AGUIAR RIBEIRO	062.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	703.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARCOS ROGERIO KISHI	254.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIA DENISE DE SOUZA SANTOS	574.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIA DO CARMO DE SOUZA	254.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIA LACALETE BONFIM DA SILVA	593.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARILU KATIA DA COSTA	852.XXX.XXX-68	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIO IWAMOTO JUNIOR	030.XXX.XXX-12	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIO MITUO IGAMI	510.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA	026.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIO RODRIGUES RIBEIRO	147.XXX.XXX-13	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIO ROMEU DE OLIVEIRA	067.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARIVAL LUIZ GABRIEL	323.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
MARLO HENRIQUE THOMAS	903.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARLON MARTINS	027.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MARLUS VINICIUS ZANLORENZI	008.XXX.XXX-99	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MATEUS TUZAKI GALINDO	042.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GOES	044.XXX.XXX-81	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAURI GASTAO SLUSARZ	825.XXX.XXX-59	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAURIANE THAIULA SCROBOT DOLINSKI	046.XXX.XXX-55	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAURICIO DA SILVA MATOS	772.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAURICIO FABIANO AZEVEDO	822.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAURICIO FERRACINI DOS SANTOS	288.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MAURICIO GANZERT	614.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MESSIAS NONATO DA SILVA	057.XXX.XXX-44	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MICHEL HENRIQUE ANDRADE HIGINO COSTA	025.XXX.XXX-44	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MICHEL HILDEBRAND	036.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MIGUEL COLMAN BARRIOS	006.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MILCIADES BARRIOS	000.XXX.XXX-70	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MILER FRANCO VENDRAMIM AGNUZZI	223.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MILTON BRASILIO JUSTUS	005.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MILTON CESAR MARCONDES	708.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MIRIAN CORDEIRO DE FREITAS	023.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MIRLENI NAVARRETE LINHARES	264.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MOACIR BRUSQUE RODRIGUES	510.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MOZART DAVID VALLIM ZIMMERMANN	939.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
MURILO ONISKO DA SILVA	006.XXX.XXX-47	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NALU MARA MEDEIROS MARIN	003.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NANDRO DA CUNHA	033.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NATANAEL RIGONI	519.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NEIDE EFIGENIA DE OLIVEIRA	015.XXX.XXX-17	98	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NELSON MARIA JUNIOR	876.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NERI SEBASTIAO CHAGAS	024.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NILMA CORDEIRO REIS	677.XXX.XXX-82	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

NILSON ANTONIO DE BASTIANI	029.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NILSON GODOY DA SILVA	027.XXX.XXX-51	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NILSON RODRIGUES AFONSO	852.XXX.XXX-00	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NILTON CLEBER BIFFE	270.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NIVALDO DE ARAUJO	041.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
NORBERTO BATISTEL AVILA	030.XXX.XXX-29	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ODAIR JOSE TAVORE	132.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ODIMAR GOMES CAMPOS	871.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
OLDAIR JOSE DA SILVA	730.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ORELES LOPES JUNIOR	018.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ORLY GONZATTO	466.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
OSMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	020.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
OSVALDO SOARES DA CUNHA	004.XXX.XXX-12	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
OTAVIO VIEIRA FILHO	032.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
OZEAS SANTOS DE MORAES	034.XXX.XXX-27	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PABLO REGIS DOS SANTOS	024.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PATRICIA MAURA FEUSER	022.XXX.XXX-22	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULA CRISTIANE DRANKA PILATO	014.XXX.XXX-28	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO ANTONIO ALVES DA SILVA	096.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO ARRUDA	917.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA	784.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE	034.XXX.XXX-14	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO JOSE BATISTA BATU	793.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO RAFAEL MARQUES	310.XXX.XXX-18	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO ROBERTO AUGUSTINHO	778.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA	023.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO SERGIO DA SILVA	668.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
PAULO SERGIO SANTANA ALVES	136.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PAULO TADEU BATISTA DA ROCHA	666.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA	906.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PETRUSKA NICLEVISK SVIERCOSKI	042.XXX.XXX-35	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
PRISCILA BAPTISTA DOS SANTOS	030.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS	039.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL ALVES DA SILVA	034.XXX.XXX-51	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL BANDOLIN DOS SANTOS	008.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL BERNARDO DA SILVA JUNIOR	154.XXX.XXX-54	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL DANIELI JENHEVSKI	046.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL MAGOSSO DE ANDRADE	216.XXX.XXX-17	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAEL WILLIAN MAIA	029.XXX.XXX-46	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAFAELLA BAGGIO RODRIGUES	030.XXX.XXX-61	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RAILTON VALERIANO MOREIRA	816.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
REGINA YOSHIKO KURIYAMA	020.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
REGINALDO COSTA	874.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
REGINALDO GARCIA DE OLIVEIRA	016.XXX.XXX-92	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
REGIS ROBERTO RODRIGUES	034.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
REINALDO HERINGER NETO	964.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RENATA RAPOSO RANGEL	294.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RENATO ALEIXO AGUILAR	038.XXX.XXX-29	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

RENATO FRANCISCO PEREIRA	275.XXX.XXX-22	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RENATO PIMENTA LOPES	219.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RENATO SILVESTRI	737.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RENE MACIEL WECOSKI FERNANDEZ	816.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RHODY SANTOS GOMES	047.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RICARDO APARECIDO DOS SANTOS	606.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
RICARDO CICERO DA PAZ	327.XXX.XXX-84	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RICARDO DO AMARAL SIQUEIRA	001.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RICARDO FORNAZZARI	020.XXX.XXX-96	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
RICARDO SAUERBIER MUHLBEIER	036.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROBERTO DE JESUS CAMARGO	882.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROBILAN ANDREY RIBEIRO	006.XXX.XXX-56	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROBSON LUIZ ASCENCIO ALVES	307.XXX.XXX-79	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODNEI SANTOS DE OLIVEIRA	279.XXX.XXX-61	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODOLFO FRANCISCO VIEIRA	046.XXX.XXX-57	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODOLFO PEREIRA DA SILVA	036.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODOLPHO RODRIGUES LANZIANI	292.XXX.XXX-64	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO ALMEIDA ALVES	044.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	008.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO BEZERRA DE MENEZES	286.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO CESAR ELIAS	006.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
RODRIGO DE OLIVEIRA URSI	029.XXX.XXX-54	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO DOS SANTOS BERGMANN	899.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO FARDIN	000.XXX.XXX-37	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO FERNANDO BUZETTI	021.XXX.XXX-45	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO FONSECA DE FARIA	075.XXX.XXX-23	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	630.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO MACHADO DOS SANTOS	003.XXX.XXX-22	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO MORAES TEIXEIRA	221.XXX.XXX-59	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO PEREIRA	117.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO RAPHAEL DA SILVA	965.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO REMES	031.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO RENAN PUPO	044.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO SANCHES DE SOUZA	322.XXX.XXX-16	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RODRIGO SILVA DA CUNHA	716.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROGERIO FERNANDES CORDEIRO	279.XXX.XXX-52	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROGERIO GUERRA LOPES	031.XXX.XXX-17	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROGERIO MARTA	994.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROGERIO MOSSIGNATTI COSTENARO	295.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROGERIO OREM DE ANDRADE	610.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROMULO NOGUEIRA DIAS	015.XXX.XXX-84	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RONALDO ALTAIR ZENI JUNIOR	039.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RONALDO CAVINATO PORTO	635.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
RONE FREITAS NUNES	133.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROSELI APARECIDA FRANCISCO DA SILVA	606.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROSIMERI TERESINHA FRANCO	017.XXX.XXX-60	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ROZEMARTA PADOVANI	896.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RUBENS BARBIERI JUNIOR	005.XXX.XXX-22	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

RUBENS BERTON	685.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
RUBENS CABRERA DOS SANTOS	551.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SABRINA JACOMASSO	026.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SAMUEL JOSE DA SILVA MOREIRA	035.XXX.XXX-30	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SANDRELI ORTIZ FRASSON	018.XXX.XXX-18	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SANDRO HENRIQUE DE CAMPOS	023.XXX.XXX-43	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SANDRO JOVANI ANTONIAZZI	901.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SANDRO PEREIRA DOS SANTOS	860.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SANT'CLAIR BRAZ PIZZA SILVA	934.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	III
SANTO DONIZETE FARINHA ALVES	930.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SARITA APARECIDA LINHARES JANKOVSKI	859.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SAULO CARVALHO DO PRADO	034.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SEBASTIAO ALEIKSEIVZ DE FARIAS	042.XXX.XXX-66	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SEBASTIAO ANTONIO MONTEIRO	097.XXX.XXX-12	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SEBASTIAO CESAR DE ARAUJO	497.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	III
SEBASTIAO PONTES MACIEL JUNIOR	273.XXX.XXX-83	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SEBASTIAO TEIXEIRA	443.XXX.XXX-00	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SELINO CECILIO DA CRUZ	486.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SELMA SUZANA MORELLO	990.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SENIQ ABDON DIAS JUNIOR	045.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SERGIO DA SILVA SANTANA	151.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SERGIO GOGOSZ	316.XXX.XXX-91	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
SERGIO RENATO SARQUIS PINTO	126.XXX.XXX-29	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SERGIO ROBERTO NEGRAO	294.XXX.XXX-29	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SERGIO VALENTIN JESS	026.XXX.XXX-33	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SERGIO VICENTE DA SILVA	117.XXX.XXX-35	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIDIRLEY ROVERI JUNIOR	349.XXX.XXX-66	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIDNEI GIMENES BOGAS	285.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIDNEI JOSE DOS SANTOS	018.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIDNEI JOSE SCHELUCHNHAK	028.XXX.XXX-59	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIDNEI MILITAO DOS SANTOS	822.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIDNEY RICARDO RODRIGUES GUIMARAES	822.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILMAR JAIR FABRIZ	914.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILMARA CAMPONEZ GIROTTI PEREIRA	223.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILVANO PIRES	158.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILVIA INES FANTINI BARIQUELO	633.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILVIA PATROCINIO DE SOUZA	004.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILVINO JOSE MOLINA DE SOUSA	221.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SILVIO KUNDEL KNOPP	216.XXX.XXX-19	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIRLEI WIECZORKOWSKI ALEXANDRE	922.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SIRLENE WIECZORKOWSKI	922.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SOELI SIQUEIRA	701.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SOLANGE DONIZETE ALEIXO MACHADO FERR	802.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SONIA CRISTINA RAMOS	836.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
SUELEN RAMOS CORDEIRO DE LIMA	039.XXX.XXX-19	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TABAJARA FLORES FILHO	037.XXX.XXX-40	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TANIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	036.XXX.XXX-46	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TELESFORO GUALDI JUNIOR	690.XXX.XXX-44	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

TEREZINHA DE JESUS MARTINS VALDERRAM	577.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
THAIS ANDREIA DA MOTA SAMARITANO	022.XXX.XXX-23	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
THIAGO GALINDO SOUSA	341.XXX.XXX-27	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
THIAGO GERONIMO DA SILVA MATOSO	212.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
THORSTEIN FERRAZ	028.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TIAGO GOMES	259.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TIAGO JOSE MANTOVANI	294.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TIAGO RODRIGO BERALDO	295.XXX.XXX-33	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
TOMMY MARTIN PETERS	794.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ULYSSES DO LAGO	037.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VAINE GOMES	278.XXX.XXX-73	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VALDECIR FERRI	737.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
VALDEMIR CARLOS HEREDIA	397.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
VALDENIR DE SOUZA GABRIEL	916.XXX.XXX-15	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VALDIR BENEDITO	118.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VALDOIR LAUBER	516.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VALDOMIRO DIAS	000.XXX.XXX-67	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	III
VALMI ROZENDO DA SILVA	747.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VALMIR ANTONIO GONCALVES	880.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VANDA APARECIDA CORDEIRO LIBORIO	030.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VANDERLEI DOS SANTOS	034.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VANDERLEI LOPES VIEIRA	828.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VANDERLEI MARQUES MACHADO	646.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VANDERLEI VIRGILIO COELHO	004.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VERONICA APARECIDA DA SILVA	028.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VILMAR CONRADO DA SILVA	647.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VILMAR PERTILE	840.XXX.XXX-91	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VINICIUS LUIS DOS SANTOS	007.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VINICIUS VIEIRA PEDROSO	726.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
VITOR GIMENEZ DEZOPPA	283.XXX.XXX-28	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WAGNER APARECIDO BRITO	046.XXX.XXX-38	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WAGNER JOSE MARTINS GABRIEL	027.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WAGNER SHERYTON RODRIGUES	214.XXX.XXX-92	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WAGNER VENANCIO DE OLIVEIRA	816.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WALKER BALDUR WEGNER	252.XXX.XXX-78	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WANDER FABIO ANTUNES DANTAS	030.XXX.XXX-19	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WANDER RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	323.XXX.XXX-77	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WANDERLEI AGUIAR	836.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IV	III
WANDERLEY MASSANORI URATA	861.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WELLINGTON REINALDO DA SILVA	141.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WELLINGTON RODRIGO DE OLIVEIRA	220.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WELLINGTON SOUZA CALDATO	172.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WENDEL PETERSON ANDRADE STUTZ	005.XXX.XXX-62	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WESCLEY RICARDO TEIXEIRA	279.XXX.XXX-57	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WESLEY DA SILVA LOPES	044.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WESLEY RODRIGUES	030.XXX.XXX-45	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WESLEY SANT'ANA SOARES	323.XXX.XXX-17	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WESLEY VICENTINO	623.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

WILIAN APARECIDO VIEIRA BOAVENTURA	841.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILLIAM DANIEL DE LIMA RIBAS	045.XXX.XXX-19	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILLIAM MASSARONI	121.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO	321.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILLIAMS IORIS DE SOUZA PINTO	038.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILSON ALVES DA COSTA	065.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILSON DA SILVA	023.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILSON DE ALMEIDA JUNIOR	069.XXX.XXX-65	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILSON VIEIRA	872.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILTON ALVES DA SILVA	959.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
WILTON RAIMUNDO DAMASIO	802.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
YOLANDA FRANCISCO DE CARVALHO	801.XXX.XXX-20	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III
ZELIA SOUZA ARAUJO MARIANO	934.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VI	III

ANEXO III**PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

NOME	CPF	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE CLASSE	PARA CLASSE
ADGENANDO CAETANO ALVES	834.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ADRIANA DA SILVA ANACLETO	034.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ALDECIR JOSE DE OLIVEIRA	020.XXX.XXX-08	4	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ALINE VANESSA TONZA	066.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ANA HELIA DE ANDRADE MORAES DE LIMA	935.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ANA LIDIA DOS SANTOS FREITAS MAIA	003.XXX.XXX-12	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANA LUISA ROTELOK DAMASO DA SILVEIRA	045.XXX.XXX-55	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANDERSON LUIZ OLEGINI	055.XXX.XXX-32	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ANDERSON PASQUATTI SANTOS	019.XXX.XXX-90	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANDRE FELLIPE BRANCO PEDROSA	064.XXX.XXX-41	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANDRE GUSTAVO ZIMMERMANN GOMES	022.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANDRE LOVATO	928.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANDREA KRAWUTSCHKE IERA	029.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANTONIO MARCOS DERES	055.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ANTONIO MARCOS GOMES	953.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
AUREA PALADINI DO VALE	059.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
AURELIO YONEYAMA	077.XXX.XXX-89	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
BARBARA NUNES LIMA	009.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
BRUNA MARIA ROSENTHAL SCHECHTEL	069.XXX.XXX-45	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
BRUNO DA SILVA MENDES	040.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CAMILA RAMOS BRESSANELI DE OLIVEIRA	038.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CARLOS ROGERIO	703.XXX.XXX-68	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
CAROLINE QUELI BONDAN	037.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CASSIA MAGALI DE LUCA OLIVEIRA	080.XXX.XXX-26	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CLAUDIO DO CARMO XAVIER	073.XXX.XXX-31	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CLEBER BATISTA LEDESMA	081.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CLEYTON SILVA RODRIGUES	072.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CRISTIANO DA LUZ	900.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
CRISTIANO LEINEKER	072.XXX.XXX-05	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DAIANE PORTES DA SILVA	054.XXX.XXX-95	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DANIELE ELIAS DELGADO	072.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII

DANIELE ROSA DE CAMPOS	027.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DANIELI DOS SANTOS	046.XXX.XXX-76	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DEJANO JOSE DE MELO	051.XXX.XXX-79	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DENIS MAICON PERES	042.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DENIZE ROSSI	047.XXX.XXX-81	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DIEGO PEREIRA AFONSO	064.XXX.XXX-64	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
DIJALMA LOURENCO CABALLERO DA SILVA	043.XXX.XXX-47	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DIOGO DA SILVA DOS SANTOS	068.XXX.XXX-45	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
DIOVANI MOCZENSKI	017.XXX.XXX-93	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
EBIO GONCALVES DA SILVA	026.XXX.XXX-71	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
EDEMILSO ANTONIO BARANOSKI	931.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EDER CARLOS CAMILOTE	036.XXX.XXX-96	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EDICELIA BARBOSA LISBOA	042.XXX.XXX-08	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EDJA MARIA DA SILVA	647.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ELIANE VIEGAND LUDTKE	777.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ELICEIA BATISTA FRANCA	021.XXX.XXX-80	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ELIDA AMARAL CIDADE	926.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES	036.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ELISANGELA CARVALHO MATTOS	035.XXX.XXX-57	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	017.XXX.XXX-00	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
EMERSON AUGUSTO PARDO	262.XXX.XXX-37	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EMERSON REZENDE DA SILVA	062.XXX.XXX-43	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
EMILEIDI APARECIDA DEMETRIO	043.XXX.XXX-60	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EMILY FERNANDES DA SILVA	046.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ERIKA FARINAZO BORGES	602.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ERIKE MOZER FREIRE DE SOUZA	081.XXX.XXX-03	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EVANDRO LUCAS DE SOUZA SILVA	045.XXX.XXX-07	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
EVERSON MIRETZKI	046.XXX.XXX-88	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FABIO ALEXANDRE SELICE	934.XXX.XXX-87	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FERNANDA DIEMER	041.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FERNANDA PATRICIA DA SILVA	056.XXX.XXX-01	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FERNANDO RYOICHI TOMIMATSU	050.XXX.XXX-85	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FLAVIA SABRINE IVANOSKI	814.XXX.XXX-20	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FRANCIANE DO ROCIO DE SOUZA	030.XXX.XXX-01	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FRANCIELE MAURICEIA STEFFENS WITCAK	059.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FRANCIELI CRISTINE ECKSTEIN GOMES HE	050.XXX.XXX-16	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
FRANCISCO RICARDO AZEVEDO FERREYRA	093.XXX.XXX-14	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
GIDEANO WRASSE	084.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
GILBERTO DA SILVA	056.XXX.XXX-33	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
GISELY MILHAO	037.XXX.XXX-03	4	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
GRASIELA DE MOURA WRASSE	059.XXX.XXX-10	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
GUILHERME PAULINO BRANCO	088.XXX.XXX-22	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
HELENA MARIA ALMEIDA PASIN	802.XXX.XXX-68	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
HELTON BEZERRA DE LIMA	030.XXX.XXX-60	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
IGOR CEZAR GONCALVES	067.XXX.XXX-66	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
IRIS TAGUTI BENIS	055.XXX.XXX-90	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ISMAEL PEDRO	526.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ITAMAR GINES PEREIRA	035.XXX.XXX-85	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII

IVAN LAZZARIM BEGOTTI	061.XXX.XXX-67	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
IVAN RODRIGUES DO PRADO JUNIOR	067.XXX.XXX-65	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
IZABEL DIAS MOREIRA	113.XXX.XXX-61	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JANAINA MONTENEGRO	028.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
JAQUELINE EMANUELE DO NASCIMENTO	031.XXX.XXX-60	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JAQUELINE FATIMA DOS ANJOS	023.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JAURI RIBEIRO ROSA	655.XXX.XXX-49	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JEAN DANIEL OLIVERIO PINHEIRO	059.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JEANDRO MILITAO	809.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JEFERSON ADRIANO PERUFFO	032.XXX.XXX-97	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
JEMYMA CUNHA DE OSTE RODRIGUES	066.XXX.XXX-41	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JHONE GASQUES COELHO	093.XXX.XXX-70	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
JOEL TELMA SANTANA	005.XXX.XXX-28	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JOICE DA COSTA SILVEIRA	067.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JONES BERNARDI	043.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR	048.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JOSE CELSO COPOLA FILHO	025.XXX.XXX-88	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JOSECY MENDES DOS SANTOS	811.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JOSERLEI NUNES VIANA	913.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
JULIANA ALINE DA LUZ CAVAGNARI	065.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JULIANA ZARATH	048.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JULIANE APARECIDA POLASSO	055.XXX.XXX-12	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JULIANO MONTEIRO VARGAS	905.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JULIO CEZAR CARDOSO DA CRUZ	226.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
JULIO CEZAR RIBAS	006.XXX.XXX-45	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	045.XXX.XXX-30	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
KARYNE PATRICIA SCHEIFFER	047.XXX.XXX-50	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
KASSIA DE QUADROS DE LARA	058.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LEANDRO MENDES DA CRUZ	407.XXX.XXX-50	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
LILLIAN MARA DE MELO CAMPOS SILVA	035.XXX.XXX-92	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	058.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LISIANE DE OLIVEIRA HAAG ANTONELLI	016.XXX.XXX-08	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LUCAS BAIERLE DE OLIVEIRA	046.XXX.XXX-18	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
LUCIANA BELINSKI	029.XXX.XXX-51	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
LUCIANA CUBESKE	026.XXX.XXX-23	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LUCIANA VITORASSI	051.XXX.XXX-00	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LUCILEI SANTOS VIEIRA	252.XXX.XXX-56	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA	011.XXX.XXX-00	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LUIZ EDUARDO FERMINO	005.XXX.XXX-23	5	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
LUIZ GUSTAVO SALVADOR	091.XXX.XXX-24	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
LYSLAINE MAINART ILDEFONSO	040.XXX.XXX-80	4	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MAICON RODRIGO JOHANN	053.XXX.XXX-39	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
MARA DOS SANTOS COSTA MANOEL	271.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARCEL FEGURY	754.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARCELA MARQUES RIBEIRO SAUERBIER	040.XXX.XXX-40	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARCELO HIDEO IDE	019.XXX.XXX-57	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARCIO ALVES MOREIRA	018.XXX.XXX-90	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARCIO ANDRE SANTOS	934.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII

MARIA HELENA RUPOLO RODRIGUES DA SIL	081.XXX.XXX-37	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARIANA LEITE DE ALMEIDA	066.XXX.XXX-24	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
MARIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	040.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MARLY RIBEIRO LEONCIO	805.XXX.XXX-97	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MELINA BISPO NUNES SPONTON	301.XXX.XXX-11	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MICHELLE AMERICANO	057.XXX.XXX-51	5	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MONICA CRISTINA DEMARCHI	031.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
MORGANA JAQUI DE OLIVEIRA MULLER	064.XXX.XXX-02	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
NANTION DE OLIVEIRA SOUZA	054.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
OSMAR SCARI	251.XXX.XXX-15	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
OSVALDO LIBÓRIO DOURADO JEANMONOD	758.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
PAMELLA SENETRA WALTER	046.XXX.XXX-75	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PATRICIA CLIVATI MARTINS	032.XXX.XXX-85	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PAULA CRISTIANE MARCANTE DAL MOLIN	044.XXX.XXX-05	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PAULA KASTRUP CARNEIRO BOND	072.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PAULA NOIMANN DE OLIVEIRA	056.XXX.XXX-09	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PAULO CEZAR GARCIA BRENNER	088.XXX.XXX-07	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PAULO HENRIQUE WOJCIK	022.XXX.XXX-82	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
PAULO JEHAN GONCALVES FREITAS	010.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
RAFAEL COSTA LIS	071.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL ERDMANN	955.XXX.XXX-15	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL FERNANDES SIMOES	031.XXX.XXX-11	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL GOLIN	067.XXX.XXX-58	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL LOPES DOS SANTOS	081.XXX.XXX-26	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL LUIS DOMINGUES NAVAS	044.XXX.XXX-96	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL MANGONI DE MIRANDA	051.XXX.XXX-94	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL PADILHA MARCANTE	071.XXX.XXX-47	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	061.XXX.XXX-45	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAEL VELOSO	081.XXX.XXX-40	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RAFAELA CRISTINE DRANKA DA CRUZ	081.XXX.XXX-00	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RENATO JOSE TAMM	037.XXX.XXX-22	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ROBERSON ZEMBOVICI DEMETRIO	029.XXX.XXX-25	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ROBERTO BOTTEGA	058.XXX.XXX-90	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ROBERTO FAGUNDES	796.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ROBERTO GIORDANI	055.XXX.XXX-83	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ROBERTO GIOVANI DE MELLO	840.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ROBSON SCHMIDT DE ANDRADE	038.XXX.XXX-99	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
RODRIGO ARAUJO PINA	046.XXX.XXX-69	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
RODRIGO CANTANHEDE KARPINSKI	065.XXX.XXX-07	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
ROGERIO DAL PIVA FERREIRA	063.XXX.XXX-17	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
ROSELI MARIA DA SILVA	272.XXX.XXX-08	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SAMANTHA LUIZA SIGNORI	059.XXX.XXX-66	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SANDRA APARECIDA DA SILVA	054.XXX.XXX-69	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SANDRA ROCHA LOURES RAMOS	923.XXX.XXX-20	5	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SERGIO HENRIQUE MIYABE	054.XXX.XXX-20	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SERGIO POLESE DE LIMA	075.XXX.XXX-31	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
SERGIO RICARDO PEDROSO FORTE	675.XXX.XXX-04	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SILVANEI JOSE ALCANTARA FERREIRA	072.XXX.XXX-47	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII

SOLANGE VIEIRA DOMBROSKI	009.XXX.XXX-57	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
SUZANA BACKES	930.XXX.XXX-82	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TAMARA KRUGER	071.XXX.XXX-54	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TATIANA PALUDO PEREIRA	881.XXX.XXX-72	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TATIANE APARECIDA PICCOLI	005.XXX.XXX-61	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TATIANE BISPO NUNES STAQUECINI	301.XXX.XXX-31	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TATIANE GONCALVES SANTANA	088.XXX.XXX-28	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TERCIO AUGUSTO PADILHA	874.XXX.XXX-04	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
THAIS GRELLMANN	039.XXX.XXX-98	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
THAISY BERALDO SANTANA OLIVEIRA	059.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
THIAGO DE SOUZA QUEIROS	053.XXX.XXX-86	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
THIAGO HENRIQUE FESCINA	054.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
TIAGO LEONARDI PINTO	052.XXX.XXX-03	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
UBIRAJARA CORDEIRO DE MATTOS	943.XXX.XXX-68	3	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
VALQUIRIA DOS SANTOS FRESSATO PINTO	059.XXX.XXX-06	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VALTER APARECIDO PACHECO DA SILVA	740.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
VANDERLEI ANTUNES DE OLIVEIRA	994.XXX.XXX-00	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VANDERSON LUIZ VOSS	078.XXX.XXX-32	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VANDERSON MARQUES CARNEIRO	050.XXX.XXX-63	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VERONICA MARIA WANDEMBRUCK HEINDYK	030.XXX.XXX-56	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VILMAR GONCALVES DA SILVA	030.XXX.XXX-09	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII
VILSON GARRIDO FRANCO	481.XXX.XXX-34	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VINICIUS BERTON MUNHOZ	054.XXX.XXX-36	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
VIVIANE BECK DE OLIVEIRA	054.XXX.XXX-55	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
WALTER RACHI THEODORO GUIMARAES FILH	024.XXX.XXX-74	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
WELLINGTON SIDINEY OLIVEIRA LIMA	902.XXX.XXX-15	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
WESLEY DE OLIVEIRA DE CARVALHO	820.XXX.XXX-72	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
WILSON CASARI ROMUALDO	734.XXX.XXX-53	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII
WYLLIAN RODRIGUES DE CARVALHO	063.XXX.XXX-48	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	X	VIII

73176/2026

DECRETO Nº 13.935

Retifica o Decreto nº 13.852, de 27 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.027.006-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 13.852, de 27 de maio de 2026, a fim de constar que a exoneração de LUCIMARA DA SILVA RAMOS, CPF nº 878.XXX.XXX-59, é a partir de 31 de maio de 2026.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73173/2026

DECRETO Nº 13.936

Exoneração de CARLOS ALBERTO CORTEZ PACHECO, de Função de Gestão Tributária, Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 26.016.242-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera CARLOS ALBERTO CORTEZ PACHECO, CPF nº 586.XXX.XXX-53, da Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 3 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73175/2026

DECRETO Nº 13.937

Designação de OTÁVIO OLIVEIRA DA LUZ, para Função de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.023.192-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, OTÁVIO OLIVEIRA DA LUZ, CPF nº 210.XXX.XXX-34, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Assessor – Símbolo FDR-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

73179/2026

DECRETO Nº 13.938

Designação de LEONARDO SALLES ESTEVES DA COSTA, para Função de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.023.468-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, LEONARDO SALLES ESTEVES DA COSTA, CPF nº 797.XXX.XXX-00, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Assessor – Símbolo FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de julho de 2026, ficando exonerado MÁRCIO ANTÔNIO BALISCEI, CPF nº 438.XXX.XXX-53, a partir de 30 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

73180/2026

DECRETO Nº 13.939

Nomeação de LEANDRO CARVALHO CEZAR, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.024.460-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de junho de 2026, LEANDRO CARVALHO CEZAR, CPF nº 058.XXX.XXX-10, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Planejamento, alterando a denominação do cargo para Assessor, ficando exonerado VINÍCIUS HENRIQUE FREDRICH, CPF nº 129.XXX.XXX-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEMERSON APARECIDO DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

73181/2026

DECRETO Nº 13.940

Nomeação de representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para compor o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, para o exercício 2026 – 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 22.636 de 19 de setembro de 2025, bem como o contido no protocolo nº 26.010.186-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, ANDRÉ LUIZ DINIZ, CPF nº 094.XXX.XXX-40, para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, representante suplente da Secretaria de

Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, em substituição a FABIANA CRISTINA DE CAMPOS ROMANELLI, RG nº X.275.898-X.

Art. 2º Altera o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 12.733, de 23 de fevereiro de 2026:

VII - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

Titular: ALEX SANDRO DA SILVA, RG nº X.244.651-X;

Suplente: ANDRÉ LUIZ DINIZ, CPF nº 094.XXX.XXX-40.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73182/2026

DECRETO Nº 13.941

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 25.849.677-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Saúde.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73184/2026

DECRETO Nº 13.942

Exoneração e nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.849.677-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 4 de maio de 2026, CARMELITA DA SILVA SARAIVA, CPF nº 307.XXX.XXX-91, do cargo em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

JOELMA DUARTE SOARES, CPF nº 229.XXX.XXX-43, Assessor – Símbolo CCE-14;

MARIA HELENA LOEZER DE LIMA, CPF nº 519.XXX.XXX-15, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73185/2026

DECRETO Nº 13.943

Nomeação de FELIPE ALVES DE LIMA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.023.769-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de junho de 2026, FELIPE ALVES DE LIMA, CPF nº 140.XXX.XXX-10, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Planejamento, alterando a denominação do cargo para Assessor, ficando exonerado MATEUS VINICIUS STOEKLY, CPF nº 097.XXX.XXX-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEMERSON APARECIDO DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

73187/2026

DECRETO Nº 13.944

Torna sem efeito a nomeação de GABRIEL MARTINS, efetivada pelo Decreto nº 13.855, de 27 de maio de 2026, e nomeia para cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.029.056-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GABRIEL MARTINS, CPF nº 095.XXX.XXX-50, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-9, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 13.855, de 27 de maio de 2026.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE TIBES KARVAT, CPF nº 096.XXX.XXX-62, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-9, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO LUCIO GIACOBBO
Secretário de Estado das Cidades

73188/2026

DECRETO Nº 13.945

Nomeações para exercer cargo em comissão da Casa Civil e da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES, CPF nº 589.XXX.XXX-20, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBSON GABRIEL BARBOZA, CPF nº 098.XXX.XXX-79, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73189/2026

DECRETO Nº 13.946

Altera o Decreto nº 1.343, de 11 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 19.480, de 30 de abril de 2018, que institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.126.769-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso V do art. 2º do Decreto nº 1.343, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - subvencionar a taxa de juros de operações de crédito contratadas pela Fomento Paraná ou pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte do Paraná. (NR)

Art. 2º Altera os §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 2º do Decreto nº 1.343, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, com as demais unidades federadas, com municípios, com entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, com agências de fomento, bancos de desenvolvimento, com instituições científicas e tecnológicas, com núcleos de inovação tecnológica, com organismos internacionais e com instituições de apoio. (NR)

(...)

§4º Haverá a perda do direito à subvenção de taxa de juros, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, sobre a parcela paga em atraso, devendo o mutuário pagar a taxa integral de juros prevista no contrato. (NR)

§5º O percentual da taxa de juros a ser subvencionado pelo FIME/PR, conforme o inciso V do *caput* deste artigo, será definido pelo Comitê de Investimentos do FIME/PR. (NR)

§6º As linhas de crédito operadas pela Fomento Paraná ou pelo BRDE poderão receber subvenção econômica adicional de outros programas do Governo do Estado do Paraná e/ou de seus municípios. (NR)

Art. 3º Altera o *caput* do art. 3º do Decreto nº 1.343, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para alcançar sua finalidade, o FIME/PR apoiará, por meio da concessão de financiamentos com recursos próprios ou da subvenção da taxa de juros em operações da Fomento Paraná ou do BRDE, a execução de ações voltadas à inovação, cabendo ao Comitê de Investimentos do FIME/PR a deliberação quanto aos itens financiáveis. (NR)

Art. 4º Altera o inciso II do art. 5º do Decreto nº 1.343, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA; (NR)

Art. 5º Altera os incisos VII e IX do art. 7º do Decreto nº 1.343, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

VII - aprovar as condições gerais para a subvenção de taxa de juros em linhas de crédito a serem oferecidas pela Fomento Paraná ou BRDE aos mutuários e o montante total destinado à subvenção; (NR)

(...)

IX - aprovar a celebração dos convênios, os limites de recursos e as condições operacionais a serem praticadas pela Fomento Paraná ou pelo BRDE; (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73191/2026

DECRETO Nº 13.947

Regulamenta a Lei Complementar nº 286, de 15 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos – *naming rights*, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 25.825.517-8,

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Lei Complementar nº 286, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, estabelecendo as normas necessárias à sua plena aplicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir total ou parcialmente à regulamentação de que trata este Decreto ou editar seus próprios regulamentos, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 286, de 2025.

§2º As demais entidades da Administração Pública Indireta e os serviços sociais autônomos criados pela Administração Pública, que tenham adotado o regime da Lei Complementar nº 286, de 2025, poderão aderir no todo ou em parte ao disposto neste Decreto por decisão expressa de seus órgãos competentes.

§ 3º Os municípios do Estado do Paraná poderão:

I - aderir total ou parcialmente à regulamentação de que trata este Decreto mediante a edição de lei municipal específica;

II - celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com o Estado do Paraná para a gestão associada de ações relacionadas à Política de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, bem como para promover a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das ações transferidas.

TÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO CURADOR DE BENS PÚBLICOS

Art. 2º Institui o Conselho Curador de Bens Públicos – CCBP, vinculado à Governadoria do Estado, nos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 286, de 2025.

Art. 3º Compete ao CCBP as seguintes atribuições:

I - aprovar o Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos;

II - vedar a celebração, ou recomendar a revogação, de instrumentos de cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos - *naming rights*, de cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e de termos de adoção social de bens públicos, nos casos em que houver contrariedade às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 286, de 2025;

III - considerar o resultado da consulta ou audiência pública preliminar sobre o Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos;

IV - aprovar a inclusão, quando entender necessário, de bens do patrimônio arqueológico, histórico, artístico e natural, inclusive os que servem de marcos geográficos consolidados no escopo da Lei Complementar nº 286, de 2025;

V - propor medidas e recomendações voltadas à valorização, preservação e destinação sustentável dos bens públicos estaduais sob curadoria;

VI - acompanhar a execução das políticas e programas decorrentes do Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos aprovado;

VII - sugerir critérios de sustentabilidade, impacto social e histórico de conformidade legal dos parceiros e contratados em editais de licitações, chamamentos públicos e instrumentos previstos na Lei;

VIII - autorizar, em caráter excepcional, a aplicação de receitas em despesas de capital distintas das vinculadas ao bem de origem, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 286, de 2025;

IX - aprovar o percentual mínimo das receitas auferidas com o aproveitamento socioeconômico de bens de valor arqueológico, histórico ou natural destinado especificamente à preservação e manutenção do próprio bem ou de bens congêneres sob a gestão do mesmo órgão ou entidade;

X - autorizar previamente o ressarcimento de despesas de deslocamento e de diárias, conforme previsto no art. 8º deste Regulamento;

XI - deliberar sobre outras matérias correlatas à gestão da Política de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos.

§1º O CCBP poderá determinar a alteração do plano, total ou parcialmente, ouvida a área técnica do órgão ou entidade ao qual o bem está vinculado.

§2º Em caso de dúvida jurídica, o CCBP poderá apresentar consulta formal à PGE/PR por intermédio de seu Secretário-Executivo.

§3º O Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos deverá ser encaminhado à PGE/PR para análise jurídica antes de sua aprovação definitiva pelo CCBP.

§4º O CCBP contará com o apoio técnico do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES para a avaliação periódica da Política de que trata este Regulamento.

Art. 4º O CCBP será composto por um representante titular e um respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, dentre representantes do segmento da sociedade civil por ele indicados;

II - Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/PR, dentre representantes do segmento da sociedade civil por ele indicados;

III - Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, indicados pelo seu representante legal;

IV - Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;

V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

VI - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

§1º A designação de membros e respectivos suplentes será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação formal dos órgãos ou entidades representados.

§2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A extinção do mandato ocorrerá por renúncia, pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou por decisão fundamentada do CCBP aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§4º O membro do CCBP indicado pela SEPL exercerá a função de Secretário-Executivo do CCBP, auxiliando na prática de todos os atos que recaiam sob suas competências legais e regulamentares.

Art. 5º O CCBP reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário aprovado por seus membros;

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º As convocações serão encaminhadas com antecedência mínima de quinze dias, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que assegure a participação e o registro das deliberações.

§3º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º Os membros suplentes serão eleitos simultaneamente aos membros titulares, com as mesmas regras, e os substituirão em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º O CCBP poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como de entidades do terceiro setor e especialistas, cuja participação seja considerada relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A presidência do CCBP será exercida pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Caberá ao Presidente:

I - representar o Conselho;

II - convocar e presidir reuniões;

III - determinar a execução das deliberações e expedir os atos necessários ao funcionamento do Conselho;

IV - exercer o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito simultaneamente, com as mesmas regras, e substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º A participação no CCBP será considerada serviço público relevante, de natureza não remunerada, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, vantagem ou gratificação, ressalvado o ressarcimento de despesas de deslocamento e de diárias, quando previamente autorizado pelo CCBP.

§1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo dependerá de previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em cada exercício financeiro, bem como da observância das disposições do Decreto nº 6.358, de 28 de junho de 2024, ou outro que venha a substituí-lo.

§2º O ressarcimento poderá ser estendido, mediante autorização do CCBP e nos limites da legislação vigente, a especialistas, técnicos ou convidados cuja participação seja considerada indispensável à instrução de matérias de alta complexidade ou relevância, observadas as mesmas exigências orçamentárias e normativas previstas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO DE APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO

Seção Única

Da confecção do Plano

Art. 9º O Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos será elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com participação popular e apoio dos órgãos ou entidades estaduais, observadas as diretrizes metodológicas e conteúdo mínimo estabelecidos neste Regulamento, e submetido à aprovação do CCBP.

Art. 10. Na elaboração do Plano a SEAP deverá:

I - consultar os órgãos e entidades da Administração Pública a respeito dos bens móveis e imóveis que poderiam constar da relação dos bens submetidos à Política instituída pela Lei Complementar nº 286, de 2025;

II - instituir Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, como instrumento destinado a permitir que agentes privados apresentem propostas ao Poder Público, a fim de subsidiar a avaliação quanto à conveniência e oportunidade de instauração de chamamento público ou procedimento licitatório para a celebração dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025;

III - consolidar a relação de bens móveis e imóveis disponíveis, com base nos resultados dos procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo;

IV - antecipar os possíveis impactos da Política em relação à população;

V - avaliar a conveniência do aproveitamento socioeconômico do bem;

VI - valorar o potencial retorno socioeconômico relativo aos bens.

Art. 11. O Plano terá validade de quatro anos, devendo conter, no mínimo:

I - relação de bens móveis e imóveis disponíveis, com diagnóstico dos bens passíveis de aproveitamento socioeconômico;

II - avaliação de potencial de uso, viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e aspectos de governança;

III - classificação dos bens segundo critérios de prioridade, vocação de uso e conveniência do aproveitamento socioeconômico;

IV - diretrizes de sustentabilidade patrimonial e ambiental;

V - diretrizes específicas que garantam a preservação ambiental e o respeito às comunidades locais em áreas de grande sensibilidade ambiental, histórica, cultural ou social;

VI - metas e indicadores de desempenho;

VII - cronograma de implementação e revisão periódica.

§1º O Plano será revisto, no mínimo, a cada dois anos.

§2º É facultado à SEAP, na forma da lei, a contratação de consultoria externa para apoio na elaboração do Plano.

Art. 12. O Plano deverá buscar a integração com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e outros planos estaduais e nacionais pertinentes.

Art. 13. A SEAP poderá encaminhar consulta à PGE/PR, observado o regulamento desta Procuradoria.

Art. 14. A valoração econômica dos direitos de *marketing rights* e de cessão de uso publicitário observará, no mínimo:

I - análise de valor de mercado e exposição da marca, inclusive quanto à área, visibilidade, fluxo de pessoas, eventual valorização do bem, tempo de veiculação, quando for o caso;

II - estimativa de retorno econômico e social;

III - estimativa de investimentos diretos ofertados;

IV - estimativa do custo de manutenção e preservação do bem;

V - comparativos de mercado, estudos técnicos ou laudos de avaliação.

Art. 15. As contrapartidas poderão ser financeiras, em bens, obras ou serviços, inclusive de engenharia, conforme o edital.

§1º A contrapartida nunca poderá ser simbólica ou irrisória, devendo corresponder à valoração estimada do benefício concedido.

§2º O valor mínimo da outorga será aprovado pelo CCBP.

Art. 16. A aceitação de contrapartidas não monetárias deve observar diretrizes de proporcionalidade entre o valor econômico da parceria e/ou do contrato e o benefício público gerado, com a devida precificação.

Art. 17. Após a elaboração da proposta inicial do Plano, a SEAP deverá conduzir as consultas ou audiências públicas, as quais deverão:

I - ser divulgadas com antecedência mínima de vinte dias úteis;

II - permitir participação virtual e presencial;

III - assegurar a participação de entidades de preservação do patrimônio, comunidades locais e cidadãos interessados.

Parágrafo único. As sugestões e manifestações recebidas em decorrência de consultas e audiências públicas, inclusive as virtuais, deverão ser publicadas e disponibilizadas em até vinte dias úteis após a realização do evento.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 18. Os editais e instrumentos contratuais deverão exigir dos parceiros ou contratados o atendimento a padrões mínimos de sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e com as boas práticas de *Environmental, Social and Governance* – ESG.

Art. 19. Os padrões de sustentabilidade a serem exigidos incluirão, quando for o caso, os seguintes aspectos:

I - ambiental:

- a) prioridade para o uso de materiais recicláveis, de baixo impacto ambiental ou regionalmente certificados;
- b) adoção de tecnologias limpas e mecanismos de mitigação e neutralização de carbono na execução do projeto;
- c) reaproveitamento de estruturas, redução de resíduos e economia de recursos públicos.

II - cultural:

- a) respeito à identidade histórica, arquitetônica e paisagística do bem público;
- b) preservação do patrimônio cultural material e imaterial eventualmente envolvido;
- c) compatibilidade estética da comunicação visual com o entorno urbano ou rural;
- d) valorização da cultura local e vedação à descaracterização do bem ou à associação com conteúdos incompatíveis com sua finalidade institucional.

III - social:

- a) promoção de programas de inclusão social, emprego e renda para grupos minoritários ou em situação de vulnerabilidade;
- b) garantia de acessibilidade plena para pessoas com deficiência.

IV - governança: adoção de códigos de ética e conduta, e mecanismos de *compliance* e combate à corrupção, em aderência à legislação federal e estadual.

Art. 20. A comprovação e certificação do cumprimento dos padrões socioambientais será feita mediante:

- I - apresentação de Relatórios de Desempenho Ambiental e Social anuais, com a devida medição dos indicadores exigidos no instrumento jurídico;
- II - sujeição a mecanismos de monitoramento e auditoria ambiental e social periódica, a cargo do órgão ou entidade competente.

CAPÍTULO IV
DA VINCULAÇÃO DE RECEITAS E REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 21. As receitas provenientes dos instrumentos desta Política serão arrecadadas mediante Fontes de Recursos que assegurem as vinculações referidas no art. 21 da Lei Complementar nº 286, de 2025.

§1º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA realizar o detalhamento das fontes de recursos, observando os regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como o disposto no Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo.

§2º A SEFA poderá expedir outros atos normativos para disciplinar os mecanismos de controle, registro, rastreabilidade e acompanhamento das receitas auferidas no âmbito da Política, de modo a assegurar a observância de sua destinação legal.

§3º A receita proveniente dos instrumentos de que trata a Lei Complementar nº 286, de 2025, será aplicada em investimentos relacionados ao bem contemplado.

§4º Mediante justificativa do órgão ou entidade ao qual o bem está vinculado e autorização do CCBP, desde que não haja vedação no instrumento jurídico específico, as receitas oriundas do direito de *namings rights*, da cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias ou da adoção social de bens públicos poderão ser utilizadas em outras despesas de capital relacionadas à Política.

§5º É permitida a destinação de receita de modo diverso da prevista em instrumento ou em edital, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo CCBP e que haja anuência expressa do parceiro ou contratado, mediante manifestação formal.

§6º A obtenção de receitas advindas de instrumentos decorrentes da Política, não deverá ser invocada para justificar ou promover a redução do orçamento ordinário destinado para manutenção do bem ou para a redução de orçamento do órgão ou entidade ao qual o bem está vinculado.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 22. Compete à SEAP, por meio de sua unidade competente, coordenar o monitoramento e a avaliação da execução da Política de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos e do respectivo Plano Estratégico.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação terão por finalidade acompanhar a execução dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025, verificar sua aderência às diretrizes estabelecidas e subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Política.

Art. 23. Os órgãos e entidades responsáveis pelos bens contemplados no Plano Estratégico deverão encaminhar à SEAP informações periódicas sobre a execução das ações relacionadas à Política.

§1º As informações deverão contemplar os elementos necessários à compreensão da execução das ações, dos resultados alcançados e da utilização dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025.

§2º A SEAP poderá estabelecer modelos, diretrizes e instrumentos padronizados para a organização e o encaminhamento das informações, com vistas à uniformização e à comparabilidade dos dados.

§3º A SEAP poderá recomendar aos órgãos e entidades a adoção de medidas corretivas que se mostrem necessárias à adequada execução da Política, com base nas informações recebidas e nas análises realizadas no âmbito do monitoramento e avaliação.

§4º Os prazos para encaminhamento das informações de que trata o *caput* deste artigo serão definidos pela SEAP após a aprovação do Plano Estratégico, podendo a Secretaria, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais aos órgãos e entidades, conforme a necessidade para o adequado acompanhamento da execução da Política.

Art. 24. Compete à SEAP organizar e consolidar as informações recebidas dos órgãos e entidades, com vistas à elaboração de relatório consolidado de execução da Política. **Parágrafo único.** A consolidação das informações deverá permitir a análise integrada da execução do Plano Estratégico, considerando aspectos físicos, financeiros e de resultados.

Art. 25. O relatório consolidado de execução da Política será submetido ao CCBP e à SEFA, para fins de acompanhamento, avaliação e suporte à gestão orçamentária, financeira e contábil.

Art. 26. O monitoramento e a avaliação da execução da Política deverão subsidiar a revisão do Plano Estratégico, o aperfeiçoamento dos instrumentos previstos e a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da gestão dos bens públicos.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE PARCEIROS OU CONTRATADOSCAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAISSeção I
Da Estruturação dos Instrumentos e da Seleção dos Parceiros

Art. 27. A seleção dos parceiros ou contratados poderá ser realizada de maneira autônoma ou no âmbito de contrato com objeto mais amplo, como os seguintes:

- I - concessão, cessão, permissão e autorização de uso de bens públicos;
- II - concessão e permissão de serviços públicos;
- III - parcerias público-privadas patrocinadas ou administrativas;
- IV - contratos administrativos de obras públicas e serviços de engenharia;

V - instrumentos celebrados no âmbito da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e dos demais diplomas

normativos que compõem o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - termos de adesão, instrumentos convencionais e congêneres, inclusive os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

§1º Quando celebrada por meio de instrumento autônomo, será precedida de procedimento licitatório ou chamamento público, nos termos da legislação específica, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa legalmente admitidos.

§2º Para os fins deste Regulamento, considera-se seleção pública tanto a licitação quanto o chamamento público destinados à escolha de interessados em firmar os instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025.

Art. 28. O processo administrativo poderá ser iniciado a requerimento do interessado, sem prejuízo de que seja procedida a licitação ou chamamento público, a fim de garantir a isonomia e ampliação do universo de interessados.

Art. 29. Nos casos em que o bem não constar do Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos, o procedimento licitatório ou chamamento público só poderá ser instaurado após a realização de consulta ou audiência pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para a adoção social de bens públicos e para a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias avaliados até o valor atualizado previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. É permitida a celebração dos instrumentos previstos neste Regulamento em bens locados ou cedidos ao Estado do Paraná, desde que autorizado em contrato ou instrumento congêneres.

Seção II

Do Edital de Seleção Pública

Art. 31. O edital para a seleção pública de interessados observará a legislação específica e conterá, quando for o caso:

I - identificação e descrição detalhada do bem público;

II - forma e prazo para apresentação das propostas;

III - contrapartidas possíveis e o respectivo valor mínimo aceitável;

IV - metodologia de avaliação das propostas, com pontuação detalhada para os critérios técnicos, socioambientais, socioeconômicos, acessibilidade, segurança, conectividade digital, dentre outros;

V - disposições referentes à forma e às condições da exposição da marca ou produto, bem como à proporção visual da exposição, inclusive quantidade, localização, distâncias mínimas, *layout* e dimensões das peças de comunicação visual onde serão expostas as marcas e produtos, tais como placas, totens, *banners*, cavaletes, faixas, bandeiras, flâmulas, adesivos, móveis, projeções, entre outros;

VI - critério de desempate;

VII - exigências de qualificação técnica e capacidade financeira, compatíveis com a complexidade e o risco do projeto, bem como o prazo para análise da documentação;

VIII - minuta do instrumento, incluindo os indicadores de desempenho e metas mínimas de fruição pública do bem, bem como as condições e obrigações de manutenção e conservação;

IX - prazo de vigência do instrumento;

X - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

XI - prazo para assinatura do instrumento após a convocação pela Administração;

XII - condições para alteração contratual;

XIII - preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

XIV - hipóteses de extinção do contrato ou instrumento jurídico diverso;

XV - possibilidade de aplicação dos recursos oriundos da contrapartidas em outros bens incluídos na Política de que trata este Regulamento, conforme o art. 21 da Lei Complementar nº 286, de 2025;

XVI - modelos de declarações;

XVII - sanções aplicáveis.

Seção III

Da Dispensa e Inexigibilidade da Seleção Pública

Art. 32. Nos casos em que a seleção pública for dispensada ou inexigível a escolha do parceiro ou contratado deverá ser justificada com fundamento na legislação específica.

§1º O ato que declarar dispensada ou inexigível o chamamento público ou a licitação, contemplando sua motivação, deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial.

§2º Será admitida impugnação à justificativa da dispensa ou inexigibilidade de chamamento público ou à licitação, nos moldes da legislação específica.

Seção IV

Dos Pareceres Técnicos e Jurídicos

Art. 33. O processo de celebração de instrumento deverá ser instruído com a análise e manifestação conclusiva, pela respectiva consultoria jurídica do órgão ou entidade interessado, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente do órgão ou da entidade interessada.

CAPÍTULO II

NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos - *naming rights*

Art. 34. O edital para a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos estaduais - *naming rights* poderá prever como contrapartida o pagamento de contraprestação pecuniária, investimentos diretos em melhorias de infraestrutura, manutenção ou conservação do respectivo bem.

§1º As contrapartidas referidas no *caput* deste artigo serão proporcionais ao valor dos direitos adquiridos e, em nenhuma hipótese, poderão ser irrisórias ou meramente simbólicas.

§2º A cessão onerosa de direitos de *naming rights* será formalizada mediante instrumento contratual.

Art. 35. O instrumento contratual de direitos de *naming rights* deverá ser compatível com as demais normas e especificações técnicas aplicáveis aos bens objeto da cessão, tais como políticas de segurança, acessibilidade, incêndio, entre outras, e à exposição de marcas e produtos em próprios estaduais.

Seção II

Da cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias

Art. 36. A instalação da publicidade somente poderá ocorrer após a formal emissão da autorização administrativa a cargo do órgão ou entidade ao qual o bem está vinculado e da celebração do respectivo instrumento jurídico, quando exigido.

Art. 37. A instalação de publicidade em bens públicos tombados, inventariados ou situados em áreas de interesse de preservação ambiental ou cultural dependerá de autorização prévia do respectivo órgão ou entidade de proteção ao patrimônio cultural ou ambiental competente.

Art. 38. Será exigida a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, quanto às estruturas, instalações elétricas, luminosidade e segurança da publicidade.

Art. 39. O parceiro ou contratado deverá manter as fachadas, estruturas e áreas adjacentes em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança durante toda a vigência da cessão de uso.

Art. 40. Toda publicidade instalada em bens públicos móveis, imóveis ou veículos deverá ser reversível, assegurada a restituição do bem às condições originais ao término da vigência do instrumento, sem ônus para a Administração Pública.

§1º Eventuais danos, desgastes ou alterações permanentes serão de responsabilidade do parceiro ou do contratado.

§2º O edital ou instrumento jurídico poderá exigir garantia para cobertura de custos de recomposição do bem.

Art. 41. Para fins de veiculação publicitária em bens móveis e veículos, deverão ser observados, além das normas gerais deste Regulamento, os seguintes requisitos específicos:

I - preservação da identidade visual institucional do Estado e dos padrões de comunicação oficial definidos pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;

II - vedação à obstrução de elementos de identificação oficial, numeração patrimonial, placas de sinalização, dispositivos de segurança, iluminação, janelas, portas, saídas de emergência, placas obrigatórias ou equipamentos operacionais;

III - garantia de que a publicidade não comprometa a dirigibilidade, a estabilidade, a aerodinâmica, a segurança operacional ou a visibilidade do condutor e de terceiros;

IV - observância das normas de trânsito, de transporte, de segurança veicular e das orientações do órgão gestor da frota ou do bem;

V - utilização de materiais removíveis ou de fácil reversão, que não causem dano permanente ao bem público.

Art. 42. Nos bens imóveis, incluindo edificações, áreas externas e equipamentos urbanos, a veiculação publicitária deverá respeitar, cumulativamente:

I - normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de proteção ao patrimônio cultural;

II - parâmetros de paisagem urbana e de fruição pública do espaço;

III - limites de carga, fixação e impacto estrutural definidos em laudo ou parecer técnico;

IV - integridade estrutural, funcional e estética do bem público;

V - normas técnicas, de segurança, acessibilidade, patrimônio cultural e demais exigências legais aplicáveis;

VI - destinação pública do imóvel sem prejudicar a adequada prestação do serviço público;

VII - parâmetros técnicos e dimensionais definidos em edital ou ato do órgão ou entidade competente.

§1º O instrumento convocatório ou contratual estabelecerá, quando cabível:

I - limites de área, altura, projeção ou luminosidade;

II - padrões tecnológicos e materiais admitidos;

III - obrigações de manutenção, conservação e segurança;

IV - condições para veiculação de conteúdo institucional de interesse público.

§2º Os elementos publicitários deverão conter identificação do instrumento autorizativo e do responsável pela exploração, nos termos definidos pela SECOM.

§3º A autorização poderá ser revista ou ajustada, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso se verifique prejuízo ao interesse público ou à finalidade do bem.

Art. 43. A cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias não se confunde com o recebimento de patrocínio no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, regulamentado pela Lei nº 22.135, de 9 de setembro de 2024.

Art. 44. A cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias poderá prever, como contrapartida, na forma definida pela SECOM, obrigações de divulgação da marca, do nome ou dos programas, produtos e serviços do parceiro ou contratado em meios de comunicação digital, tais como *podcasts*, sítios eletrônicos, redes sociais e outras plataformas de divulgação institucional ou promocional.

Seção III

Da adoção social de bens públicos

Art. 45. A adoção social de bens públicos, salvo nos casos de dispensa ou inexistência, será precedida de chamamento público de interessados e será formalizada mediante termo de adoção, celebrado entre o órgão ou entidade gestora do bem e o adotante, contendo:

I - delimitação do objeto;

II - prazo de vigência;

III - obrigações e responsabilidades das partes;

IV - plano de trabalho e cronograma de execução, os quais poderão ser simplificados;

V - valor estimado dos investimentos e contrapartidas;

VI - penalidades aplicáveis;

VII - hipóteses de rescisão.

§1º O termo de adoção não gera vínculo empregatício nem delega competência pública ao adotante, tampouco configura doação a favor do Estado do Paraná ou benefício fiscal.

§2º O órgão ou entidade ao qual está vinculado o bem público comunicará os termos de adoção firmados ao CCBP, que poderá acompanhar e avaliar sua execução.

§3º A fiscalização das adoções caberá ao órgão ou entidade ao qual está vinculado o bem público, que poderá aplicar penalidades ou rescindir o termo em caso de descumprimento.

§4º A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o termo de adoção por motivo de interesse público devidamente justificado ou por recomendação do CCBP.

§5º A execução das obrigações poderá se dar:

I - mediante realização direta das ações de conservação e melhoria;

II - por meio da doação de bens, materiais ou recursos financeiros com destinação específica ao bem;

III - associação do nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do bem adotado, caso em que deverão ser observadas as regras para instalação, conservação e desinstalação previstas para a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias.

Art. 46. A adoção social de bens públicos poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - integral, quando abranger a totalidade do bem público;

II - parcial, quando abranger apenas parte ou área delimitada do bem público;

III - compartilhada, quando houver mais de um adotante responsável pelo mesmo bem;

IV - sazonal, quando abranger período determinado, vinculado a campanhas ou festividades de interesse público.

Art. 47. Poderão adotar bens públicos pessoas físicas, jurídicas ou consórcios de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. É permitida a adoção de mais de um bem público por um mesmo interessado.

Art. 48. A adoção social de bens públicos será considerada atividade de interesse público relevante, não remunerada, e deverá observar integralmente as diretrizes da Lei Complementar nº 286, de 2025, e das normas correlatas de licitação e contratos.

Art. 49. A identificação deverá limitar-se à indicação do nome, marca ou logomarca do adotante.

Parágrafo único. Os padrões técnicos, dimensões, *layout*, materiais, localização, conteúdo e demais critérios relativos à sinalização serão definidos em ato normativo da SECOM, observadas as diretrizes de identidade visual institucional previstas em manual por ela expedido.

Seção IV

Do Selo de Parceiro do Patrimônio Público

Art. 50. Será concedido Selo de Parceiro do Patrimônio Público aos parceiros ou contratados como reconhecimento institucional decorrente da celebração dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025.

Art. 51. São objetivos do Selo de Parceiro do Patrimônio Público:

- I - estimular e reconhecer publicamente a participação da iniciativa privada na preservação, manutenção e valorização de bens públicos estaduais;
- II - fortalecer a imagem institucional dos parceiros ou contratados como agentes de responsabilidade social, ambiental e cultural;
- III - incentivar a celebração dos instrumentos;
- IV - promover a transparência e a divulgação das parcerias celebradas no âmbito desta Política.

Art. 52. O Selo terá caráter meramente honorífico e institucional, não gerando direito a qualquer benefício financeiro, fiscal ou contratual.

Art. 53. A SECOM disponibilizará no sítio eletrônico de que trata o art. 62 deste Regulamento, de forma atualizada:

- I - relação dos parceiros ou contratados contemplados com o Selo, com indicação do bem público, projeto ou instrumento relacionado;
- II - período de referência da distinção;
- III - modelos oficiais do Selo e do certificado correspondente;
- IV - diretrizes para o uso do Selo em peças publicitárias.

Art. 54. A autorização para o uso do Selo poderá ser suspensa ou revogada, mediante decisão motivada, observado o Título IV deste Regulamento.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. O descumprimento das obrigações assumidas pelo parceiro ou contratado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em legislação específica, sem prejuízo das previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 286, de 2025, mediante Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Art. 56. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Gestão de Obras, Materiais e Serviços - GMS ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o caso.

Art. 57. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, os instrumentos previstos poderão ser revertidos, após o regular PAAR, caso a pessoa física ou jurídica contratada ou parceira:

- I - envolva-se em escândalos públicos ou pratique atos ilegais, discriminatórios, lesivos ao meio ambiente;
- II - pratique condutas que prejudiquem a imagem institucional do Estado ou atentem contra o interesse público; ou
- III - desenvolva, promova, veicule ou associe sua marca, produtos ou serviços a conteúdos vedados pelo art. 18 da Lei Complementar nº 286, de 2025, ou pratique quaisquer atos em desacordo com os princípios e objetivos da referida Lei Complementar ou com as obrigações estabelecidas no instrumento celebrado.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 58. O PAAR observará o rito previsto em legislação específica.

Parágrafo único. O CCBP será obrigatoriamente notificado da decisão de abertura e de conclusão do PAAR, para fins de registro e acompanhamento das decisões.

Art. 59. A reversão dos direitos de *naming rights*, da publicidade autorizada ou da adoção social, quando cabível, será formalizada por ato motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e homologada pelo CCBP.

§1º A decisão de reversão deverá ser precedida de manifestação técnica e jurídica sobre a ocorrência dos fatos ensejadores.

§2º A decisão que determinar a reversão poderá, de forma motivada, estabelecer a vedação de participação do parceiro ou contratado em novos processos de seleção pelo prazo de até cinco anos, observada a proporcionalidade da medida.

§3º Por solicitação do órgão ou entidade ao qual o bem está vinculado, o CCBP poderá, de forma cautelar, mediante decisão fundamentada, suspender os instrumentos previstos neste Regulamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A instalação do CCBP deverá ocorrer em trinta dias úteis, a contar da publicação deste Regulamento.

Art. 61. A elaboração e aprovação do primeiro Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. A ausência de Plano Estratégico não impede a imediata aplicação da Lei Complementar nº 286, de 2025 e do presente Regulamento por parte do CCBP, com o auxílio direto da SEAP, assegurada a realização de consultas e audiências públicas, no que couber.

Art. 62. Compete à SEAP, em conjunto com a SECOM, elaborar, disponibilizar e manter atualizada, em portal eletrônico na internet, relação de bens móveis e imóveis passíveis de adoção social, cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e cessão onerosa de direitos de *naming rights*, preferencialmente em formato georreferenciado.

Parágrafo único. O cadastro deverá conter informações sobre os bens públicos já contemplados por instrumentos celebrados no âmbito deste Regulamento, com identificação do parceiro ou contratado, a modalidade adotada, o objeto do ajuste e o prazo de vigência.

Art. 63. Aplica-se este Regulamento aos contratos de patrocínio quando associados a quaisquer dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese prevista do *caput* deste artigo, as normas do Regulamento Estadual de Contratos de Patrocínio terão aplicação subsidiária, apenas no que não conflitar com a Lei Complementar nº 286, de 2025, e com este Regulamento.

Art. 64. Compete à SECOM, no âmbito de suas competências legais, elaborar guias, padrões, manuais técnicos e instrumentos congêneres relacionados aos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 286, de 2025, e neste Regulamento.

Parágrafo único. A SECOM expedirá manual contendo diretrizes complementares para a execução da Política nas matérias afetas à sua competência.

Art. 65. Compete à SEFA editar normas orçamentárias, contábeis e financeiras que se façam necessárias à implementação e aplicação da Lei Complementar nº 286, de 2025, e do disposto neste Regulamento.

Art. 66. Observadas as demais disposições deste Regulamento e enquanto não elaborado e aprovado o primeiro Plano Estratégico de Aproveitamento Socioeconômico dos Bens Públicos, poderão ser formalizados instrumentos previstos na Política pelos órgãos e entidades vinculados aos bens, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 deste Regulamento.

Art. 67 Altera a alínea "a" do inciso V do art. 2º do Decreto nº 8.223, de 9 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

73192/2026

DECRETO Nº 13.948

Retifica o art. 5º do Decreto nº 13.830, de 26 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.995.299-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 5º do Decreto nº 13.830, de 26 de maio de 2026, na parte onde se lê: “ALTAMIR JULIANO HACKE, CPF nº 078.XXX.XXX-21, Assessor – Símbolo CC-4”; leia-se: “ALTAMIR JULIANO HACKE, CPF nº 078.XXX.XXX-21, Assessor – Símbolo CCE-4”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73194/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

25.430.434-4/26

1.O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.430.434-4**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado, sendo certo que a participação em certame público vincula o licitante às regras legais e editalícias. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** a **ELIO FERNANDES PEIXOTO – CPF nº 506.xxx.xxx.63** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa** no valor de **R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, nos termos 150, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 03.06.26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.430.100-6/26

1.O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.430.100-6**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado, sendo certo que a participação em certame público vincula o licitante às regras legais e editalícias. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** a **VINICIUS LINS DE AZEVEDO – CPF nº 089.xxx.xxx.50** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa** no valor de **R\$ 2.842,09 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos)**, nos termos 150, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 03.06.26. (Enc. Proc. à SEAP).

73111/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

25.954.668-0/26

1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 25.954.668-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2.**PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 03/06/2026. (Enc. Proc. à SEIA).

21.850.213-0/24

1.Considerando o objetivo estratégico de racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a Governança e tendo em vista a conveniência de manter o modelo descentralizado de decisão, em que as unidades tenham mais autonomia decisória e responsabilidade, aliado ao fato da necessidade de desburocratizar a tramitação de procedimentos administrativos, e que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições. 2.Considerando ainda, a nº 095/2026 – PCP/PGE (mov. 85) no sentido de “*caso se demonstre ser vício sanável e que não exista qualquer lesão a interesse público ou prejuízos a terceiro, é admissível, de forma excepcional, sua convalidação.*”; 3.De acordo com os elementos constante nos **PROTOCOLADOS nº 21.850.213-0 e 20.381.599-9**, e considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível, **DELEGO** ao Secretário de Estado da Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA a competência para **Convalidar** os procedimentos de Chamamentos Públicos nº 02/2023 e 01/2024, PROGRAMA ANJO INOVADOR 1 e PROGRAMA ANJO INOVADOR 2, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 3.513/2016.4.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 5.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. EM 03/06/2026. (Enc. Proc. à SEIA).

73108/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

25.973.457-6/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Beijing, Shanghai e Ningbo - China, de 08/06/2026 a 18/06/2026. **FINALIDADE** Participação no Seminário Temático sobre Governança e Administração Pública para o Brasil. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SEIC. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.973.457-6, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos servidores **MARIANA FERREIRA**

FULGENCIO JANSEN, CPF n. 072.XXX.XXX-12 e WILLIAM DOUGLAS BARROS SIMÕES, CPF 013.XXX.XXX-26. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 03/06/2026. (Enc. Proc. à SEIC).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

26.027.208-0/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Nova Iorque – EUA, de 04/06/2026 a 14/06/2026. **FINALIDADE** Acompanhar estudantes do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – NRE de Toledo, selecionadas na GENIUS Olympiad. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SEED. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.027.208-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento da servidora **INGRID KAUTZMANN MACHADO**, CPF nº. 353.XXX.XXX-83. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 03/06/2026. (Enc. Proc. à SEED).

73198/2026

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

25.897.889-7/26

OBJETO Aquisição de crachás personalizados, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Identificação dos participantes do Seminário Estadual pela Municipalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – SEMUNODS/PR. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais). **FORNECEDOR** MORI E RIBEIRO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 31.332.245/0001-40. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.897.889-7**, e aliado a manifestação favorável do Agente de Controle Interno (mov. 23), **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 03/06/2026.

73116/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

25.279.359-3/26

1. Considerando os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2026/30355 e visando apurar os indícios de autoria e materialidade de eventual irregularidade praticada que indicam responsabilidade do servidor envolvido, e 2. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.279.359-3**, **INSTAUA A SINDICÂNCIA**, nos termos do art. 100 da Lei Estadual nº 20.656/2021. **FATO**: extravio de um bem móvel patrimonial da Casa Civil: um drone radiocontrolado DJI MINI SE, sob o número de patrimônio (plaqueta) 100002556104. **ÓRGÃO**: Casa Civil. **INTEGRANTES DA COMISSÃO SINDICANTE**: Antônio Marcos Sella Arruda, CPF 796.xxx.xxx-91 e Júlia Menarin Slompo, CPF 077.xxx.xxx-55. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NRHS/CC para cientificar os integrantes da comissão para início dos trabalhos, devendo observar o prazo previsto no art. 117, da Lei Estadual nº 20.656/2021. EM 03.06.26.

73113/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

25.983.330-2/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.983.330-2**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 03/06/2026. (Enc. Proc. à SETI).

73114/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.539

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I – Secretaria de Estado da Educação – SEED:

a) ANTONIO MOACIR GOMES, CPF nº 017.XXX.XXX-04, lotado na Casa Civil, SEED-NR Dois Vizinhos;

b) ANDREA BINI, CPF nº 020.XXX.XXX-93, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 13.922, de 2 de junho de 2026.

II – Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

a) GABRIELA MARTINS DE BARROS, CPF nº 130.XXX.XXX-65, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 13.908, de 2 de junho de 2026.

b) JOÃO PEREIRA, CPF nº 495.XXX.XXX-20, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 13.762, de 22 de maio de 2026, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, efetivada pela Resolução CC nº 1240, de 6 de junho de 2025;

c) JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA CPF nº 458.XXX.XXX-87, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 13.762, de 22 de maio de 2026, Detran-27ª CIRETRAN – Ibiti.

III – Instituto Água e Terra – IAT:

a) MURILO DE SOUZA NUNES, CPF nº 075.XXX.XXX-89, nomeado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST pelo Decreto nº 13.830, de 26 de maio de 2026.

IV – Secretaria de Estado do Esporte – SEES:

a) JOAO FELIPE SANTOS LIMA, CPF nº 046.XXX.XXX-78, nomeado na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM pelo Decreto nº 134, de 12 de janeiro de 2023 e transferido para o Gabinete do Governador pelo Decreto nº 4.732, de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogada sua designação para a Casa Civil, efetivada pela Resolução CC nº 044, de 8 de Março de 2023.

V – Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA-Maringá:

a) VICTOR GABRIEL VALERO GUANDALINI, CPF nº 095.XXX.XXX-28, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 9.483, de 9 de abril de 2025, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, efetivada pelo inciso IV do art. 5º da Resolução CC nº 1173, de 22 de abril de 2025;

b) ROSA SANTOS LIMA, CPF nº 400.XXX.XXX-03, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 9.483, de 9 de abril de 2025, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, efetivada pelo inciso III do art. 5º da Resolução CC nº 1173, de 22 de abril de 2025;

c) ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES, CPF nº 589.XXX.XXX-20, nomeado na Casa Civil, pelo Decreto nº 13.945, de 3 de junho de 2026.

VI – Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC:

a) MARCOS JUNIOR MARINI, CPF nº 861.XXX.XXX-34, nomeado na Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP pelo Decreto nº 9.617, de 15 de abril de 2025;

b) JULIANA DA SILVA MARTINS, CPF nº 074.XXX.XXX-03, nomeada na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL Decreto nº 8.946, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, a servidora ROSIANE APARECIDA WACHAK, CPF nº 882.XXX.XXX-87, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 13.775, de 22 de maio de 2026, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Ponta Grossa.

Art. 3º Designa nos termos do Parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 13.466, de 27 de abril de 2026, os servidores a baixo relacionados, para exercerem suas atividades junto à Superintendência-Geral de Proteção Animal – SGPA:

I – BERNARDO ZANINI FADEL, CPF nº 057.XXX.XXX-21, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 13.830, de 26 de maio de 2026;

II – EMELY GABRIELLE PEREIRA DIAS, CPF nº 081.XXX.XXX-10, nomeada no Instituto Água e Terra – IAT pelo Decreto nº 13.830, de 26 de maio de 2026;

III – BRUNO HENRIQUE THIBES BELLINCANTA, CPF nº 048.XXX.XXX-13, nomeado no Instituto Água e Terra – IAT pelo Decreto nº 13.830, de 26 de maio de 2026;

IV – JOYCE GONDRO BOENOS, CPF nº 069.XXX.XXX-98, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

Art. 4º Designa nos termos do Parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 8.922, de 7 de fevereiro de 2025, a servidora VANESSA CRISTINA CORDEIRO FREIRE, CPF nº 062.XXX.XXX-01, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Ordenamento Territorial – SOT.

Art. 5º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73231/2026

RESOLUÇÃO nº 1.540

Designa MARCOS GUSTAVO COLOMBO SEDOR para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.997.337-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor GUSTAVO COLOMBO SEDOR, CPF nº 079.XXX.XXX-58, nomeado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST pelo Decreto nº 13.607, de 8 de maio de 2026, para exercer, a partir do dia 18 de maio de 2026, suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73232/2026

RESOLUÇÃO nº 1.541

Designa ADRIANO LUIS ANDRADE JUSTINO para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 26.029.449-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ADRIANO LUIS ANDRADE JUSTINO, CPF nº 029.XXX.XXX-29, nomeado na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM pelo Decreto nº 134, de 12 de janeiro de 2023 e reconduzido pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, ficando revogada sua designação para Secretaria de Estado das Cidades – SECID, efetivada pela Resolução CC nº 1180, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73234/2026

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

DESPACHO Nº 103/2026

Protocolo nº: 25.210.194-2

Trata-se o presente protocolado da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, formalizada sob o valor estimado de R\$ 452.772,00. A contratação ocorreu mediante dispensa de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade operacional exercida pela referida empresa pública para a prestação dos serviços demandados. No decorrer da instrução processual, constatou-se a ausência de documentos prévios essenciais à formalização do ato. Foram juntados os documentos faltantes e enviados para a Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer. Por meio da Informação nº 341/2026 - PCG/PGE, o órgão consultivo assentou não ser juridicamente possível a convalidação pretendida. A Procuradoria esclareceu que o processo de contratação direta deve ser previamente instruído com os elementos descritos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência desse procedimento

regular prévio gera irregularidades graves, tratando-se de omissão que não pode ser convalidada posteriormente. Não obstante a impossibilidade de convalidação, a manifestação jurídica consignou expressamente que a nulidade não exonera a Administração Pública do dever legal de indenizar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, em estrita observância ao art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a PGE destacou que a apuração de responsabilidades exige análise do caso concreto para verificar eventual má-fé ou desídia, ressaltando que o processo administrativo não deve ser banalizado, por se tratar de expediente caro e moroso que onera o próprio ente público. Diante do exposto e acolhendo as razões exaradas na Informação nº 341/2026 - PCG/PGE, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa, **DECLARO A NULIDADE** do contrato administrativo em questão. Contudo, com o escopo de resguardar a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela ECT, estabeleço a modulação temporal deste ato. Com fundamento no art. 148, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino que a referida nulidade tenha eficácia prospectiva, operando seus efeitos apenas em momento futuro. Fica concedido o prazo de até 06 (seis) meses para a manutenção da avença atual, período reputado como suficiente e estritamente necessário para que a Administração proceda a uma nova contratação regular. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos para: Publicação do presente despacho, para fins de publicidade e eficácia. Ciência formal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT acerca da presente decisão. Autorização para o pagamento regular das despesas decorrentes dos serviços que continuarem sendo prestados durante o período de transição, em conformidade com o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021. Adoção imediata das providências necessárias à instauração de novo procedimento administrativo visando à contratação escoreita do objeto, com a devida instrução documental prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD)

73119/2026



DETRAN

PORTARIA N.º 493/2026 – DP/DETRAN-PR

Alterar o endereço da Estampadora de Placas COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS BARRACÃO LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

Considerando o contido no caderno protocolar nº 25.728.245-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o endereço da Estampadora de Placas COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS BARRACÃO LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 26.220.711/0001-65, para Rua Vergílio Sterchille, nº 147, bairro Nossa Senhora de Fátima – Barracão/PR.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN-PR

71982/2026

PORTARIA N.º 567/2026 – DP/DETRAN-PR

Credenciar a empresa Centro de Formação de Condutores Missal Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.555.164-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MISSAL LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 65.316.046/0001-60, com sede na Rua Flores da Cunha, nº 1231, Bairro Centro – Missal/PR, para o exercício das atividades inerentes a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores de formação de instrutor, após o competente registro junto ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas do DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

71858/2026

PORTARIA N.º 581/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.434.509-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. CRISTIANO QUINTINO PEREIRA, CPF nº 026.XXX.XXX-83, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72116/2026

PORTARIA N.º 582/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.392.592-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. JULIANO ROCHA MACHADO, CPF nº 087.XXX.XXX-59, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72103/2026

PORTARIA N.º 583/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.388.627-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. SANDIVAL DOS SANTOS JULIO, CPF nº 362.XXX.XXX-69, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72104/2026

PORTARIA N.º 586/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na

delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.414.816-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. JOSE MARCIEL DA SILVA, CPF nº 028.XXX.XXX-55, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72114/2026

PORTARIA N.º 587/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.296.917-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. FELIPE KONOPACKI, CPF nº 047.XXX.XXX-05, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72101/2026

PORTARIA N.º 590/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.264.693-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. VICTOR ALBINO BELOTTI, CPF nº 032.XXX.XXX-67, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72039/2026

PORTARIA N.º 591/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.442.718-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. SEME YOUSSEF REDA, CPF nº 568.XXX.XXX-63, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72136/2026

PORTARIA N.º 596/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.406.049-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. ERICO BERNINI BARCO, CPF nº 919.XXX.XXX-68, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72112/2026

PORTARIA N.º 597/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.297.342-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. FRANCISCO DE MELO, CPF nº 006.XXX.XXX-06, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72027/2026

PORTARIA N.º 599/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.285.307-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. WILLIAM RICARDO DA CONCEICAO, CPF nº 105.XXX.XXX-55, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72014/2026

PORTARIA N.º 598/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.291.964-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) MAURÍCIO AUGUSTO YOSHITONI, CPF 908.XXX.XXX-68, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-

cáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

72292/2026

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 16/2026 – CDFEPGE

Protocolo: 25.987.684-2 – 16/26-FEPGE.

Interessado: Diretoria-Geral da PGE.

Assunto: Custeio de inscrições para participação no XVI Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 4 a 6 de junho, em Curitiba.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 575ª sessão ordinária do dia 02 de junho de 2026, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **autorização da despesa** de inscrição a ser custeada pelo FEPGE, no valor global de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais), relativa a 18 (dezoito) inscrições no XVI Simpósio Nacional de Direito Constitucional – SNDC, promovido pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 80/2024-PGE, e do art. 2º da Lei Estadual nº 14.234/2003.

Curitiba, Sala do Conselho, em 02 de junho de 2026.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Alex Yoshio Sugayama
Conselheiro-Relator

72098/2026

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO

CERTIFICADO

A Comissão Permanente de Cadastro da Procuradoria-Geral do Estado, nomeada pela Resolução n. 185/2025 – PGE, **CERTIFICA** que a entidade abaixo identificada está habilitada a administrar os meios alternativos de resolução de disputas utilizados pelo Estado do Paraná, na forma do Decreto n. 10.499/2025:

- **Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem Brasil Sciab Ltda**
 - CNPJ: 28.002.218/0001-02
 - Endereço: Rua Surubim, n. 504, Brooklin Novo, CEP: 04571-050, São Paulo-SP
 - Telefone: (11) 3040-8830
 - Endereço eletrônico: ica10@iccwbo.org
- Meios alternativos de resolução de disputas certificados:
- Mediação – SIM
 - *Dispute board* – SIM
 - Arbitragem – SIM

Curitiba, data constante da assinatura eletrônica

Guilherme Freire de Melo Barros
Procurador do Estado

Cristina Bichels Leitão
Procuradora do Estado

72190/2026

PORTARIA PGE Nº 047, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Lota servidor no Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 5º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **LEONARDO TREVISAN VALENGA**, inscrito no CPF nº 026.XXX.XXX-98, no Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

Art. 2º A lotação produzirá efeitos a partir da data da posse do referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

72229/2026

PORTARIA PGE Nº 046, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº 4048/2026 celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e ainda, considerando o contido no protocolo nº 25.418.477-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidoras para atuar na gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº 4048/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Artes Gráficas Berezovski Ltda., o qual tem por objeto a contratação de serviço de confecção de material gráfico institucional personalizado e fornecimento de material correlato - pasta personalizada com bolsa interna;

I - Gestora: **SOLANGE COSTA DIB**, CPF nº 809.XXX.XXX-87.

II - Fiscal: **BEATRIZ CARDOSO**, CPF nº 032.XXX.XXX-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinada e datada digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

72244/2026

Resolução nº 112/2026-PGE

Institui Comissão temporária para a elaboração de minuta padronizada de Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, na Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 10.086/2022, no Decreto nº 3.203/2015, no art. 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, no art. 5º, I, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 25.112.508-2,

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão temporária para a elaboração de minuta padronizada de Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Portaria GM/MS 7.266, de 18 de junho de 2025.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – IGOR PIRES GOMES DA COSTA, CPF nº 051.XXX.XXX-04;

II – ALLYSON MARTINS COELHO, CPF nº 056.XXX.XXX-57;

III – RAFAEL SOARES LEITE, CPF nº 014.XXX.XXX-92.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar minuta de contrato, acompanhada de lista de verificação e Parecer Referencial.

Art. 4º A Comissão Temporária terá prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência desta Resolução para conclusão dos trabalhos, podendo ser renovada a partir de requerimento justificado da presidência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

72211/2026

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 64, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para exercerem a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO**, CPF nº 035.XXX.XXX-95, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETU, a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 2º Designar o servidor **ADRIANO ROLFH SIEG**, CPF nº 883.XXX.XXX-00, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CGE nº 15/2025, e o art. 2º da Resolução CGE nº 147/2025.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

71816/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 1219, DE 28 DE MAIO DE 2026

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 25.958.690-9.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, regido pela Lei Estadual nº 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 8º da Lei Estadual nº 18.136/14, conforme o Anexo I Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, regido pela Lei Estadual nº 18.136/2014, de 03 de julho de 2014, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 8º da Lei Estadual nº 18.136/14, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	CLASSE DE	CLASSE PARA
AGUINALDO PAULINO DE OLIVEIRA	032.XXX.XXX-40	2	SESA	PSP	II	III
AILSAN CORREIA DOS SANTOS	332.XXX.XXX-75	1	SESA	PSE	II	III
ALBERTO DE ASSIS DUTRA	015.XXX.XXX-71	1	SESA	PSP	II	III
ALESSANDRA ELISA GROMOWSKI	068.XXX.XXX-77	1	SESA	PSP	II	III
ALVINO PARABOCZ	337.XXX.XXX-20	1	SESA	PSF	XVI	XVII
ANA PAULA PIVOTTO	076.XXX.XXX-16	1	SESA	PSP	II	III
ANGELA BEATRIZ BICHIBICHI MUGNAGA	061.XXX.XXX-39	1	SESA	PSP	II	III
ANI MARLA MACHADO	010.XXX.XXX-02	1	SESA	PSP	II	III
ARIOVALDO FILLUS	447.XXX.XXX-30	97	SESA	PSE	II	III
CARMEM JUST	761.XXX.XXX-68	1	SESA	PSE	II	III
CARMEN LUCIA RAISKI	811.XXX.XXX-72	2	SESA	PSP	II	III
CLAUDIA GONÇALVES DE AGUIAR	974.XXX.XXX-87	2	SESA	PSE	VIII	IX
CRISTIANE MEDEIROS GONCALVES	027.XXX.XXX-52	1	SESA	PSE	II	III
DANIELE SANTOS CARRILHO	033.XXX.XXX-13	2	SESA	PSP	II	III
DANIELLE MARIA BASSO DROBENKO	024.XXX.XXX-16	1	SESA	PSE	II	III
DEBORAH TOCKUS ROCHA	058.XXX.XXX-04	1	SESA	PSP	II	III
DENIZE APARECIDA TEIXEIRA	032.XXX.XXX-08	1	SESA	PSP	II	III
EDSON BRAVO URQUIDI	105.XXX.XXX-76	1	SESA	PSP	II	III
ELAINE ANDRADE DE CARVALHO SARTORI	047.XXX.XXX-30	2	SESA	PSP	II	III
ELAINE CRISTINA ITNER VOIDELO	921.XXX.XXX-53	1	SESA	PSP	II	III
ELAINE GRUNTOSKI DE OLIVEIRA	645.XXX.XXX-53	1	SESA	PSE	II	III
ELBE EDUARDO FERREIRA	025.XXX.XXX-89	1	SESA	PSP	II	III
ELZA PINHEIRO BASTOS	036.XXX.XXX-52	1	SESA	PSE	II	III
ERICA CRISTINA TARDIVO	010.XXX.XXX-40	1	SESA	PSE	II	III
FABIANA PAULA XAVIER KUSTER	033.XXX.XXX-00	1	SESA	PSP	II	III
FERNANDA CELIA FABIANI	032.XXX.XXX-35	1	SESA	PSP	VIII	IX
FERNANDA FERREIRA MARQUES AREDES	076.XXX.XXX-80	1	SESA	PSP	II	III
GISELLA SANCHES HENLE PIASSETTA	066.XXX.XXX-59	1	SESA	PSP	II	III
HELLEN MENEZES GUIMARAES MEDEIROS	076.XXX.XXX-70	1	SESA	PSE	II	III
JEFFERSON NERI MAREZI	005.XXX.XXX-75	1	SESA	PSF	VIII	IX
JULIANO MAGIONI	856.XXX.XXX-59	1	SESA	PSE	II	III
KELLY HELENA CORREIA KLEIN	066.XXX.XXX-03	1	SESA	PSP	II	III
LAIZ MANGINI CICHELERO	009.XXX.XXX-65	1	SESA	PSP	II	III
LEILA FERNANDA MENDES	077.XXX.XXX-54	2	SESA	PSE	II	III
LEOPOLDO BOPP ROSSI	326.XXX.XXX-85	1	SESA	PSP	II	III
MAGALY JUCIANE CLAUDINO DE OLIVEIRA	624.XXX.XXX-34	1	SESA	PSE	II	III
MARCELA CRISTINA VERGILIO LIPORI	061.XXX.XXX-02	1	SESA	PSP	II	III
MARCIO AURELIO PARDO	030.XXX.XXX-18	1	SESA	PSP	II	III
MARICLEIA VIANTE FORTES	038.XXX.XXX-03	1	SESA	PSE	II	III
NADIA PASSOS QUEIROGA RAMOS	027.XXX.XXX-11	1	SESA	PSE	II	III
NATALIA CRISTINA DIAZ FLORES	067.XXX.XXX-96	1	SESA	PSP	II	III
PAOLA XAVIER DE OLIVEIRA	085.XXX.XXX-12	1	SESA	PSE	II	III
PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	055.XXX.XXX-08	1	SESA	PSP	II	III
PRISCILA DE PADUA ZIMMERMAN	053.XXX.XXX-08	1	SESA	PSP	II	III
PRISCILLA LESLY PERLAS CONDORI	116.XXX.XXX-26	1	SESA	PSP	II	III
RAISSA BITTENCOURT	081.XXX.XXX-45	1	SESA	PSP	II	III
REGIANE SUELI DEBAX	065.XXX.XXX-55	2	SESA	PSE	VIII	IX
RONALDO KENJI YOKOO	046.XXX.XXX-40	1	SESA	PSE	II	III
SAMANTHA REINELLI BERNARDINI PEIXOTO	055.XXX.XXX-33	1	SESA	PSP	II	III
SARITA DE GUADALUPE MOREIRA DOS SANTOS	034.XXX.XXX-60	1	SESA	PSP	II	III
SUELEM TAVARES DA SILVA PENTEADO	070.XXX.XXX-70	1	SESA	PSP	II	III
VANDERLEI WIGGERS	001.XXX.XXX-04	1	SESA	PSE	II	III
VÂNIA VENZEL	215.XXX.XXX-07	2	SESA	PSP	IX	X

ANEXO II
PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU ESCOLARIDADE

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	CLASSE DE	CLASSE PARA
ACACIO HENRIQUE BARROS RENZE	080.XXX.XXX-93	1	SESA	PSP	III	VII
ADELIR PADILHA DA VEIGA	639.XXX.XXX-34	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ADENIR CARLOS CARBONERA	024.XXX.XXX-00	1	SESA	PSF	IX	XIII
ADILTON PONTES ANGELO	017.XXX.XXX-22	1	SESA	PSF	VIII	XIII
ADRIANA ANGELOTTI ESTEVES	067.XXX.XXX-57	1	SESA	PSE	III	VII
ADRIANA CROZETTA	773.XXX.XXX-91	1	SESA	PSE	IX	XIII
ADRIANA DA SILVA DE LIMA	962.XXX.XXX-15	1	SESA	PSF	IX	XIII
ADRIANA RODRIGUES	851.XXX.XXX-00	52	SESA	PSE	IX	XIII
ADRIANE CARNEIRO DE SOUZA	041.XXX.XXX-47	1	SESA	PSE	III	VII
ALAN JONHSON JOAO ROBERTO	029.XXX.XXX-14	1	SESA	PSP	III	VII
ALESSANDRA MENDES BOTTAMEDI	089.XXX.XXX-96	1	SESA	PSE	III	VII
ALESSANDRA VANESSA JORGE	944.XXX.XXX-91	1	SESA	PSE	III	VII
ALESSANDRO LUIS RODRIGUES	054.XXX.XXX-79	1	SESA	PSE	III	VII
ALEXANDRE SILVA	001.XXX.XXX-11	1	SESA	PSP	III	VII
ALEXIANO PRANTE	836.XXX.XXX-87	2	SESA	PSP	IX	XIII
ALINE FELIX	335.XXX.XXX-02	1	SESA	PSP	III	VII
ALISSON JOSE DE ARAUJO	041.XXX.XXX-40	52	SESA	PSE	III	VII
ALISSON MARCELO GLATZ	041.XXX.XXX-20	1	SESA	PSP	III	VII
ANA CLAUDIA GARCIA VENDRAMETTO	056.XXX.XXX-40	1	SESA	PSP	III	VII
ANA CRISTINA ALBA AMARANTE	064.XXX.XXX-95	2	SESA	PSP	III	VII
ANA LAIS FREITAS HUET DE OLIVEIRA CASTRO	361.XXX.XXX-65	1	SESA	PSP	III	VII
ANA LUCIA CANETTI	034.XXX.XXX-40	1	SESA	PSP	IX	XIII
ANA LUIZE GERONASSO MILARCK	078.XXX.XXX-31	1	SESA	PSP	III	VII
ANA PAULA DE OLIVEIRA SANT ANA	075.XXX.XXX-03	1	SESA	PSE	III	VII
ANA PAULA GOMES FERNANDES	098.XXX.XXX-01	1	SESA	PSE	III	VII
ANA PAULA GUIMARÃES DOS SANTOS	215.XXX.XXX-07	5	SESA	PSP	III	VII
ANA PAULA PIRES RODRIGUES	051.XXX.XXX-78	1	SESA	PSP	III	VII
ANA PAULA RODRIGUES CARDOZO	050.XXX.XXX-09	1	SESA	PSP	III	VII
ANA PAULA TORRES LIBERATI	039.XXX.XXX-33	1	SESA	PSP	III	VII
ANA PAULA ZAVADZKI	030.XXX.XXX-09	1	SESA	PSP	III	VII
ANA SANTANA ARAUJO FERREIRA SILVA	066.XXX.XXX-07	1	SESA	PSP	III	VII
ANAELIS DE CASTRO CAMPOS	047.XXX.XXX-56	1	SESA	PSP	III	VII
ANDERSON RIBEIRO	029.XXX.XXX-96	1	SESA	PSP	IX	XIII
ANDERSON SHOJI HIRAMATSU	363.XXX.XXX-14	1	SESA	PSP	III	VII
ANDRE FERREIRA MOURA	304.XXX.XXX-63	2	SESA	PSE	IX	XIII
ANDREIA ARISTIDES DA SILVA	041.XXX.XXX-05	1	SESA	PSE	III	VII
ANDREIA REGINA PIANA	059.XXX.XXX-06	2	SESA	PSP	III	VII
ANDRIELI DE FATIMA GRIGOLO	067.XXX.XXX-58	1	SESA	PSP	III	VII
ANELISE SIMAO VOSGERAU	882.XXX.XXX-91	1	SESA	PSE	III	VII
ANELIZE HELENA SASSA BRIZOLA	049.XXX.XXX-84	1	SESA	PSP	III	VII
ANNA CHRISTINNE FELDHAUS LENZI COSTEIRA	069.XXX.XXX-58	1	SESA	PSP	III	VII
ANNY LEYCI NARCISO URBANETTI	385.XXX.XXX-19	1	SESA	PSP	III	VII
APARECIDA MARTINS DA SILVA MARCONATO	303.XXX.XXX-03	1	SESA	PSP	III	VII
AURENI DE SOUZA DESPLANCHES	605.XXX.XXX-00	2	SESA	PSP	IX	XIII

AURORA RODRIGUES MARQUES	065.XXX.XXX-25	1	SESA	PSP	III	VII
BARBARA ABOUHATEM	943.XXX.XXX-53	53	SESA	PSE	VIII	XIII
BERNADETE CUCHENERI	027.XXX.XXX-12	1	SESA	PSE	III	VII
BERNADETE MARIA CARRARO	559.XXX.XXX-53	1	SESA	PSP	IX	XIII
BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS	941.XXX.XXX-20	52	SESA	PSF	IX	XIII
BRUNA AZEVEDO TEORO	072.XXX.XXX-67	1	SESA	PSE	III	VII
BRUNA CAROLINY KROMINSKI MATHIUS	102.XXX.XXX-16	1	SESA	PSE	III	VII
BRUNO FERNANDO CIESLAK MEGURO	044.XXX.XXX-78	2	SESA	PSF	IX	XIII
BRUNO ROBERTO BOBLOSKI	076.XXX.XXX-07	1	SESA	PSP	III	VII
CAMILA CHEVONICA VANDRESEN	058.XXX.XXX-30	1	SESA	PSP	III	VII
CAMILA LILIAN DOS SANTOS SUMBA	077.XXX.XXX-42	1	SESA	PSE	III	VII
CAMILA ROZISCA	089.XXX.XXX-13	1	SESA	PSP	III	VII
CAMILA STEPHANES	022.XXX.XXX-41	1	SESA	PSP	III	VII
CARLOS ALBERTO BONATTI	490.XXX.XXX-15	1	SESA	PSF	IX	XIII
CARLOS MAGNO DE FREITAS FERREIRA	782.XXX.XXX-68	1	SESA	PSP	VIII	XIII
CARMELITA DA SILVA SARAIVA	307.XXX.XXX-91	1	SESA	PSF	IX	XIII
CAROLINA FAVARAO MARTON	088.XXX.XXX-29	1	SESA	PSP	III	VII
CAROLINE LOUISE BENVENUTTI HOFFMANN	041.XXX.XXX-77	1	SESA	PSP	III	VII
CAROLINE SOCZEK BULYK VEIGA	089.XXX.XXX-83	1	SESA	PSP	III	VII
CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	026.XXX.XXX-21	1	SESA	PSE	IX	XIII
CLAIRE BIAVATTI	757.XXX.XXX-15	1	SESA	PSE	III	VII
CLARICE CARVALHO SOARES	007.XXX.XXX-70	1	SESA	PSE	III	VII
CLAUDIA RENATA ROSINA	008.XXX.XXX-30	1	SESA	PSP	III	VII
CLAUDIONOR CYRO BERTUOL	980.XXX.XXX-20	1	SESA	PSF	IX	XIII
CLEICIELI REZENDE	078.XXX.XXX-56	1	SESA	PSP	III	VII
CLERI MARIA TAUBE ZANELLA	513.XXX.XXX-53	2	SESA	PSF	IX	XIII
CLEUSA TEREZINHA PIANARO	026.XXX.XXX-58	1	SESA	PSF	VIII	XIII
CRISTINA KLOBUKOSKI	070.XXX.XXX-50	1	SESA	PSP	III	VII
CYNTHIA AKEMI ENDO	056.XXX.XXX-93	1	SESA	PSE	III	VII
CÉLIA MARCANE KARLING	960.XXX.XXX-04	1	SESA	PSE	IX	XIII
CÉLIA SELIS MAGALHÃES	771.XXX.XXX-20	1	SESA	PSF	IX	XIII
DALVACIR RAMOS POLETO	761.XXX.XXX-34	2	SESA	PSF	IX	XIII
DANIEL CECCHIN	068.XXX.XXX-98	1	SESA	PSP	III	VII
DANIEL RODRIGUES	043.XXX.XXX-81	1	SESA	PSF	IX	XIII
DANIELA MOCELIN	061.XXX.XXX-61	1	SESA	PSP	III	VII
DANIELLE KLIMIONTE PACHECO	055.XXX.XXX-66	1	SESA	PSP	III	VII
DANILO ROMANEL BATISTA	021.XXX.XXX-47	2	SESA	PSP	III	VII
DAVID AUGUSTO DIAS DITTRICH	042.XXX.XXX-70	2	SESA	PSE	VIII	XIII
DEBORA CAMARGO GONCALVES DOS SANTOS	067.XXX.XXX-05	2	SESA	PSF	IX	XIII
DEBORA LIZ BABO ALVES	066.XXX.XXX-86	1	SESA	PSP	III	VII
DEBORA MARIA MENDONCA DA CUNHA	043.XXX.XXX-30	1	SESA	PSP	III	VII
DICLEIA KEGLER DE ABREU	069.XXX.XXX-69	1	SESA	PSF	IX	XIII
DIVA DO ROCIO GONCALVES MOREIRA PLISKEVISKI	563.XXX.XXX-04	1	SESA	PSE	IX	XIII
DOUGLAS EUGENIO DE OLIVEIRA	052.XXX.XXX-00	1	SESA	PSE	IX	XIII
DÉBORA CORDEIRO MACHADO	022.XXX.XXX-40	97	SESA	PSE	III	VII
EDER GOMES ZIOLKOWSKI	040.XXX.XXX-61	1	SESA	PSF	IX	XIII

EDIMARA ALVES DE MELLO	082.XXX.XXX-51	1	SESA	PSE	III	VII
EDSON JOSE KUDUAVICZ	036.XXX.XXX-89	1	SESA	PSE	IX	XIII
EDSON LUIZ SILVA	010.XXX.XXX-16	1	SESA	PSF	IX	XIII
EDUARDO ASSAMI CHUI	006.XXX.XXX-89	1	SESA	PSE	III	VII
ELAINE ALVES PEREIRA	045.XXX.XXX-90	1	SESA	PSP	III	VII
ELAINE CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA	010.XXX.XXX-63	2	SESA	PSP	III	VII
ELIANE ANANIAS KLINGUERFFUSS	019.XXX.XXX-79	1	SESA	PSE	IX	XIII
ELIANE DANETTI MOTTER CUNHA	030.XXX.XXX-39	1	SESA	PSF	IX	XIII
ELIANE MYSZKA	023.XXX.XXX-67	1	SESA	PSP	III	VII
ELISANGELA VANDRESEN GONCALVES	043.XXX.XXX-85	1	SESA	PSE	III	VII
ELIZAMA ALVES DOS SANTOS BENICIO	021.XXX.XXX-02	2	SESA	PSE	III	VII
ELIZANDRA MARIA MANFE OLINSKI	057.XXX.XXX-88	1	SESA	PSE	IX	XIII
ELZIRA DA SILVA CAMILO	635.XXX.XXX-20	1	SESA	PSE	IX	XIII
EMILIO PEREIRA RODRIGUES TRINDADE	016.XXX.XXX-03	2	SESA	PSF	IX	XIII
ERIKA MADELON HONORATO	822.XXX.XXX-49	1	SESA	PSP	III	VII
ERIKA MITIYO WATANABE	069.XXX.XXX-58	1	SESA	PSP	III	VII
ERIKA ROBERTA MARINO	044.XXX.XXX-04	1	SESA	PSP	III	VII
ESTER SCHAFFER	000.XXX.XXX-01	1	SESA	PSF	IX	XIII
EUGENIO BERBETZ	591.XXX.XXX-34	1	SESA	PSF	IX	XIII
EVERSON PERES CISZEWSKI	032.XXX.XXX-54	1	SESA	PSE	IX	XIII
EZIBEL OLIVEIRA MOREIRA	052.XXX.XXX-30	2	SESA	PSP	III	VII
FABIANE JAROSZ KNOR BAMBERG	050.XXX.XXX-95	1	SESA	PSP	III	VII
FABIANO DE FREITAS	009.XXX.XXX-56	1	SESA	PSF	VIII	XIII
FABIO BORDIGNON LAHUD	064.XXX.XXX-99	1	SESA	PSP	III	VII
FERNANDA ROBERTA DE LIMA FERREIRA	051.XXX.XXX-50	1	SESA	PSP	III	VII
FERNANDO SEIJI MORAIS	080.XXX.XXX-13	1	SESA	PSP	III	VII
FLAVIA TREVIZAN DIAS DA SILVA	051.XXX.XXX-59	1	SESA	PSE	III	VII
FLORA REGINA REZENDE SILVÉRIO	048.XXX.XXX-63	1	SESA	PSP	IX	XIII
FLÁVIA CHARNESKI ELIAS	040.XXX.XXX-77	1	SESA	PSP	III	VII
FRANCIELI DE OLIVEIRA CUCH	061.XXX.XXX-17	1	SESA	PSE	III	VII
FRANCIELLE PIRES DOS SANTOS	046.XXX.XXX-26	1	SESA	PSP	III	VII
FRANCIELLY MAIOLI RAVAGNANI LANSONI	079.XXX.XXX-29	1	SESA	PSP	III	VII
FRANCISCO EUGENIO MACUCO ARAUJO	635.XXX.XXX-00	2	SESA	PSP	IX	XIII
FREDERICO ALVES NEGRAO	036.XXX.XXX-97	1	SESA	PSP	VIII	XIII
FREDERICO RIBEIRO PERAZZINI	055.XXX.XXX-65	1	SESA	PSE	III	VII
GABRIEL FELIPE LAGO VIEIRA	085.XXX.XXX-29	1	SESA	PSP	III	VII
GABRIELA DE SOUZA DOS SANTOS	081.XXX.XXX-78	1	SESA	PSP	III	VII
GABRIELA GALACINI VIEIRA ALVES	387.XXX.XXX-02	1	SESA	PSP	III	VII
GABRIELA LASSANCE MONICE	029.XXX.XXX-83	1	SESA	PSF	IX	XIII
GABRIELA MAYORAL PEDROSO DA SILVA	033.XXX.XXX-64	1	SESA	PSP	III	VII
GILSON CESAR PERCINOTO	606.XXX.XXX-34	1	SESA	PSF	X	XIII
GISELI DA ROCHA	036.XXX.XXX-47	1	SESA	PSP	III	VII
GISLENE GONCALVES DIAS ZAGHI	040.XXX.XXX-84	1	SESA	PSP	III	VII
GISÉLE CRISTINA LABRES	648.XXX.XXX-49	1	SESA	PSE	IX	XIII
GUILHERME AUGUSTO MINOZZO	080.XXX.XXX-07	1	SESA	PSP	III	VII
GUILHERME CARDOSO CANESTRARO	056.XXX.XXX-57	1	SESA	PSP	III	VII
GUILHERME NARDI BECKER	054.XXX.XXX-39	1	SESA	PSP	III	VII

HALINE MARIA BULKA	029.XXX.XXX-10	1	SESA	PSP	IX	XIII
IGOR MASSAHIRO DE SOUZA SUGUIURA	084.XXX.XXX-90	1	SESA	PSP	III	VII
INGRID MACHADO PENA	090.XXX.XXX-36	1	SESA	PSP	III	VII
IRANI DE ALMEIDA FISCHER	022.XXX.XXX-26	1	SESA	PSF	XII	XIII
IRINEIA SOLOVY	082.XXX.XXX-04	1	SESA	PSE	III	VII
ISRAEL ESTEVES DIAS	030.XXX.XXX-24	2	SESA	PSP	VIII	XIII
IVELENA DE GASPER PERCEGONA	006.XXX.XXX-65	2	SESA	PSE	III	VII
JACQUELINE FARIA UHLMAN	027.XXX.XXX-83	1	SESA	PSP	III	VII
JANE APARECIDA CAMARGO	731.XXX.XXX-91	1	SESA	PSP	III	VII
JEANE CARLA NEUBERGER	041.XXX.XXX-31	3	SESA	PSP	III	VII
JEANE LAGOS BIDA DE PAULA LIUTI	028.XXX.XXX-90	1	SESA	PSE	III	VII
JESSICA JORGE FRANCISCO	106.XXX.XXX-60	1	SESA	PSP	III	VII
JOCIANE RICETTI	713.XXX.XXX-34	1	SESA	PSF	VIII	XIII
JOES NAIDES LOPES	727.XXX.XXX-72	1	SESA	PSE	III	VII
JOSE ALFREDO ROCHA JUNIOR	024.XXX.XXX-70	1	SESA	PSP	III	VII
JOSELINE SILVANA MICHELETO	026.XXX.XXX-02	1	SESA	PSP	III	VII
JOSÉLIA DA GRACA LOPES ZANLORENSI	976.XXX.XXX-34	1	SESA	PSF	IX	XIII
JULIANA SUZUKI GONÇALVES	066.XXX.XXX-96	1	SESA	PSP	III	VII
JULIANY CABRAL TOCHINSKI	089.XXX.XXX-01	1	SESA	PSE	III	VII
JUSSARA EMERITA DE MENEZES	026.XXX.XXX-60	1	SESA	PSE	IX	XIII
JUSSARA WALICHINSKI	056.XXX.XXX-45	1	SESA	PSF	IX	XIII
KARIN ROMAO BARCELOS	009.XXX.XXX-30	89	SESA	PSF	VIII	XIII
KARINA PICHORIM BOIKO MENOTTI	053.XXX.XXX-67	1	SESA	PSE	III	VII
KATIA GROCHEVESKI DE FRANCA	028.XXX.XXX-77	1	SESA	PSE	IX	XIII
LARISSA MORATO LUCIANI RICHTER	058.XXX.XXX-28	1	SESA	PSP	III	VII
LAURA CEQUINEL PEDROSO	085.XXX.XXX-46	2	SESA	PSF	IX	XIII
LAURO MARCELINO BARBOSA FILHO	025.XXX.XXX-82	1	SESA	PSP	II	VII
LEANDRO TAVARES DA SILVA	020.XXX.XXX-60	1	SESA	PSE	III	VII
LEDA PAULA GUTZEIT	045.XXX.XXX-66	1	SESA	PSE	III	VII
LEILA SESCATO	004.XXX.XXX-18	1	SESA	PSE	III	VII
LETICIA DA SILVA FRANCA FELIPES	076.XXX.XXX-41	1	SESA	PSP	III	VII
LEVI GONCALVES	627.XXX.XXX-49	1	SESA	PSF	IX	XIII
LILIAN CRISTINA VILAS BOAS SANTOS	535.XXX.XXX-34	1	SESA	PSP	III	VII
LILIAN KATIANI SHIMABUKU SILVESTRE	006.XXX.XXX-01	1	SESA	PSP	III	VII
LILIAN MAZUROSKI	037.XXX.XXX-89	1	SESA	PSE	III	VII
LILIANE SOARES MEDINA	003.XXX.XXX-25	1	SESA	PSE	III	VII
LILIANNY CORREA	728.XXX.XXX-87	1	SESA	PSP	IX	XIII
LIZETE PEREIRA DE FREITAS	404.XXX.XXX-68	1	SESA	PSE	VIII	XIII
LUANA THAIS MENDES MARTINS	045.XXX.XXX-13	1	SESA	PSP	III	VII
LUCAS XAVIER FERNANDES MARTINS	058.XXX.XXX-00	2	SESA	PSP	III	VII
LUCIANA ROSA MIGUEL	048.XXX.XXX-21	1	SESA	PSE	II	VII
LUCIANE RIBEIRO FERREIRA	027.XXX.XXX-05	1	SESA	PSP	III	VII
LUCIANO FERNANDO DA ROSA	044.XXX.XXX-86	1	SESA	PSP	II	VII
LUIS GABRIEL MENDES DE SOUZA	094.XXX.XXX-08	1	SESA	PSE	III	VII
LUIZ HENRIQUE BRAGA	089.XXX.XXX-85	1	SESA	PSP	III	VII
LUZIA GARDIN SILVA CUBAS	016.XXX.XXX-14	1	SESA	PSP	III	VII
MAIANE REGINA FERREIRA SOARES	042.XXX.XXX-52	1	SESA	PSP	III	VII

MARCELA APARECIDA DA SILVA ASHTIANI	224.XXX.XXX-56	1	SESA	PSE	III	VII
MARCELLO ZAIA OLIVEIRA	147.XXX.XXX-89	2	SESA	PSP	III	VII
MARCIA COLI TREVELIN HOFFMANN	039.XXX.XXX-12	1	SESA	PSE	III	VII
MARCIA PERIN	044.XXX.XXX-80	1	SESA	PSE	III	VII
MARCIA RAMOS CREPALDI	808.XXX.XXX-04	1	SESA	PSE	III	VII
MARCIO JOSE MARQUES	020.XXX.XXX-90	1	SESA	PSE	IX	XIII
MARCIO JOSE RAMOS	022.XXX.XXX-08	5	SESA	PSP	III	VII
MARCOS ALESSANDRO BAEZA	014.XXX.XXX-98	2	SESA	PSP	VIII	XIII
MARCUS VINICIUS FAEDA DARIVA	719.XXX.XXX-20	1	SESA	PSP	III	VII
MARCUS VINICIUS OSSOWSKY	946.XXX.XXX-15	2	SESA	PSF	VIII	XIII
MARIA ALICE FARINHA MARQUES	855.XXX.XXX-82	1	SESA	PSF	IX	XIII
MARIA APARECIDA LEITE COSTA	391.XXX.XXX-68	1	SESA	PSF	IX	XIII
MARIA ELIANE FRANCA DA LUZ	677.XXX.XXX-72	1	SESA	PSE	IX	XIII
MARIA FERNANDA GALVAO SCATAMBURLO	031.XXX.XXX-24	1	SESA	PSE	IX	XIII
MARIA HELENA PENA RODRIGUES MORO	830.XXX.XXX-63	1	SESA	PSE	VIII	XIII
MARIA HOSANA VENANCIO	836.XXX.XXX-91	1	SESA	PSE	III	VII
MARIANA ROSA GOMES	067.XXX.XXX-03	1	SESA	PSP	III	VII
MARILDA FRANCO BURDINSKI	014.XXX.XXX-43	1	SESA	PSE	VIII	XIII
MARILIA DE MELO SANTOS DE CASTILHOS	050.XXX.XXX-55	1	SESA	PSP	III	VII
MARISETE SARMENTO SCHERER	883.XXX.XXX-34	2	SESA	PSF	IX	XIII
MARISTELA DE BARROS	024.XXX.XXX-06	1	SESA	PSE	III	VII
MARIUZA RODRIGUES MACHADO	967.XXX.XXX-00	1	SESA	PSE	III	VII
MARIZETE ANTUNES DE RAMOS	038.XXX.XXX-89	1	SESA	PSE	III	VII
MARÇAL HONORIO DOS REIS	031.XXX.XXX-00	1	SESA	PSE	XII	XIII
MAURICIO MESADRI	734.XXX.XXX-68	1	SESA	PSE	X	XIII
MAYARA KEIKO IMADO	060.XXX.XXX-08	1	SESA	PSP	III	VII
MICHELE GOMES DA SILVA FABRIS	044.XXX.XXX-11	1	SESA	PSF	IX	XIII
MICHELE KNOPIK MULLER	066.XXX.XXX-85	1	SESA	PSE	IX	XIII
MICHELE MARIA DE ASSIS	044.XXX.XXX-05	1	SESA	PSE	III	VII
MICHELE MARTHA WEBER LIMA	077.XXX.XXX-06	1	SESA	PSP	III	VII
MICHIELLE CAVASSIM	034.XXX.XXX-46	1	SESA	PSP	III	VII
MIGUEL ROTELOK NETO	061.XXX.XXX-07	1	SESA	PSP	III	VII
MILENE GALVAO DA SILVA	037.XXX.XXX-29	1	SESA	PSE	III	VII
MOISÉS CAETANO E SOUZA	017.XXX.XXX-38	1	SESA	PSP	III	VII
MONICA KULKA PACHECO	036.XXX.XXX-79	1	SESA	PSF	IX	XIII
MONICA PEREIRA	054.XXX.XXX-20	1	SESA	PSF	IX	XIII
MUNIQUE DE PAULA BERNARDI PINTO	047.XXX.XXX-82	1	SESA	PSP	III	VII
NAILTON SOARES DE ALMEIDA	334.XXX.XXX-53	1	SESA	PSF	X	XIII
NATHALIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA	068.XXX.XXX-24	1	SESA	PSE	III	VII
NATHANY NOGUEIRA ALMEIDA	088.XXX.XXX-70	1	SESA	PSE	III	VII
ODAIR JOSE DA SILVA	028.XXX.XXX-55	1	SESA	PSE	IX	XIII
OLIVER SCHMIDT SILVA	079.XXX.XXX-97	1	SESA	PSP	III	VII
PATRICIA APARECIDA DALCOMUNI BORELI	028.XXX.XXX-37	1	SESA	PSE	VIII	XIII
PATRICIA BARBOSA RIBAS	021.XXX.XXX-36	1	SESA	PSE	IX	XIII
PATRÍCIA D'ÂNGELLES PEREIRA DE MORAIS	711.XXX.XXX-68	1	SESA	PSE	III	VII
PAULA ROCHA SILVA	064.XXX.XXX-67	2	SESA	PSP	III	VII
PAULA SILVIA ROSSIGNOLI	261.XXX.XXX-73	3	SESA	PSP	III	VII

PRISCILA FERREIRA	090.XXX.XXX-12	1	SESA	PSP	III	VII
PRISCILA MEYENBERG CUNHA SADE	033.XXX.XXX-65	1	SESA	PSP	III	VII
QUELI TANIA CARDOSO DE OLIVEIRA DAL BIANCO	050.XXX.XXX-33	1	SESA	PSP	III	VII
QUÉLVIN MAX NEGREIROS DE SOUZA	055.XXX.XXX-46	1	SESA	PSP	III	VII
RAFAEL LUZ RIBEIRO	079.XXX.XXX-32	1	SESA	PSP	III	VII
RAQUEL MAZETTI CASTRO	289.XXX.XXX-02	1	SESA	PSP	IX	XIII
RAQUEL TRIDA LUCIO PRIMO	029.XXX.XXX-65	1	SESA	PSF	IX	XIII
REGINA CELIA PEREIRA SALVARIO	023.XXX.XXX-70	1	SESA	PSE	IX	XIII
REGINALDO LEAL BLANC	039.XXX.XXX-70	4	SESA	PSE	III	VII
RICARDO CORRÊA FERREIRA	291.XXX.XXX-43	1	SESA	PSP	III	VII
RITA JULIANA TARTAIA RODRIGUES LOPES	046.XXX.XXX-70	1	SESA	PSE	III	VII
ROBSON LUIS SILVA	067.XXX.XXX-98	1	SESA	PSE	III	VII
RODOLPHO ROGER FRIEDRICH ALVES	067.XXX.XXX-69	1	SESA	PSE	III	VII
RODRIGO ALLAN BARCELLA	049.XXX.XXX-67	1	SESA	PSF	IX	XIII
ROGERIO ALVES MIRANDA	686.XXX.XXX-91	1	SESA	PSE	IX	XIII
ROMUALDO YUDI UMEZU	559.XXX.XXX-04	1	SESA	PSP	III	VII
RONILSON JOSE COBACHUK SIQUEIRA	062.XXX.XXX-89	1	SESA	PSE	IX	XIII
ROSANA APARECIDA PILER	921.XXX.XXX-00	1	SESA	PSP	III	VII
ROSANA OLEGARIO DE JESUS	967.XXX.XXX-72	1	SESA	PSE	IX	XIII
ROSANE CALDEIRAO CUPINI	547.XXX.XXX-97	1	SESA	PSE	IX	XIII
ROSANGELA DE ARAUJO VECCHIA SILVA	747.XXX.XXX-68	1	SESA	PSE	IX	XIII
ROZILDA MORGADO DA SILVEIRA	255.XXX.XXX-43	1	SESA	PSF	IX	XIII
RUDNEY DE OLIVEIRA SILVA	328.XXX.XXX-02	1	SESA	PSE	III	VII
SABRINA GIOVANA ROCHA BARBOSA	089.XXX.XXX-81	1	SESA	PSP	III	VII
SABRINA KUNICZKI MARTINS	040.XXX.XXX-00	1	SESA	PSP	III	VII
SALETE SANTOLIN	007.XXX.XXX-06	1	SESA	PSF	IX	XIII
SAMUEL ROSA DOS SANTOS	063.XXX.XXX-13	1	SESA	PSE	IX	XIII
SANDRA MARA DALMOLIN FRANCISCON	787.XXX.XXX-20	1	SESA	PSF	VIII	XIII
SANDRA REGINA BORBA DE SOUZA	808.XXX.XXX-68	1	SESA	PSE	IX	XIII
SANDRA REGINA DE LIMA DOS SANTOS	006.XXX.XXX-98	1	SESA	PSF	IX	XIII
SANDRA SAMILA	875.XXX.XXX-87	1	SESA	PSE	III	VII
SANTINA DE FATIMA LEFCHAK	991.XXX.XXX-00	2	SESA	PSE	IX	XIII
SHEILA FERREIRA DA SILVA	687.XXX.XXX-20	2	SESA	PSF	IX	XIII
SHEILA MARA SANCHES LOPES	050.XXX.XXX-04	1	SESA	PSP	III	VII
SIDEMAR WILLIAM MAYER	010.XXX.XXX-10	1	SESA	PSE	III	VII
SILVANA DARTORA DA SILVEIRA	053.XXX.XXX-50	2	SESA	PSE	IX	XIII
SILVIA APARECIDA BORGES DE ARAUJO DE VITO	018.XXX.XXX-08	1	SESA	PSE	III	VII
SILVIA REGINA PASQUETTI CARNEIRO	019.XXX.XXX-50	1	SESA	PSE	IX	XIII
SIMONE DE OLIVEIRA SIANO CAMPO DE SOUZA	007.XXX.XXX-99	1	SESA	PSP	III	VII
SIMONE MOURA DA SILVA GOMES	086.XXX.XXX-88	1	SESA	PSP	III	VII
SIMONE SALETE LONGO ZELONH	059.XXX.XXX-03	1	SESA	PSP	III	VII
TATIANA SCHOLZE DE CASSIAS	065.XXX.XXX-30	1	SESA	PSP	III	VII
TATIANE CRISTINA BRITES DOMBROSKI	086.XXX.XXX-95	1	SESA	PSP	III	VII
TATIANE DO ROCIO DE LIMA	039.XXX.XXX-38	1	SESA	PSE	II	VII
TATIANE FATIMA GREGORIO	067.XXX.XXX-60	1	SESA	PSE	III	VII
TAYLLE DA SILVA FERREIRA	073.XXX.XXX-33	1	SESA	PSE	III	VII
TAYNAN LIMA PIEROBOM	086.XXX.XXX-44	1	SESA	PSE	III	VII

TEREZINHA TREMEA	628.XXX.XXX-20	1	SESA	PSF	IX	XIII
TICIANE MARIA PEREIRA E SILVA	046.XXX.XXX-70	1	SESA	PSP	III	VII
TÁBATA NAIARA SOARES	059.XXX.XXX-54	2	SESA	PSP	III	VII
VALDIRENE SILVEIRA	799.XXX.XXX-78	97	SESA	PSP	III	VII
VALERIA GASPARIM MAEOKA	019.XXX.XXX-13	1	SESA	PSE	IX	XIII
VALERIA HELENA GUAZELI AMIN	125.XXX.XXX-61	1	SESA	PSP	III	VII
VANDERLEI LOPES FERREIRA	026.XXX.XXX-95	2	SESA	PSF	IX	XIII
VANESSA BUGHAY GAEBLER	048.XXX.XXX-80	1	SESA	PSP	III	VII
VANESSA CHODUR	063.XXX.XXX-94	1	SESA	PSP	III	VII
VANESSA CRISTINE RIBEIRO FREDRICH	076.XXX.XXX-88	1	SESA	PSP	III	VII
VANESSA REGINA DE ANDRADE	099.XXX.XXX-20	1	SESA	PSP	III	VII
VERONICA OSVALDO DOS SANTOS	045.XXX.XXX-93	1	SESA	PSE	III	VII
VICTOR HUGO GONCALVES RIZZI	070.XXX.XXX-81	1	SESA	PSP	III	VII
VIVIA REGINA VIEIRA ESPADAS DA SILVA	043.XXX.XXX-62	1	SESA	PSP	III	VII
WALKIRIA RENATA CORREA RAMOS	041.XXX.XXX-05	1	SESA	PSP	III	VII
WILLIAN GASPARINI DOS SANTOS	067.XXX.XXX-13	1	SESA	PSE	III	VII
YANNES CUNHA RODRIGUES	139.XXX.XXX-86	1	SESA	PSE	III	VII
ZELIR MARIA TAVARES	706.XXX.XXX-87	1	SESA	PSF	IX	XIII

71810/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.682 DE 26 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.967.728-9;

RESOLVE

Remover *ex officio* o servidor **ANDERSON RODRIGO SEGA**, CPF nº 869.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Casa Civil - CC para a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

DSRH/RES. 47/2026 TRS
Protocolo: 25.967.728-9

71745/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.699 DE 28 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 25.932.736-9.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o servidor Jackson de Andrade dos Reis, CPF n.º 090.xxx.xxx-x6, nomeado por meio do Decreto nº 12.950/2026 para exercer o cargo de Agente Profissional, função Economista, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

71841/2026

DESPACHO Nº: 604/2026 – GS/SEAP

Protocolo: 24.105.622-8

Assunto: Prorrogação de prazo para análise documental do Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 01/2026

O presente expediente trata da solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão da análise documental dos processos de habilitação referentes ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais nº 01/2026, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 230 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Em atenção à manifestação do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, constante no mov. 60, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, a fim de possibilitar a conclusão das análises e diligências pendentes.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

71403/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF N.º 1210, DE 21 DE MAIO DE 2026

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO** E A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 31 de março de 2026 (protocolo n.º 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo n.º 25.886.612-6,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art.2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JOSE DIVALDO RUFINO	023.XXX.XXX-26	1	SEDEF	AGP	IX	XIII
LUIZ CLAUDIO JUNKES REICHMANN	672.XXX.XXX-91	2	SEDEF	AGE	VIII	XIII

71823/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 1209 DE 21 DE MAIO DE 2026

Concessão de Progressão por Titulação aos empregados públicos do Quadro de Pessoal Celetista do Instituto de Desenvolvimento Rural – QPCIDR.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO** e o **DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo n.º 25.366.385-5), o contido na Lei n.º 22.887, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro de Pessoal Celetista, composto pelos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e do Instituto Água e Terra, e o disposto no Protocolo n.º 25.903.209-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Progressão por Titulação, na forma do § 5º, do art. 7º da lei 22.887 de 09 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a carreira dos empregados públicos do Quadro QPCIDR, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos dos empregados públicos.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento em exercício

Richard Golba
Diretor-Presidente substituto
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	CPF	ID	LF	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
1	ADALTO DE JESUS MEDINA	697.xxx.xxx-00	7299	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	PT03	7	PT03	9
2	AGUSTINHO GIRARDELLO	786.xxx.xxx-20	8060	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	PT03	7	PT03	9
3	AILTON DONIZETE SILVERIO	460.xxx.xxx-04	5963	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	7	PS03	9
4	AMAURI DOS SANTOS	147.xxx.xxx-49	7933	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM03	7	PM03	9
5	ANTONIO JOSE PIZANI	234.xxx.xxx-87	8226	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	4	PS03	6
6	CARLOS AUGUSTO DEL DUCCA	597.xxx.xxx-91	7159	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	11	PS03	12
7	GERVASIO CERCI FILHO	572.xxx.xxx-30	8040	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	7	PS03	9
8	GILBERTO LUIZ VIANA	663.xxx.xxx-04	8042	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	PT03	9	PT03	11
9	JOSE LINDOMIR PEZENTI	722.xxx.xxx-87	7101	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	8	PS03	10
10	LORIAN VOIGT GAIR	539.xxx.xxx-53	7604	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	10	PS03	12
11	LUCIANO PINHEIRO SERGIO	066.xxx.xxx-08	7174	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	8	PS03	10
12	MARIA APARECIDA FARIAS RODRIGUES	547.xxx.xxx-34	6267	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM03	11	PM03	12
13	NELSON ROGERIO BUENO DA SILVA	741.xxx.xxx-00	7048	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	PT03	7	PT03	9
14	NILO BRAGAGNOLO	392.xxx.xxx-49	7612	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	7	PS03	9
15	ONOBIO VICENTE WERNER	192.xxx.xxx-34	7308	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	8	PS03	10
16	ROMEU GAIR	514.xxx.xxx-87	7577	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	11	PS03	12
17	SIMONE DAMSCHI VIEIRA	619.xxx.xxx-53	8163	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM03	8	PM03	10
18	VLADIMIR GUADAGNIN	482.xxx.xxx-87	8072	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM03	7	PM03	9
19	PAULO CEZAR BARBIOT	700.xxx.xxx-91	7957	1	CLT	PROFISSIONAL OPERACIONAL	PO03	8	PO03	10
20	ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	983.xxx.xxx-34	7104	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	8	PS03	10
21	ADALBERTO LUIZ VALIATI	539.xxx.xxx-15	7998	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	9	PS03	11

72281/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.667 DE 25 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.795.159-6;

RESOLVE

Remover *ex officio* a servidora **MIRIAN ROMANOVSKI**, CPF nº 031.XXX.XXX-69, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Contador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotada na Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência – SEAP para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

DSRH/RES. 44/2026 MAF
Protocolo: 25.795.159-6

72048/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.678 DE 25 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º

6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.968.789-6;

RESOLVE

Remover *ex officio* o servidor **JOELSON DE MORAES RIBAS**, CPF nº 042.XXX.XXX-36, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Economista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

DSRH/RES. 45/2026 MAF

Protocolo: 25.968.789-6

72025/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.683 DE 26 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 24.139.504-9;

RESOLVE

Remover o servidor **EVANDRO BRASIL BASTOS**, CPF nº 428.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Arquiteto, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU para a Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

DSRH/RES. 46/2026 MAF

Protocolo: 24.139.504-9

72007/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 11.771, DE 29 DE MAIO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 1581/2022. Deixar de entregar documentação exigida no certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 111 do Protocolo nº 20.173.905-5, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual nº 15.608/2007; a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 1581/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.832.819/0001-83, para apuração de irregularidades *in tere* praticadas no Pregão Eletrônico nº 1581/2022, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços no Lotes 01 e 05 do certame, em descumprimento à Cláusula 04, item 4.4., subitens 4.4.1. e 4.4.2., do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71895/2026

PORTARIA SEAP N.º 62/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 25.806.806-8.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais dos contratos, conforme abaixo:

CONTRATO N.º 525/2026 HOSPITAL REGIONAL PIONEIRO AMIN HANNOUCHE Macrorregião de CORNÉLIO PROCÓPIO CNPJ nº 47.708.771/0012-54	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Tonial DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO N.º 5926/2025 SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - SISNOR Macrorregião de CAMPO MOURÃO CNPJ nº 06.353.041/0001-48	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Tonial DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF 041.XXX.XXX-79

CONTRATO N.º 1005/2023 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP Macrorregião de CASCABEL CNPJ nº 06.958.776/0001-03	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Tonial DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF 041.XXX.XXX-79	Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01

CONTRATO N.º 4839/2023 INSTITUTO BOM JESUS Macrorregião de CIANORTE CNPJ nº 06.339.994/0001-51	
---	--

GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01

CONTRATO Nº 6101/2025 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ Macrorregião de CURITIBA CNPJ nº 07.404.052/0001-72	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO Nº 8707/2025 INSTITUTO MADRE DE DIO - IMADI Macrorregião de FOZ DO IGUAÇU CNPJ nº 16.669.792/0001-21	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79	Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65

CONTRATO Nº 5749/2023 SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Macrorregião de FRANCISCO BELTRÃO CNPJ nº 77.812.519/0001-07	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01	Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65

CONTRATO Nº 992/2026 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND Macrorregião de GUARAPUAVA CNPJ nº 08.828.617/0001-01	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09

FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO Nº 194/2026 ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL Macrorregião de LONDRINA CNPJ nº 78.613.841/0001-61	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO Nº 3380/2025 HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ LTDA Macrorregião de MARINGÁ CNPJ nº 23.876.304/0001-12	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO Nº 1936/2023 INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO - ISSAL Macrorregião de PATO BRANCO CNPJ nº 08.092.615/0001-05	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO Nº 1894/2023 BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL Macrorregião de PONTA GROSSA CNPJ nº 83.506.030/0009-59	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Toniai DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa DSS/SEAP RG: 18.XXX.709-X CPF: 104.XXX.XXX-01

CONTRATO Nº 4808/2023 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP Macrorregião de TOLEDO CNPJ nº 06.958.776/0001-03	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Tonial DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79	Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65

CONTRATO Nº 5545/2023 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS Macrorregião de UMUARAMA CNPJ nº 06.019.110/0001-81	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Tonial DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65	Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79

CONTRATO Nº 5045/2025 SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO Macrorregião de UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ nº 60.975.737/0062-73	
GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
Fábio Nunes Junior DSS/SEAP RG: 9.XXX.259-X CPF: 084.XXX.XXX-78	Douglas Souza Tonial DSS/SEAP RG: 6.XXX.115-X CPF: 119.XXX.XXX-09
FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
Eder dos Santos Rodrigues DSS/SEAP RG: 8.XXX.284-X CPF: 041.XXX.XXX-79	Luciana Pereira Cordeiro DSS/SEAP RG: 3.XXX.545-X CPF: 029.XXX.XXX-65

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal e de Fiscal Substituto deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEAP nº **14/2026**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da
Previdência

71998/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 12.644, DE 29 DE MAIO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico nº 1581/2022. Deixar de entregar

documentação exigida no certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 111 do Protocolo nº 20.173.905-5, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual nº 15.608/2007; a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de nº 1581/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **RM FORTUNATO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.077.333/0001-75, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico nº 1581/2022, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços no Lote 01 e 04 do certame, em descumprimento à Cláusula 04, item 4.4., subitens 4.4.1. e 4.4.2., do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em
exercício

Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71500/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 12.668, DE 29 DE MAIO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico nº 1581/2022. Deixar de entregar documentação exigida no certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 111 do Protocolo nº 20.173.905-5, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual nº 15.608/2007; a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de nº 1581/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Eletrodoméstico e Eletroeletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **MASTER ELETRODOMESTICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico nº 1581/2022, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços no Lote 06 do certame, em descumprimento à Cláusula 04, item 4.4., subitens

4.4.1. e 4.4.2., do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Lei Estadual n.º 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto n.º 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF N.º 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71527/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.669, DE 29 DE MAIO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 1581/2022. Apresentar documentação falsa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 111 do Protocolo n.º 20.173.905-5, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 1581/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Trator Cortador de Grama Dirigível e Roçadeira Profissional.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **CONNECTION GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.885.181/0001-93, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 1581/2022, em razão de apresentar atestado de capacidade técnica não válido nos Lotes 06 e 07 do certame, em descumprimento à Cláusula 1, item 1.4., subitem 1.4.1, do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base nos artigos 152 e 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Lei Estadual n.º 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto n.º 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF N.º 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71530/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.670, DE 29 DE MAIO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 183/2022. Deixar de entregar documentação e amostras exigida no certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 141 do Protocolo n.º 19.411-688-8, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 183/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de bobinas de papel térmico, etiquetas adesivas, fitas ribbon, bobinas de plástico bolha e aplicadores de fita adesiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 42.334.856/0001-43, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 183/2022, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e as amostras no Lote 1 do certame, em descumprimento à cláusula 1, item 1.4, subitem 1.4.1 e cláusula 04, item 4.4., subitens 4.4.1. e 4.4.2., do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

1º Lei Estadual n.º 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto n.º 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF N.º 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71538/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.671, DE 29 DE MAIO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 183/2022. Deixar de entregar amostras exigida pelo certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 141 do Protocolo n.º 19.411-688-8, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 183/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de bobinas de papel térmico, etiquetas adesivas, fitas ribbon, bobinas de plástico bolha e aplicadores de fita adesiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **TRX ECOMMERCE COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 43.048.591/0001-80, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 183/2022, em razão de deixar de

apresentar as amostras no Lote 12 do certame, em descumprimento à cláusula 1, item 1.4, subitem 1.4.1, do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske¹

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

¹Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71750/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.673, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Leilão Eletrônico n.º 08/2022. Desistência e não realização do pagamento do lote arrematado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 35 do Protocolo nº 19.912.031-0, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, forma Eletrônica, tipo Maior Lance, de n.º 08/2022, que teve por objeto ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de **JOSÉ AILTON DE FARIA ROGANTE**, inscrito no CPF n.º 028.XXX.XXX-X5, para apuração de irregularidades in tese praticadas no Leilão Eletrônico n.º 08/2022, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, em razão da desistência e ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote n.º 259, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 8, item 8.1, do Leilão Eletrônico n.º 08/2022– DETO/SEAP.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

71791/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.675, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 823/2022. Deixar de entregar os

documentos e as amostras exigidos no certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 214 do Protocolo nº 19.681.296-2, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 1442/2022-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Sacos para coleta de lixo – grupo II.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ATACADO DE EMBALAGENS CAMPUS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.443.263/0001-52, para apuração de irregularidades in tese praticadas no Pregão Eletrônico n.º 823/2022, em razão de deixar de apresentar as amostras do Lote 24 e 25 do certame, em descumprimento à Cláusula 1, item 1.4., subitem 1.4.1 e Cláusula 4, item 4.4, subitens 4.4.1 e 4.4.2, do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

¹Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

72044/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.676, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 1008/2021. Deixar de entregar a amostra exigida no certame.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 113 do Protocolo nº 19.578.324-1, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 1008/2021-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Kits Emergenciais de Higiene Pessoal e Kits Emergenciais de Limpeza.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.474.219/0001-37, para apuração de irregularidades in tese praticadas no Pregão Eletrônico n.º 1008/2021, em razão de deixar de apresentar a amostra no Lote 01 do certame, em descumprimento à Cláusula 1, item 1.4., subitem 1.4.1, do Termo de Referência, do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

72087/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.677, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 1008/2021. Declarar-se indevidamente como Microempresa (ME), em ambiente virtual de licitação.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 113 do Protocolo nº 19.578.324-1, e considerando:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 1008/2021-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Kits Emergenciais de Higiene Pessoal e Kits Emergenciais de Limpeza.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n. 16.826.856/0001-50, para apuração de irregularidades in tere praticadas no Pregão Eletrônico n.º 1008/2021, sujeitando-se, assim, às sanções administrativas previstas na Cláusula 12, item 12.9, alínea “a”, do instrumento convocatório, e na Lei Estadual n. 15.608/2007, em razão de se declarar indevidamente como Microempresa (ME), em ambiente virtual, no lote 28 do certame.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso I, c/c §§ 9º e 9º-A, todos da Lei Complementar nº 123/2006; e artigo 152, inciso II, artigo 156, inciso I, e artigo 158, incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

72099/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO Nº 605/2026 – GS/SEAP

Protocolo: 25.216.391-3

Assunto: Solicitação de deliberação quanto aos recursos interpostos, adjudicação e homologação do Preg-e 22/2026

1. Trata-se de deliberação quanto aos recursos interpostos, bem como adjudicação e homologação do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Preg-e nº 22/2026, tipo menor preço, visando o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Papel Sulfite A4, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 192).

2. Foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA	CNPJ	LOTE
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	83.413.591/0003-18	01

3. Houve interposição de Recursos:

A empresa C.A.C COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ n.º 02.282.485/0001 89, interpôs manifestação de recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, mov.234.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Diante da análise das alegações da recorrente, mov. 239, e em observância às formalidades e princípios da Administração Pública, o Pregoeiro afirmou: “CONHEÇO do recurso, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE as razões apresentadas pela empresa C.A.C COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, bem como MANTENHO A DECISÃO que declara vencedora a empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. no lote 01 do Pregão Eletrônico nº 22/2026.”

Dessa forma, o Pregoeiro remete a decisão recursal à autoridade superior, s.m.j, em atenção ao artigo 4º, XII do Decreto n.º 10.086/22 e Artigo 165, § 2º da Lei nº 14.133/21.

4. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de R\$ 6.449.488,56 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Após a disputa, o lote foi arrematado de R\$ 4.656.378,54 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), representando um desconto de 27,80% em relação ao valor autorizado, conforme relatório analítico, mov. 240.

5. Considerando a Informação nº 102/2026, da Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS/SEAP, mov. 244, em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório **Preg-e 22/2026**, face à competência prevista no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 107, IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **NEGO** provimento aos recursos interpostos.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

72152/2026

Resolução Conjunta SEAP-SECID nº 1.220/2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e art.4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando O Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025 firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, consoante o protocolado nº 24.280.109-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a partir de 31 de maio de 2026, a designação da Servidora Luciana Regina Kososki Biancolini, CPF Nº 065.XXX.XXX-32, detentora do Cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades - SECID,

formalizada através da Resolução Conjunta SEAP/SECID nº 917 de 26 de agosto de 2025 (D.O.E nº 11.975), em consonância com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, publicado na Edição nº 11.959 de 06 de agosto de 2025 do Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data acima.

Curitiba, 29 de maio de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Fernando Lucio Giacobbo

Secretário de Estado das Cidades

72174/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 122644/20, Pensão Por Morte, Protocolo 25.866.216-4/17.122.072-6/14.117.283-2, Segurado Angelina de Lourdes Campese, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 792.341-4, **Beneficiários** Lizete de Cassia Campese, Filho(a) Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.748,29** (Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos) – **FP Motivo** Promoção do Cargo de Agente de Apoio – Classe III – Referência 6 para Agente de Apoio – Classe II – Referência 5, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0011949-36.2023.8.16.0182, transitado em julgado na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 15º Juizado. Base de cálculo: Maio/2016.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

69026/2026

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 81022/13, Pensão Por Morte, Protocolo 25.359.108-0, Segurado Maria Izabel Tarachuk, **Cargo** Técnico Judiciário, **RG** 4.287.818-9, **Beneficiário** Guilherme Rossetto, Filho Universitário, Cota 50,00%, **Motivo** Tendo em vista o contido no Parecer DJ nº 0499/2026 e a manifestação da pensionista renunciando ao benefício.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

69027/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 078, de 2 de junho de 2026.

Delega competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, da Constituição Estadual e pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a seu substituto eventual, a competência para praticar os

seguintes atos:

I – ordenar despesas, no âmbito desta Secretaria, com autorização de abertura e fechamento de conta-corrente em instituição financeira oficial, contratada pelo Estado do Paraná, e a consequente movimentação;

II - ordenar despesas do Fundo de Equipamento Agropecuário (Feap), na forma da legislação vigente;

III - Expedir atos normativos referente à organização interna da Seab e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;

IV - Assinar contratos, termos de doação, aditivos, apostilas, celebrar convênios, instrumentos com base na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres, bem como seus aditamentos;

V - organizar e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - conceder licença ao servidor:

a) Licença para o trato de interesse particular (art. 240, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970);

b) Licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização (art. 251, da Lei nº 6.174, de 1970);

c) Licença para servidor estudante (art. 252, da Lei nº 6.174, de 1970);

d) Licença especial aos servidores que possuam direito adquirido, conforme disposto na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019;

e) Licença à servidora casada com servidor (art. 245, da Lei nº 6.174, de 1970).

VII - autorizar o deslocamento de servidor da Pasta e a percepção do valor para dar aporte às despesas com viagens em território nacional, à exceção da hipótese disposta no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 2.428, de 14 de agosto de 2019;

VIII - identificar, avaliar, desenvolver e otimizar as habilidades e os conhecimentos dos servidores desta Pasta em proveito ao desempenho das funções essenciais indispensáveis ao cumprimento eficaz e eficiente das diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - determinar a utilização do provedor do Sistema indicado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência referente aos procedimentos licitatórios deflagrados pela Pasta;

X - aprovar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, relacionados à aquisição de bens móveis e à prestação de serviços, excetuando-se as demandas de tecnologia de informação e de comunicação;

XI - aprovar o Plano de Contratações Anual;

XII - autorizar a contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIII – designar o gestor e o fiscal de contrato;

XIV – autorizar a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade simplificado e aplicar as sanções de advertência e de multa, após o devido processo legal, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022;

XV – designar o representante da Secretaria para participar em solenidades e demais eventos;

XVI – expedir atestados, declarações e congêneres com o propósito de instruir processos administrativos referentes a contrato, a convênio e a termo de cooperação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2026.

Publique-se.

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

72303/2026



ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calculadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 42785, Protocolo nº 245368550, contra ALTAMIR BIANCO DE JESUS, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 27691, Protocolo nº 239629482, contra TARDELLI FANTINI, Município de LUIZIANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00. Auto de Infração nº 16664, Protocolo nº 246104310, contra ANTONIO CAPAROZ, Município de CRUZEIRO DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 45414, Protocolo nº 245588267, contra EDIVALDO NUNES FERREIRA, Município de ARAPOTI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 64016, Protocolo nº 244591086, contra FRIGORÍFICO S E G LTDA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 66315, Protocolo nº 247039384, contra LUCAS JOSÉ ROSINA, Município de CAMBIRA - PR. DECISÃO: Advertência. Auto de Infração nº 97153, Protocolo nº 237163508, contra EDIVANI DA AP.VIANA, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 64009, Protocolo nº 236791939, contra AMS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 13334, Protocolo nº 247472746, contra JOAO GABRIEL BANDEIRA, Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 17174, Protocolo nº 237058178, contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO LTDA., Município de CLEVELÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.

Auto de Infração nº 16660, Protocolo nº 245317174, contra REINALDO GOMES, Município de CRUZEIRO DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 108140, Protocolo nº 237971809, contra AGRÍCOLA AGROIZAK LTDA, Município de NOVA CANTU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.

Auto de Infração nº 53003, Protocolo nº 243558832, contra SOLUAGRI PR COMERCIO DE SOLUCOES AGRICOLAS LTDA, Município de MARMELEIRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00.

Auto de Infração nº 16657, Protocolo nº 246287880, contra MARCOS ROBERTO DA SILVA, Município de PARANACITY - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 43293, Protocolo nº 236025535, contra CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, Município de PALOTINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.

Auto de Infração nº 24924, Protocolo nº 242221125, contra AGROPEDRINHO COMERCIO DE INSUMOS E CEREALIS LTDA., Município de RIO NEGRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00.

Auto de Infração nº 16649, Protocolo nº 251406456, contra R. BORTO, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35550, Protocolo nº 248914106, contra CLEVERSON BROCA GREGOL, Município de AMPÉRE - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 20746, Protocolo nº 238162289, contra DANIEL BATHKE MOTTA DA SILVA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 30424, Protocolo nº 248276720, contra LUIZ CARLOS BALHS CORRÊA, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 108143, Protocolo nº 237976061, contra AGRÍCOLA AGROIZAK LTDA, Município de NOVA CANTU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.000,00.

Auto de Infração nº 97123, Protocolo nº 253214350, contra CANAL FRUTAS E VERDURAS LTDA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 43463, Protocolo nº 248438088, contra VALMIR FRA, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27692, Protocolo nº 239917500, contra ELIO FERRAZ SALVADOR, Município de MAMBORÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 29522, Protocolo nº 246247641, contra HYDROMOL FERTILIZANTES LTDA - ME, Município de JABOTICABAL - SP. DECISÃO: Condenação (de produto), cumulada com Multa - R\$ 21.456,00.

Auto de Infração nº 65207, Protocolo nº 240164183, contra GILSON CARLOS DE CARVALHO - ME, Município de GOIOERÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.000,00.

Auto de Infração nº 108136, Protocolo nº 223166601, contra RAIK SEMENTES LTDA, Município de SÃO MIGUEL DO OESTE - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 4.001,00.

Auto de Infração nº 62553, Protocolo nº 249951684, contra NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, Município de ARAUCÁRIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.216,35.

Auto de Infração nº 47786, Protocolo nº 247902988, contra BORA AGROPECUÁRIA LTDA, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 95947, Protocolo nº 236774856, contra COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.

Auto de Infração nº 66982, Protocolo nº 240293595, contra LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 60407, Protocolo nº 244910092, contra JOARES STORI MARCHAUKOWSKI, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 53381, Protocolo nº 252020160, contra AGRO INDUSTRIA GRANLEITE LTDA - EPP, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 28303, Protocolo nº 247443215, contra IRONI SCHNEIDER, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 44964, Protocolo nº 237685083, contra LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de ASTORGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.

Auto de Infração nº 58492, Protocolo nº 221422368, contra HUMBERTO AUGUSTO SOBRINHO PALMA, Município de ATALAIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 18590, Protocolo nº 246612544, contra SUELEN FELIPE, Município de PARANAVÁI - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 97125, Protocolo nº 253656549, contra JMF DE GODOY FRUTAS E VERDURAS, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 103445, Protocolo nº 237864034, contra ANTONIO CARLOS BARBOSA, Município de LUIZIANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 58578, Protocolo nº 243004535, contra DIEGO ALMIRO LIMBERGER, Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 16647, Protocolo nº 246267472, contra EDSON HISSAO NAKAHARA, Município de ALTO PARANÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 45415, Protocolo nº 245588747, contra EDIVALDO NUNES FERREIRA, Município de ARAPOTI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 36181, Protocolo nº 237634403, contra JEFFERSON ALAN, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.

Auto de Infração nº 42790, Protocolo nº 246712069, contra NATAL APARECIDO FENATO, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49188, Protocolo nº 255802518, contra TAANDRE TRANSPORTES LTDA, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60580, Protocolo nº 253685018, contra RENASCER FRUTAS LTDA, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 41347, Protocolo nº 233590410, contra SIDNEI ANDRÉ, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 47784, Protocolo nº 246804176, contra LUIZ CARLOS MENDES, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência, cumulada com Arquivamento por prescrição.

Auto de Infração nº 16659, Protocolo nº 245316739, contra MARIA ISABEL PEREIRA DE SOUZA, Município de CRUZEIRO DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 64101, Protocolo nº 245464681, contra JOSUÉ CONRADO SANTOS, Município de ARAUCÁRIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47796, Protocolo nº 247767967, contra LUCIANO BAPTISTA MATTOS, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 16599, Protocolo nº 229135309, contra MARCEL THURONYI, Município de PARANAVÁI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.

Auto de Infração nº 13313, Protocolo nº 249017876, contra JULIANO VAZ, Município de BARRACÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 65204, Protocolo nº 238179173, contra USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Município de MOREIRA SALES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 64567, Protocolo nº 239757847, contra WESLEI FERNANDO PEREIRA, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 25797, Protocolo nº 239691463, contra RICHTER E PAWELAK LTDA, Município de PLANALTO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.000,00.

Auto de Infração nº 20904, Protocolo nº 212991767, contra BELAGRICOLA COM. E REP. DE PROD. AGRÍCOLAS S.A, Município de SERTANEJA - PR. DECISÃO: Advertência.

Curitiba, 2 de Junho de 2026

RENATO REZENDE YOUNG BLOOD

Diretor de Defesa Agropecuária

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA 1337 27 MAI 2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o resultado das eleições realizadas em conformidade com o Ato Executivo nº 063/2025;

Considerando a Resolução CU nº. 223/2005;

Considerando a Lei Estadual Nº 22.838/2025;

Considerando o Conselho de Administração de 22/04/2026;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11322/2022 e o Processo Nº 25.631.300-6;

R E S O L V E:

I. Designar para exercer a função de Chefe do Departamento do Centro de Ciências da Saúde – CCS, a seguinte docente:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

CHEFE: FERNANDA DE FREITAS MENDONÇA – CPF. 007.XXX.XXX-94 - 0606626

II. Atribuir a Chefe de Departamento mencionada no item anterior, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, enquanto a mesmo permanecer no exercício do cargo.

III. Declarar que o mandato da docente relacionada no item I será a partir de 27/05/2026 a 15/03/2028.

Publique-se e cumpra-se.

Prof.ª. Dr.ª. Marta Regina Gimenez Favaro Reitora

71978/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 742/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1414/2023

Pregão Eletrônico nº 209/2023

Contratada: Lacuna Software LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de emissão, registro e preservação de diplomas em formato digital, para a UEL

GESTOR
Servidor Marci Batistão Matrícula 1330716 Unidade Departamento de Educação E-mail marci@uel.br Em substituição a Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Alvaro Alcindo Pacheco Braga Matrícula 0114267 Unidade Divisão Especial de Registro de Diplomas E-mail abraga@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 2 de junho de 2026.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

72023/2026

PORTARIA N. 1283 – 26/05/2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo

n. 25.458.023-6, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Universidade n. 170/2026, fls. 32-39a,

R E S O L V E:

I – Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para a apuração dos fatos contidos no Processo n. 25.458.023-6.

II – Designar os servidores, **CLAUDIO MAGNO FERRAZ** (CEFE), **ADAUTO JOSÉ GOUVEA LOPES** (HU/DA) e **LUCAS VILAS BOAS** (CEFE), membros da **Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades com relação a acidentes dos quais decorram danos em veículos da Universidade Estadual de Londrina**, constituída pela Portaria N. 0689, de 19 de março de 2026 (fl. 41), com alterações promovidas pela Portaria N. 1047, de 30 de abril de 2026 (fl. 41), com alterações promovidas pela Portaria N. 1047, de 30 de abril de 2026 (fl. 44), publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edições n. 12112, de 24 de março de 2026 (fl. 43), e n. 12137, de 5 de maio de 2026 (fl. 46), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo.

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinada na original)

Prof.ª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

71944/2026

PORTARIA N. 1193 – 11/05/2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo n. 21.270.516-0 e o Parecer Jurídico n. 163 (fls. 289-327a), de 24 de abril de 2024, Portaria n. 3055, de 23 de outubro de 2024 (fl. 333), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 11799 (fls. 335-336), de 03 de dezembro de 2024, Portaria n. 1088, de 07 de maio de 2025 (fl. 401), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 11898, de 09 de maio de 2025 (fl. 406), em especial a Ata Deliberativa n. 23 (fls. 539-540), de 08 de maio de 2026 e o OF. N. 37/2026, 08 de maio de 2026 (fls. 541-541a),

R E S O L V E:

I.Suspender os trabalhos da Comissão Processante do referido Processo Administrativo Disciplinar a partir de 11 de maio de 2026, até a efetiva devolução dos autos pela Procuradoria Jurídica desta Universidade com as devidas orientações, tendo em vista, o transcurso in albis para apresentação de alegações finais referentes aos Ofícios nº 35 e 36 (fls. 532 e 533-534).

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de **11/05/2026**, inclusive.

Prof.ª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

71922/2026

PORTARIA GEFIS Nº 738/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 158/2025

Pregão Eletrônico nº847/2024

Contratada: Produserv Serviços Ltda

Objeto: Serviços de Limpeza Asseio Conservação e Outros

GESTOR:

Servidor Denilson Braga Porto

Matrícula 0403165

Unidade Divisão de Recursos Humanos

E-mail porto@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Hellen Cordeiro de Oliveira

Matrícula 0803476

Unidade Divisão de Recursos Humanos

E-mail hellen.cordeiro@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Paulo Henrique de Lima Calão
Matrícula 1603669
Unidade Divisão de Arquivo Médico e Estatística
E-mail paulocalao@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Renata Pedrão Leme Motomatsu
Matrícula 1812582
Unidade Divisão de Internamento
E-mail renatapedrão@uel.br
Em substituição a Maria Cristina da Silva Paduan

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Edmar Stadler Maximino
Matrícula 0513793
Unidade Divisão de Serviços Gerais
E-mail edmarstadler@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Jairo Jose da Silva
Matrícula 1021529
Unidade Divisão de Serviços Gerais
E-mail jairosilva@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Edelvina Aparecida Gallardo Silva
Matrícula 0507240
Unidade Gerência de Enfermagem do Aehu
E-mail del@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Wagner Rodrigues de Sá
Matrícula 2303000
Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos
E-mail wagnersahu@uel.br
Em substituição a Diego Peixoto da Silva

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Junho 2026

Azenil Staviski

Pro-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 740/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 159/2025 Pregão Eletrônico nº 543/2024

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Objeto: Serviços Continuados de Vigilância Armada e Desarmada

GESTOR:

Servidor Denilson Braga Porto
Matrícula 0403165
Unidade Divisão de Recursos Humanos
E-mail porto@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Jairo Jose da Silva
Matrícula 1021529
Unidade Divisão de Serviços Gerais
E-mail jairosilva@uel.br
Em substituição a Ewerton Aparecido Bugliani

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Carlos Eduardo Pereira Baricati
Matrícula 0308023
Unidade Gerência Administrativa do Aehu
E-mail baricati@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Luis Carlos dos Santos
Matrícula 1210039
Unidade Divisão de Serviços Gerais
E-mail luiscarlos38@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Junho 2026

Azenil Staviski

Pro-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 741/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1093/2025 Pregão Eletrônico nº 1934/2024

Contratada: Oportunity Recursos Humanos Ltda

Objeto: Registro de Preços Serviços Continuados - Almoxarife, Oficial de Manutenção Etc

GESTOR:

Servidor Denilson Braga Porto
Matrícula 0403165
Unidade Divisão de Recursos Humanos
E-mail porto@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Daiana Katiucha de Oliveira Freitas
Matrícula 0408751
Unidade Divisão de Serv. Espec. Em Eng. de Seg. Med. Trab.
E-mail daiana.freitas@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Hellen Cordeiro de Oliveira
Matrícula 0803476
Unidade Divisão de Recursos Humanos
E-mail hellen.cordeiro@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Priscila de Almeida França Moreira
Matrícula 1605274
Unidade Divisão de Laboratório e Análises Clínicas
E-mail pfranca@uel.br
Em substituição a Fabiana Vidal Bijetti Evaristo

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elis Mara Araujo Gonçalves
Matrícula 0514716
Unidade Divisão de Nutrição e Dietética
E-mail ellis_grandolfi1@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Rogerio Lira Furtado
Matrícula 1813356
Unidade Divisão de Serviços Gerais
E-mail rogerio.lira@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Maria Nazare dos Santos Albuquerque
Matrícula 1321226
Unidade Divisão de Educação e Treinamento
E-mail marian@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Valnei Aparecido Pires
Matrícula 2206579
Unidade Divisão de Nutrição e Dietética
E-mail valneipires77@uel.br
Em substituição a Fabio Marcio

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Marcos Ferreira dos Santos
Matrícula 1324785
Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos
E-mail marcosferreira@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Wagner Rodrigues de Sá
Matrícula 2303000
Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos
E-mail wagnersahu@uel.br
Em substituição a Diego Peixoto da Silva

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Junho 2026

Azenil Staviski

Pro-Reitor de Administração e Finanças/Uel

71439/2026

PORTARIA GEFIS Nº 743/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 665/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Amanda Thayna Barbosa Ferreira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 744/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 666/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: André de Azevedo Franco

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de

Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 745/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 667/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Berenice Sant'Ana Cordeiro de Abreu

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviyam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 746/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 668/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: David Fernando Dessunti

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 747/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF,

resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 669/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Gabriel Alberto Sotoski

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 748/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 670/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Georgina Palenque Vallejos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 749/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 671/2026 Chamamento Público nº 4/2021

Contratada: Isabela Marques Tomas

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 750/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e

contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 672/2026 Chamamento Público nº 4/2021

Contratada: Jessica de Paula Del Anhol

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 751/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 673/2026 Chamamento Público nº 4/2021

Contratada: Líria Néri Bentlin

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 752/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 674/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Marcio Sergio de Souza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 753/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 675/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Michelle Regina Matos da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 02 Junho 2026

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 754/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 676/2026 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Nathalia de Oliveira Moreira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO							
Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	Função	DE	PARA
						Classe	Classe

MARCO ANTONIO CARVALHO	027.XXX.XXX-11	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE EXECUCAO	TECNICO EM INFORMATICA	E17	E18
MARCOS PAULO ALBERTO PEREIRA	022.XXX.XXX-33	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE EXECUCAO	TECNICO ADMINISTRATIVO	E17	E18
MARIA DO CARMO DE SOUZA	305.XXX.XXX-87	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE EXECUCAO	TECNICO ADMINISTRATIVO	E17	E18

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO							
Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	Função	DE	PARA
						Classe	Classe
ANDERSON DE SANTANA AMORIM	023.XXX.XXX-50	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	A16	A17
BENIVAL BORGES DOS SANTOS	555.XXX.XXX-25	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	A17	A18

Maringá, 01 de junho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

72031/2026

PORTARIA GRE Nº 451/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, do Estatuto, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar Estadual nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.081 em 20 de dezembro de 2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IES.

R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ECIO ALVES DO NASCIMENTO	048.XXX.XXX-37	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A
GLAUCIO PEDRO DE ALCANTARA	475.XXX.XXX-00	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A
JOSE ADAUTO DA CRUZ	189.XXX.XXX-00	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A
RONALDO SALVADOR VASQUES	788.XXX.XXX-49	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A

Art. 2º - CONCEDER ASCENSÃO DE NÍVEL aos docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ALINE CANTAROTTI	005.XXX.XXX-06	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C
BEATRIZ CERVEJEIRA BOLANHO BARROS	044.XXX.XXX-47	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
CATARINIE DINIZ PEREIRA	310.XXX.XXX-88	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C
EVANDRO LUIS GOMES	171.XXX.XXX-28	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C

FABIO JOSE ORSINI LOPES	297.XXX.XXX-01	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
FELIPE MERCHAN FERRAZ GRIZZO	324.XXX.XXX-69	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C
GINA BRESSAN SCHIAVON	004.XXX.XXX-27	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
GRACA PENHA NASCIMENTO ROSSETTO	092.XXX.XXX-67	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
MARCIO JOSE SILVA	008.XXX.XXX-23	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
MARIA EUNICE FRANÇA VOLSI	865.XXX.XXX-20	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
VIVIANI CAMBOIN MEIRELES	871.XXX.XXX-44	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C

Art. 3º - PROMOVER de classe salarial por Titulação, os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: conclusão de pós-graduação em nível de doutorado:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
FABIANO BURGO	007.XXX.XXX-41	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE	D	ADJUNTO	A

Maringá, 01 de junho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

72038/2026

PORTARIA Nº 429/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o protocolos digital nº 26.017.343-0.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO	044.XXX.XXX-40	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CTC-DAM	27/05/2026
AMANDA GUBERT ALVES DOS SANTOS	092.XXX.XXX-35	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CCS-DAB	01/05/2026
ANA LIDIA DA SILVA CASCALES CORREA	071.XXX.XXX-25	PROFESSOR COLABORADOR MESTRE	CTC-DEC	21/05/2026
ARY DE ARAUJO RODRIGUES JUNIOR	063.XXX.XXX-06	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CTC-DTC	01/05/2026
CAROLINA GARCIA	380.XXX.XXX-88	PROFESSOR COLABORADOR MESTRE	CTC-DEC	01/05/2026
GABRIEL PAVINATI	106.XXX.XXX-01	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CCS-DEN	23/05/2026
GLAUCIA SOARES TOLENTINO	082.XXX.XXX-42	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CCB-DBI	06/05/2026
GRACIELLE CAROLINE MARI	009.XXX.XXX-13	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CCA-DZO	27/05/2026
GUSTAVO CARRARO NINNO	100.XXX.XXX-40	TECNICO ADMINISTRATIVO	PRH-DPE-RCA	02/05/2026
LUIZ AUGUSTO TOLESQUINI DE OLIVEIRA	135.XXX.XXX-10	TECNICO ADMINISTRATIVO	CTC-DIN	01/05/2026
RONE CHARLES MARANHO	043.XXX.XXX-16	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CCB-DBC	13/05/2026

THOMAZ JEFFERSON CARVALHO	047.XXX.XXX-45	PROFESSOR COLABORADOR DOUTOR	CSA-DDP	15/05/2026
TIAGO RIBEIRO DA COSTA	225.XXX.XXX-00	PROFESSOR COLABORADOR MESTRE	CCA-DAG	27/05/2026
VITORIA AMARAL	098.XXX.XXX-52	PROFESSOR COLABORADOR MESTRE	CSA-DPP	19/05/2026

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de maio de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

71815/2026

PORTARIA Nº 501/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a Lei nº 10.692/93, de 27 de dezembro de 1993;
Considerando o auto nº 0007617-22.2012.8.16.0017 - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data	Protocolo
CLEONICE JOANA GHUIDOTTI FARIA	PEN-BCE-SEC	668.XXX.XXX-87	AUXILIAR OPERACIONAL	07/06/2026 a 05/06/2028	25.908.575-6

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 02 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

71748/2026

PORTARIA Nº 498/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.460.101-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 172/2025-PRH, **Wellington Xavier de Oliveira**, CPF nº 036.XXX.XXX-71, para a função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 08/06/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 01 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

71787/2026

PORTARIA Nº 502/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.900.956-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Guilherme Américo Rosa**, CPF nº 081.XXX.XXX-62, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO. DE ENGENHARIA QUIMICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 03/06/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 02 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

72218/2026

EDITAL Nº 245/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 118/2026-PRH,

TORNA PÚBLICO

- Os resultados das análises dos recursos apresentados face à prova didática, referente ao Teste Seletivo aberto por meio do Edital nº 118/2026-PRH, para as áreas (01) Anatomia Humana e (02) Serviço Social.
- Área (01) Anatomia Humana: **indeferido**.
- 2.1 O resultado provisório torna-se resultado definitivo da prova didática.
- Área (02) Serviço Social: **deferido**.
- 3.1 Altera-se o resultado provisório e torna-se resultado definitivo da prova didática.
- Os candidatos requerentes poderão ter vistas às manifestações das bancas examinadoras referente aos recursos de suas autorias por meio do Menu do Candidato.

Maringá, 02 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

72265/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 409/2026 de 29/05/2026. Art. 1º Conceder Promoção ao professor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos **Campi da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**.

Campus de Campo Mourão

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.727.112-9	Sandra Garcia Neves	040.XXX.XXX-23	Adjunto D	Associado A

Campus de Curitiba I

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.028.346-6	Roberta Ravaglio Gagno	016.XXX.XXX-45	Adjunto D	Associado A
25.849.285-4	Silvio Jose Gontijo Spolaore	063.XXX.XXX-30	Assistente A	Adjunto A

Portaria nº 410/2026 de 29/05/2026. Art. 1º Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos **Campi da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**.

- Campus de Campo Mourão

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.728.217-1	Aurea Andrade Viana de Andrade	817.XXX.XXX-72	Associado B	Associado C
25.590.072-2	Bruno Flavio Lontra Fagundes	410.XXX.XXX-04	Associado A	Associado B
25.707.854-0	Ricardo Marques de Mello	033.XXX.XXX-76	Associado A	Associado B
25.549.869-0	Wilma dos Santos Coqueiro	793.XXX.XXX-00	Associado A	Associado B

- Campus de Curitiba II

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
24.786.607-8	Ana Maria Rufino Gillies	760.XXX.XXX-49	Associado A	Associado B
25.747.144-6	Ana Paula Dassie Leite	295.XXX.XXX-97	Associado A	Associado B
25.765.208-4	Cristóvão de Oliveira Carraro	974.XXX.XXX-91	Adjunto A	Adjunto B
25.687.319-2	Giancarlo Martins	145.XXX.XXX-04	Associado A	Associado B
25.200.731-8	Roberta Cristina Ninin	311.XXX.XXX-95	Adjunto B	Adjunto C

- Campus de Paranaguá

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.667.072-0	Daniela Zimmermann Machado	809.XXX.XXX-53	Associado B	Associado C

- Campus de Paranavai

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.747.882-3	Isabela Candeloro Campoi	017.XXX.XXX-26	Associado B	Associado C
25.502.331-4	Jose Augusto Alves Netto	495.XXX.XXX-53	Adjunto B	Adjunto C
25.765.113-4	Juliana Dias Boaretto Fernandes	005.XXX.XXX-61	Adjunto B	Adjunto C
25.731.417-0	Matheus Amarante do Nascimento	037.XXX.XXX-31	Associado A	Associado B
25.643.637-0	Vanderlei Amboni	412.XXX.XXX-34	Associado A	Associado B

Portaria nº 411/2026 de 29/05/2026. Art. 1º Conceder Promoção por Capacitação aos Agentes Universitários abaixo relacionados, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

- Campus de Campo Mourão

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.437.541-3	Genesio Neres Domingos	412.XXX.XXX-87	Agente Universitário de Apoio	Auxiliar Operacional	A07	A08

- Campus de Curitiba II

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
25.816.287-0	Mauricio Vieira Peixoto	046.XXX.XXX-09	Agente Universitário de Execução	Motorista	E15	E16

Portaria nº 412/2026 de 29/05/2026. Art. 1º Conceder Promoção por Estabilidade aos Agentes Universitários abaixo relacionados, lotados nos **Campi da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**.

- Campus de Apucarana

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.381.026-4	Guilherme	058.XXX.XXX-24	Agente Universitário de	Técnico	E 01	E02

	Polisciuc		Execução	Administrativo		
24.383.253-5	Vinicius Roberto Crispim	076.XXX.XXX-58	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02

- Campus de Campo Mourão

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
25.901.183-3	Mayson Candido Inacio	064.XXX.XXX-69	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.901.389-5	Laís Ingrid Guites	051.XXX.XXX-93	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.898.408-0	Josiane Caetano da Silva	050.XXX.XXX-63	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.898.962-7	Joyce Evellyn da Silva Cruz	082.XXX.XXX-86	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.899.063-3	Meire Jacqueline Bacetto	055.XXX.XXX-43	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.899.293-8	Pedro Henrique Caires de Almeida	082.XXX.XXX-10	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.899.465-5	Fabiana Lizier Krul	022.XXX.XXX-32	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02

- Reitoria Paranavaí

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
25.851.772-5	Poliana Aparecida Garcia	053.XXX.XXX-14	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.894.335-0	Adriana Aparecida Deon	037.XXX.XXX-09	Agente Universitário Profissional	Contador	P 01	P02
25.901.791-2	Ali Davis de Souza e Silva	099.XXX.XXX-26	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.896.661-9	Adriana Cristina Pericaro Braga	021.XXX.XXX-77	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.864.918-4	Heric Garcia de Moraes	076.XXX.XXX-63	Agente Universitário Profissional	Contador	P 01	P02
25.851.992-2	Gisele Maria Ratiguieri	051.XXX.XXX-45	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

71411/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo**:**TERMO DE CONVÊNIO 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A UNESPAR:**

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Município de Paranavaí	O CONVENIADO oportunizará estágio acadêmico aos cursos de Educação Física, Ciências Biológicas, Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social da CONVENIENTE, de acordo com a disponibilidade dos servidores públicos que serão designados como supervisores dos estagiários pelas Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e interesse público, visando proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional, bem como a conclusão de horas curriculares obrigatórias.	28/05/2026	Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
ConvenienteMAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo do Município de Paranavaí
Conveniada

72198/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Portaria Reitoria/Unespar nº 756, de 27 de maio de 2026

Art. 1º Designar Maria Ivete Basniak, CPF 028.XXX.XXX-18, como **Fiscal** do Contrato GMS 4008/2026, firmado entre a Empresa MBM Seguradora S.A. e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição ao Fiscal Guilherme Corredato Guerino.

Leia-se:

Portaria Reitoria/Unespar nº 756, de 27 de maio de 2026

Art. 1º Designar Maria Ivete Basniak, CPF 028.XXX.XXX-18, como **Gestora** do Contrato GMS 4008/2026, firmado entre a Empresa MBM Seguradora S.A. e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição ao Fiscal Guilherme Corredato Guerino.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

71921/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 770, de 01 de junho de 2026

Art. 1º Designar Cristina de Fatima Nogueira Migliori, CPF 016.XXX.XXX-03, e Daniane Lopes Casiano, CPF 094.XXX.XXX-44, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio 001/2026, firmado entre a Prefeitura de Paranavai e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 774, de 02 de junho de 2026

Art. 1º Designar Francilene Bernardo Cordeiro Rôas, CPF 080.XXX.XXX-43, como Fiscal do Contrato GMS 5887/2024, firmado entre a Empresa MBM Seguradora S.A. e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição a Fiscal Carolina Peixoto Gontijo de Oliveira Bonetti.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 395, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

72175/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 727/2026 de 21/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Guilherme Polisiuc, CPF nº 058. XXX.XXX-24, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução na função de Técnico Administrativo, a partir de 17 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 728/2026 de 21/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Vinicius Roberto Crispin, CPF nº 076. XXX.XXX-58, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 13 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 730/2026 de 21/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Gisele Maria Ratiguieri, CPF nº 058. XXX.XXX-24, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 31 de março de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 733/2026 de 22/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Heric Garcia de Moraes, CPF nº 076. XXX.XXX-63, tornando estável no Cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Contador, a partir de 31 de março de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão

de nível para a classe P02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 734/2026 de 22/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Adriana Aparecida Deon, CPF nº 037. XXX.XXX-09, tornando estável no Cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Contador, a partir de 26 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 735/2026 de 22/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Fabiana Lizier Krul, CPF nº 022. XXX.XXX-32, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 03 de maio de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 736/2026 de 22/05/2026. Art. 1º Conceder o retorno antecipado do afastamento integral para capacitação do docente Givaldo Alves da Silva, CPF nº 730.XXX.XXX-15, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no Campus de Apucarana, a partir de 14 de maio de 2026.

Portaria nº 737/2026 de 22/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Pedro Henrique Caies de Almeida, CPF nº 082.XXX.XXX-10, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 28 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 738/2026 de 22/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Meire Jacqueline Bacetto, CPF nº 055.XXX.XXX-43, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 28 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 739/2026 de 22/05/2026. Art. 1º Conceder à docente Priscila Semzezem Saes, CPF: 057.XXX.XXX-74, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no Campus de Paranavai, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 15/01/2014 a 14/01/2019, com fruição em 01/09/2026 a 01/12/2026.

Portaria nº 743/2026 de 25/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Josiane Caetano da Silva, CPF nº 050.XXX.XXX-63, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 28 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 744/2026 de 22/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Joyce Evelyn da Silva Cruz, CPF nº 082.XXX.XXX-86, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 28 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 747/2026 de 25/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Josiane Caetano da Silva, CPF nº 021.XXX.XXX-77, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 19 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 748/2026 de 25/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Ali Davis de Souza e Silva, CPF nº 099.XXX.XXX-26, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 29 de maio de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 757/2026 de 27/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Lais Ingrid Guites, CPF nº 051.XXX.XXX-93, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 15 de maio de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Portaria nº 758/2026 de 27/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Mayson Cândido Inácio, CPF nº 064.XXX.XXX-69, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 15 de maio de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

71406/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 729/2026 de 21/05/2026. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, a servidora Poliana Aparecida Garcia, CPF nº 053.XXX.XXX-14, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, a partir de 19 de abril de 2026. **Art. 2º** Concede Ascensão de nível para a classe E02, em virtude da aprovação no Estágio Probatório.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

71878/2026

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 087/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2025, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 26.019.811-4, de 02 de junho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02(duas) vagas a integrar o **4º Processo Seletivo Simplificado/2025 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA****VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA**

01-20-Psicologia e Processos Psicossociais-1) Insuficiência de Cargo na área Educação Especial (aposentadoria da docente Dejaire Cardoso Baseggio em 01/08/2014) (20 horas); 2) Suprir Carga Horária relativa a relocação para o CECA/ Cascavel, do professor Célio Roberto Eing - Prot. 24.621.927-3 - (04 horas).

CAMPUS DE TOLEDO**CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS EXATAS - CECE****VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA**

01-20-Engenharia de Pesca A-1) Art. 2º, §2º, da Lei Complementar 108/2005: Cargo Administrativo Coordenação de Área do CECE, professora Thaís Souto Bignotto.(10h); 2) Suprir carga horária de docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação: Cleide Viviane Buzanello (2h), Fábio Bittencourt (4h) e Maristela Cavichiolli Makrakis (4h).

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

72076/2026

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 088/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2025, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 26.019.681-2, de 02 de junho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03(três) vagas a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2025 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL**CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS - CCMF****VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA**

01-20-Saúde Coletiva/Prática Médica Integrativa-1) Insuficiência de Cargo/docente: Aposentadoria do docente Carlos Puppi Busetti Mori - 08/05/2019 (20 horas).2) Art. 2º, §2º, da Lei Complementar 108/2005 - Insuficiência de Cargo/docente aposentadoria do Professor José Fernando Carvalho Martins (08 horas).

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS****VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA**

01-20-Enfermagem em Saúde Coletiva-1) Cargo Administrativo Coordenadores de Área do Centro - Docentes: Oscar Kenji Nihei (10 horas) e Helder Ferreira (10 horas) - Total 20 h

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA****VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA**

01-20-Sociologia-1) Cargo Administrativo do docente Silvio Antônio Colognese – Diretor de Centro CCHS. (20 horas); 2) Cargo Administrativo do docente Roberto Biscoli, Coordenador do curso de Ciências Sociais - 31/05/2026. (10 horas); 3) Relocação do Professor Eric Gustavo Cardin para o Centro de Educação, Letras e Saúde, Campus de Foz do Iguaçu (10 horas - proporcional).

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

72077/2026

PORTARIA Nº 2387/2026-GRE, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Conceder progressão de nível ao Professor VALDENIR DE SOUZA PINHEIRO, RG nº 6.XXX.911-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

71496/2026

PORTARIA Nº 2388/2026-GRE, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Conceder promoção por Capacitação ao Servidor MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.XXX.542-X, lotado na Reitoria, em exercício no Campus de Toledo, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Engenheiro Civil, da Classe AUP-P17 para Classe AUP-P18.

71497/2026

PORTARIA Nº 2452/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Conceder progressão de nível ao Professor CLAUDIO ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 12.XXX.771-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

72092/2026

PORTARIA Nº 2455/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Conceder Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento), aos vencimentos do Servidor HERBERT CORREA BARROS, RG nº 9.XXX.975-X, Agente Universitário Profissional, Função de Advogado, lotado na Reitoria, a título de incentivo por conclusão de Doutorado.

72093/2026

PORTARIA Nº 2456/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Conceder Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento), aos vencimentos da Servidora NATIELI ALVES DA SILVA, CPF nº 084.XXX.XXX-44, Agente Universitário Profissional, Função de Químico, lotada no Campus de Cascavel, a título de incentivo por conclusão de Doutorado.

72094/2026

PORTARIA Nº 2451/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do veículo Mitsubishi L200, placa: AWX3626, Renavam: 00537671200, veículo oficial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que será conduzido pelo Professor REGINALDO FERREIRA SANTOS, para Saltos del Guaiará - Canindeyú/Paraguay, no período de 02 a 04 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 2453/2026-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Instituir a Comissão Permanente de Processos Disciplinares - CPPD da Unioeste, biênio 2026/2028, em conformidade com a Resolução nº 099/2023-COU, constituída pelos seguintes membros: **Corregedoria da Unioeste - Reitoria:** Nelci Janete dos Santos Nardelli - Agente Universitário - Coordenadora; Gilvana Pessi Mayorea Camargo - Agente Universitário - Suplente; Elenita Conejero Pastor - Docente/Cascavel - membro; Antonio da Silva Junior - Docente/Francisco Beltrão - membro; Elaine Cristina Francisco Volpato - Docente/Marechal Cândido Rondon - membro. **Reitoria:** Alessandra da Silva; Alessandra Stadler Favaro Misiak; Barbara Zanini; Christiano Julio Pilger de Brito; Daniela Grando Scotton; Marcela Passos Ribeiro; Maria Aparecida Pereira; Matheus Schmidt; Maurício Tavares da Silva; Paulo Renan Effgen. **Campus de Cascavel:** Alessandro Carlos Nardi; Ana Maria de Sousa Santana de Oliveira; Cassio Frederico Moreira Druziani; Cristina Maria Santos Nicolau; Gisele Zem dos Santos; Jane Angelita Schvan Vilaca; Lucia Helena Pereira Nóbrega; Monica Tereza Suldotski; Rosa Maria Rodrigues. **Campus de Foz do Iguaçu:** Aluana Moraes; Andrea Ferreira Ouchi França; Cyrcy Adryadne Sousa; Eder Demarco Ribeiro; Edna Maria da Silva Matte; Flavia Spala Garcia; Jessica Vanessa Rodrigues Lucas; Juliano de Moraes; Lilian Sanches Camargo; Manoela Marli Jaqueira; Sheila Cristina Rocha Brischialliari; Welinton Camargo Ferreira. **Campus de Francisco Beltrão:** Adriana Peres; Bruna Regina Freiberg Bordin; Elmer da Silva Marques; Gilberto Caetano da Silva; Gisele Arruda; Marinez da Silva Mazzochin. **Campus de Marechal Cândido Rondon:** Emerson Silveira Gasparotto; João Luis Scopel; Milton Stanczyk Filho; Nardel Luiz Soares da Silva; Ricardo Canan; Sílvia Mattei. **Campus de Toledo:** Anna Maria Lorenzoni; Cezar Roberto Versa; Claudete Teresinha Brixner; Lisangela Birck; Olga Maria Schmidt Ritter; Roberto Biscoli; Tatiana Rodrigues da Silva Baumgartner; Weimar Freire da Rocha Junior. **Hospital Universitário do Oeste do Paraná:** Angelo José de Souza; Elisa Dalla Lana; Fabiana Aparecida Lima; Francislene Aparecida Biederman; Jocelaine Vaz Monsão Nakamura; Karina Isabel Vivian; Katyuscia Soler Demezuk; Pamela Priscila Probst.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2298/2026-GRE, de 25 de maio de 2026.

72090/2026

RESOLUÇÃO Nº 070/2026-COU, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Inventário Patrimonial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e dá as devidas providências administrativas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2026, Considerando o contido no Processo nº 24.876.153-9, de 23 de outubro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Inventário Patrimonial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e dá as devidas providências administrativas:

I - Fica aprovada a Baixa Patrimonial Direta de aproximadamente 2.400 itens (Categorias Baixo Valor – até R\$ 1.000,00 e Prescrição – mais de 5 anos), saneando o balanço contábil;

II - Fica aprovada a instauração de Sindicância para os itens de alta materialidade (aproximadamente 87 itens), com a determinação expressa de que a Comissão verifique, preliminarmente, a ocorrência de duplicidade sistêmica no GPM para cada item;

III - Aprova o Critério de Corte Financeiro de R\$ 500,00 para futuras baixas diretas de bens não localizados, visando a racionalidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de maio de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário

71435/2026

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 11/2026 – DG: Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria n.º 008/2026, de 14 de maio de 2026, que instaurou Sindicância para apurar os fatos narrados no atendimento n.º 73450/2026 – SIGO/CGE e eProtocolo n.º 25.916.918-6. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

71529/2026

Secretaria da Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 015, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Designa gestor e fiscal para acompanhar a execução de contratos administrativos junto a Secom.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 239, de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na resolução nº 27 de 1º de julho de 2025; considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 24.776.345-7,

RESOLVE:

Art. 1º 1º Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução de contrato administrativo desta Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, conforme segue:

Contrato nº 4862/2026 - GMS

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional para a Secretaria de Estado das Cidades, na qualidade de Unidade Setorial do SICOM, para apoio e atendimento específico no que concerne às ações, projetos e programas da Secretaria de Estado das Cidades, conforme descrito no Termo de Referência.

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda (CNPJ 01.097.636/0001-66).

a. Eriksson Felipe Denk – RG 14.XXX.575-X – GESTOR

b. Amanda de Souza Laynes – RG 8.XXX.512-X – FISCAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Willian Silva

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, em exercício

Resolução nº 011/2026 – SECOM

71491/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 427, DE 02 DE JUNHO DE 2026

RETIFICADA

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, Considerando a Resolução nº 477/2025 – SEDEF, que estabelece os critérios para o ranqueamento de municípios, baseados em dados de vulnerabilidade do público-alvo, para aderir ao Programa Nossa Infância Paraná, criado pela Lei nº 21.965, de 30 de abril de 2024 e regulamentado pelo Decreto nº 8.820 de 05 de fevereiro de 2025; Considerando a continuidade do Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná, com suas metas de atendimento atualizadas pelos dados do CadÚnico,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar para apresentação de documentação para habilitação no Programa Nossa Infância Paraná, os municípios ranqueados conforme dados de vulnerabilidade levantados:

Município	Estimativa anual de kits
Itapejara d'Oeste	49
Santa Tereza do Oeste	99
Querência do Norte	57
Planalto	58
Quarto Centenário	13

Art. 2º Fica o início da entrega dos kits condicionada a capacidade administrativa e orçamentária desta Pasta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

72052/2026

ERRATA Nº 03/2026 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade de alteração da Deliberação nº 27/2026 – CEDCA/PR (DIOE nº 12152 de 26/05/2026), devido ao erro material, segue retificação com a alteração da seguinte informação:

Onde se lê:

Considerando a Deliberação nº 25/2026 – CEDCA/PR que aprovou a retomada Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR – Biênio 2025/2027;

Considerando a Deliberação nº 26/2026 – CEDCA/PR que aprovou a recomposição da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral da Sociedade Civil – Biênio 2025/2027 composta pelos representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FÓRUM DCA/PR;

Leia-se:

Considerando a Deliberação nº 25/2026 – CEDCA/PR que aprovou a retomada Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR – Biênio 2025/2027 (atualizado para 2026/2028);

Considerando a Deliberação nº 26/2026 – CEDCA/PR que aprovou a recomposição da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral da Sociedade

Civil – Biênio 2025/2027 (atualizado para 2026/2028) composta pelos representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FÓRUM DCA/PR;
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 02 de Junho de 2026.

Juliana Muller

Secretária-Executiva – CEDCA/PR

71862/2026

ERRATA Nº 04/2026 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade de alteração do Anexo VI da Deliberação nº 27/2026 – CEDCA/PR (DIOE nº 12152 de 26/05/2026), devido ao erro material, segue retificação com a alteração da seguinte informação:

Onde se lê:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG n.º _____ representante legal da Organização _____ da Sociedade Civil

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a _____, venho, mui respeitosamente, requerer habilitação no Processo Eleitoral para a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) para o biênio 26-28. Para fins de participação, declaro a opção pela modalidade (assinale apenas uma opção):

Leia-se:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG n.º _____ representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a _____, na Região de _____ (conforme Anexo I) venho, mui respeitosamente, requerer habilitação no Processo Eleitoral para a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) para o biênio 26-28. Para fins de participação, declaro a opção pela modalidade (assinale apenas uma opção):
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 02 de Junho de 2026.

Juliana Muller
Secretária-Executiva – CEDCA/PR

71881/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 432 DE 01 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.911.795-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Leinna Jordânia Pereira de Araújo Nascimento Vargas**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.620.279-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE**, inscrita no CNPJ Nº 00.572.863/0001-33, destinado à execução do projeto aprovado **"VIVER E SENTIR: ESTIMULAÇÃO SENSORIAL PARA TODOS"**, no valor de **R\$ 295.345,83 (duzentos e noventa e cinco mil E trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

71503/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 455/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 25.925.547-3

Assunto: Pagamento do Projeto Renda Agricultor Familiar.

I. AUTORIZO, com base no Ofício nº 253/2026-DP do IDR-Paraná (mov. 03), no Despacho da Gerência de projetos do IDR-Paraná (mov. 04), no Parecer Técnico CPPS/SEDEF nº 151/2026 e na Informação Técnica nº 257/2026 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Movs. 19 e 24), na Informação Técnica nº 456/2026 – AT/SEDEF (Mov. 25), a **concessão do auxílio financeiro a 56 (cinquenta e seis) famílias** beneficiárias do "Projeto Renda Agricultor Familiar", regido pelo Decreto nº 7151/2024, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação nº 0922/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 20), Quadro de Detalhamento (Mov. 21) e Declaração de Adequação da Despesa nº 0922/2026 (Mov. 22), e a realização da despesa no valor total de **R\$ 365.741,60 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente às duas parcelas dos incentivos financeiros previstos no art. 18 do Decreto nº 7151/2024.**

II. CONDICIONO o pagamento da segunda parcela à apresentação de laudo de acompanhamento da unidade produtiva familiar pela equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto e a correta execução da primeira parcela, e observado o prazo mínimo de trinta dias contados da liberação daquela, na forma do parágrafo segundo do art. 18 do Decreto nº 7151/2024.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

71883/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 558/2026

Protocolo nº 25.869.295-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCAR É PARA TODOS! UM AMBIENTE INCLUSIVO E ACESSÍVEL!", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2728 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de

Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

71498/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**IAT****SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADIÇÃO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376956 com validade até 31/05/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Rodovia PR 493, Km 05, 4800 no município de Pato Branco/PR.

71718/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METAL ZS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376518 com validade até 26/05/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 6030 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

71587/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASSANO DI GRAPPO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376869 com validade até 28/05/2031, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Avenida Visconde de Taunay, s/nº no município de Ponta Grossa/PR.

71693/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURICIO FIESKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376791 com validade até 31/05/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Fazenda Vila Zulmira - Colônia Rio do Meio, s/nº no município de União da Vitória/PR.

71666/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FURGÕES TOLEDO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376519 com validade até 31/05/2028, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na ROD. BR 467 - KM 76, S/N no município de Toledo/PR.

71588/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376878 com validade até 28/05/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Av. Ubirajara Araujo, s/n no município de Palmas/PR.

71702/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLUCAO ASSESSORIA EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376853 com validade até 28/05/2036, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua do Operário, 292 no município de Cascavel/PR.

71689/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCRETEIRA CAPELINHA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376547 com validade até 26/05/2031, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rodovia BR-376, KM 130, 11390 no município de Maringá/PR.

71590/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SÃO BENTO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376765 com validade até 28/05/2032, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Localidade de Água das Bicas, s/n no município de Santo Antônio da Platina/PR.

71658/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE APUCARANA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376844 com validade até 28/05/2031, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Rua São Paulo, 95 no município de Apucarana/PR.

71684/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLONO'S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376570 com validade até 26/07/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na rodovia PR-090, km 14, 1432 no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

71598/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376560 com validade até 26/05/2032, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Avenida Coronel José Lobo, 880 no município de Paranaguá/PR.

71594/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCEU BARROS DE SANT ANNA FILHO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376839 com validade até 28/05/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Fazenda Carrera, s/n no município de Pirai do Sul/PR.

71682/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376887 com validade até 31/05/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada para Vila Rica, Km 1 no município de Icaraíma/PR.

71705/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CTED CONCENTRADOS TINTOMETRICOS LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376831 com validade até 28/05/2031, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Antônio Mártire, 53 no município de Iporã/PR.

71678/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVES ECO CASTELO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 361722 com validade até 16/11/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos exclusivamente provenientes do sistema de limpeza pública a ser implantada na Av. Antonio Balbino de Souza, 01 no município de Presidente Castelo Branco/PR.

71649/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

HERBERTO HENRIQUE SCHUCK torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A, com validade de 26/05/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite na Estrada para Sítio Grande, Sn.

71579/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

WILLIAN CESAR MAZON torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A, com validade de 31/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura na Linha Mata Fome, s/n.

71669/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

ALEXANDER JANSSEN torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A, com validade de 28/05/2031, para Agropecuária - Avicultura na PALMEIRINHA, PIRAI DO SUL, S/N.

71680/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCHEBESKI COMERCIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376603 com validade até 26/05/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos instalada na Rua Forel, 400 no município de Ponta Grossa/PR.

71611/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECI APARECIDO MAZARON, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376783 com validade até 28/05/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote de terras nº107-A, 107-B-1 e 107-B-2, Estrada Barro Preto, KM 04, s/n no município de Jandaia do Sul/PR.

71665/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S ANTONIO SIFUENTE BOSSI - ARTEFATOS ACRILICOS, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376731 com validade até 28/05/2028, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Praça Maestro Aniceto Matti, 1921 no município de Maringá/PR.

71645/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO SERGIO LIMA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376939 com validade até 31/05/2032, para Agropecuária - Irrigação instalada na Estrada Queter lote 847 e 848-C, s/n no município de Altônia/PR.

71715/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAGA & CIA LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376697 com validade até 27/05/2031, para Comércio e Serviço - Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas instalada na RODOVIA BR-467, KM 81, S/N no município de Cascavel/PR.

71637/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOUWMAN TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376750 com validade até 27/05/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças a ser implantada na Rua Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, 5399 no município de Guarapuava/PR.

71652/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DJSTONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376656 com validade até 27/05/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração a ser implantada na Rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, 757 no município de Cascavel/PR.

71627/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PETRO KENNEDY COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 361890 com validade até 24/11/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Professor Alberto Krause, 860 no município de Almirante Tamandaré/PR.

71624/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUMAG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376824 com validade até 28/05/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Aliança, s/n no município de Arapongas/PR.

71675/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRANDT BIOTECH LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376629 com validade até 26/05/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida José Bonifácio, 3800 no município de Cambé/PR.

71620/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 373145 com validade até 21/04/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Lote de Terras (14-A)-A e (14-A)-REM B, Gleba Pindaúva, S/N no município de Ivaiporã/PR.

71577/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO MARTINS NOVAIS ESTEVES, a Licença de Instalação - LI nº 376740 com validade até 27/05/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA VEREADOR ANTONIO PEREIRA DA SILVA, SN no município de Centenário do Sul/PR.

71648/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GELPRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., a Licença de Instalação - LI nº 343654 com validade até 13/03/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR 090, KM 386, S/N no município de Ibitiporã/PR.

71725/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 376752 com validade até 27/05/2027, para Comércio e Serviço - Educação a ser implantada na Avenida Brasil, 4232 no município de Medianeira/PR.

71653/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEMAR ENGENHARIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376872 com validade até 31/05/2028, para Comércio e Serviço - Construção de estações emissores de campo eletromagnético - estações rádio-base a ser implantada na Rua dos Pescadores, lote 21 da Quadra 2, S/Nº no município de São Pedro do Paraná/PR.

71694/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, a Licença de Instalação - LI nº 376542 com validade até 26/05/2031, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Jose? Maria de Mattos, nº 455, s/n no município de Bituruna/PR.

71589/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 377024 com validade até 31/05/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Antônio de Carvalho Lage Filho, S/N no município de Londrina/PR.

71729/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCRELP LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376767 com validade até 27/05/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Jorge Lacerda, 3819 no município de Cascavel/PR.

71659/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRINDADE & FRIZANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 376763 com validade até 28/05/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na CONFRONTANTE COM A RUA DEFRENTE AO PARQUE LINEAR MUNICIPAL, S/N no município de Jaguariaíva/PR.

71657/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 376828 com validade até 28/05/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na AC AO PARQUE CAXAMBU, A 2500 METROS DA RODOVIA PR 151, S/N no município de Castro/PR.

71677/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPRA EMBALAGENS LTDA. EPP, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 376635 com validade até 26/11/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Padre Reus, 615 no município de Guarapuava/PR.

71622/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR TRANSPORTES LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 376904 com validade até 31/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR 277, km 633,5, S/Nº no município de Céu Azul/PR.

71709/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAIUÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 376862 com validade até 28/11/2027, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia PR-486, S/N no município de Cascavel/PR.

71690/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

MB ESTRUTURAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, com validade de 28/05/2028, para Industrial - Indústrias diversas na Área Rural, s/n.

71668/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA JARACATIÁ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 376678 com validade até 28/05/2031, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Hidrelétrica instalada na Interior, s/n no município de Salto do Lontra/PR.

71633/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEJON COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 376693 com validade até 28/05/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Avenida Carneiro Leão, 582 no município de Maringá/PR.

71635/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 43.112.092 NATHAN FELIPE VOLLET, a Licença de Operação - LO nº 376880 com validade até 31/05/2032, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rodovia BR 476, km 358 no município de União da Vitória/PR.

71703/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VTAM THOMAZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 370563 com validade até 16/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA RIO BRANCO, 506 no município de Pérola/PR.

71595/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO SUL PARANAENSE DE RADIOTERAPIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 376566 com validade até 26/05/2031, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Francisco Ribas, 638 no município de Ponta Grossa/PR.

71596/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO CORRETIVOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 376575 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Dirceu Periotto, 569, 569 no município de Mandaguá/PR.

71602/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG, a Licença de Operação - LO nº 376576 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA PR 450 - Fazenda Palmeiras, s/n no município de Centenário do Sul/PR.

71603/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO DIAS DA SILVA, a Licença de Operação - LO nº 376654 com validade até 27/05/2032, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração instalada na ROD PR 280 Km 176, 333 no município de Renascença/PR.

71626/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 250153 com validade até 16/08/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 466, km 128, s/nº no município de Manoel Ribas/PR.

71585/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRF S/A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 266186 com validade até 23/03/2030, para Industrial - Alimentos instalada na TRONCO, 0 no município de Carambei/PR.

71704/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376932 com validade até 31/05/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA PARIGOT DE SOUZA KM, S/N no município de Arapoti/PR.

71713/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COINMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MILHO LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376700 com validade até 27/05/2031, para Industrial - Alimentos instalada na RUA ELIZEU CILIAO DE MOURA, 484 no município de Apucarana/PR.

71638/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOPES & PEROMALLE LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376816 com validade até 28/05/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 1115 no município de Maringá/PR.

71671/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G.M. FERRO E AÇO LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376596 com validade até 26/05/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua Alfred Charvet, 1152 no município de Araucária/PR.

71607/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PINHAIS, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376818 com validade até 28/05/2032, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Rua Nova Esperança, S/N no município de Pinhais/PR.

71673/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376895 com validade até 28/05/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA CARLOTA FONTANARI, 26 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

71708/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MALUGATES PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376415 com validade até 31/05/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Senador Atílio Fontana, 4791 no município de Toledo/PR.

71583/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPOTAS PARANA EIRELI, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376849 com validade até 28/05/2028, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Avenida Francisco Kitano, 605 no município de Apucarana/PR.

71686/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOL PR LOANDA S.A, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376636 com validade até 31/05/2036, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Solar instalada na Rodovia Julio Motta (PR-182), S/N no município de Loanda/PR.

71623/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TELHAS CASCAVEL LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376594 com validade até 31/05/2028, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Alberto Dalcanale, 3.175 no município de Toledo/PR.

71728/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA ITACAMPO LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376761 com validade até 27/05/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Salma Fayad, 228 no município de Ponta Grossa/PR.

71656/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376965 com validade até 31/05/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Osasco, 414 no município de Guarapuava/PR.

71723/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECICLAGEM AMBIENTAL OLIVEIRA LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376827 com validade até 28/05/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na ROD PR 090 KM 2, s/n no município de Pirai do Sul/PR.

71676/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS BELEM LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376568 com validade até 26/05/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Alameda Bom Pastor, 3799 no município de São José dos Pinhais/PR.

71597/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELCO WACHERSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376736 com validade até 27/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Chácara Parreiras, Estrada Maracanã - São Sebastião, S/N no município de Castro/PR.

71647/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDA PEDROSO PINTO LIMA NUNES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376704 com validade até 27/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na CHACARA BAGGIO, S/N no município de Arapoti/PR.

71639/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSIMAR NINOV, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 377037 com validade até 31/05/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na CHÁCARA, 99-C no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

71730/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUARIA LAGOA TANGARA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376773 com validade até 27/05/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA LAGOA TANGARÁ, S/N no município de Farol/PR.

71661/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERESA MARIA DA COSTA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376775 com validade até 27/05/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LOTE TERRAS 104-D, S/N no município de Peabiru/PR.

71662/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARILDO PEDRO STEKLAIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376557 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na boqueirao, sn no município de Lapa/PR.

71592/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ MARCUS DA SILVA MENEGUITTE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376558 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Munhoz / Água dos Alves, S/N no município de Munhoz de Mello/PR.

71593/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILFRID FRITZKE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376705 com validade até 27/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na LINHA BEM-TE-VI, S/N no município de Maripá/PR.

71640/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRENE ELISABETH REMLINGER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376571 com validade até 26/05/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA LIMEIRA, SN no município de Pinhão/PR.

71599/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUNO OLES STARON, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376573 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na CHACARA O CANTINHO, 00 no município de Pirai do Sul/PR.

71600/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODIVAL PEREIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376668 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA NOVA RIQUEZA, S/N no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

71632/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELA PIVOTTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376587 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Parte dos Lotes Rurais nºs 06 e 08, s/n no município de Santa Helena/PR.

71606/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINDOMAR LUIZ VIECELLI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376602 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Pilati/LRs 40 e 41 da GL 26-PO/Mat. 15.001 e 17.987, S/N no município de Pranchita/PR.

71610/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ CARLOS BALZAN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376687 com validade até 27/05/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA NOVA VENEZA - DISTRITO SÃO LUIZ, S/N no município de Capanema/PR.

71634/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUILHERME CENCI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376615 com validade até 26/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na SÍTIO CENCI, 00 no município de Marquinho/PR.

71615/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAURO CHROMINSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376934 com validade até 31/05/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na RUA CHILE, 156 no município de Ortigueira/PR.

71714/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Jaime Correa de Almeida, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376777 com validade até 27/05/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Jandainha, s/n no município de Ubatã/PR.

71663/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D.Z PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376696 com validade até 27/05/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na EST LINHA MARCONDES, s/n no município de Prudentópolis/PR.

71636/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS JUMES DE CAMPOS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376778 com validade até 27/05/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA LOUVAT KM 13, S/N no município de Ubatã/PR.

71664/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE CARLOS RIBEIRO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376865 com validade até 28/05/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Área Rural, s/n no município de Mato Rico/PR.

71692/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ROBERTO BIFFE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376976 com validade até 31/05/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada para Timburi, km 02, S/N no município de Campina da Lagoa/PR.

71726/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CPA TRADING S.A., a Licença Prévia - LP nº 376606 com validade até 26/05/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Estrada Maraipu, 0 no município de Marialva/PR.

71613/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MULT FLEX ROTULOS E EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 376793 com validade até 28/05/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua dos Tucanos, 1370 no município de Marialva/PR.

71667/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a Licença Prévia - LP nº 376734 com validade até 27/05/2030, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral a ser implantada na Rua Eduardo Tadeu Melani, s/n no município de Cascavel/PR.

71646/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIPVC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 376851 com validade até 28/05/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua José Pereira Leite, 40 no município de Centenário do Sul/PR.

71687/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 376748 com validade até 27/05/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Várzea Grande, 175 no município de Guarapuava/PR.

71651/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a Licença Prévia - LP nº 376598 com validade até 26/05/2028, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral a ser implantada na Rua Ângelo Jacomel, S/N no município de Piraquara/PR.

71608/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, a Licença Prévia - LP nº 376877 com validade até 31/05/2028, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na LOTEAMENTO BAIRRO DAS NAÇOES, 00 no município de Cantagalo/PR.

71696/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELEÇÃO MONJOLEIRO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 376852 com validade até 28/05/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Pedro Luiz Boaretto, 1061 no município de Cascavel/PR.

71688/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEFRO SAUDE BIELA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 376955 com validade até 31/05/2031, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Brasil, 11291 no município de Cascavel/PR.

71717/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, a Licença Prévia - LP nº 376837 com validade até 28/05/2028, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na RUA PORTUGAL, S/N no município de Mauá da Serra/PR.

71681/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO FORÇA DO ÓLEO IV LTDA., a Licença Prévia - LP nº 376579 com validade até 26/05/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Rio Grande do Sul, 331 no município de Araucária/PR.

71604/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FS3 ALBIERO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 376893 com validade até 28/05/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Tito Muffato, S/N no município de Cascavel/PR.

71707/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 376978 com validade até 31/05/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na R JOAO MARQUES DE NOBREGA, 300 no município de Ibiaporã/PR.

71727/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLESELLO INDUSTRIA QUIMICA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 376608 com validade até 27/08/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rodovia PR-423, S/Nº no município de Campo Largo/PR.

71614/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE LUIZIANA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 376817 com validade até 28/11/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na PR-553 KM-03, subscrito no Lote de Terras nº 3-A, S/N no município de Luiziana/PR.

71672/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CL INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 376550 com validade até 26/05/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rodovia 476, KM 132,5, s/nº no município de São Mateus do Sul/PR.

71591/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERAMICA JAZ LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376504-R1 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração a ser implantada na R DEMETRIO ZANAO, 1654 no município de São José dos Pinhais/PR.

71586/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE BENEDITO ZIGNANI JUNIOR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376631-R2 com validade até 28/05/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA PINHALÃO LAVRINHA, SN no município de Pinhalão/PR.

71621/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUTURE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376661-R1 com validade até 27/05/2032, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR 369 KM 517, 517 no município de Cascavel/PR.

71629/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GOTTARDO TRANSPORTES EIRELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376377-R1 com validade até 27/05/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Londrina, 1771 no município de Medianeira/PR.

71580/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376665-R1 com validade até 28/05/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Projetada nº 06, 0 no município de Loanda/PR.

71630/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376875-R1 com validade até 31/05/2032, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Prudente de Moraes, 940 no município de União da Vitória/PR.

71695/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTAS BORDAS CONFECCÕES LTDA - EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376950-R1 com validade até 31/05/2032, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, 35 no município de Apucarana/PR.

71716/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WAGNER PIGNANELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 376961-R1 com validade até 31/05/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Fazenda Pavão - matrícula 642, sn no município de Santo Antônio da Platina/PR.

71720/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376714-R3 com validade até 28/05/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA PR-427, KM 37 no município de Lapa/PR.

71642/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R.J. COMERCIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376710-R1 com validade até 28/05/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Primavera, 244 no município de São José dos Pinhais/PR.

71641/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO DJ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376728-R2 com validade até 28/05/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Estrada da Ribeira BR-476, 525 no município de Colombo/PR.

71644/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376747-R2 com validade até 27/05/2031, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Saída para Ramilândia, S/N no município de Matelândia/PR.

71650/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NÓRDICA VEÍCULOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376754-R3 com validade até 27/05/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rodovia BR-277, s/n no município de Guarapuava/PR.

71654/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA TAIGUARA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376757-R3 com validade até 28/05/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia do caqui, 259 no município de Campina Grande do Sul/PR.

71655/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376771-R4 com validade até 27/05/2031, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos instalada na Rua Waldir Landgraf, 101 no município de Londrina/PR.

71660/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376815-R1 com validade até 28/05/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na R JOAO MARQUES DE NOBREGA, 300 no município de Ibiaporã/PR.

71670/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376833-R2 com validade até 28/05/2031, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rodovia PR 090, km 115, s/n no município de Castro/PR.

71679/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIMIPETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376842-R1 com validade até 28/05/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Guilherme de Almeida, 1587 no município de Londrina/PR.

71683/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO JAVALLI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376846-R1 com validade até 31/05/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Barão do Rio Branco, 2627 no município de Toledo/PR.

71685/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO VITORIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376864-R3 com validade até 28/05/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV AVENIDA MOISES LUPION, 520 no município de Goioerê/PR.

71691/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO SAFRA S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 302425-R2 com validade até 14/08/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Ponta Grossa, 188 no município de Mauá da Serra/PR.

71578/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULA E SAKIYAMA LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376382-R1 com validade até 27/05/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV. DUQUE DE CAXIAS, 415 no município de Formosa do Oeste/PR.

71581/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376387-R1 com validade até 27/05/2030, para Industrial - Indústrias diversas instalada na RUA ARGENTINA, SN no município de Santa Helena/PR.

71582/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SALESVEL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376492-R2 com validade até 28/05/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV JOAO T M SALLES NETO, 1380 no município de Moreira Sales/PR.

71584/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376574-R1 com validade até 26/05/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 473, s/nº no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

71601/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376584-R3 com validade até 26/05/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR 369, s/nº no município de Cornélio Procopio/PR.

71605/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376601-R2 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na ROD REGIS BITTENCOURT, 3204 no município de Campina Grande do Sul/PR.

71609/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376620-R2 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Bebidas instalada na Av. Paraná, 211 no município de Guarapuava/PR.

71616/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTILIZE AGRICOLA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376621-R5 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rod. PR 423, km 8, 1401 no município de Araucária/PR.

71617/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DURLICOUROS IND. E COM. DE COUROS EXP. E IMP. LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376627-R1 com validade até 26/05/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rodovia BR-376, 25665 no município de São José dos Pinhais/PR.

71618/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318773-R2 com validade até 11/04/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Rio de Janeiro, 155 no município de Apucarana/PR.

71619/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRANDT SOLUÇÕES EM AGRICULTURA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376642-R1 com validade até 26/05/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida José Bonifácio, 3800 no município de Cambé/PR.

71625/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEMPERLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376657-R3 com validade até 27/05/2036, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração instalada na RUA SERGIO GASPARETTO, 468 no município de Cascavel/PR.

71628/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376667-R2 com validade até 27/05/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na Estrada Colônia Santa Leopoldina, s/nº no município de Castro/PR.

71631/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I.M DIB & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376891-R3 com validade até 28/05/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na PR 151, S/N no município de Sengés/PR.

71706/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376912-R1 com validade até 28/05/2031, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada no Distrito Taquari, Chácara Madalena, Ponta Grossa, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

71711/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IVAIPORA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376928-R1 com validade até 31/05/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na LOTES DE TERRAS N 77, 77-A, 78, 78-B e 78-C, SN no município de Ivaiporã/PR.

71712/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR DI DOMENICO, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376962 com validade até 31/05/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural 05, Cerro da Lola, s/n no município de Toledo/PR.

71721/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVO MARTINS, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376726 com validade até 27/05/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA GLÓRIA, S/N no município de Missal/PR.

71643/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVANA DA FONSECA RAMOS TRES, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376906 com validade até 28/05/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na LINHA LARANJITA, 0 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

71710/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLOVIS CATTO, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376821 com validade até 28/05/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Km 23, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

71674/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARNALDO HAWERROTH, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376970 com validade até 31/05/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº48 - XAXIM, S/N no município de Toledo/PR.

71724/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORGE ROMEU SCHWEIG, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376964 com validade até 31/05/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Guaçu, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

71722/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO CANDIDO, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376605 com validade até 26/05/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na LINHA FABIAN, S/N no município de Pérola do Oeste/PR.

71612/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHRISTIANY ROECKER JULIO, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 376958 com validade até 31/05/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LR 216-A-1 E 2016-A-2, GL 08 E 10, COLONIA PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

71719/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARI LUIZA WISNIEWSKI, a Autorização Ambiental - AA nº 64607 com validade até 31/05/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco: RUA SEBASTIÃO MULLER no município de União da Vitória/PR.

72127/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADECAS-IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., a Autorização Ambiental - AA nº 64604 com validade até 31/05/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco: RUA JOÃO RIBEIRO HAENISCHI, 1.086 no município de Campo Mourão/PR.

72128/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE LOBATO, a Autorização Ambiental - AA nº 64605 com validade até 31/05/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: Rodovia PR-461 - Km 54,2 (início) ao Km 54,6 (final) LD/LE Bairro: rural Cep: 86790000 Lobato no município de Lobato/PR.

72125/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação da PR-436, interligação do entroncamento da BR-153 à Vila Guay, Ibaiti, a Autorização Ambiental - AA nº 64610 com validade até 01/06/2028, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco: Início: 23°45'56.16"S 50°11'18.18"O Fim: 23°41'54.02"S 50°14'15.77"O Bairro: Cep: 84900000 Ibaiti no município de Ibaiti/PR.

72122/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Loteamento Vista Alegre I e II, a Autorização Ambiental - AA nº 64609 com validade até 01/06/2028, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco: 25°3'34.64"S 50°11'54.07"O Bairro: Cep: 84010306 Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

72119/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE LOBATO, a Autorização Ambiental - AA nº 64606 com validade até 31/05/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: Rodovia PR-461 - km 55,0 (início) ao km 55,8 (final) - LD/LE Bairro: CENTRO Cep: 86790000 Lobato no município de Lobato/PR.

72126/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MHR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64611 com validade até 01/06/2027, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco: Rua Leone Décimo Dal Negro, nº 441 Bairro: Santo Antônio Cep: 83025520 São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

72121/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS BOLAMEL LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64608 com validade até 31/05/2027, para Encerramento de Atividade a ser implantada na Endereco: ESTRADA PULINÓPOLIS, KM 02 Bairro: BAIA PIRAPO Cep: 87160000 Mandaguai no município de Mandaguai/PR.

72124/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORGE DAVID DERBLI PINTO, a Licença Prévia - LP nº 43954 com validade até 01/06/2031, para Exploração a ser implantada na Endereco: Localidade de Rio Branco Bairro: Rio Branco Cep: 84500000 Ivaí no município de Ivaí/PR.

72120/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9309 com validade até 31/05/2029, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 949 - 12 A 16 CONJ. 1602 no município de General Carneiro/PR.

72123/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLISON MAIKE TIBERIO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 37289 com validade até 01/06/2032, para Criadouro comercial instalada na Endereco: AV. BARRA DOURADA, 987 Bairro: CENTRO Cep: 86635000 Lupionópolis no município de Lupionópolis/PR.

72118/2026

Portaria nº 11191/2026/OD-GOUT. Prot. 25.454.702-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Arauco Indústria de Painéis S.A. - CPF/CNPJ 00.606.549/0035-73. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.113.625,72 N 657.637,48 E. Validade 08/02/2030. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piên. Esta portaria revoga a portaria nº 10441/2024/OD-GOUT.

71513/2026

Portaria nº 11207/2026/OD-GOUT. Prot. 25.976.071-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A - CPF/CNPJ 04.208.296/0009-49. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.117.054,39 N 297.659,82 E. Validade 07/05/2029. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3,20 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão. Esta portaria revoga a portaria nº 10954/2026/OD-GOUT.

72231/2026

Portaria nº 11193/2026/OD-GOUT. Prot. 23.817.208-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0002-79. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.192.890,69 N 778.264,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 11:08 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 10016/2025/AP-GOUT.

71466/2026

Portaria nº 11208/2026/OD-GOUT. Prot. 25.976.068-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A - CPF/CNPJ 04.208.296/0009-49. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.117.153,00 N 297.793,00 E. Validade 08/05/2029. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 15.80 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão. Esta portaria revoga a portaria nº 10955/2026/OD-GOUT.

72235/2026

Portaria nº 11202/2026/OD-GOUT. Prot. 25.033.247-5. Travessia. Outorgado(s) GONÇALVES & TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0001-08. Córrego Água Suja. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.504,12 N 397.229,54 E. Validade 5 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Maringá.

71877/2026

Portaria nº 11195/2026/OD-GOUT. Prot. 24.666.408-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) KEITY KAROLINE KNOB TOZZI - CPF/CNPJ 005.196.569-03. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.214.362,91 N 769.242,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 09:01 horas/dia 31 dias/mês. Município Itaipulândia.

71483/2026

Portaria nº 11194/2026/OD-GOUT. Prot. 24.150.848-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) NEUZA MENDES DE FREITAS - CPF/CNPJ 453.884.239-72. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.535,67 N 265.196,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 9.26 m³/h 04:28 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Cruz de Monte Castelo. Esta portaria revoga a portaria nº 109/2015.

71535/2026

Portaria nº 11203/2026/OD-GOUT. Prot. 25.623.113-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A - CPF/CNPJ 04.208.296/0009-49. Rio Marrecas. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.117.508,00 N 297.844,00 E. Validade 10/03/2031. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão. Esta portaria revoga a portaria nº 10538/2025/OD-GOUT.

72236/2026

Portaria nº 11198/2026/OD-GOUT. Prot. 23.250.526-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cristiane Izabel Scherer Deves - CPF/CNPJ 968.732.139-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.030,05 N 200.750,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 11.10 m³/h 02:23 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

71543/2026

Portaria nº 11209/2026/OD-GOUT. Prot. 25.976.216-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A - CPF/CNPJ 04.208.296/0009-49. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.116.909,53 N 297.681,79 E. Validade 07/05/2029. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 13.20 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão. Esta portaria revoga a portaria nº 10953/2026/OD-GOUT.

72224/2026

Portaria nº 11206/2026/OD-GOUT. Prot. 25.406.917-5. Captação superficial. Outorgado(s) Arauco Indústria de Painéis S.A. - CPF/CNPJ 00.606.549/0034-92. Rio Sabá. Itararé. Coordenadas UTM 7.319.624,42 N 626.152,59 E. Validade 12/12/2028. Finalidade Processo fabril, Controle de emissão de partículas, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 81.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguariaíva.

72278/2026

Portaria nº 11192/2026/OD-GOUT. Prot. 23.715.827-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VERA LUCIA KULEVICZ AMARAL - CPF/CNPJ 003.559.889-17. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.457.972,00 N 361.580,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 06:19 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná. Esta portaria revoga a portaria nº 24607/2023/OD-GOUT.

71475/2026

Portaria nº 11199/2026/OD-GOUT. Prot. 23.587.499-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SAO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 06.149.288/0004-90. Rio Passarinhos. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.003,26 N 360.068,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Laranjeiras do Sul.

72247/2026

Portaria nº 11190/2026/OD-GOUT. Prot. 25.454.706-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Arauco Indústria de Painéis S.A. - CPF/CNPJ 00.606.549/0035-73. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.113.429,37 N 657.841,19 E. Validade 21/02/2030. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piên. Esta portaria revoga a portaria nº 10542/2024/OD-GOUT.

71514/2026

Portaria nº 11196/2026/OD-GOUT. Prot. 25.146.938-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SULMINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 39.984.342/0001-29. Rio Onça. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.331.967,63 N 781.294,90 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.30 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaiara.

71488/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2026

PROTOCOLO: 25.818.799-7

OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer cooperação entre os participantes para a implementação do Projeto Monitoria Litoral, com o apoio técnico e a expertise do SIMEPAR, na ampliação e capacidade de enfrentamento a eventos hidrometeorológicos extremos na região do litoral do Paraná, englobando a Bacia Litorânea, a partir da modernização de infraestrutura, atualização e implantação de processos e sistemas de monitoramento hidro meteorológico e oceanográfico, previsão e alertas, para minimizar perdas humanas e econômicas, diminuir impactos ambientais, promover a manutenção da biodiversidade

ASSINANTES: José Volnei Bisognin - Diretor Presidente do Instituto Água e Terra e Paulo de Tarso de Lara Pires - Diretor Presidente do SIMEPAR

71737/2026

EDITAL TC Nº 057/2026

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
ANA MARQUES	Siqueira Campos	153803	24.429.724-2
ANTONIO GONÇALVES DA ROSA	Ipiranga	144012	18.395.108-4
CAMILA MARLEN DE GEUS	Tibagi	200649	23.999.875-5
CAMILA MARLEN DE GEUS	Tibagi	200341	23.999.649-3
DILMARA BARBOSA KLEINUBING	Coronel Domingos Soares	200229	23.912.230-2
DONATO ESSER	Nova Tebas	261529	22.502.226-7
DONATO ESSER	Nova Tebas	233943	22.501.997-5
EROS CONSENTINO TOZETTO	Campo Magro	155124	23.524.423-3
FELICIANO SOBANSKI	Planalto	172701	23.873.094-5
JAIR DELAZZARI	Boa Esperança do Iguaçu	154395	23.064.193-5
JERSON MARTINS BEZERRA	Barra do Jacaré	174767	24.575.798-0
JULIANO WAGNER PEREIRA DE ARAUJO MACHADO	Cerro Azul	183078	24.610.384-4
L G QUADRI RESTAURANTE EIRELI	Capitão Leônidas Marques	160568	20.401.986-0
MATEUS STUEPP	Planalto	202322	24.717.435-4
MATEUS STUEPP	Planalto	202091	24.710.216-7
MATEUS STUEPP	Planalto	202559	24.710.236-1
PAULO SERGIO MIKALDO	São Matheus do Sul	148561	20.246.736-9
TERESINHA REGLI	Terra Boa	137696	16.458.853-0
TERESINHA REGLI	Terra Boa	137695	16.458.832-7

Curitiba, 02 de junho de 2.026.

71830/2026

EDITAL TC Nº 058/2026 - Conversão

O Instituto Água e Terra – IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 200229/2025-SID 23.912.230-2/DILMARA BARBOSA KLEINUBING - CPF/CNPJ :906.*.***-97 - Aplicação:** Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 168815/2024-SID 23.347.312-0/PORECATU INDUSTRIA DE OLEO GRAXOS LTDA - CPF/CNPJ: 08.*.***0001-13 - Aplicação:** Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 200883/2025-SID 24.879.386-4/CUNHA PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISAGISMO LTDA - CPF/CNPJ: 41.*.***0001-40 - Aplicação:** Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 168565/2025-SID 23.909.001-0/MUNICIPIO DE LINDOESTE - CPF/CNPJ: 80.*.***0001-92 - Aplicação:** Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 160568/2023-SID 20.401.986-0/L G QUADRI RESTAURANTE EIRELI - CPF/CNPJ: 22.***.***-0001-74 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 173873/2025-SID 24.138.383-0/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 017.***.***-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 155124/2025-SID 23.524.423-3/EROS CONSENTINO TOZETTO - CPF/CNPJ: 655.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 137696/2020-SID 16.458.853-0/TERESINHA REGLI - CPF/CNPJ: 458.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 137695/2020-SID 16.458.832-7/TERESINHA REGLI - CPF/CNPJ: 458.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 202611/2025-SID 25.059.433-0/TERESINHA REGLI - CPF/CNPJ: 458.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 202259/2025-SID 25.058.941-7/TERESINHA REGLI - CPF/CNPJ: 458.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146010/2022-SID 18.691.263-2/THIAGO JOSE SCOLARI - CPF/CNPJ: 052.***.***-02 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 202569/2025-SID 24.717.480-0/MATEUS STUEPP - CPF/CNPJ: 581.***.***-68 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6

AIA 202322/2025-SID 24.717.435-4/MATEUS STUEPP - CPF/CNPJ: 581.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 202091/2025-SID 24.710.216-7/MATEUS STUEPP - CPF/CNPJ: 581.***.***-68 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6

AIA 202330/2025-SID 24.710.230-2/MATEUS STUEPP - CPF/CNPJ: 581.***.***-68 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 202559/2025-SID 24.710.236-1/MATEUS STUEPP - CPF/CNPJ: 581.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 200824/2025-SID 23.448.890-2/MUNICIPIO DE IBIPORA - CPF/CNPJ: 76.***.***-0001-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 154395/2024-SID 23.064.193-5/JAIR DELAZZARI - CPF/CNPJ: 813.***.***-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7

AIA 144012/2021-SID 18.395.108-4/ANTONIO GONÇALVES DA ROSA - CPF/CNPJ: 740.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

Curitiba, 02 de junho de 2.026

71831/2026

EDITAL TC N.º 059/2026 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 143214/2021-SID 18.163.445-6/LUIZ GUSTAVO PERES NERY - CPF/CNPJ :067.***.***-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 143245/2021-SID 18.163.408-1/LUIZ GUSTAVO PERES NERY - CPF/CNPJ: 067.***.***-10 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 148561/2023-SID 20.246.736-9/PAULO SERGIO MIKALDO - CPF/CNPJ: 043.***.***-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.352-2

AIA 203360/2026-SID 25.427.546-8/VALDIR ANTONINHO DEZINGRINI - CPF/CNPJ: 396.***.***-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.808.859-1;

AIA 202634/2026-SID 25.427.570-0/VALDIR ANTONINHO DEZINGRINI - CPF/CNPJ: 396.***.***-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.805.776-9

AIA 261530/2024-SID 22.502.898-2/DONATO ESSER - CPF/CNPJ: 081.***.***-91 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 261529/2024-SID 22.502.226-7/DONATO ESSER - CPF/CNPJ: 081.***.***-91 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6

AIA 233943/2024-SID 22.501.997-5/DONATO ESSER - CPF/CNPJ: 081.***.***-91 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6

AIA 148331/2023-SID 20.147.008-0/ELIEL AFFONSO CORDEIRO -

CPF/CNPJ: 045.***.***-64 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148332/2023-SID 20.147.116-8/COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA - CPF/CNPJ: 03.***.***-0001-18 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 148333/2023-SID 20.147.190-7/COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA - CPF/CNPJ: 03.***.***-0001-18 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 145986/2022-SID 19.293.187-8/CHRISTHYANE PASSOS MATTIOLI - CPF/CNPJ: 851.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 145987/2022-SID 19.293.240-8/CHRISTHYANE PASSOS MATTIOLI - CPF/CNPJ: 851.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 153803/2025-SID 24.429.724-2/ANA MARQUES - CPF/CNPJ: 044.***.***-02 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 175395/2025-SID 24.841.411-1/DERICK SILVEIRAMARTINS - CPF/CNPJ: 104.***.***-52 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6

AIA 183078/2025-SID 24.610.384-4/JULIANO WAGNER PEREIRA DE ARAUJO MACHADO - CPF/CNPJ: 032.***.***-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 174767/2025-SID 24.575.798-0/JERSON MARTINS BEZERRA - CPF/CNPJ: 056.***.***-69 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 172701/2025-SID 23.873.094-5/FELICIANO SOBANSKI - CPF/CNPJ: 603.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 200649/2025-SID 23.999.875-5/CAMILLA MARLEN DE GEUS - CPF/CNPJ: 003.***.***-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7

AIA 200341/2025-SID 23.999.649-3/CAMILLA MARLEN DE GEUS - CPF/CNPJ: 003.***.***-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7

Curitiba, 02 de junho de 2.026

71832/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 411, DE 1 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo n.º 25.879.334-0,

RESOLVE

Art. 1º Realocar a servidora Rosângela Maria Costa Frega, RG n.º 4.XXX.006-X-PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Profissional de Nível Superior, da Escritório Regional de Paranaguá - ERLIT para a IAT/DILIO/GEMF/DFI - Divisão de Fiscalização, para o exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

71756/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 412, DE 2 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná - Estatuto do Servidor;
- Considerando a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo n.º 24.189.792-3.

RESOLVE

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão Sindicância, instaurada através da Portaria IAT nº 342, de 24 de junho de 2025.

Art. 2º Entretanto, considerando os elementos dos autos, determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, nos termos das Leis Estaduais nº 6.174/1970 e nº 20.656/2021, a fim de apurar a responsabilidade funcional da servidora Myrian Scalon Nicolau, nos termos dos art. 293, I, da Lei nº 6.174/1970 e do art. 95, I, da Lei nº 20.656/2021, de acordo com a Informação IAT/ATJ nº 1231/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

72096/2026

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ
ATO DE PESSOAL Nº 015/2026
A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE: - DESIGNAR , a senhora MELISSA DE CASSIA PEREIRA, portadora do CPF nº 052.XXX.XXX-63, a alteração de nível de Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, de Assessor II para Assessor I de Administração e Finanças, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 01 de junho de 2026. Curitiba, 01 de junho de 2026. Giancarlo Rocco Diretor Presidente Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

71521/2026

INVEST PARANÁ
ATO DE PESSOAL Nº 12/2026 - DESIGNAÇÃO
A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE: - DESIGNAR o senhor MARCO AURÉLIO AMARAL PETROCINI, portador do CPF nº 462.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de Gerente de Mercado da Diretoria de Mercado e Novos Negócios com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 01 de junho de 2026. Curitiba, 26 de maio de 2026. Giancarlo Rocco Diretor Presidente Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

71506/2026

INVEST PARANÁ
ATO DE PESSOAL Nº 013/2026 - DESIGNAÇÃO
A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE: - DESIGNAR o senhor CRISTIANO GUÉRIOS NARDI , portador do CPF nº 061.XXX.XXX-28, para exercer o cargo de CONSULTOR TÉCNICO DE GESTÃO com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 01 de junho de 2026. Curitiba, 20 de maio de 2026. Giancarlo Rocco Diretor Presidente Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

71515/2026

INVEST PARANÁ
ATO DE PESSOAL Nº 014/2026 - DISPENSA
A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE: - DISPENSAR o senhor Wythaker Fernando Dos Santos Abreu Junior, portador do CPF nº 022.XXX.XXX-98 de responder pela atribuição de Consultor Técnico de Gestão a partir de 01 de junho de 2026. Curitiba, 28 de maio de 2026. Giancarlo Rocco Diretor Presidente Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

71517/2026



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 504 DE 01/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
AILEI ECKHARDT FOREST	1	NAXIII	259804582	90	30/01/2006 29/01/2011	22/06/2026	19/09/2026
VERA LUCIA DE SOUZA	2	NII11	259335442	90	23/11/2010 22/11/2015	01/06/2026	29/08/2026
SUSANA GARCIA DE OLIVEIRA ROCHA	99	NIII01	259801192	90	09/02/2014 08/02/2019	23/07/2026	20/10/2026
ANA PAULA CENSI CELESTINO	21	NII11	259896401	90	16/10/2014 15/10/2019	07/06/2026	04/09/2026
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA DA SILVA	1	NAXI	259284241	90	11/05/2011 10/05/2016	15/06/2026	12/09/2026

ANDRESSA DA SILVA REIS	90	03/02/2009	02/02/2014	16/06/2026	13/09/2026
89439663	90	NII11	259539978		
TANIA REGINA KIEL	90	01/02/2012	31/01/2017	27/05/2026	24/08/2026
90101707991	1	NII11	259842360		

70909/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 505 DE 01/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 484 DE 26/05/2026 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GABRIELE COSTA CHAGAS, R.G. 87246906, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

21/5/2026 A 18/8/2026 24/3/2010 A 23/3/2015

70908/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 506 DE 01/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
INES FATIMA DE ALMEIDA	18837480	1	NAVII	259756952	18/06/2026	16/06/2028	730
FABIO LUIS GANEN	51203909	55	NII11	259808081	04/06/2026	02/06/2028	730
MARCIA CRISTINA DA COSTA VIANA	72425979	94	NII11	259612756	01/06/2026	30/05/2028	730
MARICLAUDIA APARECIDA DE ABREU	81046565	55	NII11	259509319	27/05/2026	25/05/2028	730

70907/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.636/2026 – GS/SEED

Concede alteração de regime de trabalho à servidora do Quadro Próprio do Magistério.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no § 2.º do art. 29 da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, no inciso I do art. 4.º do Decreto n.º 8.812, de 31 de janeiro de 2025, bem como o contido no protocolado n.º 25.916.781-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder alteração de regime de trabalho à servidora Eneide Schuagert Proche, CPF n.º XXX.795.379-XX, professora do Quadro Próprio do Magistério, LF 98, com redução de 40 para 20 horas semanais no cargo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de junho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

71799/2026

RESOLUÇÃO N.º 2575/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.768.755-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Luciana Paula da Silva de Oliveira, RG n.º 5.885.XXX-5 PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.XXX-1 PR, ambas em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Antônio Martins de Mello, município de Ibaiti, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72021/2026

RESOLUÇÃO N.º 2580/2026 – GS/SEED

Ementa: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.587.367-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Claudiney Benedito Lucio, RG n.º 4.176.XXX-4, agente educacional II, vínculo QFEB, LF 02, por infração do art. 279, IV e art. 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71980/2026

RESOLUÇÃO N.º 2591/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.794.796-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Nilo Boschilia, RG n.º 7.991.XXX-4, professor, vínculo QPM, LF 94, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71983/2026

RESOLUÇÃO N.º 2595/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.389.607-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.389.607-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71985/2026

RESOLUÇÃO N.º 2596/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.386.965-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.386.965-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71988/2026

RESOLUÇÃO N.º 2597/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.405.274-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.405.274-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71995/2026

RESOLUÇÃO N.º 2598/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.465.753-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.465.753-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71999/2026

RESOLUÇÃO N.º 2599/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.139.915-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.139.915-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72003/2026

RESOLUÇÃO N.º 2600/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.520.106-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.520.106-9, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72006/2026

RESOLUÇÃO N.º 2601/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.742.529-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.742.529-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72008/2026

RESOLUÇÃO N.º 2602/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.385.847-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.385.847-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72010/2026

RESOLUÇÃO N.º 2603/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 17.179.491-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Everton Luiz do Nascimento, RG n.º 6.511.XXX-0, professor, vínculo QPM, LF 01, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72012/2026

RESOLUÇÃO N.º 2604/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.392.778-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.392.778-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72015/2026

RESOLUÇÃO N.º 2605/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.390.050-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.390.050-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72016/2026

RESOLUÇÃO N.º 2606/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.385.202-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.385.202-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72017/2026

FUNDEPAR

**NOTIFICAÇÃO Nº 317/2026 – DVLM/DNA/DIAF/FUN
Protocolo 25.945.710-6**

À LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR notifica a empresa LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 48.581.505/0001-13, referente ao Contrato nº 8533/2025 – Pregão Eletrônico nº 527/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de ARROZ INTEGRAL, marca Sítio Cercado, conforme disposto no Formulário de Inspeção e Coleta de Amostras para o Programa de Alimentação Escolar.

Registra-se que a comunicação entre contratante e contratada ocorreu mediante envio de notificações ao e-mail liderdistribuidora@gmail.com, bem como por contatos telefônicos realizados com base nos dados constantes no contrato, sendo reiteradamente solicitadas respostas formais às notificações encaminhadas. Em diversas oportunidades, o fornecedor informou verbalmente que estaria providenciando a regularização das pendências e apresentando as respectivas respostas.

Cumprido contextualizar que o prazo inicial de entrega do produto compreendia o período de 05/02/2026 a 27/02/2026. Entretanto, em razão do descumprimento das exigências editalícias relativas à identificação obrigatória na embalagem primária contendo a informação “Venda Proibida”, foi concedida permissão de entrega do mesmo até a data de 13/03/2026, com a finalidade de possibilitar as adequações necessárias, tendo a empresa anuído com tal condição.

O produto foi entregue na referida data junto ao IDR, porém, durante a inspeção, constatou-se o não atendimento ao requisito de validade mínima estabelecido em edital. Tal situação foi formalmente comunicada por meio da Notificação nº 145/2026, na qual foi determinada a substituição do lote entregue, mediante recolhimento e apresentação de novo lote em conformidade com as exigências contratuais e editalícias.

Posteriormente, mediante solicitação formal da contratada, foi analisada a possibilidade de prorrogação de prazo para realização da substituição, prevendo-se novo período de entrega entre 24/04/2026 e 15/05/2026. Contudo, referido trâmite restou prejudicado e sem efeito, em razão da ausência de apresentação do endosso da garantia contratual, documento indispensável à formalização do aditivo, conforme informado à empresa por meio da Notificação nº 31/2026 – CCO (Coordenação de Contratos).

Na sequência, foi encaminhada a Notificação nº 287/2026, em 04/05/2026, reiterando integralmente o conteúdo da Notificação nº 145/2026, especialmente quanto à obrigação de providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do lote reprovado e a entrega de novo lote regular. Entretanto, até a presente data (12/05/2026), o produto não foi recolhido pela empresa.

Em 11/05/2026, foi novamente encaminhado comunicado via e-mail reiterando que o prazo para manifestação referente à Notificação nº 287/2026 expiraria naquela data, bem como reforçando que a ausência do endosso da garantia contratual inviabiliza juridicamente o prosseguimento do aditivo e, consequentemente, a substituição formal do lote reprovado. Na mesma oportunidade, também foi destacado o descumprimento relativo ao não recolhimento do produto rejeitado. Todavia, não houve qualquer resposta formal por parte da contratada.

Diante do exposto, considerando:

- a ausência de manifestação formal da empresa;
- o reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos;
- a não apresentação da documentação necessária à regularização contratual; e

as pendências relacionadas à execução do objeto contratado, a gestão e a fiscalização contratual informam a intenção de sugerir a rescisão contratual, ao Fundepar/Gabinete em razão das irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA para que apresente manifestação acerca dos fatos expostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação, devendo o encaminhamento ser realizado por meio do e-mail cadastrado no contrato.

Por fim, solicita-se o imediato acatamento de ciência desta

notificação no ato do recebimento.

Joel Santos Bandeira
Fiscal de Contratos de Fornecedor de Alimentação do PNAE
Portaria 0631/2025

Elio Squena
Gestor de contratos de fornecimento de alimentação do PNAE
Portaria nº 0631/2025

Angelo Marco Mortella
Chefe do Departamento de Nutrição e Alimentação –FUN/DIAF/DNA
Portaria nº 0071/2025

71464/2026

PORTARIA N. 0264/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para responder interinamente pela visão de Manutenção e Serviços (DVMS), durante as férias da titular.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 25.333.126-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Silvana dos Santos Teixeira, RG nº 6.XXX.112-9, CPF nº 022.XXX.899-57, para responder interinamente como chefe da Divisão de Manutenção e Serviços – DVMS, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no período de 08/06/2026 a 17/06/2026, durante as férias da Chefe da Divisão, Edelaine dos Santos da Silva Matanovic, RG nº 4.XXX.156-9, CPF nº 022.XXX.699-36.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

71465/2026

PORTARIA N. 0274/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4761/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa LARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.117.940-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4761/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para a execução de Serviços de Engenharia - Melhorias no Colégio Estadual Irmã Maria Margarida, localizado no município de Salto do Lontra/PR.

I - Gestor Titular: Dirso Ferreira da Silva – RG 6.XXX.513-X - CPF XXX.841.529-XX e Suplente: Ademir Nervis – RG 4.XXX.256-X– CPF XXX.181.859-XX.

II - Fiscal Titular: Agada Costa Rosaneli – RG 13.XXX.810-X – CPF XXX.871.899-XX - CREA/PR 234500/D e Suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-X – CPF XXX.341.399-XX – CREA/PR 196912/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jonas Marcelo Chapuis - CREA/PR 64491/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

71805/2026

PORTARIA N. 0277/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4763/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa CAETANO & MARCHINI ENGENHARIA LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.826.806-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4763/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CAETANO & MARCHINI ENGENHARIA LTDA para a execução de Serviços de Engenharia - Melhorias na Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Manoel Firmino de Almeida, localizado no município de Santo Inácio/PR.

I - Gestor Titular: Isabel Cristina Domingues Lopes – RG 3.XXX.430-X – CPF XXX.582.529-XX e Suplente: Simone Cristina Turke – RG 4.XXX.154-X – CPF XXX.927.429-XX.

II - Fiscal Titular: Rafael Pessoa da Motta – RG 6.XXX.416-X – CPF XXX.827.119-XX – CREA/PR 151677/D e Suplente: Leonardo Aguiar Carvalho da Silva – RG 13.XXX.230-X – CPF XXX.035.009-XX – CREA/PR 220.887/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Thaís Algayer Calixto - CREA/PR 129826/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

71760/2026

PORTARIA N. 0278/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4716/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.308.563-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4716/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia - Melhorias no Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv, localizado no município de Prudentópolis/PR

I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X – CPF XXX.691.719-XX e Suplente: Gislaiane Martins Wecelevicz - RG 8.XXX.547-X – CPF XXX.186.339-XX.

II - Fiscal Titular: Vinícius Delgobo Chamoski – CIN: XXX.785.639-XX – CREA/PR- 196.796/D e Suplente: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-X – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR- 167.089/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/ RS 209.302/D – Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

72184/2026

PORTARIA N. 0279/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4773/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.761.749-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4773/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda, para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Dom Bosco, localizado no município de Campo Mourão /PR.

I - Gestor Titular: Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG 1.XXX.384-X – CPF XXX.371.339-XX e Suplente: Armando Moreira Costa – RG 5.XXX.387-X – CPF XXX.946.279-XX.

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza - RG 12.XXX.450-X – CPF XXX.338.849-XX – CREA/PR 182.306/D e Suplente: André Lima da Silva – RG 10.XXX.361-X – CPF XXX.906.749-XX – CREA/PR - 178.683/D, ambos pertencentes ao Quadro do Fundepar.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elder Kuhnen Machado - CREA PR- 136.263/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de maio de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

71469/2026

PORTARIA N. 0280/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Processo Administrativo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais nº 8.666/1993; nº 9.784/1999; nº 10.520/2002; nº 14.133/2021; na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal nº 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais nº 15.608/2007; nº 18.418/2014; nº

19.848/2019 e nº 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais nº 1.352/2015, nº 33/2015, nº 4.505/2016; nº 10.086/22 e nº 10.615/2025;

IV – As evidências de irregularidades (inexecução total) apontadas na execução dos Contratos Administrativos/FUNDEPAR nº 304/2021, nº 286/2021, nº 314/2021, nº 485/2021, nº 401/2021, nº 496/2021, nº 404/2021, nº 493/2021, nº 474/2021, nº 472/2021, nº 456/2021, nº 432/2021 e nº 434/2021, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 0327/2020 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo nº 17.307.069-1), tendo como objeto a execução de serviços comuns de engenharia nos Colégios Estaduais do Estado do Paraná e, em especial, o Despacho nº 4142/2026 - FUN/GABPRES, encartado à fls. 367/368 – Mov. 108, do Protocolo nº 17.321.526-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total) praticadas pela empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.074.985/0001-20, com sede na Rua Vicente Machado, nº 2744, Sala 01, Bairro Dos Estados, Município de Guarapuava/PR, CEP – 85.035- 180, na execução dos Contratos Administrativos/FUNDEPAR nº 304/2021, nº 286/2021, nº 314/2021, nº 485/2021, nº 401/2021, nº 496/2021, nº 404/2021, nº 493/2021, nº 474/2021, nº 472/2021, nº 456/2021, nº 432/2021 e nº 434/2021, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 0327/2020 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo nº 17.307.069-1), tendo como objeto a execução de serviços comuns de engenharia nos Colégios Estaduais do Estado do Paraná, contratados originalmente pelo valor total de R\$ 2.765.145,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total dos Contratos Administrativos/FUNDEPAR n.º 304/2021, n.º 286/2021, n.º 314/2021, n.º 485/2021, n.º 401/2021, n.º 496/2021, n.º 404/2021, n.º 493/2021, n.º 474/2021, n.º 472/2021, n.º 456/2021, n.º 432/2021 e n.º 434/2021, infringindo, em tese, o item 14.16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0327/2020-GMS/FUNDEPAR; os itens das Cláusulas Primeira e Terceira dos Contratos Administrativo/FUNDEPAR n.º 304/2021, n.º 286/2021, n.º 314/2021, n.º 485/2021, n.º 401/2021, n.º 496/2021, n.º 404/2021, n.º 493/2021, n.º 474/2021, n.º 472/2021, n.º 456/2021, n.º 432/2021 e n.º 434/2021; da Condição Geral n.º 10., itens 10.01. e 10.02., 10.02.04.; n.º 13, item 13.01., das Condições Gerais de Contratos - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e dos artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 25.074.985/0001-20, às penalidades previstas no item 14.17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0327/2020- GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima dos Contratos em tela; na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153, 154, inciso IV, 155 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 456/2025 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

72325/2026

PORTARIA N. 263/2026 – FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4588/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Rymssa Construtora e Empreendimentos Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.066.372-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4588/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Rymssa Construtora e Empreendimentos Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia – melhorias - no Colégio Estadual Cívico-Militar Parigot de Souza, localizado no município Inácio Martins/PR.

I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X – CPF XXX.691.719-XX e Suplente: Gislaine Martins Wecelevicz - RG 8.XXX.547-X – CPF XXX.186.339-XX.

II - Fiscal Titular: Vinícius Delgobo Champoski – CIN 099.XXX.639-XX – CREA/PR-196.796/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e Suplente: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-X – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR-167.089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/RS 209.302/D – Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de maio de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

71471/2026



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda**ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do Pleno

Acórdão.....: 171/2025 PLENO **P.A.F.: 6625962-5**
Data da Sessão.....: 07/10/2025
Autuado.....: MACROMETAL - COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Procurador(es).....: JAIR ANCIOTO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Conselheiro(a) designado(a): DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Preliminar de não conhecimento suscitada pelo sujeito passivo em contrarrazões. Ausência de contrariedade à legislação tributária ou às provas dos autos. Recurso de fundamentação vinculada. Preliminar acolhida. Apelo não conhecido.

I. O pedido de reforma de decisão constitui espécie recursal de fundamentação vinculada e estrita, cuja admissibilidade condiciona-se à efetiva demonstração de que o acórdão combatido contrariou a legislação tributária ou decidiu de forma manifestamente contrária às provas dos autos.

II. O acórdão recorrido (36/2025 – Pleno) limitou-se a promover juízo de admissibilidade, decidindo pelo não conhecimento do recurso de revisão fazendário em face da inexistência de divergência jurisprudencial entre os julgados confrontados.

III. A mera irrisignação da Representação Fiscal quanto à valoração dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revisão não configura ofensa legal ou probatória hábil a destrancar o pedido de reforma de decisão.

Preliminar de não conhecimento do pedido de reforma de decisão, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 5/2026 PLENO **P.A.F.: 6632783-3**
Data da Sessão.....: 24/03/2026
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA.
Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Cestas de natal. Ausência de individualização dos itens. Aplicação da carga tributária média. Princípios da razoabilidade e da verdade material.

I – A impossibilidade de identificar individualmente os produtos que compõem as cestas de natal inviabiliza a tributação item a item, mas não autoriza a aplicação arbitrária da alíquota geral de 18%. A falta de identificação não permite a criação de uma "mercadoria nova", devendo a tributação refletir a realidade das operações habituais do contribuinte.

II – A aplicação da carga tributária média é o critério técnico que melhor atende aos princípios da razoabilidade e da busca pela verdade material, situando o imposto devido em patamar proporcional ao giro do estabelecimento. Tal medida evita tanto a dispensa indevida do tributo quanto o excesso punitivo desprovido de base fática.

III – O argumento de falta de previsão legal para a carga média não prospera, uma vez que o método é reconhecido pela jurisprudência consolidada do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais como técnica legítima de arbitramento, quando as mercadorias e seus destinos não são precisamente conhecidos.

Recurso de revisão apresentado pela Representação Fiscal desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 6/2026 PLENO **P.A.F.: 6638483-7**
Data da Sessão.....: 26/03/2026
Autuado: ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR e DAVI MARTINS PIRES
Procurador(es).....: DIOGO DE ALMEIDA LECHETA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

O pedido de esclarecimento não evidencia omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, limitando-se a manifestar inconformismo com a decisão e a pleitear a reanálise da matéria já julgada.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 7/2026 PLENO **P.A.F.: 6632819-8**
Data da Sessão.....: 17/03/2026
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Relator(a).....: ALEXANDRE DE SOUZA
Repres-SEFA.....: PAULO CESAR BISSANI

ICMS – Crédito indevido. Mercadorias submetidas à substituição tributária e à isenção. Apropriação de créditos à margem da legislação. Restituição como via própria. Princípio da legalidade.

Pedido de reforma provido.

I. O pedido de reforma de decisão constitui espécie recursal de fundamentação vinculada e estrita, cuja admissibilidade condiciona-se à efetiva demonstração de que o acórdão combatido contrariou a legislação tributária ou decidiu de forma manifestamente contrária às provas dos autos.

II – O lançamento decorre da apropriação indevida de créditos de ICMS relativos a aquisições de mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária e alcançadas pela isenção, em afronta à legislação de regência, mediante registros irregulares no Livro Registro de Entradas (LRE) e na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

III – A legislação tributária veda expressamente o aproveitamento de créditos de ICMS nas hipóteses de substituição tributária, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 87/1996, bem como impõe o estorno proporcional dos créditos vinculados às saídas isentas, conforme o § 3º, inciso II, do mesmo dispositivo, inexistindo autorização legal para compensação direta em tais situações.

IV – Eventual recolhimento indevido do imposto deve ser objeto de procedimento próprio de restituição, nos termos do art. 30 da Lei nº 11.580/1996 e dos dispositivos correlatos nos RICMS de 2012 e 2017, aprovados pelos Decretos números 6.080/2012 e 7.871/2017, não podendo o contribuinte, por iniciativa própria, subverter a sistemática legal de apuração do tributo.

V – A não admissão do creditamento indevido não importa violação ao princípio da não cumulatividade, tampouco caracteriza enriquecimento ilícito do Estado, mas, ao contrário, preserva a legalidade, a coerência e a integridade do sistema tributário.

Pedido de reforma de decisão provido por unanimidade.

Acórdão.....: 8/2026 PLENO **P.A.F.: 6637625-7**
Data da Sessão.....: 17/03/2026
Autuado.....: CLAUDIONEI LEME FORTES MADEIRAS / HBJ BIOMASSA EIRELI ME E OUTROS
Procurador(es).....: RENATO JENSEN ROSSI
Relator(a).....: ALEXANDRE DE SOUZA
Repres-SEFA.....: Rafael Carlos Casanova Neto

ICMS – Emissão de documentos fiscais sem lastro em operações reais. Multa. Responsabilidade solidária. Empresa destinatária situada em outra unidade da Federação. Legitimidade ativa do Estado do Paraná. Recurso de revisão provido.

I - O lançamento consiste na constatação de emissão de documentos fiscais sem comprovação da efetividade das operações, por infração praticada em território paranaense, com benefício direto à empresa destinatária situada em outra unidade da Federação.

II - A responsabilidade solidária encontra amparo no artigo 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, em consonância com os artigos 124 e 128 do CTN, sendo legítima a atuação do Estado do Paraná quando demonstrada a participação ou o benefício do terceiro em relação à infração praticada em seu território.

III - O conjunto probatório evidencia a coparticipação e o benefício econômico dos solidários nas operações fraudulentas, afastando a preliminar acolhida no julgamento recorrido. A existência de parcelamento formalizado pelos próprios solidários reforça a legitimidade da exigência fiscal.

Recurso de revisão, proposto pela Fazenda Estadual, provido por unanimidade.

Acórdão.....: 11/2026 PLENO **P.A.F.: 6627134-0**
Data da Sessão.....: 31/03/2026
Autuado.....: CSSB ALUMINIOS LTDA.
Procurador(es).....: GERSON TAROSSO
FABRICCIO PETRELI TAROSSO

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recursos de revisão. Decisão recorrida sem vício, tomada em

parte por unanimidade e em parte por maioria absoluta de votos. Divergência de julgados não demonstrada pelos recorrentes.

I - O voto que conduziu a corrente majoritária por ocasião do julgamento na Câmara considerou suficientes as provas dos autos, para sobre elas firmar o juízo de convencimento acerca dos fatos, não havendo que se falar em erro material ou vícios de fundamentação.

II - Por seu turno, o autuado não realizou o devido cotejo analítico entre o acórdão recorrido e aqueles trazidos como paradigmáticos, o que prejudica a admissibilidade do apelo revisional.

III - Ademais, os acórdãos apresentados como paradigmas pelo sujeito passivo ora são convergentes, ora tratam de matérias de fato e de direito diversas daquelas envolvendo o julgado do qual se recorre, não encontrando discordância com os tópicos específicos das decisões neles postas.

IV - Descabe, ainda, considerar-se a alegação da Representação Fiscal de possível divergência das matérias retratadas nos acórdãos sob o ponto de vista das manifestações de votos, pois não encontra guarida entre os requisitos previstos na legislação específica.

Preliminar de nulidade da decisão da Câmara, arguida pela Representação Fiscal, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão da Fazenda, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.

Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 12/2026 PLENO P.A.F.: 6625617-0

Data da Sessão.: 07/04/2026

Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA./COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.

Procurador(es)....: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não carrou em seu recurso decisões que possam ser consideradas paradigmáticas, o que redundaria no não conhecimento do apelo.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do autuado, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 13/2026 PLENO P.A.F.: 6633278-0

Data da Sessão.: 07/04/2026

Autuado.....: COMERCIAL AGROPRODUZ LTDA.

Procurador(es)....: AMARO DONISETE NOGUEIRA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Conselheiro(a) designado(a): ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA....: Rafael Carlos Casanova Neto

ICMS – Recurso de revisão. Multa punitiva. Adequação ao limite de 100% do imposto devido. Tema 863 do STF. Presunção legal de omissão de saídas.

Comprovação de pagamento. Redução parcial da exigência.

I - A multa punitiva decorrente de fraude ou sonegação fiscal deve ser adequada ao limite de 100% do valor do imposto devido, em conformidade com o Tema 863 do Supremo Tribunal Federal.

II – A presunção de omissão de saídas prevista no art. 51 da Lei nº 11.580/1996, em regra, é afastada tão somente por prova robusta e consistente da regularidade das operações de aquisições, não bastando o mero lançamento contábil tardio das notas fiscais impugnadas.

Entretanto, excluem-se da exigência as notas fiscais números 23.224, 11.971 e 5.500, ante a apresentação de comprovantes de pagamento que se mostram convergentes com os lançamentos contábeis e os respectivos extratos bancários, demonstrando fluxo financeiro identificável e compatível com as operações realizadas.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido parcialmente por maioria.

Acórdão.....: 17/2026 PLENO P.A.F.: 6637793-8

Data da Sessão.: 19/05/2026

Autuado.....: PAULO VICTOR RODRIGUES CORCINO / HBJ BIOMASSA EIRELI ME E OUTROS

Procurador(es)....: RENATO JENSEN ROSSI

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

Repres-SEFA....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Decisão da Câmara tomada por unanimidade de votos quanto ao mérito. Falta de demonstração de divergência de julgados. Admissão integral do apelo prejudicada. Preliminar de ilegitimidade passiva apresentada em recurso de revisão. Conhecimento.

I - Os recorrentes não apresentam qualquer acórdão para que seu apelo possa ser recebido e viabilizar a análise do mérito do lançamento, com base numa possível divergência de julgados na própria Câmara, entre Câmaras ou no Pleno, deixando de observar o requisito de admissibilidade previsto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

II - A responsabilização solidária encontra amparo nas disposições do art. 124 do Código Tributário Nacional e do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, não havendo que se falar em ilegitimidade ativa do Estado do Paraná para a sua atribuição aos apelantes.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão dos sujeitos passivos solidários, arguida pela Representação Fiscal, acolhida parcialmente por unanimidade.

Preliminar de ilegitimidade passiva, apresentada pelos recorrentes, rejeitada por maioria.

Acórdão.....: 18/2026 PLENO

P.A.F.: 6625690-1

Data da Sessão.: 28/04/2026

Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.

Procurador(es)....: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Repres-SEFA....: PAULO CESAR BISSANI

ICMS – Pedido de esclarecimento. Omissão não caracterizada. Pleito rejeitado.

1. O recurso de revisão do sujeito passivo deixou de ser conhecido pela ausência de divergência entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma.

2. Tendo a decisão recorrida analisado todos os argumentos indispensáveis ao julgamento da matéria, não há que se falar em omissão.

Pedido de esclarecimento formulado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

70896/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 032/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4796/2026-AGE/SEFA, celebrado com o BANCO BRADESCO S/A

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Antônio Garcia de Souza Junior**, RG nº 3.***.977-*/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4796/2026-AGE/SEFA**, celebrado com o **BANCO BRADESCO S/A**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Nelson Mandelli Junior**, RG nº 4.***.379-*/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4796/2026-AGE/SEFA**, celebrado com o **BANCO BRADESCO S/A**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 01 de junho de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

71409/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 08/2026 - SEFA/SEAP

Revoga a Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 06/2024 e a Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 02/2025, que disciplinam o uso do Cartão de Pagamentos no âmbito

do Projeto AbastecePR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Estadual nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, e tendo em vista o conteúdo do protocolo 25.847.937-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 06, de 14 de outubro de 2024 e a Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 02, de 23 de janeiro de 2025, que disciplinam o uso do Cartão de Pagamentos no âmbito do Projeto AbastecePR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Secretaria de Administração e da Previdência, em exercício

71838/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 165/2026

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 26 do Decreto Federal nº 1800/96, artigos 12 e 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar), artigo 16, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352/23 e demais disposições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria JCP Nº 063/2014, publicada na Edição 9.271 do Diário Oficial do Estado do Paraná, em 18/08/2014, que designou relator para atuar na Agência Regional da Junta Comercial do Paraná em Ponta Grossa/Pr.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 01 de junho de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em exercício

71462/2026

PORTARIA JCP Nº 166/2026

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e 26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a NADA AMBROZIC apresentada no protocolo PRE2600360119.

Publique-se.
Curitiba, 01 de junho de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

PORTARIA JCP Nº 167/2026

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e 26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27

da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a NEWTON CARLOS GOMES FILHO apresentada no protocolo PRE2600370459.

Publique-se.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

72100/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 016/2026

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352/2023, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 13.250, de 08 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REJANE KARAM – CPF 650.XXX.XXX-34 para atuar como Gestora e os servidores JESSICA CHYBIOR CHAGAS – CPF 087.XXX.XXX-84 e WILLY BOHLING – CPF 004.XXX.XXX-02, para atuarem como Fiscais do Contrato GMS nº 8924/2026, referente à contratação de profissional consultor especialista em Engenharia Naval para atendimento aos Chamamentos Públicos nº 01/2025 e 02/2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até o término da vigência do Contrato GMS nº 8924/2026.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

José Brustolin Neto
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, em exercício

72232/2026

PORTARIA SEIL Nº 003/2026

O Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e, considerando o § 3º do art. 518 do Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando as atualizações do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, no período de 2025-2026, os valores monetários a que se referem os itens: III, alíneas a, b e c; IV, alíneas a, b e c; e § 1º do Art. 518 do Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - quanto ao valor estimado para contratação de estudo técnico preliminar e projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e engenharia:

a) edificações acima de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais);

b) infraestrutura urbana acima de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais);

c) infraestrutura rodoviária acima de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

IV - Quanto ao valor estimado para contratação de execução de obras:

a) edificações acima de R\$ 6.380.000,00 (seis milhões e trezentos e oitenta mil reais);

b) infraestrutura urbana acima de R\$ 9.570.000,00 (nove milhões e quinhentos e setenta mil reais);

c) infraestrutura rodoviária acima de R\$ 63.820.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e vinte mil reais).

§ 1º As demais obras de infraestrutura, cujo valor estimado da obra for superior a R\$ 191.460.000,00 (cento e noventa e um milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), deverão obrigatoriamente ser contratadas com a exigência da adoção da metodologia BIM.”

Art. 2º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

72241/2026

APPA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSAD APPA nº 001 de 15 de maio de 2026.

Altera a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01 de 30 de junho de 2016, atualizada pelas Resoluções Normativas CONSAD APPA nº 01 de 30 de março de 2017 e nº 03 de 30 de novembro de 2017;

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, neste ato denominada Portos do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos Decretos Estaduais n.º 11.562/2014 e n.º 4.881/2016 e, CONSIDERANDO a Deliberação CCEE/CPS- Informação Conjunta nº128/2025 do Conselho de Controle das Empresas Estatais - CCEE, constante do Protocolo nº 22.104.604-8; e CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho de Administração (CONSAD) da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA na sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de maio de 2026;

RESOLVE:

Alterar a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01 de 30 de junho de 2016, atualizada pelas Resoluções Normativas CONSAD APPA nº 01 de 30 de março de 2017 e nº 03 de 30 de novembro de 2017, na forma desta Resolução Normativa e seus Anexos.

A Resolução Normativa CONSAD APPA nº 001 de 15 de maio de 2026 acerca do Plano de Cargos e Salários dos empregados da Portos do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSAD APPA Nº 001 DE 15 DE MAIO DE 2026"

Resolve aprovar o Quadro Geral de Pessoal, integrado pelo Quadro de Pessoal Efetivo, regido pelo Plano de Cargos e Salários, PCS, o Quadro Suplementar em Extinção (QSE), e o Quadro de Empregos em Comissão (QEC), regidos pela Lei Estadual nº 20.284/2020, e dar outras providências, na forma desta Resolução Normativa e seus anexos.

A Portos do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos Decretos Estaduais nº 11.562/2014 e nº 4.881/2016 e, no Estatuto Social aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 20 de maio de 2020, e:

CONSIDERANDO a necessidade do Governo Estadual em dar respostas à sociedade da organização administrativa da Portos do Paraná, na qualidade de executora da delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina pela União ao Estado do Paraná, em especial no atendimento do princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que o Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Casa Civil, com atribuição de assessorar o Governador no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controles internos, e acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas, sociedades de economia mista e das fundações públicas estaduais.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma estrutura organizacional e salarial adequada aos desafios e exigências da atividade de Autoridade Portuária, previstas na Lei nº 12.815/2013 e Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina nº 37/2001 firmado entre a União e o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios de previsão, qualitativa e quantitativamente, dos recursos humanos, delimitando atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo, bem como as suas especificações;

CONSIDERANDO que a contratação de empregados públicos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deve obedecer ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento constante da gestão, estabelecendo políticas que incentivem o crescimento profissional e o reconhecimento pelos resultados alcançados;

CONSIDERANDO que os cargos do Plano Único de Cargos e Salários - PUC's ecorrem do Decreto Estadual nº 7.447.90, sem relação com as novas competências estabelecidas para a Autoridade Portuária conforme disposto na Lei nº 12.815/2013, e que não se alinham plenamente às demandas da ANTAQ nos termos da Lei nº 10.233/2011, nem às exigências do ISPS Code firmadas pelo

Brasil na Resolução n.º 2 da Conferência da Organização Marítima Internacional (IMO);

CONSIDERANDO O comando do Art. 3º do Decreto Estadual n.º 11.562/2014, de 03 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 43, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.658, RE 1041210/SP (Tema 1010) e ARE 1306505/AC (Tema 1157); bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná expressos nos Prejulgados nº 06 e nº 25 (Acórdão 3595/17 e 3212/21 – Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO as competências do CONSAD previstas no Art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do CONSAD, e no Art. 28, inciso XVI, do Estatuto da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária do SINTRAPORT ocorrida em 07 de maio de 2026.

RESOLVE:

Aprovar o Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná, integrado pelo Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), regido pelo Plano de Cargos e Salários (PCS|APPA); o Quadro Suplementar em Extinção (QSE); e o Quadro de Empregos em Comissão (QEC), e dar outras providências, na forma desta Resolução Normativa e seus anexos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná, que compreende o Quadro de Pessoal Efetivo, regido pelo Plano de Cargos e Salários (PCS|APPA), o Quadro Suplementar em Extinção (QSE), e o Quadro de Empregos em Comissão (QEC), fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, tendo como objetivo maior, a valorização profissional do empregado público.

Art. 2º Para efeitos do Quadro Geral de Pessoal, consideram-se as seguintes terminologias:

- I. **Ambiente organizacional:** área específica de atuação do empregado, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;
- II. **Avaliação e acompanhamento de desempenho:** aferição do grau de atendimento do empregado aos padrões de comportamento e produtividade exigidos pela Portos do Paraná e constitui estímulo à melhoria dos resultados do seu trabalho;
- III. **Cargos em extinção:** cargos previstos no PUCS/90 cujos titulares foram movimentados ao Quadro Suplementar em Extinção, por não atenderem aos critérios de elegibilidade ao PCS|APPA, alocados no Bloco I, Bloco II ou Bloco III, até que ocorra a vacância do cargo e se complete sua extinção.
- IV. **Cargos extintos:** cargos previstos no PUCS/90 (Decreto Estadual nº 7447/1990), revogado pelo Decreto Estadual nº 11.562/2014, que não guardam aderência à figura de Autoridade Portuária da Portos do Paraná, aos atuais de trabalho, que não possuem o mesmo nível de escolaridade, complexidade, responsabilidade e competência.
- V. **Dimensionamento:** processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da Portos do Paraná.
- VI. **Empregado público:** é toda pessoa física (brasileiros ou estrangeiros na forma da lei), que, mediante concurso público ou nomeação para cargo em comissão, presta serviços de forma pessoal e não eventual à Administração Pública, pelo regime jurídico da CLT e pelas normas de direito administrativo;
- VII. **Empregados concursados:** Empregados admitidos na Portos do Paraná mediante concurso público, ainda que movimentados para o Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção;
- VIII. **Emprego em Comissão:** se destina a atender a encargos de direção, chefia e assessoramento, provido a critério da administração, de livre nomeação e exoneração, podendo ser nomeados empregados não efetivos, nos termos da Lei Estadual nº 20.284/2020;
- IX. **Faixa salarial:** conjunto de salário base adotado para um determinado nível de cargo, delimitado por um valor mínimo e máximo;
- X. **Investidura:** ato administrativo de preenchimento do emprego público

decorrente de aprovação em concurso público;

- XI. **Nível salarial:** conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- XII. **Nomeação:** ato pelo qual a Administração Pública faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo em comissão e/ou designa empregado público admitido mediante concurso público para exercer função de confiança;
- XIII. **Progressão:** movimentação para a faixa salarial seguinte, dentro da mesma classe da carreira do emprego público efetivo cujo titular seja admitido mediante concurso público, com incremento salarial calculado em percentual sobre o salário base do emprego público para o qual o empregado foi contratado.
- XIV. **Quadro de Pessoal Efetivo:** Quadro de empregados públicos admitido mediante concurso público, cujos empregos guardam estrita relação com as atividades de Autoridade Portuária, vinculado ao Plano de Cargos e Salários PCS/APPA;
- XV. **Quadro Geral de Pessoal:** é o conjunto de cargos e empregos públicos afetos à estrutura administrativa da Portos do Paraná, conforme disposições da presente Resolução Normativa;
- XVI. **Salário:** retribuição pecuniária mensal paga ao empregado público como contraprestação pelo serviço prestado, correspondente ao nível/cargo/faixa em que o empregado estiver posicionado na tabela salarial respectiva (QPE, QSE ou QEC);
- XVII. **Tabela Salarial:** é o conjunto de referências salariais hierarquicamente organizadas;
- XVIII. **Tarefa:** conjunto de ações ou operações que se constitui parte do trabalho realizado por um empregado;
- XIX. **Vantagens pecuniárias:** acréscimos aos salários constituídos em caráter definitivo ou transitório,

Art. 3º O Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná será gerido em conformidade com as seguintes diretrizes gerais:

- I. Valorização do empregado público e sua contribuição para o crescimento e desenvolvimento da Portos do Paraná;
- II. Melhoria contínua dos resultados globais dos Portos de Paranaguá e Antonina, através da modernização da gestão e do aumento da qualidade e da produtividade, em consonância com os princípios da Administração Pública, em especial a eficiência.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º Ficam instituídos na estrutura do Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná, observadas as disposições da presente Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01 de 15 de maio de 2026:

- I. Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), regido pelo Plano de Cargos e Salários (PCS/APPA), com os cargos/empregos, atribuições e posicionamento na estrutura hierárquica;
- II. Quadro Suplementar em Extinção (QSE), constituído por 03 (três) blocos, incluindo os funcionários listados na Portaria nº 009/2021-APPA, de 18 de janeiro de 2021, até que se complete sua total vacância.
- III. Quadro de Empregos em Comissão (QEC), criado pela Lei Estadual nº 20.284/2020, com os respectivos cargos, atribuições e posicionamento na estrutura hierárquica.

Art. 5º São atribuições gerais dos empregos públicos que integram o Quadro Geral de Pessoal, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

- I. planejar, organizar e executar as atividades inerentes às suas funções;
- II. executar tarefas específicas, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de Autoridade Portuária da Portos do Paraná.

Parágrafo único. As atribuições gerais referidas neste Art. serão desempenhadas em conformidade com o ambiente organizacional, considerando sua estrutura, dinâmica operacional e necessidades estratégicas, de modo a garantir eficiência, coerência funcional e alinhamento com os objetivos institucionais.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INGRESSO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º O ingresso no Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná dar-se-á mediante:

- I. investidura, quando se tratar de emprego público do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), obedecidos a ordem de classificação no concurso público e o prazo de sua validade;
- II. nomeação, quando se tratar de emprego do Quadro de Empregos em

Comissão (QEC), de livre nomeação e exoneração;

- III. movimentação, quando se tratar de emprego público do Quadro Suplementar em Extinção (QSE).

Art. 7º Os empregos públicos previstos no Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), regidos pelo PCS/APPA, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, nos termos do Art. 37, II da CF/88.

Parágrafo único. Os empregados públicos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do Art. 8º da Lei Estadual nº 17.895/2013 e pelas normas de direito administrativo.

Art. 8º O exercício de emprego em comissão de livre nomeação e exoneração do Quadro de Empregos em Comissão (QEC), submete-se ao regime jurídico-administrativo, com exoneração *ad nutum*, observadas as disposições do Art. 37, II e V da CF/88 e da Lei Estadual nº 20.284/2020.

Art. 9º O adicional de risco de 40% (quarenta por cento) incidirá sobre o salário ordinário mensal dos empregados do Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná, composto pelo salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da função gratificada (FG/CC) incorporada e da gratificação por titulação, quando aplicável, sendo mantido a todos os empregados do Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná, indistintamente.

§1º O pagamento do adicional de risco de 40% (quarenta por cento) será realizado mensalmente, sendo incorporado ao salário base do trabalhador para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, e outras verbas trabalhistas.

§2º O valor do adicional de risco será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do trabalhador, sem prejuízo de outros direitos previstos em lei ou nesta Resolução Normativa.

Art. 10 A remuneração dos empregados do Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e do Quadro Suplementar em Extinção – QSE – Bloco I, que aderirem às novas regras dessa Resolução, compreendendo o salário base e todas as demais vantagens pecuniárias percebidas, não deverá ultrapassar 85% (Oitenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelo Secretário Geral da Presidência – CC13, considerando o respectivo adicional de risco.

Art. 11 O Diretor Presidente, após a prévia autorização da Diretoria Executiva, poderá conceder prêmios aos empregados públicos da Portos do Paraná, consistente em bonificação pecuniária, em decorrência do alcance de metas ou do desempenho acima da média, conforme critérios e condicionantes previamente estabelecidos em normativa interna da Empresa Pública, observadas as disposições dos § 2º e § 4º do Art. 457, da CLT.

Art. 12 O regime previdenciário dos empregados do Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná é o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 Sem prejuízo de disposições diversas em regulamento específico da Portos do Paraná, do contrato de trabalho individual ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a jornada de trabalho dos empregados do Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo para os empregados que executem atividade operacional e/ou de segurança, submetidos à jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, sob o regime de escala.

Parágrafo único: A jornada de trabalho diária poderá ser distribuída conforme as necessidades operacionais e administrativas de cada Diretoria da Portos do Paraná, garantindo-se o cumprimento integral da carga horária estabelecida.

Art. 14 O regime de turnos de revezamento será estruturado de forma a garantir a continuidade das operações portuárias, respeitando os intervalos de descanso e os direitos trabalhistas.

Art. 15 A Portos do Paraná poderá estabelecer regimes especiais de trabalho para funções determinadas, desde que respeitadas a legislação trabalhista, os Acordos Coletivos vigentes e as necessidades operacionais da empresa pública.

Art. 16 Qualquer alteração na jornada de trabalho deverá ser devidamente comunicada aos empregados e ajustada de acordo com as diretrizes legais e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 17 O ingresso no Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) far-se-á no 1º (primeiro) nível de faixa salarial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 18 O Edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

Art. 19 Após a aprovação no período de experiência de 90 (noventa) dias, os empregados do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) progredirão à 2ª (segunda) faixa salarial do emprego público respectivo, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao salário base da faixa inicial.

Art. 20 O Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) é integrado pelos empregados públicos contratados pela empresa pública a partir de 10/04/2017, mediante prévia aprovação em concurso público, cujas funções desempenhadas guardam estrita relação com as atividades de Autoridade Portuária.

Art. 21 O Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) é composto por 04 (quatro) empregos públicos subdivididos em 13 (treze) funções e 03 (três) níveis, conforme Art. 21 desta Resolução Normativa, ordenados e organizados de acordo com:

- I. os requisitos de formação escolar necessários ao cumprimento do padrão de desempenho determinado pela Portos do Paraná;
- II. a natureza das atividades que compõem cada função, considerando a complexidade, responsabilidades, competências, atribuições e demais requisitos.

Art. 22 O Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) é integrado pelos seguintes empregos públicos, cujas atribuições específicas encontram-se definidas no Anexo I, bem como, o respectivo salário base:

I. Analista Portuário:

- a. Administrador
- b. Advogado
- c. Analista de Tecnologia da Informação
- d. Biólogo
- e. Contador
- f. Economista
- g. Engenheiro Eletricista
- h. Engenheiro Mecânico
- i. Engenheiro Ambiental
- j. Engenheiro Civil
- k. Especialista em Comunicação Social

II. Técnico Portuário:

- a. Técnico Portuário de Segurança do Trabalho
- b. Técnico Portuário de Operação Aduaneira e Logística

III. Agente Portuário Assistente Administrativo.

IV. Agente Portuário Administrativo de Segurança - UASP

Parágrafo único: O quantitativo de vagas é definido por Resolução Normativa do CONSAD/APPA, de acordo com as necessidades da empresa pública.

Art. 23 Na publicação desta Resolução, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) é composta do salário base, correspondente ao valor estabelecido para o padrão salarial do nível/função/faixa e gratificações, quando aplicáveis, adicional por tempo de serviço, acrescido das demais vantagens pecuniárias que venham a ser estabelecidas em lei e/ou norma coletiva de trabalho, e do adicional de risco de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: Sobre o salário base incidirão os reajustes concedidos por norma coletiva de trabalho.

Art. 24 Os salários base do Plano de Cargos e Salários (PCS) encontram-se estruturados nas Tabelas de Salários do Anexo II.

Art. 25 A Tabela Salarial do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) será reavaliada pela Diretoria Executiva no mínimo a cada 05 (cinco) anos, e submetida, no mesmo período, à deliberação do CONSAD, observados os valores praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública indireta do Estado do Paraná, da disponibilidade financeira e orçamentária, observados o limite

prudencial definido conforme Art. 76 do Estatuto Social, e em eventual majoração dos salários, será submetida ao CCEE.

Parágrafo único: A Tabela Salarial do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) poderá, sem prejuízo das disposições do caput, ser corrigida por força legal e/ou Acordo ou Dissídio Coletivo, observada, neste último caso, a data base da categoria e a prévia aprovação pelo CONSAD e CCEE.

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

Art. 26 O Plano de Cargos e Salários (PCS/APPA), regulamenta e rege a carreira dos empregados integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), tendo como finalidade primordial promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais, fortalecendo suas competências e aprimorando sua performance, ao mesmo tempo em que impulsiona a eficiência institucional da Portos do Paraná, garantindo o alinhamento estratégico com seus objetivos e a máxima efetividade na prestação dos serviços de interesse público.

Art. 27 O Plano de Cargos e Salários (PCS/APPA), será objeto de análise contínua e atualização estratégica, assegurando sua constante adequação às demandas organizacionais, à evolução das atividades da Portos do Paraná e às melhores práticas de gestão de pessoas, de modo a garantir eficiência, valorização profissional e alinhamento com os objetivos institucionais.

Art. 28 A responsabilidade pela execução e proposição de atualização das normas, dimensionamento e critérios aqui estabelecidos, compete à Administração da Portos do Paraná, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis

- I. demandas institucionais;
- II. proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Quadro Geral de Pessoal;
- III. inovações tecnológicas;
- IV. modernização dos processos de trabalho no âmbito da Portos do Paraná; e
- V. mudanças de competências legais da Portos do Paraná.

Art. 29 A proposta será levada à apreciação da Diretoria Executiva, que a submeterá à deliberação e aprovação do CONSAD.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO DE CARREIRAS

Art. 30 O empregado público integrante do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), cuja carreira é regida e regulamentada pelo Plano de Cargos e Salários (PCS/APPA), mediante iniciativa da administração, fará jus à progressão horizontal de carreiras, dentro do mesmo emprego público, para a faixa salarial imediatamente seguinte, conforme disposto no **Anexo I**, observando-se o seguinte:

- I. Após a aprovação no período de experiência de 90 (noventa) dias, o empregado público do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) progredirá à 2ª (segunda) Faixa Salarial da respectiva carreira do emprego público para o qual foi contratado;
- II. As demais progressões incidirão após o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada faixa, de acordo com as regras de progressão dispostas no **Anexo I**, mediante as condicionantes estabelecidas no Art. 31; e
- III. disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º É vedada toda e qualquer forma de provimento que propicie ao empregado, investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em emprego que não integre a carreira na qual anteriormente investido.

§2º Para fins do disposto no inciso I do caput, todos os empregados que na data da publicação desta Resolução Normativa integram o Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), foram devidamente aprovados no período de experiência, fazendo jus à progressão para a 2ª (segunda) faixa salarial da respectiva carreira, conforme tabela salarial contida no Anexo I.

§3º Para fins de progressão, a carreira dos empregos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), regida pelo Plano de Cargos e Salários (PCS/APPA), é composta por 35 (trinta e cinco) faixas salariais.

Art. 31 Perde o direito à progressão, considerando o respectivo interstício, o empregado público que:

- I. Fuir de licença sem vencimento, a pedido do empregado;
- II. Fuir de licença para tratamento de saúde por mais de 06 (seis) meses, exceto afastamentos decorrentes de acidente de trabalho;
- III. Apresentar mais de 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV. Sofrer penalidade disciplinar igual ou superior à suspensão.

- V. Não alcançar os critérios estabelecidos em Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 32 Os empregados públicos que integrem o Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) até a data da publicação desta Resolução Normativa, pertencentes ao Plano de Cargos e Salários (PCS|APPA), fazem jus a Adicional por Tempo de Serviço (ATS), calculado sobre o salário base, nos seguintes termos:

- I. Ao final do período de 02 (dois) anos de serviço efetivo prestado à Portos do Paraná, o empregado fará jus a um adicional de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário base, até completar 10% (dez por cento);
- II. Completados os 10% (dez por cento), o adicional por tempo de serviço passará a observar o percentual de 1% (um por cento) do salário base, na forma de anuênio a partir do 11ª (décimo primeiro) ano até completar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 33 Fica instituída a Gratificação por Titulação, parcela de natureza salarial a ser concedida aos empregados públicos admitidos mediante concurso público, com o intuito de valorizar o capital humano e incentivar o contínuo aprimoramento profissional dos empregados públicos da Portos do Paraná, regulamentada na forma do **Anexo I**.

Art. 34 É permitida a apresentação de até 02 (dois) títulos por empregado para fins de recebimento da Gratificação por Titulação, na condição de que o segundo título seja academicamente superior ao primeiro apresentado, vedado títulos da mesma natureza.

§1º A apresentação do primeiro título será permitida após o empregado completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no emprego público para o qual foi contratado pela Portos do Paraná.

§2º A apresentação do segundo título será permitida após transcorridos 12 (doze) meses da data de apresentação do primeiro título.

§3º Para fins da concessão da Gratificação por Titulação, será considerado 01 (um) título logrado anterior à entrada em vigor e adesão ao Novo Sistema de Progressão de Carreira, desde que obtido a partir do ano de 2020, independente da qualificação, com gratificação de 7% (sete por cento), podendo ser considerada outra titulação superior a primeira, para fins de segunda gratificação por titulação, em mais 3% (três por cento) sobre o salário base, observadas as condicionantes estabelecidas nesta Resolução Normativa.

§4º As condicionantes estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste Art. incidem exclusivamente em relação aos empregados contratados após a publicação da presente Resolução Normativa, e as condicionantes estabelecidas no parágrafo 3º incidem inclusive em relação aos empregados públicos que constituam o quadro funcional da Portos do Paraná até a entrada em vigor da presente Resolução Normativa

Art. 35 São condições e requisitos para a concessão da gratificação por titulação:

- I. A primeira titulação será de 7% (sete por cento) sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função/nível do empregado público e será aplicada ao empregado que possuir titulação superior à escolaridade requerida para sua função.
- II. A segunda titulação será o adicional de 3% (três por cento) ao salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função/nível do empregado público, acrescida do inciso I, totalizando 10% (dez por cento), e será aplicada ao empregado que possuir titulação superior à apresentada na primeira titulação.

Parágrafo único: Serão admitidos títulos de Técnico, de tecnólogo, de graduação, de pós-graduação, de mestrado e de doutorado, desde que obtidos em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO III DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO – QSE

Art. 36 O Quadro Suplementar em Extinção (QSE) é transitório (*pro tempore*), em vias de extinção até a sua vacância, e é composto por:

- I. Bloco I** - empregados públicos ocupantes dos cargos extintos do PUCS/1990, que ingressaram mediante concurso público;
- II. Bloco II** - empregados públicos atualmente ocupantes de emprego

público sem a realização do competente concurso público, detentores de estabilidade prevista no Art. 19 do ADCT.

III. Boco III - Empregados públicos abrangidos pela Portaria nº 009/2021-APPA, publicada em 18 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: São assegurados aos integrantes do Quadro Suplementar em Extinção (QSE), os direitos e vantagens inerentes aos seus contratos de trabalho.

Art. 37 O empregado integrante do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) somente poderá exercer funções inerentes ao seu contrato de trabalho, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades que impliquem em desvirtuamento do Quadro Suplementar em Extinção (QSE).

Art. 38 A movimentação do pessoal regido pelo PUCS/1990 para o Quadro Suplementar em Extinção (QSE) do Quadro Geral de Pessoal da Portos do Paraná, observados os critérios de elegibilidade definidos na Resolução Normativa CONSAD|APPA de 01 de 30 de junho de 2016, atualizada pelas Resoluções Normativas CONSAD|APPA nº 01 de 30 de março de 2017 e nº 03 de 30 de novembro e 2017, foi efetivada através de enquadramento, por ato administrativo do Diretor Presidente da Portos do Paraná, conforme as Portarias nº 157/2017, publicada em 02/05/2017, nº 199/2017, publicada em 23/05/2017, nº 270/2017, publicada em 28/07/2017, nº 271/2017, publicada em 28/07/2017 e Portaria nº 009/2021, publicada em 18/01/2021.

Art. 39 A relação dos empregos públicos e os respectivos salários bases relativos ao pessoal do Quadro Suplementar em Extinção, Bloco I, encontram-se no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único: A remuneração dos integrantes do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) é composta do salário base, correspondente ao valor estabelecido para a padrão salarial do nível/função/faixa do cargo e gratificações, quando aplicáveis, adicional por tempo de serviço, acrescido das demais vantagens pecuniárias incorporadas e/ou que venham a ser estabelecidas em lei e/ou norma coletiva de trabalho, do adicional de risco de 40% (quarenta por cento), estando sujeita às diretrizes estabelecidas no **art. 25** dessa Resolução.

Art. 40 Os empregados públicos admitidos mediante concurso público, movimentados para o Bloco I do QSE, que não tenham aderido ao Programa de Desligamento Incentivado (PDI), desde que atendidos todos os requisitos condicionantes, poderão, por livre manifestação de vontade aderir ao **Novo Sistema de Progressão de Carreiras**, criado por esta Resolução Normativa e regulamentado na forma do **Anexo II**, vedada a incidência retroativa da nova sistemática, bem como fazer jus a Gratificação por Titulação, criada por esta Resolução Normativa e regulamentada na forma do **Anexo II**, renunciando expressamente às progressões pretéritas estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo único: A renúncia tratada no caput, a adesão voluntária para o novo sistema de progressão de carreiras, e/ou a concessão de qualquer dos benefícios tratados neste Art. não modificam a condição de cargo em extinção, mantendo o empregado no Quadro Suplementar em Extinção (QSE), até sua vacância.

SEÇÃO I DO NOVO SISTEMA DE PROGRESSÃO DE CARREIRAS DO QSE – BLOCO I

Art. 41 Os empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) que aderirem ao Novo Sistema de Progressão de Carreiras, observadas as disposições contidas nesta Resolução Normativa, farão jus à progressão horizontal, dentro do mesmo emprego público, para a faixa salarial imediatamente seguinte, observando os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada faixa;
- II. aprovação em avaliação de desempenho;
- III. disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Todos os empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) que aderirem ao Novo Sistema de Progressão de Carreiras, iniciarão na 1ª (primeira) faixa salarial do respectivo emprego público, conforme tabelas contidas no **Anexo II**, desta Resolução.

§2º O Novo Sistema de Progressão de Carreiras do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) encontra-se disciplinado e regulamentado no **Anexo II** desta Resolução Normativa.

§3º Para fins do Novo Sistema de Progressão de Carreiras, a carreira dos empregos públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) será composta por 20 (vinte) faixas salariais.

Art. 42 Perderá o direito à progressão, considerando o respectivo interstício, o empregado público que:

- I. Fruir de licença sem vencimento, a pedido do empregado;
- II. Fruir de licença para tratamento de saúde por mais de 06 (seis) meses, exceto afastamentos decorrentes de acidente de trabalho;
- III. Apresentar mais de 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV. Sofrer penalidade disciplinar igual ou superior à suspensão.
- V. Não alcançar os critérios estabelecidos em Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 43 Fica instituída a Gratificação por titulação, parcela de natureza salarial a ser concedida aos empregados públicos admitidos mediante concurso público, com o intuito de valorizar o capital humano e incentivar o contínuo aprimoramento profissional dos empregados públicos da Portos do Paraná, regulamentada na forma do Anexo I.

Art. 44 É permitida a apresentação de até 02 (dois) títulos por empregado, desde que obtido a partir do ano de 2020, para fins de recebimento da Gratificação por Titulação, e desde que o segundo título seja academicamente superior ao primeiro apresentado, vedado títulos da mesma natureza.

Art. 45 São condições para a concessão da Gratificação por Titulação aos empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE):

- I. A primeira titulação será de 7% (sete por cento) sobre o salário base da função/nível do empregado público e será aplicada ao empregado que possuir titulação superior à escolaridade requerida para sua função.
- II. A segunda titulação será o adicional de 3% (três por cento) ao salário base da função/nível do empregado público, acrescida do inciso I, totalizando 10% (dez por cento), e será aplicada ao empregado que possuir titulação superior à apresentada na primeira titulação.

Parágrafo único: Serão admitidos títulos de Técnico, de tecnólogo, de graduação, de pós-graduação, de mestrado e de doutorado, desde que obtidos em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 46 O Quadro de Empregos em Comissão (QEC) do Quadro Geral do Pessoal da Portos do Paraná, criado e disciplinado pela Lei Estadual nº 20.284/2020 ou outra que vier a substituir.

Parágrafo único: O salário base, as atribuições específicas e o número de vagas dos empregos em comissão, serão definidos e alterados mediante lei específica.

Art. 47 O empregado público que for nomeado para exercer as funções de emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração na Portos do Paraná, terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais. Na hipótese de exoneração do cargo em comissão, retornará às atividades de seu emprego de origem, sem prejuízo das disposições do Art. 471 da CLT.

Parágrafo único: Não haverá incorporação de vantagens decorrentes do exercício de emprego comissionado na remuneração do empregado público.

Art. 48 Os empregados públicos admitidos mediante concurso público, nomeados para exercer as funções de emprego em comissão na Portos do Paraná, serão remunerados na forma estabelecida na Lei Estadual nº 20.284/2020.

Art. 49 O empregado público admitido mediante concurso público, designado para exercer emprego comissionado de livre nomeação e exoneração, deverá assinar a Declaração de Opção de Remuneração, conforme o Art. 2º, §4º da Lei Estadual nº 20.284/2020.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 Os casos omissos serão deliberados pelo CONSAD.

Art. 51 São partes integrantes desta Resolução Normativa os Anexos I e II.

Art. 52 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

DESCRITIVO DE ATRIBUIÇÕES E PROGRESSÕES DO PCS E TABELAS SALARIAIS

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO (QPE) – PCS/APPA

1. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS DO PCS

A estrutura do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) seguirá a sua estrutura da regência (PCS/APPA), divididos em 04 (quatro) cargos e 12 (doze) funções vinculadas aos respectivos níveis de formação/escolaridade, a saber:

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - QPE

NÍVEL	CARGO	FUNÇÃO	Qtde de vagas
SUPERIOR	Analista Portuário	Administrador	2
		Advogado	9
		Analista de Tecnologia da Informação	3
		Contador	4
		Especialista em Comunicação Social	2
		Engenheiro Eletricista	1
		Engenheiro Mecânico	1
		Engenheiro Ambiental	1
		Engenheiro Civil	3
		Economista	2
		Biólogo	3
TÉCNICO	Técnico Portuário	Técnico em Segurança do Trabalho	4
		Operação Aduaneira e Logística	21
MÉDIO	Agente Portuário	Assistente Administrativo	54
	Agente da UASP	Agente Administrativo de Segurança	23

2. DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES

A funções dos Empregados Públicos da Portos do Paraná, contendo a identificação dos cargos, sua missão, as principais responsabilidades e atribuições, e os requisitos para se ocupar a função, seguem descritos neste tópico.

A estrutura de cargos da Portos do Paraná é dividida em 3 (três) níveis, conforme formação educacional:

- Nível Superior: Cargos que requerem formação com nível educacional mínimo de graduação.
- Nível Técnico: Cargos que requerem formação com nível educacional mínimo de técnico profissionalizante.
- Nível Médio: Cargos que requerem formação com nível educacional básico completo/ ensino médio.

2.1. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO – ADMINISTRADOR

2.2.

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Administrador Código CBO: 2521-05 Área: DPR – DDE – DOP - DAF Superior Imediato: Diretor, Gerente e/ou Coordenador Missão da Função: Controlar o desempenho organizacional, auxiliando no desenvolvimento e melhoria dos processos da APPA.

RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
- Prestar suporte estratégico à gestão e governança da APPA. - Garantir eficiência, transparência e sustentabilidade das operações. - Atuar nas áreas administrativa, logística, patrimonial e financeira. - Auxiliar na gestão de compras, contratações e gestão de pessoas. - Contribuir para o desenvolvimento empresarial e comercial. - Conduzir pesquisas, análises de mercado e benchmarking. - Elaborar estudos técnicos para subsidiar o planejamento estratégico. - Planejar, executar e monitorar programas e projetos estratégicos. - Assegurar alinhamento com diretrizes institucionais e otimização de recursos. - Aplicar metodologias ágeis e frameworks de gestão reconhecidos. - Desenvolver estudos e projeções nas áreas administrativa e operacional. - Garantir conformidade regulatória em processos de contratações e parcerias. - Propor e liderar melhorias contínuas nos processos organizacionais. - Promover inovação, digitalização e automação nos processos internos. - Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho. - Apoiar a governança corporativa e a prestação de contas. - Atender exigências de órgãos de controle em todos os níveis. - Gerenciar e fiscalizar contratos de prestação de serviços. - Assegurar qualidade, conformidade legal e boas práticas de compliance. - Executar atividades correlatas conforme demanda institucional.
REQUISITOS DA FUNÇÃO
Escolaridade: Ensino superior completo em Administração Competências: - Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental - Trabalho em equipe - Comprometimento e orientação para o serviço público - Raciocínio lógico e Exatidão Gestão de riscos Certificações: -
REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO
Escolaridade: Pós Graduação ou Especialização em áreas correlatas Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência na área Planilha eletrônica e processador de texto: Avançado Inglês: Avançado

2.3. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Advogado Código CBO: 2410-05 Área: PRESIDÊNCIA - DJU Superior Imediato: Diretor, Gerente e/ou Coordenador Missão da Função: Atender a APPA em todas as áreas do Direito, no alcance de seus objetivos, com criatividade, segurança e eficiência. Praticando e transmitindo valores éticos.
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
- Atuar com rotinas de contencioso; - Acompanhar os processos jurídicos; - Garantir o cumprimento dos prazos; - Negociar valores devidos; - Apoiar na elaboração e defesa dos processos judiciais; - Coletar informações para utilização em processos judiciais; - Pesquisar potenciais possibilidades de defesa; - Definir estratégia de atuação em processos; - Elaborar petições; - Participar de audiências; - Elaborar, analisar e/ou participar da elaboração de contratos de aquisição, prestação de serviço, permissão de uso, convênios, acordos e editais para licitações; - Prestar orientação jurídica nas áreas trabalhista, licitatória, contratual, tributária e nas demais áreas de necessidade da empresa;

- Acompanhar as publicações de leis, instruções, portarias e normas, divulgando as áreas os procedimentos a serem utilizados; - Assessorar e orientar a empresa sobre assuntos societários e corporativos; - Controlar e orientar a publicação e arquivamento das atas de Assembleia e Conselho, documentos de licitação e outros exigidos pela legislação; - Executar outras tarefas correlatas às descritas, a partir das necessidades da área; - Executar demais atividades pertinentes à função.
REQUISITOS DA FUNÇÃO
Escolaridade: Ensino superior completo em Direito Competências: - Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental - Trabalho em equipe - Comprometimento e orientação para o serviço público - Negociação - Raciocínio lógico e Exatidão Gestão de riscos Certificações: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO
Escolaridade: Pós Graduação ou Especialização em áreas correlatas do Direito Experiência/ conhecimentos: 3 anos de experiência na área Planilha eletrônica e processador de texto: Avançado Inglês: Avançado

2.4. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Analista de Tecnologia da Informação Código CBO: 2124-05 Área: DDE – DAF – DOP Superior Imediato: Gerente e/ou Coordenador Missão da Função: Administrar ambientes informatizados, prestando treinamento e suporte técnico ao usuário.
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
- Administrar ambientes informatizados; - Monitorar desempenho do sistema; - Administrar recursos de rede, ambiente operacional e banco de dados; - Executar procedimentos para melhoria de desempenho de sistema; - Identificar e corrigir falhas nos sistemas; - Controlar acesso aos dados e recursos; - Administrar perfil de acesso às informações; - Realizar auditoria de sistema; - Prestar suporte técnico ao usuário, orientar áreas de apoio; - Consultar documentação técnica e fontes alternativas de informações; - Simular problemas em ambiente controlado; - Acionar suporte de terceiros; - Instalar e configurar software e hardware; - Treinar usuário, preparar conteúdo programático, material didático e instrumentos para avaliação de treinamento; - Determinar recursos audiovisuais, hardware e software de treinamentos; - Configurar ambiente de treinamento e ministrar treinamento; - Elaborar documentação para ambientes informatizados; - Descrever processos e desenhar diagrama de fluxos de informações; - Elaborar dicionário de banco de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos; - Emitir pareceres técnicos; - Inventariar software e hardware da empresa; - Documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e desempenho das soluções disponíveis;

- Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica;
- Estabelecer padrões para ambientes informatizados (hardware e software);
- Criar normas de segurança;
- Definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços;
- Instituir padrão de interface com usuário;
- Divulgar utilização de novos padrões;
- Definir metodologias a serem adotadas;
- Especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional;
- Coordenar projetos em ambientes informatizados;
- Administrar recursos internos e externos;
- Acompanhar execução de projetos relacionados;
- Realizar revisões técnicas;
- Avaliar qualidade de produtos gerados;
- Validar produtos junto a usuários em cada etapa;
- Oferecer soluções para ambientes informatizados;
- Propor mudanças de processos e funções;
- Prestar consultoria técnica;
- Identificar necessidade dos usuários;
- Avaliar proposta de fornecedores;
- Negociar alternativas de solução com usuários;
- Adequar soluções a necessidade do usuário;
- Demonstrar alternativas de solução e propor adoção de novos métodos e técnicas de discussão.

REQUISITOS DA FUNÇÃO

Escolaridade: Ensino superior completo na área

Competências:

- Foco na qualidade e responsabilidade Trabalho em equipe;
- Comprometimento e orientação para o serviço público;
- Planejamento e organização;
- Capacidade analítica;
- Raciocínio lógico e exatidão.

Certificações: Certificado de Conclusão de Nivel Superior em área afim (Sistemas de Informação, Ciência da computação, Análise de sistemas, Engenharia da Computação, Processamento de dados, Informática, Licenciatura em Computação ou similares)

REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Pós-graduação na área

Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência na área

Demais Sistemas: Conhecimento em sistema operacional (Windows e Linux)

Inglês: Avançado

2.5. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO - BIÓLOGO

IDENTIFICAÇÃO

Título do Cargo: Analista Portuário

Função: Biólogo

Código CBO: 2211-05

Área: DMA

Superior Imediato: Diretor, Gerente e/ou Coordenador

Missão da Função: Desenvolver pesquisas e análises relacionadas ao meio ambiente, organizar o manejo de recursos naturais e desenvolver atividades de educação ambiental nas quais a APPA tenha envolvimento.

RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES

- Desenvolver pesquisa em biologia;
- Identificar demanda, elaborar diagnóstico preliminar para desenvolvimento de pesquisas, formular hipóteses, definir objetivos e metodologia e fixar metas;
- Identificar parceiros, definir cronograma de atividades, administrar recursos financeiros, coordenar equipes, analisar dados de pesquisa, avaliar resultados de pesquisa e divulgar informações sobre projeto;

- Orientar pesquisa, aplicar resultados de pesquisa, documentar através de fotos, filmagem, ilustração e material científico;
- Executar levantamentos socioeconômicos e ambientais;
- Elaborar prognósticos (manejo, preservação, recuperação do meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico), e planos estratégicos;
- Participar da operacionalização de projetos, definir indicadores de avaliação, monitorar, avaliar e gerenciar projetos, emitir relatórios de impacto ambiental e realizar pericia;
- Inventariar biodiversidade;
- Delimitar área de amostragem, realizar levantamentos, analisar a distribuição espacial e temporal, quantificar espécies e espécimes, classificar amostras, elaborar banco de dados;
- Manejar recursos naturais;
- Estabelecer medidas de manejo de recursos naturais renováveis, estabelecer medidas de conservação de recursos naturais renováveis, elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver atividades de educação ambiental e de integração do homem com a natureza, organizar atividades de reciclagem de materiais, prestar informações sobre preservação de recursos naturais, orientar junto à sociedade trabalhos de manejo, preservação e conservação;
- Realizar diagnósticos biológicos e ambientais;
- Coletar e analisar amostras, realizar ensaios, identificar espécies, classificar espécies, elaborar relatórios técnicos, emitir laudos de diagnósticos;
- Elaborar documentos técnicos;
- Elaborar planos de manejo sustentável, emitir laudos técnicos e periciais, emitir relatórios de atividades operacionais;
- Emitir documentos fiscais;
- Monitorar e preparar documentos fiscais;
- Participar da elaboração de projetos, estudos e relatórios sobre preservação e conservação ambiental;
- Fornecer dados técnicos para elaboração de contratos;
- Administrar unidades de conservação e de produção;
- Estabelecer diretrizes de conservação, coordenar equipe de vigilância e resgate, criar placas identificadoras e sinalizadoras, recensear áreas vizinhas das unidades de conservação e produção;
- Fiscalizar fauna e flora;
- Identificar e visitar áreas de intervenção ambiental, avaliar danos ambientais, identificar responsáveis por danos ambientais, realizar perícias técnicas, fiscalizar caça e pesca predatória, fiscalizar utilização de máquinas e equipamentos ambientais;
- Auxiliar na elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Controlar e monitorar atividades com potenciais riscos de meio ambiente, tais como: atividades de remoção de resíduos sólidos e líquidos, atividades de abastecimento de óleos lubrificantes, combustíveis e demais produtos químicos;
- Controle de vetores de zoonoses;
- Monitorar a atividade pesqueira e os programas de pesca;
- Coordenar e fiscalizar os programas de monitoramento de ciência do mar;
- Executar demais atividades pertinentes à função.

REQUISITOS DA FUNÇÃO

Escolaridade: Ensino superior completo em Biologia

Competências:

- Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento e orientação para o serviço público;
- Raciocínio lógico e exatidão;
- Gestão de projetos; e
- Gestão de riscos.

Certificações: Registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio)

REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Pós-Graduação na área
Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência na área
Planilha eletrônica e processador de texto: Avançado
Inglês: Avançado

2.6. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO - CONTADOR

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Contador Código CBO: 2522-10 Área: DPR - DAF Superior Imediato: Diretor, Gerente e/ou Coordenador Missão da Função: Desenvolver serviços e informações contábeis de excelência, que atendam a APPA garantindo seu desenvolvimento empresarial e oferecendo informações adequadas para o exercício de sua condição.
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
• Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; • Executar a escrituração dos atos e fatos contábeis no sistema financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, de todas as receitas, despesas, empenhos, convênios, movimentação de recursos financeiros e orçamentários, registros de baixa de contratos e convênios, incorporação e baixa de bens patrimoniais; • Definir os procedimentos contábeis, realizando a manutenção do plano de contas e parametrizando aplicativos contábeis/ fiscais e de suporte; • Gerenciar gastos e custos em geral, definindo sistemas alocação e rateios, estruturando centros de custos e orientando as demais áreas da APPA sobre procedimentos para adequada classificação contábil; • Elaborar e atualizar relatórios contábeis em consonância com as áreas de finanças, orçamento, patrimônio, almoxarifado, demonstrar de forma clara e objetiva os resultados entre as receitas previstas, as arrecadadas e o montante das despesas fixadas com as realizadas; • Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; • Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando atendimento da legislação e dos órgãos de controles; • Administrar os tributos da instituição quando aplicável, apurando os impostos devidos, apontando as possibilidades de uso dos incentivos fiscais, gerando dados para preenchimento das guias e identificando possibilidade de redução de impostos; • Preparar obrigações acessórias de acordo com a legislação vigente; • Elaborar demonstrações contábeis, emitindo balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis; • Manter-se atualizado com a legislação fiscal-tributária e práticas contábeis aplicáveis à entidade, dando a orientação necessária às demais áreas da empresa responsáveis por emissão, registro ou trâmite de documentos fiscais; • Atender solicitações de órgãos fiscalizadores, preparando documentação e relatórios auxiliares; • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade inerentes a aspectos de controles internos, contabilidade, fiscal e tributário; • Executar demais atividades pertinentes à função.
REQUISITOS DA FUNÇÃO

Escolaridade: Ensino superior completo em Ciências Contábeis

Competências:

- Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento e orientação para o serviço público;
- Planejamento e Organização;
- Capacidade Analítica; e
- Raciocínio Lógico e Exatidão.

Certificações: Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Pós-Graduação na área

Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência de acordo com as experiências citadas nos Requisitos da Função

Inglês: Avançado

2.7. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO - ECONOMISTA

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Economista Código CBO: 2512-05 Área: DPR - DAF - DDE Superior Imediato: Diretor, Gerente e/ou Coordenador Missão da Função: Desenvolver a organização com habilidades e competências para poupar, investir, empreender, gerar renda e lucro com sustentabilidade.
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
• Analisar ambiente econômico; • Elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros); • Participar do planejamento estratégico e planejamentos de curto prazo; • Gerir programação econômico-financeira; • Atuar na mediação e arbitragem; • Realizar perícias econômico-financeiras; • Analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; • Realizar previsões de alterações de procura por bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição às mencionadas situações; • Elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; • Executar demais atividades pertinentes à função.
REQUISITOS DA FUNÇÃO
Escolaridade: Ensino superior completo em Ciências Econômicas
Competências:
• Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental; • Trabalho em equipe; • Comprometimento e orientação para o serviço público; • Planejamento e organização • Capacidade analítica; e • Raciocínio lógico e Exatidão.
Certificações: Registro no Conselho Regional de Economia (CORECON)
REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Pós-graduação na área
Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência na área
Inglês: Avançado

2.8. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO – ENGENHEIRO

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Engenheiro Código CBO: 2140-05 e 2142-05 Área: DEM – DPR – DDE – DMA – DOP Superior Imediato: Diretor, Gerente e/ou Coordenador Missão da Função: Desenvolver, acompanhar e fiscalizar serviços e projetos de engenharia, com excelência, garantindo credibilidade e agregando valor para a APPA e seus empregados.
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
- Gerenciar, coordenar e regulamentar as atividades da área; - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de obras, estruturas, equipamentos, transporte, exploração de recursos ambientais; - Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria às demais áreas da empresa; - Realizar orçamentos, medições, vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; - Fiscalizar obras em todas as áreas de responsabilidade da APPA; - Fiscalizar as atividades de controle de manutenção e desenvolvimento das obras de engenharia; - Realizar visitas externas nas áreas portuárias e retroportuárias, para verificações e inspeções gerais; - Organizar e manter documentação técnica das instalações e equipamentos, tais como desenhos de engenharia e manuais técnicos; - Estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de instalações, materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal; - Controlar e gerenciar as atividades de manutenção e fiscalização; - Elaborar e implantar projetos ambientais; - Gerenciar a implantação e manutenção de sistema de gestão ambiental; - Gerenciar e garantir a medição das operações abrangidas pelos contratos de áreas de arrendamentos; - Gerenciar e garantir as medições relativas à utilização da Infraestrutura Portuária, verificando a fidedignidade e recolhendo, ao término das operações, a documentação com os registros de movimentações e demais informações pertinentes ao faturamento; - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade inerentes à prática da engenharia; - Executar demais atividades pertinentes à função.
REQUISITOS DA FUNÇÃO
Escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Competências: - Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental; - Trabalho em equipe; - Comprometimento e orientações para o serviço público; - Planejamento e organização; - Raciocínio lógico e Exatidão; e - Gestão de Projetos. Certificações: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)
REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Pós-Graduação na área
Experiência/Conhecimentos:

- 2 anos de experiência na área;
- Orçamentos, especificações técnicas, desenho técnico, gerenciamento de obras e manutenção.

Planilha eletrônica e processador de texto: Avançado
Demais Sistemas: Auto Cad intermediário
Inglês: Intermediário

2.9. Descrição da Função: ANALISTA PORTUÁRIO – ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO
Título do Cargo: Analista Portuário Função: Especialista em Comunicação Social Código CBO: 2611 Área: DPR – DDE – DMA Superior Imediato: Diretor e/ou Gerente Missão da Função: Criar e difundir conteúdos que contribuam para a divulgação da APPA, tanto para o público interno como para o público externo.
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES
- Desenvolver plano de comunicação institucional; - Coletar os assuntos a serem elaborados; - Escrever materiais especiais - Selecionar, revisar, preparar e distribuir materiais para publicação; - Consolidar informações e relatórios aprovados para divulgação a entidades externas; - Editar publicações impressas e eletrônicas; - Realizar atividades de apoio interno ao setor; - Executar pesquisas de opinião pública sobre assuntos de interesse da APPA; - Executar programas de relações públicas e divulgação dos assuntos que concorram para esclarecimento da opinião pública; - Organizar eventos internos e externos; - Colher e redigir notícias ou informações para divulgação; - Elaborar notas referentes a novos projetos, inaugurações e eventos para divulgação na imprensa; - Realizar trabalhos da redação e organização de publicações; - Revisar originais, serviços datilográficos e tipográficos; - Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função; - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; - Executar outras tarefas inerentes à profissão; - Executar e apoiar os Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social; - Promover e intermediar os canais de relacionamento entre a APPA e a comunidade; - Adicionar o apoio as diretorias e gerências quando houver necessidade de contato com a mídia; - Executar demais atividades pertinentes à função.
REQUISITOS DA FUNÇÃO
Escolaridade: Ensino superior completo em Jornalismo, Publicidade, Marketing, Relações Públicas. Competências: - Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental; - Trabalho em equipe; - Comprometimento e orientação para o serviço público; - Flexibilidade; - Negociação; e - Raciocínio lógico e Exatidão. Certificações: Habilitação legal para o exercício da profissão de Jornalista, Comunicação Social, de Relações Públicas, Marketing.
REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Pós-graduação na área
Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência na área
Planilha eletrônica e Processador de Texto: Avançado
Demais Sistemas: Editor de Imagens
Inglês: Avançado

2.10. Descrição do Cargo e Funções: TÉCNICO - SEGURANÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO	
Título do Cargo: Técnico Portuário	
Função: Segurança do Trabalho	
Código CBO: 3516-05	
Área: DMA	
Superior Imediato: Gerente e/ou Coordenador	
Missão da Função: Supervisionar atividades diretamente ligadas à segurança do trabalho, visando garantir condições que eliminem os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho.	
RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES	
- Planejar a política de saúde e segurança do trabalho SST - Saúde e Segurança do Trabalho; - Identificar a política administrativa da instituição; - Diagnosticar condições gerais da área de SST; - Analisar tecnicamente as condições ambientais de trabalho; - Comparar a situação atual com a legislação; - Identificar impacto econômico de implantação da política; - Identificar impacto na segurança do trabalhador na implantação da política; - Identificar impacto na saúde do trabalhador na implantação da política; - Negociar a aplicabilidade da política; - Participar na implantação da política de SST; - Divulgar a política na instituição ou empresa; - Administrar dificuldades de implantação; - Controlar a aplicação da política de SST; - Elaborar programas preventivos e/ou corretivos; - Realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; - Avaliar o ambiente de trabalho; - Utilizar metodologia científica para avaliação; - Realizar inspeção; - Avaliar procedimentos de atendimentos emergenciais; - Participar do sistema de gestão ambiental; - Reconhecer e caracterizar agentes de risco ocupacional; - Realizar análise preliminar de risco e análise preliminar de risco ocupacional; - Identificar grupos homogêneos de exposição; - Priorizar riscos, GHES, atividade e ambiente de trabalho a serem avaliados; - Medir agentes de risco ocupacional (avaliação quantitativa); - Validar coleta da amostra; - Efetuar o tratamento estatístico das medições; - Interpretar o resultado do tratamento estatístico; - Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; - Interpretar indicadores de eficiência e eficácia dos programas implantados; - Propor adequação da política de SST às disposições legais; - Identificar indicadores para replanejamento do sistema; - Verificar implementação de ações preventivas e corretivas; - Estabelecer mecanismos de intervenção; - Propor medidas de controle cabíveis em função do diagnóstico; - Desenvolver ações educativas na área de SST; - Identificar as necessidades educativas em SST; - Propor e promover ações educativas em SST; - Elaborar cronograma de ações educativas de segurança e saúde do trabalho; - Elaborar recursos e materiais didáticos de ações educativas de segurança e saúde; - Formar multiplicadores; - Avaliar ações educativas de segurança e saúde; - Participar de ações emergenciais;	

- Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;
- Analisar a aplicação de tecnologia;
- Avaliar impacto da adoção;
- Inspecionar implantação;
- Propor formas de controle dos riscos associados;
- Emitir parecer sobre equipamentos, máquinas e processos;
- Investigar acidentes de trabalho;
- Suportar na seleção de metodologia para investigação de acidentes;
- Analisar e determinar causas de acidentes;
- Identificar perdas decorrentes do acidente;
- Elaborar relatório de acidente de trabalho;
- Propor recomendações técnicas;
- Verificar eficácia das recomendações;
- Suportar na gestão da documentação de SST;
- Propor normas de procedimentos técnicos e administrativos;
- Gerar relatórios de resultados;
- Documentar procedimentos e normas de sistemas de segurança;
- Controlar atualização de documentos, normas e legislação;
- Revisar documentação de SST;
- Atualizar registros;
- Organizar banco de dados;
- Suportar na emissão de parecer técnico;
- Registrar procedimentos técnicos;
- Participar de perícias e fiscalização;
- Suportar na elaboração de laudos periciais;
- Atuar como perito;
- Interagir com os setores envolvidos;
- Propor medidas e soluções;
- Suportar os processos nas diversas esferas judiciárias;
- Acompanhar, suportar a implementação e execução das ações dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de Proteção Respiratória - PPR, do Laudo de Periculosidade, do Relatório de Riscos Acidentais, do Laudo de Classificação de Áreas e da Auditoria de NR-12;
- Suportar o processo de seleção, aquisição, distribuição e uso de EPI;
- Suportar na gestão dos equipamentos de emergência;
- Suportar na emissão de pareceres e relatórios técnicos de segurança do trabalho;
- Participar do processo de investigação e divulgação de acidentes, incidentes e desvios;
- Apoiar a manutenção de programas específicos para prevenção de acidentes;
- Assessorar nas reuniões da CIPA e CIPATP;
- Executar demais atividades pertinentes à função.

REQUISITOS DA FUNÇÃO

Escolaridade: Curso Técnico de Segurança no Trabalho

Competências:

- Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento e orientação para o serviço público;
- Planejamento e organização;
- Capacidade analítica; e
- Gestão de riscos.

Certificações: Registro profissional de Técnico de Segurança no Trabalho

REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: -

Experiência/Conhecimentos: 1 ano de experiência na área

Inglês: Avançado

2.11. Descrição da Função: TÉCNICO PORTUÁRIO - OPERAÇÃO ADUANEIRA E LOGÍSTICA

IDENTIFICAÇÃO

Título do Cargo: Técnico Portuário
Função: Operação Aduaneira e Logística
Código CBO: 4142
Área: DMA – DDE – DOP
Superior Imediato: Diretor e/ou Gerente e/ou Coordenador
Missão da Função: Executar atividades de apoio administrativo e técnico nas operações, fiscalizando e garantindo o cumprimento dos procedimentos e normas definidas, prestando informações, controlando e acompanhando resultados da APPA.

RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES

- Apoiar atividades técnicas e administrativas portuárias;
- Apoiar a fiscalização das operações portuárias;
- Acompanhar o desenvolvimento dos serviços nas áreas operacionais, arrendadas e públicas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes, efetuando anotações e relatando as ocorrências;
- Fiscalizar a operação de painel eletrônico de comando e balança de fluxo;
- Fiscalizar as operações, controlando seu desempenho;
- Fiscalizar a programação para operação de carga e descarga;
- Fiscalizar a movimentação de cargas granéis, sólidos, líquidas em geral;
- Analisar condicionantes para confirmação da programação;
- Garantir o cumprimento do mapa de atracação;
- Fiscalizar e relatar anormalidades durante as manobras de atracação;
- Acompanhar as atividades inerentes à operação aduaneira, observando a legislação e normas internas, de forma integrada com os órgãos intervenientes;
- Fiscalizar as atividades externas de pátio, supervisionando as manobras de atracações e desatracações, de carga e descarga, realizando procedimentos operacionais e técnicos que contribuam para a melhoria operacional da APPA;
- Apoiar as atividades técnicas de elaboração, fiscalização e controle de projetos relacionados ao meio ambiente;
- Exigir cumprimento de Ordens de Serviços específica das empresas habilitadas que realizam as amarrações dos navios;
- Demais atividades técnicas, administrativas, de fiscalização e apoio, relativas ao exercício das atribuições da área, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

REQUISITOS DA FUNÇÃO

Escolaridade: Ensino Médio Completo - Curso Técnico Portuário Completo

Competências:

- Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento e orientação para o serviço público;
- Flexibilidade;
- Planejamento e Organização; e
- Capacidade Analítica.

Certificações: Certificado de conclusão de Curso de Técnico Portuário

REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Ensino Médio Completo - Curso Técnico Portuário Completo

Experiência/ conhecimentos: 1 ano de experiência na área

Planilha eletrônica e processador de texto: Intermediário

Inglês: Básico

- Tratar documentos;
- Manusear e registrar a entrada e saída de documentos;
- Conferir notas fiscais de pagamento e boletos;
- Atualizar documentos e informações;
- Digitalizar documentos; receber, protocolar, formatar, submeter e arquivar documentos;
- Preencher dados;
- Digitar textos e planilhas;
- Preencher formulários e/ou cadastros;
- Digitar dados em sistemas e controles;
- Preparar relatórios, formulários e planilhas;
- Coletar dados;
- Elaborar planilhas de cálculos, organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- Efetuar e conferir cálculos;
- Redigir atas;
- Realizar prestação de contas;
- Acompanhar processos administrativos;
- Verificar prazos estabelecidos;
- Localizar processos administrativos;
- Encaminhar protocolos internos;
- Solicitar informações cadastrais;
- Auxiliar a gerência da área;
- Realizar as rotinas administrativas existentes;
- Acompanhar contratos;
- Executar demais atividades pertinentes à função.

REQUISITOS DA FUNÇÃO

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Competências:

Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental;
Trabalho em equipe;
Comprometimento e orientação para o serviço público;
Flexibilidade;
Planejamento e organização;
Capacidade analítica.

Certificações: Comprovante de conclusão de Ensino Médio

REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO

Escolaridade: Técnico em Administração ou Secretariado

Experiência/Conhecimentos: 2 anos de experiência na área

Planilha eletrônica e processador de texto: Avançado

Inglês: Intermediário

2.13. Descrição do Cargo e Funções: AGENTE PORTUÁRIO - AGENTE ADMINISTRATIVO DE SEGURANÇA

IDENTIFICAÇÃO

Título do Cargo: Agente da Unidade Administrativa de Segurança Portuária

Função: Segurança

Código CBO: 5173-35

Área: DPR

Superior Imediato: Gerente e/ou Coordenador

Missão da Função: Elaborar e auxiliar na implementação de formas de prevenção e repressão a atos ilícitos na APPA, protegendo pessoas e resguardando o patrimônio da empresa.

RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES

- Atuar como agente de fiscalização do cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuário – PSPP;
- Controlar a segurança das pessoas e do patrimônio da APPA;
- Identificar riscos à segurança das pessoas e/ou operação da APPA;
- Atuar na prevenção e manutenção dos controles de segurança;
- Fiscalizar aspectos relativos à segurança do trabalho;
- Realizar o monitoramento da segurança de todas as áreas primárias e áreas de interesse da administração;
- Atuar na prevenção, controle e combate de delitos, gestão de multidões, manifestações e distúrbios nas dependências da APPA;
- Atuar na prevenção e combate primário a incêndios, atendimento a primeiros socorros e fiscalização e proteção do meio ambiente;

2.12. Descrição do Cargo e Funções: AGENTE PORTUÁRIO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO

Título do Cargo: Agente Portuário

Função: Assistente Administrativo

Código CBO: 4110-10

Área: DPR – DDE – DMA – DAF – DJU – DEM – DOP

Superior Imediato: Gerente e/ou Coordenador

Missão da Função: Realizar atividades administrativas, auxiliar na organização e ordem da área prestando suporte às áreas.

RESPONSABILIDADES/ATIVIDADES

- Executar as atividades de manutenção da certificação ISPS Code e dos requisitos de alfandegamento;
- Atuar como Polícia Administrativa Portuária;
- Desenvolver atividades atribuídas pelo Diretor Presidente da APPA;
- Executar demais atividades pertinentes à função.

REQUISITOS DA FUNÇÃO**Escolaridade:** Ensino Médio Completo**Competências:**

- Foco na qualidade e responsabilidade socioambiental;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento e orientação para o serviço público;
- Planejamento e organização;
- Capacidade analítica;
- Raciocínio lógico e exatidão.

Certificações: Comprovante de conclusão do Ensino Médio**REQUISITOS DESEJÁVEIS PARA A FUNÇÃO****Escolaridade:** Técnico Portuário**Planilha eletrônica e processador de texto:** Intermediário**3. ESTRUTURA SALARIAL DO PCS****3.1. Progressão salarial:**

- Progressão com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao salário base da respectiva faixa salarial, após o período de experiência de 90 (noventa) para todos os empregados;
- Progressão horizontal a cada 12 meses (para troca de faixa) em 3% (três por cento), e de 6% (seis por cento) a cada 05 (cinco) faixas a partir da primeira faixa, com 35 (trinta e cinco) faixas salariais.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**4. Gratificação por Titulação**

A Gratificação por Titulação será acrescida ao salário base das funções constantes neste Anexo, nos percentuais de 7% (sete por cento) para 1 (uma) titulação; e de 10% (dez por cento) – somados 7% da 1ª titulação a 3% (três por cento) da 2ª titulação obtida -, conforme requisitos dispostos nesta Resolução Normativa.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA PORTOS DO PARANÁ	
Titulação	Percentual sobre salário base
1ª titulação	7%
2ª titulação	+ 3% (total de 10%)

4.1. COMPOSIÇÃO SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

Aplicação dos seguintes percentuais:

- 7% (sete por cento) calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado, em se tratando do primeiro título, desde que possua tempo mínimo de 24 meses no emprego, e;

- 3% (três por cento) em uma 2ª titulação, calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado, acrescido do percentual relativo à primeira titulação, totalizando o percentual de 10%, após 12 meses da 1ª titulação.

A regra de tempo mínimo de 24 meses prevista no item 4.1 é aplicável apenas a novos empregados públicos contratados. Aos empregados que possuírem vínculo efetivo de trabalho com a Portos do Paraná na data de publicação da Resolução Normativa, e que possuam o tempo mínimo estabelecido no emprego, gozam do direito de acesso aos requisitos de titulação desde o início da vigência da sua publicação.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**5. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A avaliação de desempenho constitui processo sistemático de aferição destinado a subsidiar a trajetória funcional e o desenvolvimento dos empregados, configurando instrumento de gestão voltado à mensuração objetiva do desempenho individual, com base em critérios previamente estabelecidos, apto a fornecer subsídios técnicos ao gestor para a adequada análise da atuação de seus subordinados, bem como para a orientação de seu desenvolvimento profissional.

A sua utilização proporciona ao empregado uma maior visibilidade sobre seus pontos fortes e necessidades de desenvolvimento, possibilitando assim traçar um plano de desenvolvimento individual com o intuito de potencializar seu desempenho.

Além disso, importante destacar que a avaliação individual de desempenho será utilizada para progressão anual de faixa do Plano de Cargos e Salários da Portos do Paraná.

Existem diversas metodologias utilizadas pelo mercado para avaliar o desempenho dos empregados, sendo as mais comuns:

- Avaliação 90º: O empregado é avaliado somente pelo seu gestor imediato;
- Avaliação 180º: O empregado é avaliado por seu gestor imediato e seus subordinados;
- Avaliação 360º: O empregado é avaliado por seu gestor imediato, subordinados e também seus pares.

Para fins de avaliação funcional, a Portos do Paraná irá adotar a avaliação de empregados através da avaliação 90º, por ser uma metodologia simples, de fácil implementação.

Dessa forma, a execução da avaliação de desempenho dos empregados seguirá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de regulamentação interna que venha a ser adotada:

- A avaliação dos empregados ocorrerá a cada 12 meses;
- Todos os empregados participam, mesmo aqueles em final de carreira;
- A avaliação de desempenho da Portos do Paraná será composta de uma avaliação qualitativa que compreenderá a avaliação das competências definidas para a função que o empregado ocupa;
- A Portos do Paraná poderá implementar uma avaliação quantitativa que compreenderá a verificação do atingimento das metas definidas para o empregado. A Portos do Paraná optou por denominá-las de Entregas Individuais;
- O resultado final da avaliação será a média ponderada dos resultados da avaliação qualitativa e quantitativa que terão os pesos de 70% e 30%, respectivamente;
- A Gerência de Pessoas encaminhará as fichas para os gestores das áreas, que irão distribuir aos empregados sob sua supervisão;

O resultado da avaliação de desempenho, além de permitir o acompanhamento e a melhoria dos resultados da Portos do Paraná, servirá como importante insumo para a definição das ações de capacitação constantes no Plano de Capacitação, através da identificação das lacunas de competências.

TABELAS DE PROGRESSÃO SALARIAL**6. PROGRESSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - QPE**

Os empregados públicos do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) da Portos do Paraná, regidos pelo Plano de Cargos e Salários (PCS/APPA) farão jus aos salários base constantes nas tabelas abaixo, bem como as gratificações aplicáveis.

6.1. A Progressão Salarial dos Empregados Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo – QPE, e a respectiva composição salarial, será da seguinte forma:

- Progressão com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao salário base da respectiva carreira, após o período de experiência de 90 (noventa) dias para todos os empregados;
- Progressão horizontal (para troca de faixa), a cada 12 meses em 3% (três por cento), calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado e de 6% (seis por cento), calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado a cada 5 (cinco) faixas a partir da primeira faixa, totalizando em 35 (trinta e cinco) faixas salariais.

6.2. Analista Portuário

ANALISTA PORTUÁRIO		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 7.699,23
2	25%	R\$ 9.624,04
3	3%	R\$ 9.912,76
4	3%	R\$ 10.210,14
5	3%	R\$ 10.516,44
6	6%	R\$ 11.147,43
7	3%	R\$ 11.481,85
8	3%	R\$ 11.826,31
9	3%	R\$ 12.181,10
10	3%	R\$ 12.546,53
11	6%	R\$ 13.299,32
12	3%	R\$ 13.698,30
13	3%	R\$ 14.109,25
14	3%	R\$ 14.532,53
15	3%	R\$ 14.968,51
16	6%	R\$ 15.866,62
17	3%	R\$ 16.342,61
18	3%	R\$ 16.832,89
19	3%	R\$ 17.337,88
20	3%	R\$ 17.858,02
21	6%	R\$ 18.929,50
22	3%	R\$ 19.497,38
23	3%	R\$ 20.082,30
24	3%	R\$ 20.684,77
25	3%	R\$ 21.305,32
26	6%	R\$ 22.583,64
27	3%	R\$ 23.261,14
28	3%	R\$ 23.958,98
29	3%	R\$ 24.677,75
30	3%	R\$ 25.418,08
31	6%	R\$ 26.943,17
32	3%	R\$ 27.751,46
33	3%	R\$ 28.584,00
34	3%	R\$ 29.441,52
35	3%	R\$ 30.324,77

6.3. Técnico Portuário - Operação aduaneira e logística |
Segurança do Trabalho

TÉCNICO PORTUÁRIO

FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 3.423,02
2	25%	R\$ 4.278,77
3	3%	R\$ 4.407,13
4	3%	R\$ 4.539,35
5	3%	R\$ 4.675,53
6	6%	R\$ 4.956,06
7	3%	R\$ 5.104,74
8	3%	R\$ 5.257,88
9	3%	R\$ 5.415,62
10	3%	R\$ 5.578,09
11	6%	R\$ 5.912,77
12	3%	R\$ 6.090,16
13	3%	R\$ 6.272,86
14	3%	R\$ 6.461,05
15	3%	R\$ 6.654,88
16	6%	R\$ 7.054,17
17	3%	R\$ 7.265,80
18	3%	R\$ 7.483,77
19	3%	R\$ 7.708,28
20	3%	R\$ 7.939,53
21	6%	R\$ 8.415,90
22	3%	R\$ 8.668,38
23	3%	R\$ 8.928,43
24	3%	R\$ 9.196,29
25	3%	R\$ 9.472,17
26	6%	R\$ 10.040,50
27	3%	R\$ 10.341,72
28	3%	R\$ 10.651,97
29	3%	R\$ 10.971,53
30	3%	R\$ 11.300,68
31	6%	R\$ 11.978,72
32	3%	R\$ 12.338,08
33	3%	R\$ 12.708,22
34	3%	R\$ 13.089,47
35	3%	R\$ 13.482,15

6.4. Agente Portuário – Assistente Administrativo

AGENTE PORTUÁRIO ADM		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 3.256,28
2	25%	R\$ 4.070,35

3	3%	R\$ 4.192,46
4	3%	R\$ 4.318,24
5	3%	R\$ 4.447,79
6	6%	R\$ 4.714,65
7	3%	R\$ 4.856,09
8	3%	R\$ 5.001,78
9	3%	R\$ 5.151,83
10	3%	R\$ 5.306,38
11	6%	R\$ 5.624,77
12	3%	R\$ 5.793,51
13	3%	R\$ 5.967,31
14	3%	R\$ 6.146,33
15	3%	R\$ 6.330,72
16	6%	R\$ 6.710,57
17	3%	R\$ 6.911,88
18	3%	R\$ 7.119,24
19	3%	R\$ 7.332,82
20	3%	R\$ 7.552,80
21	6%	R\$ 8.005,97
22	3%	R\$ 8.246,15
23	3%	R\$ 8.493,53
24	3%	R\$ 8.748,34
25	3%	R\$ 9.010,79
26	6%	R\$ 9.551,44
27	3%	R\$ 9.837,98
28	3%	R\$ 10.133,12
29	3%	R\$ 10.437,11
30	3%	R\$ 10.750,23
31	6%	R\$ 11.395,24
32	3%	R\$ 11.737,10
33	3%	R\$ 12.089,21
34	3%	R\$ 12.451,89
35	3%	R\$ 12.825,44

4	3%	R\$ 3.238,65
5	3%	R\$ 3.335,81
6	6%	R\$ 3.535,96
7	3%	R\$ 3.642,04
8	3%	R\$ 3.751,30
9	3%	R\$ 3.863,84
10	3%	R\$ 3.979,76
11	6%	R\$ 4.218,54
12	3%	R\$ 4.345,10
13	3%	R\$ 4.475,45
14	3%	R\$ 4.609,71
15	3%	R\$ 4.748,01
16	6%	R\$ 5.032,89
17	3%	R\$ 5.334,86
18	3%	R\$ 5.494,90
19	3%	R\$ 5.659,75
20	3%	R\$ 5.829,54
21	6%	R\$ 6.179,32
22	3%	R\$ 6.364,70
23	3%	R\$ 6.555,64
24	3%	R\$ 6.752,31
25	3%	R\$ 6.954,88
26	6%	R\$ 7.372,17
27	3%	R\$ 7.593,33
28	3%	R\$ 7.821,13
29	3%	R\$ 8.055,77
30	3%	R\$ 8.297,44
31	6%	R\$ 8.795,29
32	3%	R\$ 9.059,15
33	3%	R\$ 9.330,92
34	3%	R\$ 9.610,85
35	3%	R\$ 9.899,17

6.5. Agente Portuário – Agente Administrativo de Segurança Portuária

AGENTE PORTUÁRIO - UASP		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 2.442,19
2	25%	R\$ 3.052,74
3	3%	R\$ 3.144,32

ANEXO II

DESCRIPTIVO DOS CARGOS E NOVO SISTEMA DE PROGRESSÃO SALARIAL

BLOCO I - DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - QSE

1. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO BLOCO I – QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - QSE

Os empregados públicos integrantes do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) Portos do Paraná que não tenham aderido ao Programa de Desligamento Incentivado (PDI), desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos, poderão, mediante expressa e livre manifestação de vontade, optar pela adesão ao Novo Sistema de Progressão instituído por esta Resolução

Normativa CONSAD nº 001/2026, hipótese em que renunciarão, de forma específica e limitada, apenas às prerrogativas e expectativas jurídicas relacionadas à progressão de carreira oriundas da sistemática anteriormente vigente, preservados os demais direitos e garantias inerentes aos respectivos contratos de trabalho. Em decorrência da adesão, passarão a perceber os salários-base constantes das tabelas integrantes deste Anexo, bem como as gratificações aplicáveis, permanecendo vinculados ao quadro em extinção até a ocorrência de sua vacância integral.

A renúncia refere-se às progressões pretéritas ao Novo Sistema de Progressão, onde a sua adesão voluntária e/ou a concessão de qualquer dos benefícios, não configuram a reversão do empregado público do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE).

Os empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE), que efetivarem a adesão voluntária para o novo sistema de progressão de carreiras, e/ou a concessão de qualquer dos benefícios tratados nessa Resolução, não retira o empregado do Quadro Suplementar em Extinção (QSE).

A adesão dos empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE), está condicionada à análise individual, considerando os requisitos condicionantes e elegíveis descritos nesta Resolução Normativa

1.1. COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Os cargos abaixo listados, conforme suas descrições originais (Decreto 7447/1990), ainda estão em vigência e compõe o Bloco I do Quadro Suplementar em extinção, estando em vias de extinção até a sua vacância.

CARGOS DO BLOCO I – QSE VIGENTES ATÉ A VACÂNCIA		
Cargos de Nível Médio e Apoio Administrativo e Técnico		
COD	CARGO	Qtde
205	GUARDA PORTUÁRIO	50
206	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	9
209	INSPETOR GUARDA PORTUÁRIA I	2
210	ASSIST TEC ADMINISTRATIVO I	10
211	TECNICO EM AGRIMENSURA I	1
212	TECNICO EM ELETRONICA II	1
Cargos de Manutenção e de Serviços Auxiliares		
COD	CARGO	Qtde
301	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	64
308	CONFERENTE DE CAPATAZIAS I	11
	OP EMP GUIND EQPT SIMILAR III	1
309	CONFERENTE DE CAPATAZIAS II	1
310	CONTRA MESTRE MANUT MECANICA	1
312	CONFERENTE DE CAPATAZIAS III	3
313	FIEL DE ARMAZEM II	1

NOVO SISTEMA DE PROGRESSÃO DE CARREIRAS

2. O Novo Sistema de Progressão de Carreiras do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE), criado por esta Resolução Normativa e regulamentado nesse anexo, veda a incidência retroativa da nova sistemática.

2.1. Os empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) que aderirem ao Novo Sistema de Progressão de Carreiras, observadas as disposições contidas nesta Resolução Normativa, farão jus à progressão horizontal, dentro do mesmo emprego público, para a faixa salarial imediatamente seguinte, observando os seguintes requisitos:

- Cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada faixa;
- aprovação em avaliação de desempenho;
- disponibilidade financeira e orçamentária.

2.2. Todos os empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE) que aderirem ao Novo Sistema de Progressão de Carreiras, iniciarão na 1ª (primeira) faixa salarial do respectivo emprego público, conforme tabelas desse Anexo II.

2.3. A Progressão Salarial dos Empregados Públicos do BLOCO I do QSE será da seguinte forma:

- Progressão horizontal (para troca de faixa), em 3% (três por cento) a cada 12 (doze) meses, e de 6% (seis por cento) a cada 5 (cinco) faixas a partir da primeira faixa, com o acréscimo de 20 (vinte) faixas salariais.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

3. GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

A Gratificação por Titulação será acrescida ao salário base das funções constantes neste Anexo, nos percentuais de 7% (sete por cento) para 1 (uma) titulação; e de 10% (dez por cento) – somados 7% da 1ª titulação a 3% (três por cento) da 2ª titulação obtida -, conforme requisitos dispostos nesta Resolução Normativa

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA PORTOS DO PARANÁ	
Titulação	Percentual sobre salário base
1ª titulação	7%
2ª titulação	+ 3% (total de 10%)

3.1. COMPOSIÇÃO SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

Aplicação dos seguintes percentuais:

- 7% (sete por cento) calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial da carreira do empregado, em se tratando do primeiro título, desde que possua tempo mínimo de 24 meses no emprego, e;
- 3% (três por cento) em uma 2ª titulação, calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial da carreira do empregado, acrescido do percentual relativo à primeira titulação, permitida após 12 meses da 1ª titulação.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho constitui processo sistemático de aferição destinado a subsidiar a trajetória funcional e o desenvolvimento dos empregados, configurando instrumento de gestão voltado à mensuração objetiva do desempenho individual, com base em critérios previamente estabelecidos, apto a fornecer subsídios técnicos ao gestor para a adequada análise da atuação de seus subordinados, bem como para a orientação de seu desenvolvimento profissional.

A sua utilização proporciona ao empregado uma maior visibilidade sobre seus pontos fortes e necessidades de desenvolvimento, possibilitando assim traçar um plano de desenvolvimento individual com o intuito de potencializar seu desempenho.

Além disso, importante destacar que a avaliação individual de desempenho será utilizada para progressão anual de faixa do Plano de Cargos e Salários da Portos do Paraná.

Existem diversas metodologias utilizadas pelo mercado para avaliar o desempenho dos empregados, sendo as mais comuns:

- Avaliação 90º: O empregado é avaliado somente pelo seu gestor imediato;
- Avaliação 180º: O empregado é avaliado por seu gestor imediato e seus subordinados;
- Avaliação 360º: O empregado é avaliado por seu gestor imediato, subordinados e também seus pares.

Para fins de avaliação funcional, a Portos do Paraná irá adotar a avaliação de empregados através da avaliação 90º, por ser uma metodologia simples, de fácil implementação.

Dessa forma, a execução da avaliação de desempenho dos empregados seguirá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de regulamentação interna que venha a ser adotada:

- A avaliação dos empregados ocorrerá a cada 12 meses;

- Todos os empregados participam, mesmo aqueles em final de carreira;
- A avaliação de desempenho da Portos do Paraná será composta de uma avaliação qualitativa que compreenderá a avaliação das competências definidas para a função que o empregado ocupa;
- A Portos do Paraná poderá implementar uma avaliação quantitativa que compreenderá a verificação do atingimento das metas definidas para o empregado. A Portos do Paraná optou por denominá-las de Entregas Individuais;
- O resultado final da avaliação será a média ponderada dos resultados da avaliação qualitativa e quantitativa que terão os pesos de 70% e 30%, respectivamente;
- A Gerência de Gestão de Pessoas encaminhará as fichas para os gestores das áreas, que irão distribuir aos empregados sob sua supervisão;

O resultado da avaliação de desempenho, além de permitir o acompanhamento e a melhoria dos resultados da Portos do Paraná, servirá como importante insumo para a definição das ações de capacitação constantes no Plano de Capacitação, através da identificação das lacunas de competências.

TABELAS DE PROGRESSÃO SALARIAL

5. PROGRESSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO BLOCO I DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - QSE

Os empregados públicos do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção - QSE da Portos do Paraná, farão jus à **nova sistemática de progressão salarial**, conforme evolução exposta nas tabelas abaixo, bem como as gratificações aplicáveis.

5.1. A Progressão Salarial dos Empregados Públicos do Bloco I – QSE, e a respectiva composição salarial, será da seguinte forma:

- Progressão horizontal (para troca de faixa), a cada 12 meses em 3% (três por cento), calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado e de 6% (seis por cento), calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado a cada 5 (cinco) faixas a partir da primeira faixa, totalizando em 20 (vinte) faixas salariais.

5.2. (205) GUARDA PORTUÁRIO BLOCO I – QSE

205 - GUARDA PORTUÁRIO		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 5.370,88
2	3%	R\$ 5.532,00
3	3%	R\$ 5.697,96
4	3%	R\$ 5.868,90
5	3%	R\$ 6.044,97
6	6%	R\$ 6.407,67
7	3%	R\$ 6.599,90
8	3%	R\$ 6.797,89
9	3%	R\$ 7.001,83
10	3%	R\$ 7.211,88
11	6%	R\$ 7.644,60
12	3%	R\$ 7.873,94
13	3%	R\$ 8.110,15
14	3%	R\$ 8.353,46
15	3%	R\$ 8.604,06
16	6%	R\$ 9.120,31
17	3%	R\$ 9.393,91
18	3%	R\$ 9.675,73
19	3%	R\$ 9.966,00

20	3%	R\$ 10.264,98
----	----	---------------

5.3. (206) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - BLOCO I – QSE

206 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 5.712,59
2	3%	R\$ 5.883,97
3	3%	R\$ 6.060,49
4	3%	R\$ 6.242,30
5	3%	R\$ 6.429,57
6	6%	R\$ 6.815,35
7	3%	R\$ 7.019,81
8	3%	R\$ 7.230,40
9	3%	R\$ 7.447,31
10	3%	R\$ 7.670,73
11	6%	R\$ 8.130,98
12	3%	R\$ 8.374,91
13	3%	R\$ 8.626,15
14	3%	R\$ 8.884,94
15	3%	R\$ 9.151,49
16	6%	R\$ 9.700,58
17	3%	R\$ 9.991,59
18	3%	R\$ 10.291,34
19	3%	R\$ 10.600,08
20	3%	R\$ 10.918,08

5.4. (209) INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA I - BLOCO I – QSE

209 - INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA I		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 6.811,96
2	3%	R\$ 7.016,32
3	3%	R\$ 7.226,81
4	3%	R\$ 7.443,61
5	3%	R\$ 7.666,92
6	6%	R\$ 8.126,93
7	3%	R\$ 8.370,74
8	3%	R\$ 8.621,86
9	3%	R\$ 8.880,52
10	3%	R\$ 9.146,94
11	6%	R\$ 9.695,75
12	3%	R\$ 9.986,63

13	3%	R\$ 10.286,22
14	3%	R\$ 10.594,81
15	3%	R\$ 10.912,66
16	6%	R\$ 11.567,41
17	3%	R\$ 11.914,44
18	3%	R\$ 12.271,87
19	3%	R\$ 12.640,03
20	3%	R\$ 13.019,23

5.5. (210) ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I - BLOCO I – QSE

210 - ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 7.245,19
2	3%	R\$ 7.462,54
3	3%	R\$ 7.686,42
4	3%	R\$ 7.917,01
5	3%	R\$ 8.154,52
6	6%	R\$ 8.643,79
7	3%	R\$ 8.903,11
8	3%	R\$ 9.170,20
9	3%	R\$ 9.445,31
10	3%	R\$ 9.728,67
11	6%	R\$ 10.312,39
12	3%	R\$ 10.621,76
13	3%	R\$ 10.940,41
14	3%	R\$ 11.268,62
15	3%	R\$ 11.606,68
16	6%	R\$ 12.303,08
17	3%	R\$ 12.672,17
18	3%	R\$ 13.052,34
19	3%	R\$ 13.443,91
20	3%	R\$ 13.847,23

5.6. (211) TECNICO EM AGRIMENSURA I - BLOCO I – QSE

211 - TECNICO EM AGRIMENSURA I		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 7.671,49
2	3%	R\$ 7.901,63
3	3%	R\$ 8.138,68
4	3%	R\$ 8.382,84
5	3%	R\$ 8.634,33

6	6%	R\$ 9.152,39
7	3%	R\$ 9.426,96
8	3%	R\$ 9.709,77
9	3%	R\$ 10.001,06
10	3%	R\$ 10.301,09
11	6%	R\$ 10.919,16
12	3%	R\$ 11.246,73
13	3%	R\$ 11.584,13
14	3%	R\$ 11.931,66
15	3%	R\$ 12.289,61
16	6%	R\$ 13.026,98
17	3%	R\$ 13.417,79
18	3%	R\$ 13.820,33
19	3%	R\$ 14.234,94
20	3%	R\$ 14.661,99

5.7. (212) TECNICO EM ELETRONICA II - BLOCO I – QSE

212 TÉCNICO EM ELETRONICA II		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 9.170,98
2	3%	R\$ 9.446,11
3	3%	R\$ 9.729,50
4	3%	R\$ 10.021,38
5	3%	R\$ 10.322,02
6	6%	R\$ 10.941,34
7	3%	R\$ 11.269,58
8	3%	R\$ 11.607,67
9	3%	R\$ 11.955,90
10	3%	R\$ 12.314,58
11	6%	R\$ 13.053,45
12	3%	R\$ 13.445,06
13	3%	R\$ 13.848,41
14	3%	R\$ 14.263,86
15	3%	R\$ 14.691,78
16	6%	R\$ 15.573,28
17	3%	R\$ 16.040,48
18	3%	R\$ 16.521,70
19	3%	R\$ 17.017,35
20	3%	R\$ 17.527,87

5.8. (301) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BLOCO I – QSE

301 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
-----------------------------------	--	--

FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 4.234,96
2	3%	R\$ 4.362,01
3	3%	R\$ 4.492,87
4	3%	R\$ 4.627,65
5	3%	R\$ 4.766,48
6	6%	R\$ 5.052,47
7	3%	R\$ 5.204,05
8	3%	R\$ 5.360,17
9	3%	R\$ 5.520,97
10	3%	R\$ 5.686,60
11	6%	R\$ 6.027,80
12	3%	R\$ 6.208,63
13	3%	R\$ 6.394,89
14	3%	R\$ 6.586,74
15	3%	R\$ 6.784,34
16	6%	R\$ 7.191,40
17	3%	R\$ 7.407,14
18	3%	R\$ 7.629,36
19	3%	R\$ 7.858,24
20	3%	R\$ 8.093,98

5.9. (308) CONFERENTE CAPATAZIAS I | OP EMP
GUIND EQPT SIMILAR III - BLOCO I – QSE

308 - CONFERENTE CAPATAZIAS I e OPERADOR EMPILHADEIRA GUINDASTE EQUIPAMENTO SIMILAR III		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 5.970,42
2	3%	R\$ 6.149,53
3	3%	R\$ 6.334,02
4	3%	R\$ 6.524,04
5	3%	R\$ 6.719,76
6	6%	R\$ 7.122,95
7	3%	R\$ 7.336,64
8	3%	R\$ 7.556,73
9	3%	R\$ 7.783,44
10	3%	R\$ 8.016,94
11	6%	R\$ 8.497,96
12	3%	R\$ 8.752,90
13	3%	R\$ 9.015,48
14	3%	R\$ 9.285,95
15	3%	R\$ 9.564,52
16	6%	R\$ 10.138,40
17	3%	R\$ 10.442,55

18	3%	R\$ 10.755,82
19	3%	R\$ 11.078,50
20	3%	R\$ 11.410,85

5.10. (309) CONFERENTE CAPATAZIAS II - BLOCO I – QSE

309 - CONFERENTE CAPATAZIAS II		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 6.272,47
2	3%	R\$ 6.460,64
3	3%	R\$ 6.654,46
4	3%	R\$ 6.854,10
5	3%	R\$ 7.059,72
6	6%	R\$ 7.483,30
7	3%	R\$ 7.707,80
8	3%	R\$ 7.939,04
9	3%	R\$ 8.177,21
10	3%	R\$ 8.422,52
11	6%	R\$ 8.927,88
12	3%	R\$ 9.195,71
13	3%	R\$ 9.471,58
14	3%	R\$ 9.755,73
15	3%	R\$ 10.048,40
16	6%	R\$ 10.651,31
17	3%	R\$ 10.970,85
18	3%	R\$ 11.299,97
19	3%	R\$ 11.638,97
20	3%	R\$ 11.988,14

5.11. (310) CONTRA MESTRE MANUT MECANICA - BLOCO I – QSE

310 - CONTRA MESTRE MANUTENÇÃO MECÂNICA		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 6.540,03
2	3%	R\$ 6.736,23
3	3%	R\$ 6.938,32
4	3%	R\$ 7.146,47
5	3%	R\$ 7.360,86
6	6%	R\$ 7.802,51
7	3%	R\$ 8.036,59
8	3%	R\$ 8.277,69
9	3%	R\$ 8.526,02

10	3%	R\$ 8.781,80
11	6%	R\$ 9.308,71
12	3%	R\$ 9.587,97
13	3%	R\$ 9.875,61
14	3%	R\$ 10.171,87
15	3%	R\$ 10.477,03
16	6%	R\$ 11.105,65
17	3%	R\$ 11.438,82
18	3%	R\$ 11.781,99
19	3%	R\$ 12.135,45
20	3%	R\$ 12.499,51

5.12. (312) CONFERENTE CAPATAZIAS III - BLOCO I – QSE

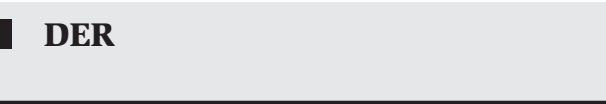
312 - CONF. CAPATAZIAS III		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 7.964,18
2	3%	R\$ 8.203,10
3	3%	R\$ 8.449,19
4	3%	R\$ 8.702,67
5	3%	R\$ 8.963,75
6	6%	R\$ 9.501,58
7	3%	R\$ 9.786,62
8	3%	R\$ 10.080,22
9	3%	R\$ 10.382,63
10	3%	R\$ 10.694,11
11	6%	R\$ 11.335,75
12	3%	R\$ 11.675,83
13	3%	R\$ 12.026,10
14	3%	R\$ 12.386,88
15	3%	R\$ 12.758,49
16	6%	R\$ 13.524,00
17	3%	R\$ 13.929,72
18	3%	R\$ 14.347,61
19	3%	R\$ 14.778,04
20	3%	R\$ 15.221,38

5.13. (313) FIEL ARMAZEM II - BLOCO I – QSE

313 - FIEL ARAMZÉM		
FAIXA	%	SALÁRIO BASE
1	-	R\$ 8.801,40
2	3%	R\$ 9.065,45
3	3%	R\$ 9.337,41
4	3%	R\$ 9.617,53
5	3%	R\$ 9.906,06

6	6%	R\$ 10.500,42
7	3%	R\$ 10.815,43
8	3%	R\$ 11.139,90
9	3%	R\$ 11.474,09
10	3%	R\$ 11.818,32
11	6%	R\$ 12.527,42
12	3%	R\$ 12.903,24
13	3%	R\$ 13.290,33
14	3%	R\$ 13.689,05
15	3%	R\$ 14.099,72
16	6%	R\$ 14.945,70
17	3%	R\$ 15.394,07
18	3%	R\$ 15.855,89
19	3%	R\$ 16.331,57
20	3%	R\$ 16.821,52

72321/2026



PORTARIA Nº 350/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.755.812-6, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

GRADUAÇÃO	NOME	CPF
Sd. QP PM	Elizandro Gonçalves de Oliveira	069.xxx.xxx-88

Curitiba, 02 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

72271/2026

PORTARIA Nº 353/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.077.393-9,

RESOLVE:

Designar, a partir de 29/05/2026, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 111/2026**, cujo objeto é execução da obra comum de engenharia para a reforma no Prédio da Escola Prática Educativa de Trânsito – EPET, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, localizada na Rua das Castanheiras, 175, no município de Londrina, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

GESTOR: Joao Candido Saldanha Borsato, CPF: 534.xxx.xxx-49

FISCAL: Flávia Rivolli da Silva, CPF: 070.xxx.xxx-07

Curitiba, 02 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

72273/2026

PORTARIA Nº 354/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.002.456-6, RESOLVE:

	Nome/CPF	Solici tação	Histórico	A partir de:
DESIG NAR	Jéssica Mayumi Kumasaka, CPF: 049.xxx.xxx-21	Mem o. nº 558/2026 SR Noroeste	Como Substituta do servidor, Alisson Dalto de Mendonça Souza, CPF: 095.xxx.xxx-20, na função de Fiscal dos Contratos CO141/2025-DT e CO091/2026-DT, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais do mesmo.	29/05/2026
DESIG NAR	Cristiane Maria de Oliveira Fernandes CPF: 061.xxx.xxx-56	Mem o. nº 558/2026 SR Noroeste	Como Substituta do servidor, Alisson Dalto de Mendonça Souza, CPF: 095.xxx.xxx-20, na função de Gestor do Convênio CV002/2025-DOP da SRLeste, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais do mesmo	29/05/2026

Curitiba, 02 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

72274/2026

DESPACHO: 797/2025-DG
PROTOCOLO: DIVERSOS

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 210/2026-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2025 - DER/DOP e ADJUDICO aos consórcios a seguir relacionadas a execução de serviços de operação rodoviária, incluindo monitoramento do tráfego; vistoria dos pontos críticos de sinistros; serviço de sinalização temporária emergencial; inspeção de pista, faixa de domínio e sinalização; remoção de veículos com guincho leve e pesado; serviço de limpeza emergencial de pista; e serviço de apreensão de animais, nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, subdividida em 10 (dez) lotes, com prazo de 12 meses para execução dos serviços:

LOTE 01 – PROTOCOLO Nº 25.136.081-2

CONSÓRCIO MOB 1 – PR

VALOR: R\$ 28.045.849,74

LOTE 02 – PROTOCOLO Nº 25.797.385-9

CONSÓRCIO OPERAÇÃO RODOSUL

VALOR: R\$ 43.247.506,03

LOTE 03 – PROTOCOLO Nº 25.797.641-6

CONSÓRCIO OPERAÇÃO RODOSUL

VALOR: R\$ 37.096.212,73

LOTE 04 – PROTOCOLO Nº 25.797.695-5

CONSÓRCIO OPERAÇÃO JBD

VALOR: R\$ 41.293.497,71

LOTE 05 – PROTOCOLO Nº 25.797.740-4

CONSÓRCIO OPERAÇÃO JBD

VALOR: R\$ 46.164.693,48

LOTE 06 – PROTOCOLO Nº 25.797.778-1

CONSÓRCIO OPERAÇÃO JBD

VALOR: R\$ 31.544.146,59

LOTE 07 – PROTOCOLO Nº 25.797.810-9

CONSÓRCIO OPERAÇÃO RODOSUL

VALOR: R\$ 31.874.310,63

LOTE 08 – PROTOCOLO Nº 25.797.869-9

CONSÓRCIO OPERAÇÃO JBD

VALOR: R\$ 39.551.330,83

LOTE 09 – PROTOCOLO Nº 25.797.910-5

CONSÓRCIO OPERAÇÃO JBD

VALOR: R\$ 44.675.288,98

LOTE 10 – PROTOCOLO Nº 25.797.951-2

CONSÓRCIO PARANÁ OP

VALOR: R\$ 40.907.313,11

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 02 de junho de 2026.

Terufumi Katayama
Diretor-Presidente em exercício

72324/2026

DESPACHO: 809/2026-DG
PROTOCOLO: 25.284.269-1

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 0927/2026- PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0302/2026 GMS e 90302/2026 ComprasGov e ADJUDICO à empresa a seguir descrita, o fornecimento de equipamentos e sinalização de combate a incêndio, resgate e segurança, buscando preservar a integridade física das instalações do prédio da sede do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	FGS COMERCIAL LTDA	R\$ 2.750,00
02	FGS COMERCIAL LTDA	R\$ 20.000,00

2. Publique-se;

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências

Em, 01 de junho de 2026.

Terufumi Katayama
Diretor-Presidente em exercício

DESPACHO: 799/2026-DG
PROTOCOLO: 25.563.497-6

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 198/2026-CD, com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, e no Parecer nº 0813/2026 – PJ-ADM emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 07/05/2026 e demais documentos inclusos no processo em referência, AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 11.321.128,19, por INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto a contratação para execução de serviços especializados de Tecnologia da Informação para prestação de suporte técnico, sustentação, manutenção corretiva e evolutiva da solução SIDER para os módulos finalísticos e os módulos administrativos, em uso pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER para apoio à gestão e operação da infraestrutura de transportes e obras, por intermédio da empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo período de 12 meses.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências

Em, 02 de junho de 2026.

Terufumi Katayama
Diretor-Presidente em exercício

DESPACHO: 798/2026-DG
PROTOCOLO: 24.855.955-1 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 209/2026-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 0886/2026 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica com Regime de Contratação Integrada – CI Nº 01/2026 DER/DT e ADJUDICO ao CONSÓRCIO CONSTRUTOR SENGÉS PR-151, a execução dos serviços para Elaboração dos Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de pavimentação na rodovia PR-151, entre Sengés e São José da Boa Vista, numa extensão de 7,00 km, no importe de R\$ 46.704.504,97, com prazo de 540 dias corridos para conclusão dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 02 de junho de 2026.

Terufumi Katayama
Diretor-Presidente em exercício

72314/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

PORTARIA SEIA Nº 005/2026

Súmula: Torna sem efeito itens constantes nas tabelas de lotação previstas em Portarias da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO os seguintes itens constantes na tabela do art. 1º da Portaria nº 001/2025, publicada no Diário Oficial, edição nº 11.892, de 29/04/2025:

NOME	CPF	SIGLA	SETOR
JAQUELINE BIANCA DA SILVA	078.XXX.XXX-38	DG	DIREÇÃO GERAL
ANGELA SOARES DOS SANTOS	873.XXX.XXX-04	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
ALEXANDRE MONTEIRO RODRIGUES	121.XXX.XXX-01	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
ERONI APARECIDA FARIA	611.XXX.XXX-00	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
LUCAS CAMPREGHR BRAGA	474.XXX.XXX-05	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
ANA BARBARA DE MIRANDA	528.XXX.XXX-04	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CRISTIANE DAS CHAGAS SCHMIDT	064.XXX.XXX-00	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
NIKELLI FERREIRA FELICIO	097.XXX.XXX-57	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
ADALGERRI MACHADO	028.XXX.XXX-02	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
ANA CRISTINA SILVA CERQUEIRA RIBEIRO	044.XXX.XXX-69	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
SALETE CRISTIANE WALDEMAR	051.XXX.XXX-67	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
NADJA RAFFAELA DORVAL DA SILVA	055.XXX.XXX-79	NRHS	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO os seguintes itens constantes na tabela do art. 1º da Portaria nº 006/2025, publicada no Diário Oficial, edição nº 12.049, de 15/12/2025:

NOME	CPF	SIGLA	SETOR
EDELANE DE FATIMA TEIXEIRA DA PAZ	662.XXX.XXX-49	GS	GABINETE DO SECRETARIO
HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	077.XXX.XXX-95	GS	GABINETE DO SECRETARIO

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO os seguintes itens constantes na tabela do art. 1º da Portaria nº 004/2026, publicada no Diário Oficial, edição nº 12.150, de 22/05/2026:

NOME	CPF	SIGLA	SETOR
THIAGO BARROS BUENTE TEIXEIRA	044.XXX.XXX-10	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EDISON DE SOUSA LOURENÇO	079.XXX.XXX-21	NAS	NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias mencionada

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

Atila Castello Vaqueiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 050, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Designa servidora substituta para responder pelas atribuições de Jorge Marcelino da Silva nas suas férias, ausências e afastamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 25.987.517-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA MARIA OSTROVSKI, CPF n.º XXX.023.809-XX, para responder pelas atribuições de Agente de Transparência, em substituição ao servidor Jorge Marcelino da Silva, CPF n.º XXX.210.059-XX, no período de 06 de julho de 2026 a 25 de julho de 2026, devido as férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Marcos Vitorio Stamm

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 25.987.517-0

71735/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**DESPACHO SECRETARIAL n.º 44/2026**

Referente ao protocolo n.º 24.189.825-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 038/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 276), a realização da despesa no valor de **R\$ 310.983,52 (trezentos e dez mil, novecentos e oitenta e três reais, e cinquenta e dois centavos)**, a ser repassado ao município de **Coronel Vivida para construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa – 4ª parcela – 4ª medição**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

71886/2026

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 005/2026

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10086/2022, objeto do processo administrativo n.º 25.775.538-0.

PARTÍCIPE:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.xxx.415/0001-xx;

2) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.xxx.393/0010-xx.

OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco, referentes à implementação do Projeto Municípios Antirracistas – Selo Diversidade e Paraná Plural, especificamente quanto à condução técnica do processo de certificação de 70 (setenta) municípios do Estado do Paraná, compreendendo análise documental, verificação de conformidade, emissão de relatórios técnicos e emissão de certificação/selo aos municípios que atenderem aos critérios estabelecidos, em consonância com o Termo de Cooperação n.º 012/2025 e respectivo Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais).

Vigência: O prazo de vigência deste será de 24 (vinte e quatro) meses,

com eficácia a partir de sua publicação.

Data de assinatura do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 005/2026: 01/06/2026.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI): Mariana de Souza Machado Neris; 2) pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR): Eduardo Marafon Silva.

71961/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 46/2026 – GAB/SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 25.100.172-3

I. **AUTORIZO**, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro no art. 8º da Lei Estadual n.º 22.189 de 13 de novembro de 2024, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 11.588, de 22 de outubro de 2025, e em atenção à planilha geral de pagamentos (mov. 148 e 152), Despacho n.º 416/2026 da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa (mov. 150), anuência da Assessoria de Planejamento e Gestão da Informação (mov. 151) e informações financeiras e orçamentárias prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial (mov. 153-155), o pagamento da Bolsa Cuidador Familiar para 238 (duzentos e trinta e oito) beneficiários, referente ao mês de junho de 2026, ao custo de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por beneficiário(a), para cumprir com o referido benefício no montante total de R\$ 192.899,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).

II. O pagamento da Bolsa Cuidador Familiar poderá ser suspenso nas hipóteses dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual n.º 11.588/2025.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

Mariana de Souza Machado Neris

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

72264/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 45/2026 – GAB/SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 25.140.495-0

I. **AUTORIZO**, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro no art. 7º da Lei Estadual n.º 22.189 de 13 de novembro de 2024, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 12.097, de 2 de dezembro de 2025, e em atenção à planilha geral de pagamentos (mov. 140), Despacho n.º 415/2026 da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa (mov. 142), e informações financeiras e orçamentárias prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial (mov. 143-145), o pagamento da Bolsa Agente do Saber, mês de referência junho de 2026, para 69 (sessenta e nove) beneficiários, ao custo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por beneficiário, para cumprir com o referido benefício no montante total de R\$ 31.050 (trinta e um mil e cinquenta reais).

II. O pagamento da Bolsa Agente do Saber poderá ser suspenso nas hipóteses do art. 16 do Decreto Estadual n.º 12.097/2025.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

Mariana de Souza Machado Neris

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

72267/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI N.º 118/2026

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do III Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada para o cargo por meio do Decreto Estadual n.º 13.279, de 09 de abril de 2026, e considerando as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) relativas à formulação, coordenação, articulação e execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do III Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e garantia de direitos da população negra e demais grupos racializados;

CONSIDERANDO a importância da articulação interinstitucional e da participação técnica na construção de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração do III Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Estado das Cidades (SECID):
Titular: Glauco Pereira Junior

II – Representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR):
Titular: Camille Vieira da Costa
Suplente: David Alexandre de Santana Bezerra

III – Representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI):
Titular: Renê Wagner Ramos
Suplente: Richard Alexandre Mota Dinkchaysen

IV – Representantes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL):
Titular: Manuela Toppel Portes
Suplente: Maria Inês Prevedello

V – Representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SESA):
Titular: Lucimar Pasin de Godoy
Suplente: Rosane Souza Freitas

VI – Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
Titular: Dr. Vyctor Hugo Guaita Grotti

VII – Representantes do Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR):
Titular: Dayana Chapoval Cavalli
Suplente: Graciane Alves Ferreira

VIII - Representantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR-PR):

Titular: Juliana Chagas da Silva Mittelbach
Suplente: Jacqueline Simone Barbosa Lopes

IX - Representantes da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI):

Titular: Ivânia Ramos dos Santos

Suplente: Grazielle da Silva Lopes

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – elaborar proposta do III Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

II – promover articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas à temática;

III – realizar estudos, levantamentos e consolidar informações necessárias à elaboração do referido Plano;

IV – propor ações, objetivos e metas voltadas à promoção da igualdade racial no Estado do Paraná;

V – apresentar minuta final do Plano.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), à qual competirá, ainda, prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art 6º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão mensalmente, por meio do formato remoto ou híbrido e, conforme a necessidade, realizadas alterações nas datas dos encontros.

Art 7º A conclusão das atividades do Grupo de Trabalho tem previsibilidade para o mês de novembro do corrente ano, estando a critério do referido GT, a prorrogação dos prazos ao decorrer do processo.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá vigência até a publicação do III Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2026.

Mariana de Souza Machado Neris

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

72037/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 119/2026

Formaliza a adesão do Município de Sabáudia à Deliberação nº 004/2026-CEDIPI/PR — “Programa Viaja Mais 60 – Fase III”, para o cofinanciamento na modalidade de custeio, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e a efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense (*Protocolado sob nº 25.737.722-9*).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 13279, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 12122, de 09 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão do Município de **SABÁUDIA**, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao “Programa Viaja Mais 60 – Fase III”, para o cofinanciamento na modalidade de custeio, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e a efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, em conformidade com as normativas legais e com o deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – **CEDIPI/PR**, por meio da **Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR**, publicada no DIOE nº 12090, de 20 de fevereiro de 2026, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – **FIPAR/PR**, a serem repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. O Termo de Adesão e o respectivo Plano de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – **SIFF**, formalizados eletronicamente no período de **16/02/2026 a 31/03/2026** pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. O Município cumpriu a etapa de formalização no SIFF e, posteriormente, passou a demonstrar regularidade documental, conforme segue:

SEQ	Município	Plano de Ação (PA)	Termo de Adesão	Valor	ARCPF
1	SABÁUDIA	Finalizado	Aceito	R\$ 25.000,00	397/2025-2026

Art. 4º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a **Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR** e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 5º. Considerando a emissão posterior do **Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal da Pessoa Idosa – ARCPF nº 397/2025-2026, em 15 de maio de 2026**, com validade até 30/06/2026, o Município de Missal passa a atender à condição de regularidade necessária para ser contemplado pela presente Resolução.

Art. 6º. As condições de repasse ao Município de **SABÁUDIA** foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo a operacionalização financeira realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. O Município de Missal está apto a receber os recursos previstos na Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR, totalizando o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

72041/2026

Secretaria do Planejamento

DESPACHO Nº 213/2026-DG

PROTOCOLO Nº 25.560.878-9

ASSUNTO: Autorização para celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato GMS n.º 1485/2022.

I. Trata-se de autorização para celebração do 5º Termo Aditivo do Contrato GMS n.º 1485/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL)**, com a **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº n.º 69.207.850/0001-61, em que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, nos termos da sua Cláusula Oitava.

II. O valor total mensal do contrato fica mantido no valor R\$ 33.480,89 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

III. **Autorizo** a formalização do 6º Termo Aditivo do referido contrato, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, datado digitalmente.

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral / SEPL

71919/2026

DESPACHO Nº 219/2026 – SEPL/DG

eProtocolo n.º 25.918.988-8

Assunto: Adesão pregão 1025/2023 para aquisição de guardanapo e toalhas de papel.

I. Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 1025/2023, sendo vencedora do lote 40 a empresa ACR MEDCAL PRODUTOS PAR SAÚDE LTDA, CNPJ nº 16.826.856/0001-50 e do lote 51 LIGHT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.829.415/0001-54 visando a aquisição de guardanapos e toalhas de papel;

II. A aquisição será de 180 (cento e oitenta) pacotes de guardanapos e 240 (duzentos e quarenta) pacotes de toalha de papel **totalizando o valor de R\$ 3.894,00** (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais);

III. **Autorizo** a celebração da referida adesão e a realização da despesa, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução n.º 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, na data da sua assinatura.

Assinatura Eletrônica
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

72002/2026

IPARDES

PORTARIA Nº 024/2026 – IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 10/2026 firmado entre Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e a empresa de Beta2 Consultoria Econômica e Socioambiental LTDA., tendo por objeto a prestação de consultoria técnica especializada para a construção das Contas Econômicas Ambientais da Água (CEAA) para o Estado do Paraná (ano-base 2019):
- Julio Takeshi Suzuki Junior, CPF 641.XXX.XXX-34;
- Ricardo Kureski, CPF 683.XXX.XXX-53;

Art. 2º As atribuições do Gestor e do Fiscal designados estão previstas nos arts. 700 e 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

72295/2026

Secretaria da Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO DE EX-SERVIDOR

Processo nº 24.506.689-9

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do Anexo nº 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, **CITA**, por meio do presente edital, a ex-servidora **LEANDRA TESTA BITTENCOURT CASTANHO**, CPF nº 049.XXX.XXX-25/PR, para que, no prazo máximo até 30 de junho de 2026, compareça pessoalmente, ou por intermédio de procurador legalmente constituído, no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, localizado na Rua Piquiri, nº 170, Bairro Rebouças – CEP 80.230-140, na cidade de Curitiba-PR, para o exercício do contraditório e a ampla defesa no processo a que responde, ficando-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação, contado a partir da data da ciência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

65137/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.971.871-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED)**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Universidade Estadual de Maringá – UEM, inscrito no CNPJ 79.151.312/0001-56, em cumprimento ao objeto proposto de “**Contratação Integrada de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura, projetos complementares de engenharia, elaboração de orçamento analítico, aprovação nos órgãos competentes, as built e execução da obra de Ampliação e Construção do Bloco da Maternidade com área de 5.970,56 m², localizado no Complexo do Hospital Regional Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM**”;

2. O valor para a execução do presente TED importa em **R\$ 29.239.310,84** (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais) **provenientes da Secretaria Estadual de Saúde – SESA** com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e **R\$ 4.239.310,84** (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) a título de contrapartida da Universidade;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 11.181/2022 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

71447/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0608/2025

Aplica a penalidade de advertência ao servidor Waleyd Ahmad Omar, conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 20.882.455-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor Waleyd Ahmad Omar, RG 6.XXX.XXX-9, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 279, inciso III, da Lei Estadual 6174/1970, conforme determinado na decisão proferida às fls. 299 a 304 (mov. 147), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 20.882.455-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

71150/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 616/2026, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1774/2025, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1774/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 616/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
02ª	LAPA	MATERNIDADE	R\$ 7.000.000,00

72330/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 618/2026, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar,

gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 618/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO

PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06ª RS	PAULO FRONTIN	EQUIPAMENTOS PAM	R\$ 2.000.000,00
06ª RS	PAULO FRONTIN	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 150.000,00
05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 150.000,00

72333/2026

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 4 – 1º DE JUNHO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 25.942.690-1.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa à Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2026, tomada em sessões ordinárias de 26 e 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Por deliberação do Conselho Curador, considerando o previsto no inciso III, artigo 13 do Decreto Estadual nº 12.093/2014, fica aprovado o Relatório do 1º Quadrimestre de 2026 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

CÉSAR NEVES AUGUSTO LUIZ
Presidente do Conselho Curador

71843/2026

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 5 – 1º DE JUNHO DE 2026

Súmula: Cessão Temporária de Instalações Laboratoriais do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos ao Laboratório Central do Estado do Paraná, conforme protocolado 22.806.039-9.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, o Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução FUNEAS nº 3/2026, tomada em sessão ordinária de 26 e 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Cessão Temporária de Instalações Laboratoriais do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI ao Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN, para produção de meios de cultura e reativos, submetendo-a posteriormente Procuradoria Geral do Estado – PGE para homologação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

CÉSAR NEVES AUGUSTO LUIZ
Presidente do Conselho Curador

71844/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2026, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêner”;;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
18ª RS	BANDEIRANTES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
04ª RS	FERNANDES PINHEIRO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
04ª RS	IMBITUVA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
03ª RS	IVAÍ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
06ª RS	PAULO FRONTIN	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
06ª RS	PAULO FRONTIN	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00

06ª RS	PAULO FRONTIN	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
04ª RS	REBOUÇAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00

72328/2026

RESOLUÇÃO CES/PR nº 008/2026

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 339ª Reunião Ordinária, em 28 de maio de 2026;

Considerando:

A Resolução CNS nº 805/2026, que estabelece diretrizes para a realização das Conferências de Saúde;

A Resolução CES/PR nº 006/2026, que regulamenta a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

A necessidade de detalhar melhor as informações quanto à participação dos segmentos de Trabalhadores(as), Prestadores(as) e Gestores(as) no processo conferencial;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir ao art. 11, da Resolução CES/PR nº 006/2026, que trata da distribuição de vagas de delegados(as) representantes do Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde a tabela a seguir:

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	02 delegados(as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	33 delegados(as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	06 delegados(as)
4ª Regional de Saúde – Irati	02 delegados(as)
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	06 delegados(as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	02 delegados(as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	04 delegados(as)
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	07 delegados(as)
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	06 delegados(as)
10ª Regional de Saúde – Cascavel	09 delegados(as)
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	07 delegados(as)
12ª Regional de Saúde – Umuarama	06 delegados(as)
13ª Regional de Saúde – Cianorte	03 delegados(as)
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	09 delegados(as)
15ª Regional de Saúde – Maringá	11 delegados(as)
16ª Regional de Saúde – Apucarana	06 delegados(as)
17ª Regional de Saúde – Londrina	11 delegados(as)
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	06 delegados(as)
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	04 delegados(as)
20ª Regional de Saúde – Toledo	05 delegados(as)
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	02 delegados(as)
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	04 delegados(as)
Conselheiros(as) Estaduais de Saúde – Vagas natas do CES/PR	12 delegados(as)

Art. 2º Alterar o inciso I do art. 3º, da Resolução CES/PR nº 006/2026, onde se lê: "I – Delegados(as)", leia-se: "I – 1306 Delegados(as)".

Art. 3º Incluir no inciso I do art. 3º, da Resolução CES/PR nº 006/2026, as seguintes alíneas:

- a) Segmento de Usuários – 653 delegados(as);
- b) Segmento de Trabalhadores – 327 delegados(as);
- c) Segmento de Prestadores – 163 delegados(as);
- d) Segmento de Gestores – 163 delegados(as).

Art. 4º Alterar o inciso II do art. 3º, da Resolução CES/PR nº 006/2026, onde se lê: "II – Observadores(as)", leia-se: "II – 131 Observadores(as)".

Art. 5º Alterar o inciso III do art. 3º, da Resolução CES/PR nº 006/2026, onde se lê "III – Convidados(as)", leia-se "III – 131 Convidados(as)"

Art. 6º Alterar o inciso IV do §5º do art. 5º, da Resolução CES/PR nº 006/2026, onde se lê: "O(a) Conselheiro Estadual de Saúde, na Conferência Municipal de Saúde da qual irá participar, será considerado na qualidade de convidado, não tendo direito a voto.", leia-se: "O(a) Conselheiro Estadual de Saúde, na Conferência Municipal de Saúde no seu município de residência, será inscrito na qualidade de delegado(a), tendo direito a voz e voto."

Parágrafo Único. O(a) Conselheiro Estadual de Saúde, na Conferência Municipal de Saúde em município diverso do qual reside, será inscrito na

qualidade de convidado, tendo direito somente a voz.”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 008/2026, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

71734/2026

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 001/2026

Designa os membros para compor Comissão Técnica Temporária, instituída no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS, destinada à elaboração de proposta de normatização sobre o uso proporcional da força pelos agentes de segurança pública no âmbito das unidades prisionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, § 1º da Lei Estadual nº 19.935 de 24 de Setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 13.205, de 07 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor Comissão Técnica Temporária, a ser instituída no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS), para elaborar proposta de normatização acerca do uso proporcional da força pelos agentes de segurança pública nas unidades prisionais:

Nome	Função	Órgão
Júlio César Vieira da Rosa	Presidente	SESP
Ana Cristina Oporto	Membro Titular	SESP
Heric Stilben	Membro Titular	MPPR
Ruy Muggiati	Membro Titular	TJPR
Luana Neves Alves	Membro Titular	DPE
Sidnei de Souza Geraldino	Membro Titular	PPPR
Deivid Alessandro Inacio Duarte	Membro Titular	PPPR

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71766/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0307/2026

Alterar a Resolução nº 507/2024-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, o contido no protocolo 23.121.399-6, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a Resolução nº 507/2024-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11738 de 04 de setembro de 2024, de modo que, na parte onde se lê:

Maj. QOPM Claudio Todisco Silveira	CPF: xxx.977.939-xx
Cap. QEOPM Antonio Jorge Gonçalves Pontes (suplente)	CPF: xxx.562.609-xx

Leia-se: Cap. QOEM PM Alexandre Lima Richter CPF:583.XXX.XXX-96 e 1º Sgt QPPM Roberto Ladislau Gonçalves Cherpinski CPF: 819.XXX.XXX-53, (suplente).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71896/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIASORTEIO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES Nº 09/2026
(REDISTRIBUIÇÃO)

Prot. 40/2026 - Relação de Procedimentos Disciplinares para redistribuição, a serem sorteados na sessão ordinária de 03 de junho de 2026, em vista da nova composição do Conselho Superior de Polícia, estabelecida pela Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná):

Ordem	Tipo	Prot. CSP	Acusado(s)	e-protocolo	Cons. originário*
1	PAD	1362/2007	LUIS BASÍLIO COSTA	-	06
2	PAD	104/2011	JOÃO HONÓRIO DE MORAES E CELIO LISBOA	-	06
3	SEP	725/2011	DANIEL LUIZ PENA	-	03
4	PAD	807/2011	CLAUDIA REGINA OZOGOWSKI	-	06
5	PAD	272/2012	JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS	-	06
6	PAD	966/2012	MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE E WILSON PAVÃO DE SOUZA	-	03
7	PAD	051/2014	VILSON MARUJO	-	06
8	PAD	083/2014	LUIS GUSTAVO DO AMARAL	-	06
9	PAD	188/2014	JAINE FRAJUCA LOPES	-	06
10	PAD	554/2015	RENAN APARECIDO ROCHA	-	06
11	PAD	855/2016	ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS	-	06
12	PAD	1130/2016	JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	-	03
13	PAD	386/2018	RUI REBELLO VIEIRA NETO	-	06
14	PAD	828/2018	FLAVIA MARIA BET GONÇALVES	-	06
15	PAD	219/2019	ANTONIO RIVALDI RAMOS	-	06
16	PAD	233/2019	REINALDO DE CHRISTO	-	06
17	PAD	340/2019	EDSON LUIZ RODRIGUES DA COSTA	-	06
18	PAD	372/2019	RICARDO ANTONIO MENDES MARTINS	-	06
19	PAD	411/2019	HACLISON AUGUSTO NEIA	-	06
20	PAD	034/2020	ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRE MARTINEZ SANCHES, FÁBIO EDGAR SILVA, JOSÉ MÁRCIO ILKIU, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, NIOVALDO CORREA CARDOSO e REGNER RODRIGO AVANCINI	-	01
21	PAD	097/2020	RAFAEL ROSSETO SILVEIRA E ANDERSON ANTONINI CASTILHO	-	06
22	PAD	100/2020	JOB DA LUZ DE FREITAS	-	06
23	PAD	124/2020	ALLAN CHRISTIAN HECKERT	-	06
24	PAD	136/2020	CARLOS EDUARDO CASCAES	-	06
25	PAD	137/2020	IVO SANTOS DE CAMARGO	-	06
26	PAD	187/2020	VALMIR BARATTO e RONALDO FERREIRA DE SOUZA	-	06
27	PAD	002/2021	FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAÚJO	-	06
28	PAD	093/2021	VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS, ROSEONEL ALVES DA SILVA, LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO SOUZA E JOSE MARCIO ILKIU	-	03
29	PAD	043/2022	ANDERSON FERREIRA BERNARDO	-	06
30	PAD	056/2022	FERNANDO BELLANI	-	01
31	PAD	124/2022	CHARLES PONDELEK EKERMANN E NILSON ROBERTO ANDRADE	-	06
32	PAD	130/2022	ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO	-	01
33	SIND.	135/2022	RONI CARLOS GRELAK	-	06
34	PAD	156/2022	MARCELO LOURENÇO DA SILVA	-	06
35	PAD	006/2023	ROGERIO FERREIRA FRANCO	-	06
36	PAD	044/2023	RONI CARLOS GRELAK	-	06
37	PAD	081/2023	ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR E AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR	-	03

38	PAD	072/2024	CAROLINE SILVA	-	03
39	PAD	104/2023	THIAGO KATSUHIKO MARUMO	-	06
40	SIND.	008/2024	FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN	-	06
41	PAD	039/2024	FABIO JANNASIEVICZ G. PINHEIRO	-	06
42	PAD	013/2024	GUSTAVO SILVA ARAUJO	17.010.386-6	01
43	INV. PREL.	068/2024	KAROLINA AMANDA BARROS BISCHOFF	21.624.134-7 VISTA	01
44	PAD	081/2024	WILSON CARLOS DE SOUZA	22.201.151-5	06
45	PAD	061/2022	ISIDRO RAFAEL ARAÚJO PESSOA, CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA	22.236.908-8	03
46	INV. PREL.	120/2024	ELI ROSENO DE FREITAS	22.248.596-7	01
47	PAD	101/2025	DANIEL LUIZ PENA	22.400.608-0	01
48	PAD	024/2024	VITOR CARLOS BRINKER	22.445.369-8	01
49	PAD	087/2024	MARCELO MARCOS DE SOUZA	22.469.053-3	01
50	PAD	038/2024	INISVALDO LOPES FLAUSINO	22.473.572-3	06
51	PAD	093/2024	ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES	22.756.248-0	06
52	PAD	109/2024	TIAGO JOSÉ WLADYKA, FERNANDO GONÇALVES SANTOS E JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR	22.797.849-0 (24.963.862-5)	01
53	PAD	061/2024	PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO	22.804.057-6	03
54	PAD	138/2024	RODRIGO BURGEL	22.820.218-5	06
55	PAD	103/2024	MARCELO ALMEIDA DA SILVA	22.839.070-4	03
56	PAD	116/2024	EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA	23.003.583-0	1
57	PAD	094/2024	HALLEY PIMENTEL MARCELLO	23.094.796-1	06
58	PAD	126/2024	EDENIR CANTON	23.095.613-8	06
59	PAD	129/2024	LEANDRO ELDNO DOS SANTOS	23.109.890-9	06
60	PAD	132/2024	MARCILIO IAROSSI	23.130.822-9	03
61	PAD	703/2018	LUIZ CARLOS BIESEK	23.340.555-8	06
62	PAD	630/2018	LUIZ CARLOS BIESEK (REINTEGRADO)	23.340.980-4	01
63	PAD	035/2025	WESLEY ALMEIDA ALVES	23.848.676-9	06
64	PAD	043/2025	GLAUBER PRIETO PIEDADE E ROGERIO FREIRE JUNIOR	23.955.044-4 (25.675.821-0) + APENSOS	03
65	PAD	013/2025	CLAUDINEI FERNANDES	24.016.589-9	01
66	PAD	057/2025	ESTELLA JAQUELINE LOPES	24.030.372-8	06
67	PAD	001/2025	LUIZ CARLOS DONATO	24.032.384-2	03
68	PAD	049/2025	FRANCIS ARTUR CARSTENS	24.040.399-4	01
69	PAD	052/2025	PAULO AFONSO LEITE JUNIOR	24.130.068-4	03
70	PAD	023/2025	HELIO MARCIO SIMONETI	24.135.295-1	06
71	PAD	045/2025	ALDO SILVA NETO	24.149.121-8	03
72	PAD	354/2019	DEOCLECIO DETROS, HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI E GILMAR AGOSTINI	24.184.688-1	06
73	PAD	047/2025	JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS	24.199.669-7	06
74	PAD	041/2025	LEANDRO ELDNO DOS SANTOS	24.303.910-0	03
75	PAD	031/2025	FABIO SODRE RYNALDO	24.402.293-6	01
76	PAD	097/2024	MARCELO MARCOS DE SOUZA	24.480.019-0	06
77	PAD	017/2024	RONI CARLOS GRELAK	24.497.035-4	06
78	PAD	086/2025	VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA	24.582.647-8	03
79	PAD	040/2025	VINICIUS LUIZ IANKE	24.648.655-7	01
80	PAD	176/2023	MATHEUS ARAUJO LAIOLA, ALDO SILVA NETO, CLAUDIA MARIA PELLIZZETTI E JOSE RENACIR MACHADO DE SOUZA	24.691.462-1	06
81	PAD	094/2025	GLAUBER PRIETO PIEDADE	24.731.163-7	01

82	PAD	098/2025	MATHEUS ARAUJO LAIOLA	24.790.909-5	06
83	PAD	091/2025	FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	24.831.675-6	03
84	PAD	107/2025	EDUARDO SIMÃO	24.975.487-0	01
85	PAD	082/2023	LIZETE MARLI MARCONDES E MARCELO LOURENÇO DA SILVA	25.045.010-9	03
86	PAD	019/2022	ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA	25.201.816-6	01

* Conselheiro Originário: 1 = Dr. Riad Braga Farhat, 3 = Dra. Maritza Maira Haisi e, 6 = Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Valmir Soccio
Delegado de Polícia
Secretário-Geral do Conselho

71528/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 099/2026-GAB

A Diretora Administrativa da Polícia Científica do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são delegadas pela Portaria nº 134/2023-PCIPR e previstas na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, na Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, no anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, na Resolução nº 038/2024-SESP e no Decreto nº 2.718, de 07 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora PALOMA BOECK SOUZA, CPF 014.XXX.XXX-46, da condição de fiscal do Contrato no 887/2025 – GMS 8598/2025.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora BIANCA VIEIRA TURCO, CPF 103.XXX.XXX-00, como fiscal do Contrato no 887/2025 – GMS 8598/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiane Aparecida Wolf Prussak
Diretora Administrativa da Polícia Científica do Paraná
71778/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0311/2026

Designa gestor e fiscal para o Contrato Administrativo nº nº 4325/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 13.205 de 7 de abril de 2026, e conforme protocolo nº 25.039.261-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores CAP. QEO PM MARCIO CORDEIRO, CPF nº 018.XXX.XXX-58, e EVERTON DE LIMA ANDRADE, CPF nº 083.XXX.XXX-38, para fins de exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 4325/2026.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72163/2026

PORTARIA Nº 172/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: LUIZ ROBERTO DE FREITAS, CPF: XXX.322.909-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara, e VERÔNICA MARIA WANDEMBRUCK HEINDYK, CPF: XXX.817.329-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de

Piraquara, para que, no **protocolo nº 26.018.438-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.968.605-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

71803/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0596/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 08/2025 - REGIME FECHADO
Protocolo: 25.839.153-5

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1618/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 96.216.429/0011-61, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela CADEIA PÚBLICA DE CASTRO, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão do Contrato Administrativo nº 0351/2025 (ANEXO 1) e no respectivo Termo de Referência (ANEXO 2), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 27/41) e seu Plano de Trabalho (fls. 43/54);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72297/2026

PORTARIA Nº 1174-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 25.942.445-3, resolve,

REMOVER A PEDIDO

HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES, RG 8.XXX.322-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1175-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 25.982.049-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MILENE ALVES PACHECO, RG 10.XXX.380-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 2ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: 1ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1176-DPC

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do Art. 62, incisos III e X, do Decreto 4484, de 24 de abril de 1978, e alterações;

Considerando o Art. 18, § 5º Decreto Estadual nº 2.819/20231;

Considerando o protocolo 25.936.299-7,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados a Polícia Civil do Estado do Paraná, para atuarem nas Comissões de Avaliação de Inservilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná, bem como avaliá-los para fins de alienação.

Art. 2.º As Comissões serão presididas pelo servidor ALLEN PAIVA FERMON, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor EDSON DE OLIVEIRA.

COMPOSIÇÃO	NOME	RG
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	WILSON LUCIANO JUNIOR	6XXX069X
MEMBRO	CRISTIAN CESAR DE OLIVEIRA	6XXX642X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	ALESSANDRO PRAXEDES	7XXX498X
MEMBRO	NÁYADE ELIZABETHY MALANCHE	9XXX517X

	BOBATO	
SUPLENTE	EDGAR MACHADO	6XXX795X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	MARCO AURÉLIO OGRYSKO	5XXX629X
MEMBRO	JOÃO CARLOS GARBUIO	6XXX926X
SUPLENTE	NEUMARIZE NEUMANN	4XXX237X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA	13XXX693X
MEMBRO	OSIRIS ALESSANDRE MILLEZI	7XXX792X
SUPLENTE	EUGÊNIO MARCOS PAULISTA	6XXX763X
SUPLENTE	VANDERLEI NERI DE BORBA	8XXX384X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	JULIANO RIBOLI	14XXX898X
MEMBRO	ELIO VANDERLEI NINOV	12XXX150X
SUPLENTE	ROBERTO AMARAL DO AMARAL	14XXX009X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	CLEVERSON LAUERMANN	7XXX542X
MEMBRO	JEAN PATRICK TEIXEIRA	6XXX450X
SUPLENTE	GUILHERME LOPES COSTA	8XXX879X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	JOSÉ AURELIO CÂNDIDO BATISTA	7XXX686X
MEMBRO	AÉCIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	3XXX885X
SUPLENTE	LEANDRO JOSÉ SANTANA	9XXX880X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	ROBSON VIEIRA WIELGANCZUK	4XXX039X
MEMBRO	LEANDRO MARTINS GONÇALVES	7XXX839X
SUPLENTE	FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	7XXX359X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	AUGUSTO STELVIO STRICTAR	5XXX792X
MEMBRO	RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO	8XXX335X
SUPLENTE	FABIANO MURBACH GARCIA	5XXX328X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	LUCIANO ROMERO MELQUIADES	5XXX377X
MEMBRO	THIAGO DOS SANTOS CANUTO LEMOS	8XXX368X
SUPLENTE	WANDERLEI JOCELY VILLA	6XXX159X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	NILSON APARECIDO LAMARE	3XXX170X
MEMBRO	WANDERLEY CANDIDO DA SILVA	3XXX905X
SUPLENTE	NATALINO TREISORDI	6XXX533X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	LUIZ ANTONIO YASBICK	7XXX262X
MEMBRO	NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO	7XXX258X
SUPLENTE	RAFAEL LUCAS PAIXÃO MORO	3XXX150X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA	5XXX454X
MEMBRO	JACKELINE CORSI MELO	4XXX457X
SUPLENTE	LEANDRO DURSKE PINHEIRO	6XXX298X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	CARLOS JÚNIOR DE OLIVEIRA	9XXX237X
MEMBRO	MARCOS PIDORODESKI	8XXX296X
SUPLENTE	MARCO AURÉLIO DE JESUS JACÓ	10XXX632X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X

MEMBRO	ÉVERTON KLAUSS	7XXX612X
MEMBRO	EDIMAR LEDO DA ROCHA	12XXX659X
SUPLANTE	EUCLAIR ROBERTO KAIZER	5XXX723X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	RODRIGO DIARI	8XXX893X
MEMBRO	JOSUÉ RIBEIRO DOS SANTOS	8XXX319X
SUPLANTE	MATHEUS PANDINI	14XXX097X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	FÁBIO JOSÉ DOMINGUES NAVAS	7XXX130X
MEMBRO	RÔMULO SAMUEL CARDOSO	6XXX584X
SUPLANTE	FERNANDO SERPE GARCIA	4XXX447X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	ALYSSON ROBERTO DE SOUZA	7XXX478X
MEMBRO	MARCIA CRISTINA SIMÃO FERREIRA	6XXX913X
SUPLANTE	CHRISTIAN WESLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA	8XXX155X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	CLELIA BAZI	8XXX508X
MEMBRO	VASMIR BECKER	6XXX983X
SUPLANTE	TIAGO ROBERTO CIOTTI	9XXX182X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	ANTONIO DA COSTA FILHO	5XXX406
MEMBRO	RONALDO PEREIRA DA LUZ	5XXX848X
SUPLANTE	EDVALDO TORRES	1XXX884X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	CARLOS GABRIEL GOMES GORDO STECCA	13XXX284X
MEMBRO	WILSON HENRIQUES	4XXX507X
SUPLANTE	JOÃO GERALDO BIAZON	6XXX869X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	SERGIO FRANCISQUINHO	4XXX786X
MEMBRO	RODRIGO MARCOS	5XXX732X
SUPLANTE	MARCELO KUTIANSKI	4XXX591X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	GABRIEL NEVES SANTOS	5XXX050X
MEMBRO	EDSON VIANA CORREIA	5XXX026X
SUPLANTE	EDSON DE OLIVEIRA	8XXX910X
PRESIDENTE	ALLEN PAIVA FERMON	13XXX607X
MEMBRO	ROBERTO PIERRE DA SILVA	10XXX696X
MEMBRO	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	4XXX334X
SUPLANTE	ALMIR NEIVA DA CRUZ	4XXX942X

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1177-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 25.853.676-2, resolve,

D E S I G N A R

FLAVIO JOSE CODOGNOTTO, RG 12XXX617X e MARCELO APARECIDO DE MATOS, RG 7XXX527X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA, da

Divisão de Polícia Metropolitana, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:

Contrato nº nº 577/2025 - KRAFTE SERVICE LTDA.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1178 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa", resolve,

R E M O V E R

LANEVILTON THEODORO MOREIRA, RG 4XXX272X, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR.

PARA: DELEGACIA GERAL.

Designar: para Delegado-Geral Adjunto Administrativo e para exercer Função Privativa Policial - FPP2, do referido cargo.

Dispensar de: Diretor e de exercer Função Privativa Policial - FPP4, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR.

Ato a ser Referendado pelo Conselho Superior de Polícia.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1179 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa", resolve,

R E M O V E R

RIAD BRAGA FARHAT, RG 4XXX643X, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO.

PARA: DELEGACIA GERAL.

Designar: para Delegado-Geral Adjunto Operacional e para exercer Função Privativa Policial - FPP2 da referida unidade.

Dispensar de: Delegado-Geral Adjunto e de exercer Função Privativa Policial - FPP2 do referido cargo.

Ato a ser Referendado pelo Conselho Superior de Polícia.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1180 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e

assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa", resolve,

REMOVER

VALDERES LUIZ SCALCO, RG 8XXX623X, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DPAF.

Designar: para Diretor do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DPAF, para exercer Função Privativa Policial - FPP4 da referida unidade, e para responder cumulativamente como Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

Dispensar: de exercer Função Privativa Policial - FPP4, da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL..

Ato a ser Referendado pelo Conselho Superior de Polícia.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1181 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa", resolve;*

REMOVER

FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR, RG 10XXX098X, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA REGIÃO METROPOLITANA.

PARA: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR.

Designar: para Diretor do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR e para exercer Função Privativa Policial - FPP4, do referido Departamento.

Dispensar de: Diretor do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA REGIÃO METROPOLITANA e de exercer Função Privativa Policial - FPP4, do referido Departamento.

Ato a ser Referendado pelo Conselho Superior de Polícia.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1182-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve,

DESIGNAR

MARITZA MAIRA HAISI, RG 4.XXX.136-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções como Diretora no DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL, para integrar o Conselho Superior de Polícia, na qualidade de membro indicado pelo Delegado Geral, conforme artigo 17, inciso VII, §2º, da Lei nº 23.213 de 2026.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1183-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve,

MANTER

ALAN HENRIQUE FLORE, RG 9.XXX.609-X, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO no Conselho Superior de Polícia na qualidade de membro indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, conforme artigo 17, inciso VIII, §2º, da Lei nº 23.213 de 2026.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1207-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1130-DPC, de 07/05/2026, que designou **"TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS**, RG 15.XXX.174-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no 10.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, da Divisão Policial do Interior, para responder como Delegado Chefe pela referida unidade policial."

ONDE SE LÊ: "da Divisão Policial do Interior",

LEIA-SE: "da Divisão Policial da Capital".

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1208-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1171-DPC, de 28/05/2026, que designou **"ENIO SUENDY ALCANTARA DE SIQUEIRA**, RG 16.XXX.144-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE URAÍ, da 11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA MARIANA, da mesma Subdivisão e Divisão."

ONDE SE LÊ: "Considerando o protocolo sob nº 25.635.137-4",

LEIA-SE: "Considerando o protocolo sob nº 25.925.450-7".

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1209-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve,

MANTER

RENATO COELHO DE JESUS, RG 10XXX962X, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções como Coordenador Chefe no GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS no Conselho Superior de Polícia, na qualidade de membro indicado pelo Governador, conforme artigo 17, inciso IX, §2º, da Lei nº 23.213 de 2026.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

71915/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0310/2026

Concede Prazo Adicional para Conclusão de Procedimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 13.205

de 7 de abril de 2026, e conforme protocolo n.º 25.422.831-1,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, excepcionalmente, prazo adicional de 20 (vinte) dias para conclusão das diligências remanescentes sobre o conserto de veículo oficial do Estado (Fiat Pulse Drive TF200, Placa SEC7C45) envolvido em sinistro com terceiro, sobre o qual foi verificada culpa e responsabilidade pela reparação do dano, conforme apuração realizada pela Sindicância SESP n.º 006/2026, instaurada pela Resolução SESP n.º 142, de 12 de março de 2026, publicada em Diário Oficial do Estado, edição n.º 12105, em 13 de março de 2026, a fim de viabilizar diligências remanescentes para o conserto de viatura junto ao terceiro envolvido, cujos fatos foram prontamente apurados pelo procedimento em referência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71900/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.426.897-6

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 – AQUISIÇÃO DE PLACAS BALÍSTICAS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1451/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BURN PROOF GEAR LLC, FEI/EIN nº 47-5262226, sediada em Miami/FL, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031/2024, cujo objeto será a aquisição de placas balísticas (stand alone), para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil do Paraná – DPC, no valor total de US\$ 1.072.137,64 (um milhão, setenta e dois mil, cento e trinta e sete dólares e sessenta e quatro centavos de dólares), equivalente a R\$ 5.946.719,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e dezenove reais), conforme minuta contratual constante às fls. 318/326

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71924/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria n.º 100/2026-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Perito Oficial Criminal CARLOS HUMBERTO LOPES COSTA, CPF 043.XXX.XXX-00, para exercer cumulativamente o cargo de Chefe da Divisão de Tecnologia durante as férias do titular Perito Oficial Criminal MARCIO LOPES VILANOVA E SILVA, CPF 725.XXX.XXX-49, durante o período de 15 a 24 de julho de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

71891/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 25.902.448-0

Assunto: Despesas médico-hospitalares

1. **RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, com fundamento no art. 72, § 1º, inciso XVI da Lei Complementar nº 259/2023, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 1584/2026-AT/SESP, em favor da Sra. **Lisandra Elaine de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 965.XXX.XXX-20, servidora policial civil aposentada por invalidez, referente às despesas médicas e demais assistências para tratamento da sua condição de incapacidade definitiva (invalidez), no valor total de **R\$ 49.897,58 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, vinculadas ao mês de março de 2026;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

71925/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 25.914.273-3

Assunto: Despesas médico-hospitalares

1. **INDENIZO** a dívida, com fundamento no art. 72, § 1º, inciso XVI da Lei Complementar nº 259/2023, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 1587/2026-AT/SESP, em favor da Sra. **Lisandra Elaine de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 965.XXX.XXX-20, servidora policial civil aposentada por invalidez, referente às despesas médicas e demais assistências para tratamento da sua condição de incapacidade definitiva (invalidez), no valor total de **R\$ 47.858,23 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**, vinculadas ao mês de abril de 2026;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

71928/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0587/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO.
Protocolo: 25.953.112-8

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1612/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.190.520/0005-07, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Cianorte, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima (itens 10.1.40 à 10.1.41) do Contrato Administrativo nº 4263/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 29/43) e Plano de Trabalho (fls. 45/56);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71880/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Vitor Jose Tertuliano da Silva, RG: 12.346.611-0 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 053 de 20 de março de 2026 E-Protocolo nº 25.398.818-5)

62552/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Jeferson Vieira Biniara, RG: 7.649.073-2 que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 076 de 28 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.749.844-1)

58531/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Michael William Meurer, RG: 10.411.469-5 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em

contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 092 de 21 de maio de 2026 E-Protocolo nº 25.750.126-4)

67654/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0308/2026

Altera a Resolução 0278/2026 – SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.937.942-3.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução SESP nº 0278, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º DESIGNAR o servidor Marcos Roberto Arantes, CPF 866.XXX.XXX-49 para responder pela Diretoria-Geral da SESP a partir de 21 de maio de 2026 até o dia 7 de junho de 2026.";

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71537/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

EDITAL Nº 14/2026

A Secretaria do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 257, de 16 de maio de 2026, torna pública a pauta de julgamento disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em 16 de junho de 2026, a partir das 9h, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, localizada na Rua Maria Petroski, nº 3312, Bacacheri, Curitiba/PR, com possibilidade de acompanhamento por videoconferência, por meio do link: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-5me-riu-7mz>. Para a referida sessão, ficam pautados para julgamento os seguintes processos administrativos disciplinares:

1 – Processo Administrativo Disciplinar: 24.944.874-5
Processado: Emerson Bortolanza, CPF nº XXX.798.739-XX, Policial Penal
Defensores: Dr. Rodrigo Bieluz (OAB/PR 36.244) e Dr. Elton Ponciano (OAB/PR 110.743).
Conselheiro Relator: Mauricio Ferracini dos Santos

2 – Processo Administrativo Disciplinar: 24.744.436-0
Processado: Neury Antônio Bedin Júnior, CPF nº XXX.370.529-XX, Policial Penal
Advogada: Aline Cristina Bond Reis, OAB/PR nº 46.617
Conselheiro Relator: Rogério Orem de Andrade

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Giuliana Iarocheski
Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Estado do Paraná

71442/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 393 – DRH, 1 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 25.058.657-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Soraia Ishimatsu Moriyama**, CPF 029.XXX.XXX-50, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de **Coordenador do Complexo Social de Maringá**, durante as férias do titular **Claudecir Aparecido Jonas**, CPF 023.XXX.XXX-89, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de junho de 2026 a 17 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

71268/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 394 – DRH, 1 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 24.935.851-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Felipe Gustavo Menegon**, CPF 018.XXX.XXX-05, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de **Gestor da Cadeia Pública de Paranavai**, durante as férias do titular **Clebio Giroldo Roela da Silva**, CPF 028.XXX.XXX-56, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de junho de 2026 a 22 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

71159/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0309/2026

Declara a estabilidade do Policial Penal Diego Orlando Souza, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, o contido no protocolo 23.121.399-6, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

DECLARAR a estabilidade do servidor DIEGO ORLANDO SOUZA, CPF 065.XXX.XXX-74, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizadas no período de 28/03/2023 a 27/03/2026, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada Regional Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, conforme disposto na Portaria nº 438, de 15 de junho de 2023, da Divisão de Recursos Humanos do DEPPEN.

Curitiba, 01 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71770/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0585/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 038/2024-PGE - RUBBER CLEAN RECICLAGEM LTDA - SEMIABERTO HARMONIZADO MONITORADO - TRABALHO EXTERNO
Protocolo nº 25.665.367-2.

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 038/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1601/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por

intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa RUBBER CLEAN RECICLAGEM LTDA., CNPJ nº 58.387.581/0001-46, a ser executado por intermédio do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo COMPLEXO SOCIAL DE MARINGÁ, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 32/45) e Plano de Trabalho (fls. 47/58);

2. DECLARO, o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 01 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71773/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.802.678-0

Assunto: Reconhecimento de Dívida – HPM

1. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 1321/2026 AT/SESP, em favor da empresa CLINIPAM – CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.882.612/0061-58, no valor de **R\$ 304.717,01 (trezentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, referente aos atendimentos prestados aos usuários do Sistema de Saúde do HPM/PMMP – Área de Maternidade e UTI Neonatal, durante o mês de **Dezembro de 2025**, conforme nota fiscal juntada (fl. 30);

2. PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais. É o despacho.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

71516/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.943.398-3

Assunto: Taxa de Coleta de Lixo

1. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 o débito em favor do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, no valor total de R\$ 3.840,62 (três mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor principal de R\$ 3.669,60 (Três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), ao qual se somam R\$ 134,32 (cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) de multa e R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos) de juros que decorrem da mora sobre o pagamento de taxas de coleta de lixo, atendendo as necessidades da Polícia Penal do Paraná;

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte do DEPPEN, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOUREIRO DO ESTADO

Identificação – Número do CPF

Nome Completo, endereço completo, telefone

Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO

Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento até 03/07/2026, conforme item 3.

É o despacho.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

71430/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.733.903-3

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1596/2026-AT/SESP, a celebração do

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0209/2025 – GMS nº 1833/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.871.566/0003-49, tendo por objeto a contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para prestação de serviços de formação e certificação de pilotos sob demanda visando o treinamento e certificação para adequação regulatória das futuras tripulações, para atender à demanda do Comando de Aviação da Polícia Militar – COMAV/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/07/2026 e término em 24/07/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), conforme Minuta acostada às fls. 165/166;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, 01 de Junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

71437/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.368.587-5

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 51/2026, para a Aquisição de Consumíveis Laboratoriais, atendendo as necessidades da Polícia Científica do Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

LOTE 01: FRACASSADO.

LOTE 02: Vial de Vidro e Lacre com a empresa vencedora - C CAMPOS PINHEIRO – CNPJ 07.420.384/0001-40, com proposta no valor de R\$ 17.750,00 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta reais);

LOTE 03: Filtros para Laboratório com a empresa vencedora - C CAMPOS PINHEIRO – CNPJ 07.420.384/0001-40, com proposta no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais);

LOTE 04: Copo de amostra, com a empresa vencedora - CBMOZZER DISTRIBUIDORA LTDA, – CNPJ 62.683.240/0001-95, com proposta no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

O valor total da aquisição foi de R\$ 32.350,00 (Trinta e Dois mil, Trezentos e cinquenta reais).

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor. Curitiba, 01 de Junho de 2026.

assinado eletronicamente

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral em exercício.

71486/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.889.195-3

Assunto: Indenização - Despesas médico-hospitalares

1. INDENIZO, nos termos da Resolução nº 390/2023 – SESP, com fundamento no inciso XV, do art. 72, da Lei Complementar nº 259/2023 e, ainda, com base na Informação nº 1581/2026 - AT/SESP, em favor do Policial Civil Emerson Mazza, inscrito no CPF nº 393.XXX.XXX-91, no valor total de R\$ 10.683,96 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), referente ao ressarcimento de despesas médicas do mês de abril de 2026;

2. PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 01 de junho de 2026,

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes.

Diretor-Geral em exercício,

71441/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.567.829-9

Assunto: Retificação de ato – Reconhecimento de dívida – Valor bruto

1. TORNO SEM EFEITO, com fundamento na Justificativa de fls. 72/73, a publicação de fls. 36, feita no DIOE nº 12.117 de 31/03/2026;

2. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Informação nº 688/2026-AT/SESP e no Despacho nº 291/2026, em favor da empresa PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS DE ATRACADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.048.690/0001-11 no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), referente aos serviços de marina para lingagem, docagem e guarda das embarcações da Patrulha Costeira, no período de novembro e dezembro de 2025, conforme notas fiscais de fls. 16/17;

3. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 01 de junho de 2026,

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes.

Diretor-Geral em exercício,

71446/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0589/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 08/2026 - REGIME FECHADO.

Protocolo: 25.839.239-6

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1611/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 96.216.429/0011-61, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela CADEIA PÚBLICA DE WENCESLAU BRAZ, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão no item 10.1.41 do Contrato Administrativo nº 0351/2025 (ANEXO 1) e no respectivo Termo de Referência (ANEXO 2), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 26/40) e seu Plano de Trabalho (fls. 42/53);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71887/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0588/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 283/2026 - REGIME

FECHADO - TRABALHO INTERNO.
Protocolo: 25.953.164-0

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1616/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.190.520/0005-07, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Loanda, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 4263/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 28/42) e Plano de Trabalho (fls. 44/55);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71889/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.584.922-0

Assunto: Aquisição de produtos de limpeza.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1145/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa LUIZ MINIOLI NETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.221.429/0001-13, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 112/2024, cujo objeto será a aquisição de produtos de limpeza, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná- PCP, no valor total de R\$ 2.432,50 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), formalizada por Nota de Empenho e executada segundo o Anexo à Nota de Empenho (fls. 164/169).

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Órgão de Segurança Pública para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71913/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0590/2026 - GS/SESP

Assunto: Recurso Administrativo – Ato de Bravura.
Protocolo: 25.932.138-7

1. CONHEÇO, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, com fulcro no art. 57, inciso II e art. 58, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 5.940/1969 – Lei de Promoção de Praças (LPP), e nos termos da Informação nº 1521/2026 – AT/SESP, as quais integro como razões para decidir, ao recurso hierárquico interposto pelo Sd. QP PM Anderson Alves Bandeira, inscrito no CPF nº 036.XXX.XXX-81, mantendo a decisão de indeferimento de promoção por ato de bravura exarada na Solução de Requerimento nº 018/2026-CG, constante às fls. 538/543;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná para ciência do interessado e demais providências decorrentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

71930/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.802.071-5

Assunto: Dispensa Eletrônica – Aquisição de insumo para a fabricação de artefatos de concreto

1. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 55/2026, para a Aquisição de Insumo para a fabricação de artefatos de concreto, atendendo as necessidade do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

• Item 01: CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO CP II F - com a empresa vencedora - DELTAGOV SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 65.753.284/0001-32, com proposta no valor de R\$ 59.024,00 (Cinquenta e nove mil e vinte e quatro reais).

• O valor total da aquisição foi de R\$ 59.024,00 (Cinquenta e nove mil e vinte e quatro reais).

2. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

3. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor.

É o despacho.

Curitiba, 02 de junho de 2026,

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes.
Diretor-Geral em exercício,

71970/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

Protocolo nº 25.829.880-2

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, nos termos da Informação nº 1559/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0479/2025 - GMS nº 5277/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.726/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPIs, Insumos-Materiais, e Equipamentos-Ferramentas, para atender às necessidades do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR/DPC, visando a repactuação do valor do contrato, conforme Aviso nº 08/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 03/12), passando o valor mensal para R\$ 2.735,49 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir da data-base de 01/02/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 79/80);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71965/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.843.590-7

Assunto: Aquisição de carne bovina.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1558/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa L.K.S COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 869/2025, cujo objeto será a aquisição de carne bovina, para atender a demanda da Academia da Polícia Militar do Guatupê - APMG/PMMPR, no valor total de R\$ 737.470,00 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 271/283;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE**, preliminarmente à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

71934/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Assunto: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO

Protocolo nº 25.938.231-9

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na Informação nº 1594/2026-AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 0653/2022 – GMS Nº 2910/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo, para atender as necessidade do Departamento de Polícia Civil nas unidade no interior do estado, no valor total de R\$ 986.038,42 (novecentos e oitenta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos, visando à prorrogação de sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2026 até 31/07/2027, conforme minuta de termo aditivo de fls. 136/137;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o(a) contratado(a) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios - CCC/SESP para as providências legais.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

72148/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0593/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 08/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO
Protocolo: 25.838.155-6

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1556/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pela Casa de Custódia de Piraquara - CCP, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 0275/2025 (ANEXO 1) e no respectivo Termo de Referência (ANEXO 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72182/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0592/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 271/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO EXTERNO
Protocolo: 25.934.324-0

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1606/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa AL ACASO CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.238.965/0001-66, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Astorga, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 33/46) e Plano de Trabalho (fls. 48/60);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72171/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0591/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL – REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO
Protocolo: 25.953.100-4

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1608/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.190.520/0005-07, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO - PCM, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da

expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 4263/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 29/43) e Plano de Trabalho (fls. 45/56);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72167/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0594/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO.
Protocolo: 25.953.144-6

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1615-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.190.520/0005-07, a ser executado por intermediação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Goioerê, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 4263/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 29/43) e Plano de Trabalho (fls. 45/56);

2. DECLARO, o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72156/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.883.457-7

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA PELO VALOR

1. AUTORIZO, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1546/2026-AT/SESP, a contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa a empresa Skydive Castro Paraquedismo Clube Escola, inscrita no CNPJ nº 30.533.379/0001-66, cujo objeto é a prestação de serviços de instrução e capacitação técnica em paraquedismo na modalidade Accelerated Free Fall (AFF), níveis 1, 2 e 3, destinados aos alunos do Curso de Operações Especiais (COESP 2026), pelo período de 90 (noventa) dias, no valor total de R\$ R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme Minuta do Contrato apresentada às fls. 132/143;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
É o despacho.

Curitiba, 02 de junho de 2026.

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

72213/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0595/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - REGIME FECHADO - TRABALHO EXTERNO
Protocolo: 25.934.284-8

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 038/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1605/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA., CNPJ nº 05.150.338/0001-43, a ser executado por intermediação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Arapoti, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 38/51) e Plano de Trabalho (fls. 53/65);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72216/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 0739/2022

Protocolo nº 25.563.397-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na Informação nº 1575/2026-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 0739/2022 – GMS Nº 3274/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.487.277/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio logístico e operacional correlatos à organização de eventos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, no valor total de R\$ 2.103.424,50 (dois milhões, cento e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), visando à prorrogação de sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/07/2026 até 21/07/2027, conforme minuta de termo aditivo de fls. 220/221;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 02 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72221/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 23.759.214-0

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 847/2024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1514/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41 sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024, cujo objeto será a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos

insumos, tais como uniformes-EPI's, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado – CPE, no valor mensal de R\$ 12.167,97 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos, conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 1238/1264;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE, preliminarmente à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 02 de junho de 2026
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

72227/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP**Protocolo: 25.832.498-6****Assunto: Contratação de serviços de limpeza.**

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1570/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda da Dispensa de Licitação – Emergencial nº 01/2026- DECON/SEAP, cujo objeto será a contratação emergencial de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-EPIs, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor mensal de R\$ 24.233,45 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 534/562;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE, preliminarmente à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

72287/2026

PORTARIA Nº 173/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA**, CPF: XXX.672.798-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Francisco Beltrão e

ALCEONE RENNER, CPF: XXX.840.289-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, para que, no **protocolo nº 26.018.442-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.097.203-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

71804/2026

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****NOVO CONTRATO Nº 4918/2026 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE UBIRATÃ.****PROTOCOLO 25.117.357-5****Locatário:** Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**Locador:** JOVELINO DAS VIRGENS FERREIRA**Objeto:** Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Ubatã.**Vigência:** a partir de 01 de junho de 2026 até 31 de maio de 2027.**Valor mensal de R\$ 3.217,16 (três mil, duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos).****Dotação Orçamentária:**

Unidade Gestora:	636000 – Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade:	6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fontes de Recursos:	700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Credor:	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 07.778.165/0001-38
Valor Mensal:	R\$ 3.217,16
Valor Total:	R\$ 38.605,92

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 354/2026**, em 21 de maio de 2026.

Willian Porfírio Ribeiro
Secretário
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual nº 13730/2026)

71495/2026

**DESPACHO Nº 0392/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.284.020-6**

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 497/2026-NFS/SETR (mov. 95)**, e na **Informação Técnica nº 228/2026 – AT/SETR (mov. 98)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo GMS de nº 1052/2021 (mov. 91)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE**, nº 1186/2023-PRC/PGE e no **parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de FRANCISCO BELTRÃO**, referente ao período de **08.04.2026 a 05.05.2026**, em benefício de **WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº **07.778.165/0001-38**, no valor de **TOTAL de R\$ 8.416,16 (oito mil**

quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72073/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2348/2023	
PROTOCOLO Nº 25.921.239-1	
Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2348/2023, sob protocolado nº 25.921.239-1, em razão da PRORROGAÇÃO do prazo de vigência no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR e a empresa SERCOMTEL S/A , cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA , fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses , a partir de 02/06/2026 até 01/06/2027 , mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 67.558,13 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) . Tais despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:	
Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade:	6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa SETR
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações
Credor:	SERCOMTEL S/A CNPJ/CPF: 01.371.416/0001-89
Fontes de Recursos:	500.000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos
Valor mensal:	R\$ 67.558,13
Valor Total:	R\$ 810.697,56
Autorizado através de Despacho Secretarial nº 0359/2026 em 22/05/2026. Curitiba, 02 de junho de 2026.	
Willian Porfírio Ribeiro Diretor-Geral Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda	

72209/2026

DESPACHO Nº 0393/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.343.562-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 500/2026-NFS/SETR (mov. 85)**, e na **Informação Técnica nº 246/2026 – AT/SETR (mov. 88)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 031/2020 (GMS de nº 2732/2020) (mov. 04)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE**, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SENGÉS**, referente ao período de **20.04.2026 a 19.05.2026**, em benefício de **MEIRE PANIZ DIB**, inscrito(a) no CPF nº ***.646.818-**, no valor de **TOTAL de R\$ 2.249,93 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72138/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2365/2023

PROTOCOLO Nº 25.920.377-5

Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2365/2023, sob protocolado nº 25.920.377-5, em razão da **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e a empresa **CLARO S.A.**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**, fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **02/06/2026** até **01/06/2027**, mantido o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 80.032,29 (oitenta mil, trinta e dois reais e vinte e nove centavos)**.
Tais despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade:	6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa SETR
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações
Credor:	Claro S.A. CPF: 40.432.544/0224-69
Fontes de Recursos:	500.000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos
Valor mensal:	R\$ 80.032,29
Valor Total:	R\$ 960.387,48
Autorizado através de Despacho Secretarial nº 0358/2026 em 22/05/2026. Curitiba, 02 de junho de 2026.	
Willian Porfírio Ribeiro Diretor-Geral Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda	

72205/2026

DESPACHO Nº 0394/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.342.712-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 501/2026-NFS/SETR (mov. 112)**, e na **Informação Técnica nº 248/2026 – AT/SETR (mov. 115)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 104/2017 (GMS de nº 3082/2017 e 2192/2021) (mov. 03)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE**, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ANTONINA**, referente ao período de **27.04.2026 a 26.05.2026**, em benefício de **EDSON CARLOS DE SOUZA**, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.485.379-**, e **MARILDA RODRIGUES DE SOUZA**, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.867.429-**, no valor de **TOTAL de R\$ 1.469,49 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72139/2026

DESPACHO Nº 0396/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.975.625-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 502/2026-NFS/SETR (mov. 35)**, e na **Informação Técnica nº 245/2026 – AT/SETR (mov. 40)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo de nº 023/2021 (GMS de nº 1141/2021) (mov. 03)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE**, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Campo Mourão**, referente ao período de **15.04.2026 a 14.05.2026**, em benefício de **AJNT Administração de Imóveis Próprios LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 08.113.554/0001-07, no valor de **TOTAL de R\$ 8.641,50 (oito mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, desde que o presente protocolo

esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72140/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 81/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

13ª DRR - Cascavel

Auto de infração: 8009033-1

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

055.992.429-19

MAIKO HENRIQUE DOS SANTOS

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 02 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 3/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

- I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;
- II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se trata de ITCMD ou IPVA.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-6634826-1/NUL	082638759-43	ELOISE GURALH DA SILVEIRA
17-6644164-4/IMP	043505509-76	ILANA ORTIZ DE OLIVEIRA
17-6644134-2/IMP	742809619-72	JURANDIR GOLEMBA MARCONDES
17-6644164-4/IMP	393174479-53	MARISTELA BANDIL

Curitiba, 2 de junho de 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

72088/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 20/2026-CRH/DAF/AGEPAR

Delega à Chefia do Gabinete a competência para análise e homologação da frequência da assessora especial.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos

72079/2026

Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual nº 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Chefia do Gabinete da Agepar a competência para analisar e decidir sobre justificativas de ausência, atrasos e saídas antecipadas, bem como para validar, homologar e assinar a frequência da assessora especial.

§ 1º A autoridade delegada deverá observar as normas internas relativas ao Sistema de Ponto Eletrônico, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao controle de frequência dos servidores

públicos estaduais, em especial a Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto).

§ 2º A delegação não afasta a supervisão hierárquica nem a possibilidade de avocação dos atos pelo Diretor-Presidente, quando houver motivo relevante devidamente fundamentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de início do exercício da servidora no cargo de Assessora Especial.

Curitiba, 1 de junho de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

71438/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 153/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, bem como o disposto na Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 140/2026, que regulamentou os procedimentos específicos de que trata a Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 01 de Junho de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

ANEXO I

TÍTULO I

DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta norma estabelece procedimentos para concessão de Promoção por Aperfeiçoamento e Promoção por Qualificação aos servidores públicos em efetivo exercício, no IDR-Paraná, conforme previsão do § 3º, art. 12, da Lei Estadual nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Poderão participar do processo de Promoção os servidores do IDR-Paraná que estejam nomeados, designados, em disposição funcional com ônus para o órgão de origem, cedidos para o exercício de cargo em provimento em comissão ou função comissionada, em quaisquer esferas dos diferentes poderes.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos deste regulamento, utiliza-se dos seguintes conceitos:

- I. Área de atuação: campo de atividade no qual o servidor público realiza seu trabalho, de acordo com o Perfil Profissiográfico do cargo e especialidade, se pertinente, em que estiver alocado;
- II. Cursos não Regulares: curso, capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento voltado à atualização ou aprimoramento das atividades profissionais do servidor;
- III. Cursos Regulares: cursos para obtenção de grau de escolaridade, tais como ensino médio, ensino profissionalizante ou pós-médio, tecnólogo, graduação superior e pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- IV. Entidades de ensino reconhecidas legalmente: instituições regulamentadas, conforme prevê a legislação, que tenham entre suas atribuições ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento profissional;
- V. Política de Carreira e Capacitação do IDR-Paraná: documento instituído por Portaria, divulgado na Intranet/Recursos Humanos, que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;
- VI. Pós-doutorado: aperfeiçoamento ou estágio realizado em universidade, faculdade ou centro de pesquisa com o objetivo de aprimorar conhecimentos em áreas de interesse do IDR-Paraná, exclusiva para portador do título de doutor;
- VII. Pós-graduação *lato sensu*: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificação ao final do curso, destinada a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino;
- VIII. Pós-graduação *stricto sensu*: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos;
- IX. Resultado satisfatório na avaliação de desempenho: resultado da avaliação do desempenho do servidor que, no último biênio avaliado, obteve resultados satisfatórios.

TÍTULO III

DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 4º. O desenvolvimento profissional na Carreira de Desenvolvimento Rural ocorrerá pelo instituto da Promoção e poderá ocorrer da Classe 1 à Classe 17, conforme o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º Considera-se Promoção a passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de uma classe para outra superior dentro do mesmo cargo, nas modalidades de Promoção por Estabilidade, Promoção por Aperfeiçoamento e Promoção por Qualificação.

CAPÍTULO I

PROMOÇÃO POR ESTABILIDADE

Art. 5º. A Promoção por Estabilidade consiste na passagem da Classe 1 para a Classe 2 do respectivo cargo e será concedida ao servidor que atender aos seguintes requisitos:

- I. Completar 3 (três) anos de efetivo exercício na função e na classe;
- II. Obter aprovação na avaliação especial de desempenho referente ao estágio probatório;
- III. Ter sua estabilidade declarada mediante publicação de ato formal, por meio de Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná).

CAPÍTULO II

PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 6º. A Promoção por Aperfeiçoamento consiste na passagem da Classe 2 até a Classe 17, de forma subsequente, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Interstício mínimo de 2 dois anos de efetivo exercício na classe;
- II. Conceito satisfatório nas avaliações de desempenho do último biênio;
- III. Apresentação de certificados de cursos realizados na modalidade presencial ou a distância, relacionados à área de atuação, devidamente comprovados na forma legal;

- a. Para os cargos de **Profissional Auxiliar e Profissional Administrativo**: apresentação de cursos relacionados à área de atuação, com somatória mínima de **80 (oitenta) horas**;
- b. Para o cargo de **Profissional Especialista**: apresentação de cursos relativos à área de atuação, com somatória mínima de **160 (cento e sessenta) horas**;
- c. Para o cargo de **Profissional Graduação Superior e Profissional Pesquisador**: apresentação de cursos relativos à área de atuação, com somatória mínima de **240 (duzentas e quarenta) horas**.

CAPÍTULO III PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. A Promoção por Qualificação consiste na passagem para a Classe 7 (sete) ou Classe 12 (doze), dos servidores dos cargos da Carreira de Desenvolvimento Rural, de acordo com os seguintes critérios:

a. Profissional Auxiliar:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: cursos de aperfeiçoamento, na modalidade presencial ou à distância, com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira;
2. Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: curso de ensino médio completo, pós-médio ou profissionalizante, ou de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira;

b. Profissional Administrativo e Profissional Especialista:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: curso de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), na área de atuação do servidor, e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira;
2. Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: curso de pós-graduação em nível *lato sensu*, na área de atuação ou desempenho do cargo, e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira;

c. Profissional Graduação Superior:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: curso de especialização em nível *lato sensu*, correlato com a área de atuação ou desempenho do cargo ou função, ou especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira;
2. Para Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: curso de pós-graduação em nível *stricto sensu* ou dois cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo e função, e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º Especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional é uma formação complementar que recebe validação oficial do órgão que regulamenta uma profissão no Brasil.

d. Profissional Pesquisador:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: comprovação de realização de pós-doutoramento em área correlata com a área de atuação ou desempenho no cargo ou função, que demonstre resultados relevantes ao desenvolvimento técnico, científico e rural, e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira.
2. Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: comprovação de realização de pós-doutoramento em área correlata com a área de atuação ou desempenho no cargo ou função, que demonstre resultados relevantes ao desenvolvimento técnico, científico e rural, e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira.

2º. Para a Promoção por Qualificação para o cargo de Profissional Pesquisador, referente à área de atuação ou desempenho no cargo ou função, que demonstre resultados relevantes ao desenvolvimento técnico, científico e rural para a Classe 7 ou 12, nos termos dos itens, "g" e "h", do inciso III, § 2º, art. 10, da Lei nº 22.888, de 09 de dezembro de 2025 deverão ser observados os critérios estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. As capacitações realizadas pelo IDR-Paraná deverão ser certificadas em conjunto com a Escola de Gestão do Governo do Paraná.

Art. 9. Para efeito de Promoção serão aceitos certificados ou documentos comprobatórios de participação em Congresso, Simpósios e Seminários Técnico-Científicos.

Art. 10. Para o cômputo da carga horária mínima exigida para concessão da Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação, será considerada a soma das horas constantes nos certificados válidos apresentados pelo servidor.

Art. 11. Não será permitido o aproveitamento de carga horária excedente dos certificados utilizados em processos anteriores para avanço de carreira.

Art. 12. Serão desconsiderados os documentos já utilizados para comprovação de requisito de ingresso no cargo ou para concessão anterior para avanço de carreira.

Art. 13. Os títulos de cursos regulares poderão ser utilizados quando realizados antes do ingresso na carreira, assim como o Pós-Doutorado.

Art. 14. Os certificados de cursos não regulares somente serão aceitos quando realizados após o ingresso na carreira.

Art. 15. Os cursos considerados para fins de desenvolvimento de carreira deverão observar o nível de complexidade compatível com o cargo ocupado pelo servidor, de modo que cargos de maior responsabilidade e atribuições demandem formação de maior complexidade, abrangência e especialização.

Art. 16. A chefia imediata poderá indeferir a solicitação do servidor quando o curso não apresentar pertinência com suas atividades funcionais ou quando não forem cumpridos os requisitos legais e regulamentares exigidos.

Art. 17. Não serão considerados certificados ou comprovantes de participação em colóquio, conferência, dia de campo, feira ou exposição, fórum, mesa-redonda, painel, palestra, reunião, videoconferência ou workshop.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS PARA PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 18. Para que seja aceito como documento válido no processo de Promoção por Aperfeiçoamento, o certificado deverá apresentar as seguintes características:

- I. Possuir natureza de curso de capacitação, de atualização, de aperfeiçoamento, congresso, seminário ou simpósio ministrado por instrutores qualificados;
- II. Para a capacitação na modalidade à distância, o certificado deve contemplar a aprovação;
- III. A capacitação deve ser promovida por entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reconhecidas legalmente nos campos de pesquisa, treinamento ou ensino nos termos de educação profissional ou, ainda, certificadas pela Escola de Gestão do Paraná.
- IV. A capacitação deve ser pertinente à área de atuação do servidor ou desempenho no cargo ou função;
- V. O certificado deve citar o nome do participante, título do curso, período de realização, carga horária, conteúdo programático, a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido.

Art. 19. Serão aceitos documentos com QRCode válidos ou com código de identificação ou validados pela chefia imediata em conformidade com o original, mediante a assinatura dos mesmos.

CAPÍTULO VI DA COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 20. Para que seja considerado documento válido no processo de Promoção por Qualificação o certificado referente a cursos não regulares, regulares ou de pós-doutorado deverão atender às seguintes características:

- I. Cursos não regulares devem ser ministrados por instrutores qualificados;
- II. A capacitação deve ser promovida por entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reconhecidas legalmente no campo de treinamento e ensino nos termos de educação profissional ou certificadas pela Escola de Gestão do Paraná.
- III. Cursos regulares devem possuir certificados emitidos por instituições reconhecidas nos termos da legislação vigente;
- IV. Pós-doutorado constitui uma etapa ou estágio de aperfeiçoamento científico e pesquisa avançada realizado em instituições de ensino e centros de pesquisa, com o objetivo de aprimorar conhecimentos em áreas de interesse do IDR-Paraná, exclusivo para servidores com título de doutor;
- V. Para a capacitação ou titulação na modalidade à distância, o certificado deve contemplar a aprovação;
- VI. A capacitação ou titulação deve ser pertinente à área de atuação do servidor ou de desempenho do cargo ou função;
- VII. O certificado deve citar o nome do participante, título do curso ou título do projeto no caso de Pós-Doutorado, conteúdo programático, período de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido.

Art. 21. Os certificados ou documentos comprobatórios deverão apresentar informações suficientes para permitir a análise da validade, autenticidade, carga horária, pertinência temática e compatibilidade da formação com as atribuições do cargo, função ou área de atuação do servidor.

Art. 22. A aferição dos resultados relevantes considerará o período de efetivo exercício do servidor no cargo de **Profissional Pesquisador**.

Art. 23. Para fins de regulamentação dos critérios de avaliação da **Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes**, serão considerados indicadores de produção técnico-científica do **Profissional Pesquisador** os resultados, atividades e produções relacionados ao desenvolvimento técnico, científico e rural, conforme os itens estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. Para fins de avaliação da solicitação de Promoção por Qualificação por Resultados Relevantes do cargo de profissional pesquisador, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Publicações de artigos em periódicos científicos indexados, livros e capítulos de livros;
- II. Publicações de trabalhos completos ou resumos em anais de eventos científicos nacionais e internacionais;
- III. Publicações institucionais de Boletins Técnicos, Informes Técnicos, Documentos e Notas Técnicas;
- IV. Produção Técnica, incluindo patentes de produtos e processos, cultivares protegidas ou registradas, programas de computador ou aplicativos digitais registrados e desenhos industriais registrados;
- V. Orientação ou coorientação de estudantes de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado e de bolsistas de desenvolvimento tecnológico e residentes;
- VI. Orientação ou coorientação de estudantes de graduação, do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão do IDR-Paraná;
- VII. Participação em bancas de defesa de doutorado, mestrado, exames de qualificação, aperfeiçoamento, especialização e de trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- VIII. Participação em eventos técnico-científicos ou de inovação, com apresentação de trabalhos, conferências, palestras ou coordenação de sessões;
- IX. Organização de eventos técnico-científicos ou de inovação nacionais e internacionais, congressos, exposições e feiras;
- X. Coordenação ou participação em redes de pesquisa, comissões técnicas, grupos de trabalho ou instâncias de assessoramento científico ou tecnológico;
- XI. Gerenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente registrados no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos (SEPA);
- XII. Participação em comitê de assessoramento como consultor ad hoc ou revisor de projetos de agências de fomento;
- XIII. Participação como membro de corpo editorial ou revisor de periódicos científicos;
- XIV. Participação como responsável ou instrutor em eventos voltados à transferência de tecnologia, como cursos de curta duração, palestras em seminários, oficinas, exposições, feiras e dias de campo;
- XV. Participação como docente permanente em programa de pós-graduação devidamente credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XVI. Desempenho de cargo ou função de gestão institucional;
- XVII. Recebimento de prêmios, menções honrosas ou títulos de associações ou sociedades acadêmicas ou técnico-científicas em função de resultados relevantes para a pesquisa e desenvolvimento em sua área de atuação;
- XVIII. Recebimento de bolsa de produtividade em pesquisa ou bolsa de desenvolvimento tecnológico concedidas pelas entidades de apoio e fomento à ciência e tecnologia.

Art. 25. Para fins de avaliação da **Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes**, serão utilizadas as métricas não cumulativas da produção técnico-científica.

Art. 26. Os Profissionais Pesquisadores serão considerados aptos à Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes, quando comprovarem o atendimento de no mínimo 7 itens de produção técnico-científica para a promoção à classe 7 e de 10 itens de produção técnico-científica para a promoção à classe 12, observada a quantidade mínima prevista de cada item para a respectiva classe, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 27. Para fins de avaliação da Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes, à Classe 7, do cargo do Profissional Pesquisador, não serão considerados os itens IV, IX, X, XII e XV do Anexo II.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. Para a solicitação do pedido para avanço de carreira o servidor deverá instruí-lo conforme a Instrução de Serviço vigente disponível na Intranet-Geral IDR-Paraná> Recursos Humanos> Divisão de Carreira e Capacitação> Progressões e Promoções.

Art. 29. O servidor deverá remeter a sua chefia imediata, que **deverá emitir parecer fundamentado** sobre a vinculação dos cursos apresentados com as atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 30. A Comissão de Análise para Avanço de Carreira deverá analisar a solicitação de promoção, observando o cumprimento dos requisitos, documentos e procedimentos previstos nas legislações vigentes.

Art. 31. O pedido de Promoção que obtiver parecer favorável da Comissão de Análise para Avanço de Carreira será devidamente instruído pela Divisão de Carreiras e Capacitação em um protocolo administrativo específico, destinado aos encaminhamentos necessários à implantação e aplicação da Promoção, junto à SEAB e à SEAP.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O processo de Promoção por Aperfeiçoamento ou Qualificação poderá ser protocolado a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 33. A concessão da Promoção por Aperfeiçoamento ou Qualificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à autorização governamental específica, mediante publicação em Diário Oficial.

Art. 34. Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes das Promoções previstas nesta Portaria somente produzirão efeitos após a publicação do ato formal de concessão no Diário Oficial.

Art. 35. Havendo constatação de irregularidade, a qualquer tempo, serão aplicadas as penas previstas na legislação vigente, cessando de imediato qualquer benefício auferido ao servidor público em decorrência desta referida Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação.

Art. 36. Casos não previstos nesta norma serão analisados pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná

ANEXO II CRITÉRIOS E MÉTRICAS CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO POR RESULTADOS RELEVANTES DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFISSIONAL PESQUISADOR

PRODUÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA	CLASSE 7	CLASSE 12
TIPOS	QUANTIDADE MÍNIMA(NÃO CUMULATIVA)	QUANTIDADE MÍNIMA(NÃO CUMULATIVA)
I - PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS	4	3
II - PUBLICAÇÃO DE RESUMOS	6	4
III PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	3	5
IV - PRODUÇÃO TÉCNICA	-	3
V ORIENTAÇÕES OU COORIENTAÇÕES DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO	2	4
VI - ORIENTAÇÕES OU COORIENTAÇÕES DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO	4	6
VII - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS	2	5
VIII - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	4	3
IX - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	-	2

X - COORDENAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM REDES DE PESQUISA E OUTROS	-	3
XI - GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1	3
XII - CONSULTOR <i>AD HOC</i>	-	3
XIII - REVISOR DE COMITÊ EDITORIAL	1	3
XIV - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	5	8
XV - DOCÊNCIA PERMANENTE EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	-	1
XVI - PARTICIPAÇÃO EM GESTÃO INSTITUCIONAL	1	1
XVII - PRÊMIOS RECEBIDOS	1	1
XVIII - BOLSA DE PRODUTIVIDADE	1	1

71797/2026

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br